Departamento Nacional de Produção Mineral
BIBLIOTECA
PATRIMONIO
Patrimonio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

ANO LXXXI — N. 129 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.048 — DE 22 DE JANEIRO DE 1942

Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI).
(Publicado no *Diário Oficial* de 24-I-942)

RETIFICAÇÃO

No art, 4, § 1.º,

Onde se lê:

"... por operário e por mês.",

Leia-se:

"... por empregado e por mês."

No art. 6.º,

Onde se lê:

"... mais de quinhentos operários ..."

Leia-se:

"... mais de quinhentos empregados ...".

DECRETO N. 9.443 — DE 22 DE MAIO DE 1942

Autoriza a cidadã brasileira Maria de Lourdes Pereira Nunes Coelho a pesquisar cristal de rocha e associados no município de Peçanha do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Maria de Lourdes Pereira Nunes Coelho a pesquisar cristal de rocha e associados em terrenos de propriedade de Israel Camelo, situados no lugar denominado "Ribeirão do Fonseca", no distrito de São José do Jacurí do município de Peçanha, do Estado de Minas Gerais, numa área de trinta e seis hectares (36 Ha), delimitada por um quadrado tendo um dos seus vértices situado na confluência dos ribeirões da Pedra e do Fonseca e cujos lados adjacentes a esse vértice teem o comprimento de seiscentos metros (600 m) e as orientações magnéticas dez graus noroeste (10º NW) e oitenta graus sudoeste (80º SW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e sessenta mil réis (360$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 8.539 — 3-6-42 — 47$9).

DECRETO N. 9.453 — DE 22 DE MAIO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Augusto de Andrade Ribas a lavrar água mineral no município de Santa Maria do Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Augusto de Andrade Ribas a lavrar água mineral em terrenos de sua propriedade situados na Fazenda do Arenal, no quinto distrito do município de Santa Maria do Estado do Rio Grande do Sul, numa área de dezenove hectares e cinquenta ares (19,50 Ha), delimitada por um retângulo tendo um dos seus vértices situado à distância de oitenta e cinco metros (85 m) rumo vinte e um graus noroeste (21º NW) do quilômetro vinte e quatro (Km 24) da estrada de Santa Maria a São Sepé e cujos lados adjacentes a esse vértice teem os seguintes comprimentos e orientações: trezentos metros (300 m), vinte e um graus sudeste (21º SE) e seiscentos e cinquenta metros (650 m), sessenta e nove graus sudoeste (69º SW), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, alem das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um e meio por cento (1,5%) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do citado Código.

Art. 4.º As propriedades visinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gosará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização da lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de quatrocentos mil réis (400$0).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 8.531 — 3-6-42 — 71$4).

DECRETO N. 9.589 — DE 3 DE JUNHO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe H da carreira de Redator, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vagos em virtude da demissão de Inocêncio Pilar Drumond e da exoneração de Aguinaldo de Freitas, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha

Continua na página 9.165.

EXPEDIENTE

IMPRENSA NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações
MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redação
EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser na feitura do expediente das repartições públicas. invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuida, deverão ser formuladas à Secção de Redação. das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos orgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior	70$000
Exterior	110$000

Funcionários:

Capital e Interior	56$000
Exterior	88$000

As assinaturas não vão alem do exercício financeiro

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

O custo do número atrasado será acrescido de $100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais $500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

	PÁGINA
DECRETO-LEI N. 4.048, de 22 de janeiro de 1942 (R)	916
DECRETO N. 9.443, de 22 de maio de 1942	916
DECRETO N. 9.453, de 22 de maio de 1942	916
DECRETO N. 9.589, de 3 de junho de 1942	916
DECRETO N. 9.598, de 3 de junho de 1942	916
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PÚBLICA — Decretos de 30 de abril de 1942	916
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 30 de abril de 1942	916
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 24 de maio de 1942	916
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 3 de junho de 1942	916
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 3 de junho de 1942	916
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Retificação — Expediente da Divisão de Seleção e da Divisão de Aperfeiçoamento	9169
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente do Serviço de Administração e da Secção de Pessoal	9169
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Atas	9170
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil	9171
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Conselho de Fiscalisação das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil, do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, do Departamento Nacional da Produção Vegetal e do Serviço Florestal	9171
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Conselho Nacional de Desportos, do Departamento Nacional de Educação e da Divisão do Ensino Superior	9174
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do senhor ministro, do Segundo Conselho de Contribuintes, do Conselho Superior de Tarifa, do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria das Rendas Internas, da Divisão do Imposto de Renda e da Recebedoria do Distrito Federal	9175
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do senhor ministro, da Diretoria de Infantaria e da Diretoria do Serviço de Fundos do Exército	9181
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, do Departamento de Administração, da Diretoria da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional	9181
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo	9185
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional do Trabalho, da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional do Trabalho	9185
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Material, do Departamento dos Correios e Telégrafos; do Departamento Nacional de Portos e Navegação e da Estrada de Ferro Central do Brasil	9195
TRIBUNAL DE CONTAS	9198
RENDAS PÚBLICAS	9204
NOTICIÁRIO	9204
PARTE COMERCIAL	9204
EDITAIS E AVISOS	9207
SOCIEDADES	9226
ANÚNCIOS	9232

BIBLIOTECA PATRIMONIO

Continuação da 1.ª página

DECRETO N. 9.598 — DE 3 DE JUNHO DE 1942

Manda aplicar na Aeronáutica as disposições do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74 letra a da Constituição, resolve:

Art. 1.º Ficam extensivas ao Ministério da Aeronáutica para aplicação análoga e no que couberem à Reserva da Força Aérea Brasileira as disposições contidas no decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, ressalvadas as prescrições contidas no decreto-lei n. 4.330, de 23 de maio de 1942.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

J. P. Salgado Filho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei núro 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Elza Peixoto Ramos, do cargo da classe I da carreira de Conservador, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz Marques Poliano.

Regina Liberali, do cargo da classe H da carreira de Conservador, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe I dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Yolanda Marcondes Portugal, do cargo da classe H da carreira de Conservador, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Paul Olinto de Oliveira.

João Alfredo de Paula, do cargo da classe 3 da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Xavier de Souza.

Antonio Dias, do cargo da classe B da carreira de Trabalhador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Fernandes da Silva.

José Maria Alonso, do cargo da classe B da carreira de Trabalhador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe C dessa carreira, em virtude do falecimento de Manoel Antão Paiva Filho.

Branca Alves de Castro, do cargo da classe F da carreira de Atendente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Maria Prisciana Alves Carneiro Rollin.

Alvaro Clemente Cunha, do cargo da classe D da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941.

Valdemiro Fernandes Claro, do cargo da classe C da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Ribeiro Avelar.

Luiz Pio Pereira, do cargo da classe C da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alvaro Clemente Cunha.

Aldemar Fonseca, do cargo da classe C da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Bertoldo Rodrigues da Costa.

Raimundo Nonato Tintel, do cargo da classe C da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Arthur Domingos Leite.

José Luiz dos Santos 2.º, do cargo da classe C da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Martinho de Oliveira.

José Domingos dos Santos, do cargo da classe D da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Uldorico Anacleto Meireles.

Felix Gonçalves da Costa, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Mariano José Camilo.

Sebastião Campos de Queiroz, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Machado de Andrade.

Efigenio Peixoto, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Rafael Branco.

Maria Jovenilha Parente das Neves, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alvaro Santiago.

Antonio Costa, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Tito José Bernardo.

Alberto Teixeira, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Jorge de Almeida Cardoso.

Milton de Oliveira, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Mario Thomaz Pereira.

Ari Santos, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Campelo Bandeira.

Noé de Oliveira Costa, do cargo da classe B, da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Francisco de Barros.

Ildeberto Martins de Oliveira, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sebastião Campos de Queiroz.

Vicente Triani, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Efigenio Peixoto.

Aires Prata Sodré, do cargo da classe B. da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maria Jovenilha Parente das Neves.

Jorge da Rocha Carvalho, do cargo da classe B da da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Francisco Gonçalves dos Santos.

Djalma de Oliveira Montes, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Raimundo Trindade.

João Francisco do Nascimento Junior, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Maximiano Theodoro da Silva.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Luiz Marques Poliano, do cargo da classe J da carreira de Conservador, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe K dessa carreira, vago conforme consta da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.000, de 9 de janeiro de 1942.

Regina Monteiro Real, do cargo da classe I da carreira de Conservador, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe J dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Tomaz Glicerio Alves da Silva, do cargo da classe H da carreira de Conservador, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Regina Monteiro Real.

Nair de Morais Carvalho, do cargo da classe H da carreira de Conservador, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alfredo Solano de Barros.

Margarida Rosa Pinto Balthazar, do cargo da classe D da carreira de Trabalhador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Sant'Ana da Silva.

Manoel Fernandes da Silva, do cargo da classe C da carreira de Trabalhador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Margarida Rosa Pinto Balthazar.

Maria do Carmo Freire, do cargo da classe B da carreira de Trabalhador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Serafim Gonçalves.

Albino dos Santos, do cargo da classe B da carreira de Trabalhador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Waldemar Marciano da Costa.

Joaquim Gonçalves da Silva, do cargo da classe E, da carreira de Atendente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Branca Alves de Castro.

Leopoldina Antunes Coral, do cargo da classe D, da carreira de Atendente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Joaquim Gonçalves da Silva.

Francisco Alves da Silva, do cargo da classe C, da carreira de Atendente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Leopoldina Antunes Coral.

José Ribeiro Avelar, do cargo da classe D, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941.

Antonio Geraldo Ferreira, do cargo da classe D, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alvaro dos Santos Lisboa.

Hermancio Pedro Vidal, do cargo da classe C, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941.

Melquiades Pereira Barbosa, do cargo da classe C, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Andrade da Silva.

Nicolau Tolentino Caldas, do cargo da classe C, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Adolfo do Nascimento.

Nelson José de Castro, do cargo da classe C, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Geraldo Ferreira.

Eustaquio de Azevedo, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Manoel Joaquim Pereira Viana.

Antonio Francisco de Barros, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Torquato José do Amaral.

Pedro Alcantara dos Santos, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio de Assunção.

João Belarmino dos Santos, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio Maria da Silva.

José Francisco Gonçalves dos Santos, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude de demissão de José Dias.

Raimundo Trindade, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Domingos dos Santos.

Maximiano Martins de Oliveira, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementa. do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eustaquio de Azevedo.

Virgilio de Oliveira, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Oscar Rosa da Silva.

Augusto Carreira, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Felix Gonçalves da Costa.

Manoel Sergio de Freitas, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Raimundo Miguel Adriano.

Ormindo Fortunato de Azevedo, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pedro Alcantara dos Santos.

Paulino Ferreira da Silva, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Belarmino dos Santos.

Galdino Teixeira, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Getulia de Andrade.

Noemia Soares Ferreira, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Costa.

João Pereira da Silva, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alberto Teixeira.

Antonio Alves Tejana, do crago da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da demissão de Paulo Soares Amorim Cruz.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 46, *do decreto-lei número* 1.713, *de* 28 *de outubro de* 1939:

Orlando Augusto de Oliveira, do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe K, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Mario Rodrigues Arnizaut.

Cesar Régulo Valdetáro do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe K, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Josefino Felicio dos Santos.

Xisto Menezes, do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe K, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Gamaliel Barros de Mendonça, do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe K, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Edgard de Brito Chaves, do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe K, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Antonio Izidoro de Melo, do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe K, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Epitacio Monteiro Pessoa, do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe K, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Betuel Eugênio Peixoto, do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe K, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Aderbal Pamplona, do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe K, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Otaviano de Menezes Bastos.

Telasco José Fernandes, do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Armando da Rocha Melo.

Periandro da Silva Nogueira, do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Orlando Augusto de Oliveira.

Plinio Tavares da Silva Jucá, do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Cesar Régulo Valdetáro.

Julio Pacheco Meira e Sá do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Xisto Menezes.

Tomé de Brito Manso do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Gamaliel Barros de Mendonça.

Eugenio Brandão do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Edgard de Brito Chaves.

Sebastião Aires de Toledo do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Isidoro de Melo.

Oton Coelho Bastos do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Epitacio Monteiro Pessôa.

João Del Bosco do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Betuel Eugenio Peixoto.

Joaquim Alves de Oliveira do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Camilo Ferrara.

Raimundo Botelho da Silva do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Gomes Tavares da Silva Filho.

Carlos Waldemar de Figueiredo do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Hernani Pestana da Rosa.

Iberê Timóteo Peixoto do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Periandro da Silva Nogueira.

Fernando Mendes de Souza Filho do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Plinio Tavares da Silva Jucá.

João Ferreira Brant do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Julio Pacheco Meira e Sá.

João Augusto de Figueiredo Rocha do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Tomé de Brito Manso.

Raimundo Macieira Neto do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eugenio Brandão.

David Martins de Arruda Camara do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do

Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sebastião Aires de Toledo.

Oswaldo Fernandes de Souza Cherém do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oton Coelho Bastos.

Josué Gérson Monteiro do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Del Bosco.

Carlos Franklin Mois, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Joaquim Alves de Oliveira.

Honorio de Paiva Dias, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Mary Deiró Cardoso.

Edgard Valente, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Raimundo Botelho da Silva.

Eduardo Abrahão, do cargo da classe E da carreira de Estatístico-Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Waldir de Abreu.

Acir Teixeira Borges, do cargo da classe E da carreira de Estatístico-Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Jessé de Souza Montelo, do cargo da classe E da carreira de Estatístico-Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Henrique Esteves, do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe L, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Luiz Machado.

Julio Moreira da Silva Lima do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Castelar de Carvalho.

Josefino Felicio dos Santos do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe L dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

José de Morais do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe L dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Otaviano de Menezes Bastos do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe L dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Humberto Soares de Pinho do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Henrique Esteves.

Pompilio da Silveira Paiva do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Julio Moreira da Silva Lima.

Admar Vieira do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe K dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Sátiro Pibernat de Carvalho do cargo da classe J carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe K dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Samuel Soares Cordeiro do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe K dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Pedro das Chagas Werneck de Lacerda do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe K dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Esron Wolff de Souza do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe K dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Carlos Werneck Franco Genofre do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de José de Morais.

Camilo Ferrara, do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe K, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Artur Portela Moreira.

Plutarco Pires Heredia, do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Osmundo de Araujo Costa.

Decio Benigno, do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Humberto Soares de Pinho.

Julio Bicas de Freitas, do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pompilio da Silveira Paiva.

José da Silva Guimarães, do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Admar Vieira.

Manoel Cirino Filho, do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sátiro Pibernat de Carvalho.

Floriano Leopoldino de Azeredo, do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Samuel Soares Cordeiro.

Ascânio Casado de Araujo Lima, do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pedro das Chagas Werneck de Lacerda.

José Dionisio de Barros, do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Esron Wolff de Souza.

José Batista de Morais, do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos Werneck Franco Genofre.

Jacinto Paiva, do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aderbal Pamplona.

Orris Soares, do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Velocino Duarte.

Alberto Araujo Rangel Neto do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Telasco José Fernandes.

Luiz Osorio Anchieta do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Plutarco Pires Heredia.

Clicio Batalha do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Decio Benigno.

Gilberto Rufier dos Santos do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Julio Bicas de Freitas.

Mauricio Martins Fontes do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de José da Silva Guimarães.

Antonio Thiódulo Marmora do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Cirino Filho.

Luiz Ibirai Gomes do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Floriano Leopoldino de Azeredo.

João Licio Laines do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ascânio Casado de Araujo Lima.

Luiz Rodolfo Lopes do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Dionisio de Barros.

Jorge de Alencar Araripe do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Batista de Morais.

Lina Bevilaqua Guimarães do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jacintho Paiva.

Antonio Dias de Macedo do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Novais Guimarães Neto.

Waldir Cavalcanti do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Orris Soares.

João Teixeira de Carvalho do cargo da classe G da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Amilcar Duarte Brandão.

Egidio Maturo do cargo da classe F da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Teixeira de Carvalho.

Salvador Aluizio do cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Egidio Maturo.

Marieta Justo de Aguiar Cavalcanti do cargo da classe 12 da carreira de Estatístico-Auxiliar do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 16, dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Sabino Rineli de Almeida.

Silvia de Oliveira Botelho do cargo da classe 12 da carreira de Estatístico-Auxiliar do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 16, dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Olímpio Sales da Graça Castelões.

Darclée Bicn Garcia do cargo da classe 12 da carreira de Estatístico-Auxiliar do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 16, dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Ilma Meireles.

Olavo Lidio Cozenza de Mesquita do cargo da classe 12 da carreira de Estatístico-Auxiliar, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 16, dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Rubem Harfield.

Paulo Martins de Abranches do cargo da classe E da carreira de Estatístico-Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Reinaldo Rodrigues de Carvalho do cargo da classe E da carreira de Estatístico-Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Pedro Pinto da Silva do cargo da classe E da carreira de Estatístico-Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Antonio Manoel Braga de Souza.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1942

O Presidente da República resolve

MANDAR INCLUIR NO RESPECTIVO QUADRO:

Nos termos do art. 55, última parte, do decreto-lei n. 2.626, de 25 de setembro de 1940:

Com antiguidade de 24 de maio de 1942, o Tenente Coronel Intendente do Exército Quirino Araujo de Oliveira.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 3 DE JUNHO DE 1942

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93 parágrafo 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1 713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 5.540/42, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

A Carlos de Azevedo Faria, do cargo da classe C da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo número 7.757/42 da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

A Perí Lopes Pereira, do cargo de Fiscal de Obras, do Escritório de Obras, padrão G, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Dalmo Genuino de Oliveira, para exercer o cargo da classe F da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Fausto Garcindo Fernandes de Sá, para exercer o cargo da classe F da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

João Ávila d'Almeida, para exercer o cargo da classe F da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Sílvio Martins de Barros, para exercer o cargo da classe F da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Tobias Dantas Barreto, para exercer o cargo da classe F da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

De acordo com o art. 226, do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Jorge Augusto Teixeira de Carvalho, para exercer, interinamente, a função de Escrevente juramentado do Escrivão da 2.ª Vara Civel da Justiça do Distrito Federal.

TRANSFERIR, A PEDIDO:

Nos termos do art. 227 do decreto-lei número 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

O Escrevente juramentado Carlos Alberto Bastos, da 2.ª Vara Civel, para o 2.º Ofício da 1.ª Vara de Orfãos e Sucessões da Justiça do Distrito Federal.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.768, de 1942, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

Apeles Almeida de Barros Faria, no cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item III, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.537, de 1942, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

João Gervásio, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIRAM, AFIM DE QUE POSSAM GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do artigo 40, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

A Ana de Campos, natural de Portugal, nascida no ano de 1864, filha de José de Campos e de Maria da Encarnação, viuva, residente no Estado de São Paulo.

A Pedro Caruso, natural da Itália, nascido a 26 de fevereiro de 1877, filho de José Caruso e Catharina Tallarida Caruso, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do artigo 74, combinado com a letra "b" do artigo 70, ambos do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o capitão da Polícia Militar do Distrito Federal Juvenal Antonio dos Reis, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 32 anos e dias do mesmo serviço.

Nos termos do artigo 80, letra "e", parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o músico de 2.ª classe da Polícia Militar do Distrito Federal João de Carvalho, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 29 anos, 8 meses e dias do mesmo serviço, ou sejam, de acordo com o artigo n. 87 do citado regulamento, 30 anos.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra f, da Constituição:

À vista do parecer favoravel do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Alibrando Ronchi já cumpriu mais de 3 anos da pena de 10 anos de prisão com trabalho, grau mínimo do art. 150 do Código Penal Militar, imposta pelo Supremo Tribunal Militar o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

À vista do parecer favoravel do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado Carlos de Arruda Melo já cumpriu mais de 6 anos da pena de 12 anos e 3 meses de prisão simples, grau sub-médio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da Comarca de Serinhaem, daquele Estado o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

À vista do parecer favoravel do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que o sentenciado Cipriano Figueira já cumpriu mais de 1 ano da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Apelação daquele Estado o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

À vista do parecer favoravel do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Oscar Miranda já cumpriu mais de 1 ano e meio da pena de 7 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta, em grau de recurso, pelo Tribunal de Apelação do referido Estado o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra f, da Constituição:

À vista do parecer favoravel do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Artur Monteiro e Costa já cumpriu mais de 3 anos da pena de 5 anos, 5 meses e 10 dias de prisão simples, como incurso no artigo 166, *ex-vi* do art. 58, § 1.º, do Código Penal Militar, imposta pelo Tribunal Militar da Força Pública daquele Estado, a referida pena para o grau mínimo do citado dispositivo do mencionado Código.

À vista do parecer favoravel do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que o sentenciado Aparicio de Souza Oliveira já cumpriu mais de 11 anos da pena de 21 anos de prisão celular, grau médio do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da Comarca de Cangussú, daquele Estado a referida pena para 16 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

À vista do parecer favoravel do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado Caetano Pageú ou Caetano Francisco Pageú já cumpriu mais de 5 anos da pena de 9 anos e 4 meses de prisão simples, grau máximo do art. 356, combinado com o art. 409 da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da Comarca de Belo Jardim a mencionada pena para 5 anos e 10 meses de prisão simples.

À vista do parecer favoravel do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que a sentenciada Elvira Soares da Silva, já cumpriu mais de 3 anos da pena de 5 anos, de prisão celular, como incursa, duas vezes, no grau médio do art. 338, n. 5, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Juiz de Direito da 3.ª Vara Criminal da Capital do Estado; a referida pena para 2 anos e 6 meses de prisão celular.

À vista do parecer favoravel do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado José da Silveira Morais, já cumpriu mais de 6 anos e meio da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau submédio do art. 294, § 2º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da Comarca de Itú, daquele Estado, a referida pena para 6 anos de prisão celular, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

À vista do parecer favoravel do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado João Pedro de Brito, já cumpriu mais de 5 anos das penas de 3 anos, 3 meses e dias de prisão simples e mais 9 anos e 4 meses de igual prisão, grau submédio do art. 268, combinado com o art. 273, n. 4, e máximo do art. 356, todos da Consolidação das Leis Penais, impostas pelo Tribunal do Juri da Comarca de Belo Jardim, as referidas penas para o grau submédio do art. 267, combinado com o art. 273, e médio do art. 356, combinado com os art. 357, 358 e 409, da mesma Consolidação.

À vista do parecer favoravel do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que o sentenciado Valdomiro Antonio de Oliveira, já cumpriu mais de 4 anos da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da Capital daquele Estado, a referida pena para 4 anos de prisão celular.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 3 DE JUNHO DE 1942

O Presidente da República resolve

DISPENSAR, A PEDIDO:

Mauricio Nabuco, ocupante do cargo da classe N, da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função de Secretário Geral, Chefe do Departamento Diplomático e Consular da Secretaria de Estado do mesmo Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 21, do decreto-lei número 791, de 14 de outubro de 1938.

José Fabrino de Oliveira Baião, ocupante do cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Consul no Consulado em Glasgow.

De acordo com o art. 10 do decreto-lei número 791, de 14 de outubro de 1938.

Pedro Leão Velloso Netto, ocupante do cargo da classe N da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Secretário Geral, Chefe do Departamento Diplomático e Consular da Secretaria de Estado do mesmo Ministério.

REMOVER, "EX-OFFICIO" NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939.

José Fabrino de Oliveira Baião, ocupante do cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada na Cidade do Vaticano, para o Consulado em Glasgow, preenchendo o claro existente na lotação.

Oswaldo Tavares, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Glasgow para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1.011 — 28-5-42 — O Boletim do Pessoal, n. 29, de 20 deste mês, do D. P. V., publicou, às páginas ns. 392 e 393, diversas listas de promoção por merecimento, em substituição às publicadas no de n. 26 do aludido mês, em que se incluem para uma e cinco vagas existentes, respectivamente, nas classes K e J da carreira de Telegrafista do Quadro III — P. S.— daquele Ministério, quatro e dezesseis nomes em lugar de três e quinze, como determina a lei, visto que a cada vaga deve corresponder a indicação de três nomes, apenas.

2. No citado Boletim esclareceu-se, ainda, que essa providência resultou do cumprimento do despacho do Sr. ministro da Viação, exarado no processo n. 10.796, de 1942, do D. A.

3. O caso é que o referido Ministério, em expediente publicado no *D. O.* de 13 deste mês, deferiu o requerimento em que Heráclito Gomes Viana e outros, ocupantes de cargos das classes J. e I da carreira de Telegrafista do aludido Quadro III, pleiteraram a indicação de seus nomes, em lista de promoção por merecimento, à frente dos demais funcionários das respectivas classes, pela circunstância de estarem servindo na Secção de Segurança Nacional do M. V. O. P.

4. Essa norme, entretanto, é contrária à legislação vigente, pelo seguinte:

a) porque, na conformidade do parágrafo único do art. 5.º do decreto n. 2.290, de 28-1-38, alterado pelo decreto n. 3.409, de 6-12-38, *verbis*:

"A lista será organizada para cada classe inclusive a final, e dela constará para cada uma das vagas, a indicação de três nomes diferentes de funcionários que satisfaçam as condições exigidas neste Regulamento"; e

b) porque, de acordo, ainda, com a circular n. 228, de 4-4-41, do D. A. S. P., o fato de estarem os referidos funcionários servindo na aludida Secção de Segurança deverá constar em cada caso, das respectivas listas, quando nelas tiverem os mesmos direito a ser incluidos, mas nunca poderá servir de fundamento à inclusão de seus nomes, nas mesmas listas, contra disposição expressa de lei, e sem satisfazer as condições exigidas.

5. À vista dessas considerações, o D. A. S. P. tem a honra de submeter o assunto à consideração de Vossa Excelência e de opinar:

a) que fique entendido, definitivamente, que a menção do fato de servir determinado funcionário na Secção de Segurança Nacional não poderá alterar sua posição na lista tríplice de promoção e muito menos justificar a sua inclusão na mesma lista, em desacordo com a legislação vigente;

b) que essa referência será feita, portanto, tão somente, quando o inteerssado deva figurar na lista tríplice, observada a respectiva colocação e demais condições legais e regulamentares;

c) que sejam excluidos das respectivas listas de promoção, por merecimento, os funcionários Heráclito Gomes Viana, Aristides Ferraz Moreira Rabelo e Renato do Vale, se nelas não puderem figurar, com observância da lei, na forma das alíneas anteriores; e

d) que seja esta exposição encaminhada ao M. V. O. P., para que promova imediatas providências no sentido de evitar sejam feitas promoções em desacordo com as disposições legais em vigor para posteriormente serem tornadas sem efeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Despacho: Aprovado — Em 28-5-42. — G. VARGAS.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERARIOS

Pelo Sr. Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salários de extranumerários para o atual exercício:

N. 971 — Ministério da Agricultura — Melhoria de salário de Maurício Heleno de Castro Barreto para inspetor especializado XVIII, José Caetano da Silva e Mário Arnal Duran para a de inspetor especializado XVII do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

N. 997 — Ministério do Trabalho — Melhoria de salário de Lívio de Queiroz para médico XIV e admissão de Milton de Castro Menezes na função de médico XIII.

N. 1.012 — Ministério da Educação — Admissão de Hugo Cardoso da Silva na função de assistente de ensino XVII da Escola Nacional de Engenharia.

N. 1.013 — Ministério da Educação — Admissão de Manuel Pessoa de Melo Farias na função de assistente de ensino XVII da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

N. 1.014 — Ministério da Educação — Admissão de Otoniel Lacerda Serafim na função de assistente de ensino XVII da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

N. 1.015 — Ministério da Agricultura — Admissão de Peter Wygodzinsky, como contratado, na função de entomologista do Instituto de Experimentação Agrícola do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

N. 1.017 — Ministério da Educação — Admissão de José Esposito na função de interno V do Serviço Nacional de Doenças Mentais.

N. 1.018 — Ministério da Educação — Admissão de Ovídio Bittencourt Ribas na função de inspetor auxiliar V, da Divisão de Ensino Comercial.

N. 1.019 — Ministério da Educação — Admissão de Cesar Rabby Romcy na função de operador XI do Serviço Nacional de Educação Sanitária.

N. 1.020 — Ministério da Agricultura — Admissão de Moacir Whitaker Colin na função de assistente de ensino XVII da Escola Nacional de Agronomia.

N. 1.021 — Ministério da Educação — Admissão de Hélio Braga Lima na função de enfermeiro VII da Escola Técnica de São Luiz, no Estado do Maranhão.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial — 2 de junho de 1942 — Página 8.994.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Extranumerários

N. 937 — Ministério da Educação

Onde se lê:

— Da Diretora Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Leia-se:

— Da Escola Nacional de Engenharia.

Divisão de Seleção

Processo n. 4.183-42 — Antonio Dionisio Jeremias, Carteiro, classe D, do Ministério da Viação, solicita transferência para cargo inicial da carreira de Escriturário, caso consiga habilitação no concurso a que se submeteu.

Despacho: — Dirija-se ao titular do Ministério em que deseja ingressar.

D. S. do D. A. S. P., em 3 de junho de 1942 — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 4.467-42 — Alberto Almada Rodrigues, candidato inscrito no concurso para Inspetor de Previdência, recorre do despacho exarado no processo n. 4.047-42.

Despacho — Mantenho o julgamento.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de junho de 1942 — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 4.507-42 — Zenobio de Lacerda Novais, candidato inscrito na prova para Assistente de Pessoal deste Departamento, solicita revisão da Parte I de sua prova.

Despacho — À vista da prova e de acordo com o parecer dos examinadores, mantenho o julgamento.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de junho de 1942 — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 4.498-42 — Sylvio Corrêa de Avellar, candidato inscrito na prova para Assistente de Pessoal, solicita revisão da Parte I de sua prova.

Despacho — À vista da prova e de acordo com o parecer da Banca Examinadora, mantenho o julgamento.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de junho de 1942 — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 4 500-42 — Geneflides Matos, candidato inscrito na prova para Assistente de Pessoal, solicita revisão da Parte I de sua prova.

Despacho — À vista da prova e de acordo com o parecer dos examinadores, mantenho o julgamento.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de junho de 1942 — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 4.501-42 — Neemias Rodrigues de Melo, candidato inscrito na prova de habilitação para Assistente de Pessoal do D. A. S. P., solicita revisão da Parte I de sua prova.

Despacho: À vista da prova e de acordo com o parecer dos examinadores, mantenho o julgamento.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de junho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, Diretor substituto da Divisão.

Processo n. 4.585-42 — Manoel Sanches Penna, candidato inscrito no concurso para Postalista, nesta Capital, solicita transferência de inscrição para o Estado de São Paulo.

Despacho: Deferido.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de junho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, Diretor substituto da Divisão.

Processo n. 2.616-42 — Paulo Marcos Lemgruber, candidato inscrito no concurso para Almoxarife, solicita revisão de suas provas de Contabilidade Pública e Escrituração Mercantil, Matemática e Estatística.

2. Ponderados os argumentos do recorrente e a contestação apresentada pelo examinador de contabiildade, eleve-se a nota, de 54 para 60, em correspondência aos seguintes acréscimos parciais:

1.ª questão: 1 ponto.
2.ª questão: 2 pontos.
9.ª questão: 2 pontos.
10.ª questão: 1 ponto.

D. S. do D. A. S. P., em 3 de junho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, Diretor substituto da Divisão.

Processo n. 1.196-42 — Trata o presente processo do pedido de transferência do agente de estrada de ferro, classe H, do extinto Quadro II do M.V.O.P., Altair Lima Torres, para igual classe da carreira de Dentista do Ministério da Educação e Saude.

2. O requerente apresentou diploma que o habilita ao exercício da profissão e outros documentos, que esta Divisão não considera suficientes para dispensá-lo de provas.

3. Assim, a Divisão opina por que se aplique o mesmo conjunto de provas do concurso de Dentista de qualquer Ministério, publicado no "Diário Oficial", de 30-8-41.

D.S. do D.A.S.P., em 3 de junho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 3-6-42. — *Luiz Simões Lopes*.

DESIGNAÇÃO DE BANCAS EXAMINADORAS

O Presidente Substituto do Departamento Administrativo do Serviço Público designou os Srs. Adauto Coelho de Rezende, Rinaldo de Lamare e Jerônimo de Viveiros para, sob a presidência do segundo, constituirem a Banca Examinadora da prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Puericultura — Atendente (P.H.-171); os Srs. Rubens Carvalho Roquete, Djalma Hasselmann e Gildásio Amado para, sob a presidência do segundo, constituirem a Banca Examinadora da prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia — Tecnologista XVII (P.H.-173); os Srs. Athos da Silveira Ramos, Djalma Hasselmann e João Cristovam Cardoso para, sob a presidência do segundo, constituirem a Banca Examinadora da prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Laboratório da Produção Mineral do Ministério da Agricultura — Laboratorista (P.H.-170); e os Srs. Oscar Barreira de Alencar Matos, Péricles Faria de Melo Carvalho, Alvaro Kilkerry e Roberto José Fontes Peixoto para, sob a presidência do segundo, constituirem a Banca Examinadora da prova de habilitação para admissão de extranumerário-menaslista da Polícia Civil do Distrito Federal — Identificador (P.H.-163). Designou, ainda, em substituição ao técnico de administração Arlindo Vieira Ramos, o extranumerário Nelson Mário de Sá da Cunha e Melo para servir como Secretário da Banca Examinadora da prova do transferência para as carreiras de Médico e Médico Clínico.

DISPENSA DE SECRETÁRIO

O Diretor Substituto da Divisão de Seleção dispensou, a pedido, o Oficial Administrativo, classe I, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, José Alfredo Pinheiro de Lemos, da função de seu Secretário, elogiando-o, por portaria, pelo brilhantismo com que, durante mais de 2 anos, se desempenhou dessa função, "tendo sido, por suas qualidades excepcionais de funcionário, um dos mais destacados colaboradores da Divisão".

Divisão de Aperfeiçoamento

Processo n. 4.616-42 — Eduardo Pinto Pessoa Sobrinho, Técnico de Administração, classe L, do Quadro Permanente do D.A.S.P., pede inscrição na subsecção C-IV da IV secção dos Cursos de Administração.

Parecer: A alegação do requerente de não haver podido se inscrever no prazo estatuido pelo edital, por se achar em serviço no interior do país, parece bastante para autorizar o deferimento de seu pedido.

D.A. do D.A.S.P., 3 de junho de 1942. — *Mario P. de Brito*, Diretor de Divisão.

Processo n. 4.554-42 — Manoel Leite de Novaes Mello, pede inscrição na subsecção C-I da 1.ª secção.

Parecer: O requerimento do interessado está fora do prazo prescrito para as inscrições. Uma vez porem seja-lhe reconhecida a situação constante da letra "c" da alínea 12 do edital de 27 de abril de 1942, pode o peticionário ser atendido por se achar isento da exigência de prova de seleção.

D.A. do D.A.S.P., 3 de junho de 1942. — *Mario P. de Brito*, Diretor de Divisão.

Processo n. 4.553-42 — Raymundo Alvim, funcionário do Instituto de Resseguros, pede seja-lhe concedida matrícula na subsecção D-1 da 1.ª Secção dos Cursos de Administração, alegando não haver comparecido à prova de seleção por motivos independentes de sua vontade.

Parecer: A pretensão do requerente não encontra apoio nos dispositivos regulamentares.

D.A. do D.A.S.P., 2 de junho de 1942. — *Mario P. de Brito*, Diretor de Divisão.

Processo n. 4.506-42 — Américo Matheus Florentino, funcionário do Instituto de Resseguros do Brasil, pede dispensa de prova para ingresso na 1.ª Secção, subsecção F-1.

Parecer: A pretensão do requerente não encontra apoio no disposto na alínea 12 do edital de 27 de abril de 1942.

D.A. do D.A.S.P., 2 de junho de 1942. — *Mario P. de Brito*, Diretor de Divisão.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

SECÇÃO DO PESSOAL

Pelo Sr. diretor geral deste Departamento, foram concedidos 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saude, no período de 19-5-42 a 7-6-42, de acordo com o art. 162-A, do decreto-lei n. 1.713, de 1939, ao extranumerário-mensalista, auxiliar de escritório IX, Candido de Freitas.

Portaria n. 78, de 3 de junho de 1942. — O diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, usando das atribuições constantes do art. 17, alínea *g*, do decreto n. 5.077, de 29 de dezembro de 1939, tendo em vista o que consta do processo n. 5.638-42 do protocolo do Departamento de Imprensa e Propaganda, resolve conceder dispensa ao extranumerário-mensalista, fotógrafo XI, deste Departamento, Walter Salles dos Santos, por ter aceito outro cargo público.

Conselho de Imigração e Colonização

ATA DA 250.ª SESSÃO EM 29 DE ABRIL DE 1942

(64.ª extraordinária)

12.ª da Comissão

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às nove horas, na sala do Conselho de Imigração e Colonização, reuniu-se a Comissão encarregada de estudar a reforma da legislação sobre estrangeiros, constituida pelos conselheiros tenente-coronel Aristoteles de Lima Camara e Artur Hehl Neiva, e secretariada pelo Consul Wagner Pimenta Buêno, chefe da Secção Administrativa do Conselho.

A sessão foi encerrada às 11 horas.

Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1942. — *Aristoteles de Lima Camara*, 2.º vice-presidente, — *Wagner Pimenta Buêno*, secretário da Comissão.

ATA DA 251.ª SESSÃO EM 2 DE MAIO DE 1942

(65.ª extraordinária)

Aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às nove horas, na sala do Conselho de Imigração e Colonização, reuniu-se a Comissão encarregada de estudar a reforma da legislação sôbre estrangeiros, constituida pelos conselheiros tenente-coronel Aristoteles de Lima Camara e Artur Hehl Neiva, e secretariada pelo Consul Wagner Pimenta Buêno, chefe da Secção Administrativa do Conselho.

A sessão foi encerrada às 11 horas.

Rio de Janeiro, em 2 de maio de 1942. — *Aritoteles de Lima Camara*, 2.º vice-presidente. — *Wagner Pimenta Buêno*, secretário da Comissão.

ATA DA 252.ª SESSÃO EM 4 DE MAIO DE 1942

(66.ª extraordinária)

14.ª da Comissão

Aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às nove horas, na sala do Conselho de Imigração e Colonização, reuniu-se a Comissão encarregada de estudar a reforma da legislação sobre estrangeiros, constituida pelos conselheiros tenente-coronel Aristoteles de Lima Camara e Artur Hehl Neiva, e secretariada pelo consul Wagner Pimenta Buêno, chefe da Secção Administrativa do Conselho.

A sessão foi encerrada às 11 horas.

Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1942. — *Aristoteles de Lima Camara*, 2.º vice-presidente. — *Wagner Pimenta Buêno*, secretário da Comissão.

Requerimento despachado em 2-6-42:

Ernesto Hermann Falk. — Indeferido.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de junho de 1942

Atos:

Foi posto à disposição da Comissão encarregada da escolha do local para a Escola de Aeronáutica, sem prejuizo do estágio que está fazendo no 1.º Regimento de Aviação, o 2.º tenente médico estagiário, Waldemar Lins Filho.

Aviso n. 88 — Tendo em consideração que se fazem necessárias medidas capazes de, desde já, tornar uniforme a execução do Serviço de Saude na Aeronáutica, resolvo, em carater provisório, e até que seja aprovado o Regulamento do Serviço de Saude da Aeronáutica:

a) declarar em vigor em todo o Ministério o Regulamento do Serviço Médico da Aeronáutica Militar aprovado pelo decreto n. 361, de 3 de outubro de 1935, com as alterações decorrentes da regulamentação vigente;

b) fixar o Centro Médico dos Afonsos como sede da Junta Especial de Saude do Pessoal da Aeronáutica, cumprindo ao diretor geral do Pessoal organizar as juntas de inspeção ordinárias de acordo com as necessidades do serviço;

c) determinar que o Centro Médico do Galeão passe a funcionar como Secção de Pronto Socorro destinada a atender às necessidades das Unidades e Estabelecimentos com sede no Galeão.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — *Salgado Filho.*

Ao Sr. diretor do Pessoal:

Aviso n. 89 — Tendo a prática aconselhado sejam alteradas as Instruções aprovadas em 27-3-42 (Boletim do Ministério da Aeronáutica n. 8, de 15 de abril de 1942), resolvo que a partir da data da publicação deste aviso sejam adotadas as seguinte normas, para o uso do uniforme do dia:

1. Para as repartições sediadas no edifício do Ministério e para o serviço externo e passeio, o uniforme do dia será dado diariamente às 9 (nove) horas, de ordem do ministro, pelo diretor geral do Pessoal;

2. Nas demais repartições, unidades e estabelecimentos, sediados na 3.ª Zona Aérea, o uniforme para serviço interno será fixado em boletim pelos respectivos chefes ou comandantes;

3. Para atos ou solenidades para os quais não haja uniforme fixado, será obrigatório o uso do uniforme do dia (serviço externo);

4. Os comandantes das 1.ª, 2.ª 4.ª e 5.ª Zonas Aéreas baixarão instruções que regulem o assunto no território de sua jurisdição.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — *Salgado Filho.*

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2-6

Mario Angelo da Silva Nery, rádio-telegrafista, referência XV, servindo na D. R. Aer. — solicitando averbação do seu tempo de serviço prestado à Marinha de Guerra. — Deferido. Anote-se. Ref. 3.495-42.

Paschoal Barbieri Netto — requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, com licença para conduzir aeronaves de diversos tipos. — Deferido. Ref. 3.059-42.

Nelly do Amaral Bordini — Idem. — Deferido, nos termos da informação. Ref. 3.486-42.

Clay Presgrave do Amaral — solicitando carta de piloto mercante, com licença para conduzir aviões do tipo "Fairchild-24". — Deferido. Ref. 2.596-42.

Francisco Gonçalves — requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, com licença para conduzir aviões dos tipos: "Moth Trainer" e "Curtiss Wright". — Deferido. Ref. 3.472-42.

Navegação Aérea Brasileira, S. A. (NAB) — pedindo licença para que o Sr. Astor Costa possa conduzir aeronaves do tipo "Beechcraft-B-18-S", daquela empresa. — Deferido. Referência 3.343-42.

Panair do Brasil, S. A. — requerendo permissão para que o Sr. Mauro de Carvalho Aguiar possa assumir o comando das aeronaves daquela empresa, tipo "Lodestar". — Deferido. Ref. 3.284-42.

S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense — solicitando permissão para que o senhor Goetz Georg Herzfeldet possa conduzir aeronaves dos tipos "Aeronca", "Muniz-7", "Piper Cub", e "HL". — Deferido. Ref. 3.511-42.

PORTARIA N. 15, DE 3 DE JUNHO DE 1942

O diretor da Aeronáutica Civil resolve designar o oficial administrativo classe I, Eurico Pacobahyba,, para substituir o chefe da Secção Auxiliar nos seus impedimentos.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — *A. Junqueira Ayres*, diretor.

PORTARIA N. 16, DE 3 DE JUNHO DE 1942

O diretor da Aeronáutica Civil, tendo em vista o que consta do processo n| 3.581-42;

Considerando que é dever do funcionário tratar as partes com urbanidade (Estatuto, artigo 224, inciso VI);

Considerando que o pessoal do tráfego, por estar em constante contacto com o público, deve ter perfeita noção desse dever,

Resolve suspender do exercício de suas funções, por três dias, de acordo com o art. 234, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o extranumerário diarista, auxiliar de aeroporto, Luiz de Aquino Prado. — *A. Junqueira Ayres*, diretor.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil

Resumo da ata da 280.ª sessão, realizada em 5 de maio de mil novecentos e quarenta e dois, com a presença dos conselheiros Alberto Ruiz, Angyone Costa, Annibal Alves Bastos, Armando Dias, Bertha Lutz e Flexa Ribeiro. Justificaram a ausência o Sr. presidente, Alpheu Domingues e os conselheiros Mário de Oliveira e Renato Almeida. Assumiu a presidência o professor Flexa Ribeiro, por indicação do Dr. Annibal Alves Bastos. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a minuta da ata da reunião anterior. Expediente: ofício do Instituto Geográfico e Geológico de São Paulo que acusa o recebimento de dois exemplares do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.734, de 21-1-941. Despacho. — Ciente; arquive-se. Ofício do Instituto de Botânica do Estado de São Paulo, agradecendo a remessa de dois exemplares do regulamento a que obedecerão as expedições artísticas e científicas no Brasil e indagando o nome e endereço do representante deste Conselho no Estado de São Paulo. Despacho. — Arquive-se, depois de prestar a informação solicitada. Ofício do Museu Nacional esclarecendo o motivo por que comunicou ao Conselho, anteriormente, a doação das coleções ornitológicas constituidas por Adolf Schneider, no Brasil. Ficou adiado o exame da matéria para quando estiver presente o presidente, agrônomo Alpheu Domingues. Na ordem do dia, o Sr. presidente substituto consultou se algum dos conselheiros tinha assunto novo para estudar. O conselheiro Alberto Ruiz expôs as razões por que apresentou, na sessão anterior, a sua proposta sobre o direito de voto do presidente. Ninguem mais desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente substituto deu por encerrada a sessão da qual lavrei a respectiva ata cujo resumo faço agora publicar. — *Paulo Cid Lemos*, secretário. — *Maria Julia Rodrigues Coutinho*, auxiliar de escritório *I*. — Visto — *Paulo Cid Lemos*, secretário.

Retificação

No resumo da ata deste Conselho, publicado à página 9.001, do *Diário Oficial* de 2-6-42, na vigésima nona linha, onde se lê 21-1-42, leia-se 21-1-41; na trigésima nona linha, onde se lê substituto ventual, leia-se substituto eventual.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Dia 3 de junho de 1942

Sociedade Rural do Triângulo Mineiro — Solicitando transporte gratuito para 250 reprodutores "Zebú". — Preliminarmente deve ser cumprida a lei do selo.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

DESPACHOS

Dia 11 de maio de 1942

PCERTT-274 — Requerente: Johannes Alexandre Franciscus Verwaayen, terras em Piraí. — Solicite-se a audiência da D.T.C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão.

PCERTT-341 — Requerente: padre Pedro D'Andréa, terras em Piraí. — Despacho idêntico ao do processo n. 274.

PCERTT-794 — Requerente: Maria da Conceição e outras, terras em Barra do Piraí. — Despacho idêntico ao do processo n. 274.

PCERTT-1.365 — Requerente: Adelino Gonçalves, terras em Vassouras. — Não constando dos documentos apresentados pelo requerente as confrontações da "Fazenda São Paulo", afim de que possam ser localizadas as respectivas terras, junte o requerente documento que as mencione.

PCERTT-1.783 — Requerente: Amilcar Corrêa Pinto, terras em Ipiranga. — Esclareça o requerente em qual das margens do Rio Paraiba estão os imoveis situados na Estação de Ipirança.

PCERTT-2.087 — Requerente: Luiz Felipe de Souza Breves, terras em Piraí. — A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e não sujeitos às disposições do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, nos termos do relatório hoje aprovado, os imoveis denominados "Palmeiras" com a área aproximada de 4 alqueires de terras, e "Parreiras" com as divisas indicadas no título de aquisição apresentado, ambos situados no 1.º Distrito do Município de Piraí, no Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT-2,241 — Requerente: Nicolau Francisco da Cruz, lote n. 21, da estrada Real de Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares

os documentos apresentados pelo requerente, nos termos do relatório aprovado em sessão de 29 de dezembro de 1941, tendo em vista a informação prestada pelo mesmo de que o terreno com 11 metros de frente sito à rua Felipe Cardoso, antiga estrada Real de Santa Cruz, cujo domínio util adquiriu de Honório dos Santos Pimentel, foi desmembrado do lote n. 21, situado à dita estrada, a este aforado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT-2.275 — Benedito Alves da Silva, lote n. 59, do Núcleo Colonial Santa Cruz. — À vista do que informa a D.T.C. de que é o requerente Benedito Alves da Silva quem mantem em cultura efetiva o lote n. 59, do Núcleo Colonial Santa Cruz, onde residente com toda a sua família e possue benfeitorias, lote cuja posse obteve por cessão que lhe fez em 28 de junho de 1937, o respectivo concessionário, colono Zeferino Monteiro de Aguiar, a Comissão reconhece ao requerente preferência para a aquisição do mencionado lote, a ser efetuada nos termos do decreto-lei n. 2.009, de 9 de fevereiro de 1940, lei especial a que estão sujeitos os Núcleos Coloniais. Remeta-se o processo àquela Divisão, para os devidos fins.

PCERTT-2.644 — Requerente: Alfredo Lopes de Almeida, lote n. 77, do Núcleo Colonial Santa Cruz. — Informando a D.T.C. que é o o requerente Alfredo Lopes de Almeida quem mantem em cultura efetiva o lote n: 77, do Núcleo Colonial Santa Cruz, onde reside com toda a sua família, cuja posse lhe foi transferida pelo primitivo concessionário do lote, colono Max Meier, conforme a procuração em causa própria junta, de 6 de junho de 1938, a Comissão reconhece ao requerente preferência para a aquisição do mencionado lote, a ser efetuada nos termos do decreto-lei n. 2.009, de 9 de fevereiro de 1940, lei especial a que estão sujeitos os Núcleos Coloniais. Remeta-se o processo àquela Divisão, para os devidos fins.

PCERTT-2.645 — Requerente: Eitel Frederico Kozlowsky, lote n. 192, do Núcleo Colonial Santa Cruz. — À vista da informação prestada pela Colonização, de que o requerente ha muito deixou de residir no lote n. 192, do Núcleo Colonial Santa Cruz, a Comissão não lhe pode reconhecer direito à preferência para a aquisição do mesmo lote, com apoio no decreto-lei n. 893, cabendo ao atual ocupante do dito lote regularizar a sua situação perante a Administração do mesmo Núcleo, de acordo com o que dispõe o decreto-lei n. 2.009, de de 9 de fevereiro de 1940, que é a lei especial que regula a matéria. Remeta-se o processo à D.T.C., para os devidos fins.

PCERTT-2.744 — Requerente: Lourenço Carlota, lote n. 296, do Núcleo Colonial Santa Cruz. — Já tendo sido atendido o requerente pela D.T.C., conforme informação prestada por esta, não ha mais que deferir, restituindo-se-lhe os documentos que apresentou à Comissão, mediante recibo.

PCERTT-2.932 — Requerente: Agripina Marques Guerra, lote n. 48, da avenida Isabel, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pela requerente, em relação ao espólio de João da Silva Guerra, tendo em vista a informação prestada pela D.D.U., de que o terreno lote n. 48, sito à avenida Isabel, em Santa Cruz, está com os foros em dia até o exercício de 1941 e nos termos do relatório aprovado em sessão de 17 de novembro de 1941. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT-4.209 — Requerente: Pedro Ramos Gomes, terras em Piraí. — À vista da informação da D.T.C., aguarde-se a terminação dos estudos que está fazendo sobre a localização das sesmarias a que se refere em sua informação.

PCERTT-4.786 — Requerente: Benedito Rodrigues da Gama, terras em Piraí. — Junte documento pelo qual possa a Comissão conhecer as confrontações do imovel denominado "Cabral". omissas nos formais de partilhas, juntos pelo requerente."

PCERTT-4.908 — Requerente: Manoel Firmino da Silva, terras em Piraí. — Despacho idêntico ao do processo n. 274.

PCERTT-4.909 — Requerente: Severino Pereira de Souza, terras em Piraí. — Despacho idêntico ao do processo n. 274.

PCERTT-5.031 — Requerente: Hipolito dos Santos Loyo, terras em Piraí. — Solicite-se a audiência da D.T.C. no sentido de ser verificada a situação das terras do "Sítio Boa Vista", em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão.

PCERTT-5.131 — Requerente: Carmélia Rodrigues Maia, terrenos em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 2.246.

PCERTT-5.132 — Requerente: Antônio Teles Ferreira, terras em Barra do Piarí. — Junte-se ao processo n. 5.126.

PCERTT-5.134 — Requerente: Aristofanes Monteiro de Barros Barbosa Lima, terras em Vassouras. — Junte-se ao processo n. 2.316.

PCERTT-5.137 — Requerente: Emiliana Erondina Cardoso Sampaio e outras, terras em Barra do Piraí. — Junte-se ao processo número 5.018.

PCERTT-5.138 — Requerente: Lindolfo Ribeiro de Assis Paiva e outros, terras em Barra do Piraí. — Junte-se ao processo n. 5.011.

Dia 14 de maio de 1942

PCERTT-329 — Requerente: Luiz Antônio Alves de Carvalho, terras em Piraí. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras de propriedade do requerente, que constituem a atual "Fazenda Sagrado Coração de Jesus", antiga situação denominada "Cascatinha", com 20 alqueires geométricos, situadas em a estação de Martins Costa, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no extremo do Município de Piraí, do Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT-487 — Requerente: Jerônimo Afonso Vieira Pires, terras em Piraí. — Solicite-se a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão.

PCERTT-647 — Requerente: Elias da Cunha Melo, terras em Barra Mansa. — Despacho idêntico ao do processo n. 487.

PCERTT-648 — Requerente: Joaquim Pacheco, terras em Barra Mansa. — Despacho idêntico ao do processo n. 487.

PCERTT-723 — Requerente: Osvaldo Luiz da Silva Pessoa, terras em Piraí.

"A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e não sujeito às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, nos termos do relatório hoje aprovado, o terreno de propriedade do requerente, situado à rua Barão de Piraí n. 30, da Cidade de Piraí, no Estado do Rio de Janeiro. Remete-se o processo à D. D. U., para os devidos fins".

PCERTT 906 — Requerente: Leon Camile Legay, terras em Barra do Piraí. — "Despacho idêntico ao do processo n. 487".

PCERTT 1.073 — Requerente: Anísio Tompson de Paula Leite, terras em Barra do Piraí. — "Despacho idêntico ao do processo n. 487".

PCERTT 1.091 — Requerente: Maria do Carmo, terras em Barra do Piraí. — Despacho idêntico ao do processo n. 487".

PCERTT 1.119 — Requerente: Leon Camile Legay, terras em barra do Piraí. — "Despacho idêntico ao do processo n. 487".

PCERTT 1.193 — Requerentes: Ludgerio Gonçalves de Moraes e outro, terras em Barra do Piraí. — "Façam a prova a que se refere a conclusão do relatório hoje aprovado".

PCERTT 1.724 — Requerente: Emidio Vieira, terras em Itaguaí. — "A Comissão, nos termos do relatório aprovado em sessão de 22 de janeiro de 1942, julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, relativos aos quatro alqueires de terras, situadas em Manguariba, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforadas a Joaquim Galdino da Silva, visto ter este e sua mulher, com o consentimento da União, tendo sido pago o respectivo laudêmio, feito cessão ao mesmo requerente de seus direitos ao domínio util das ditas terras; quanto, porem, ao quarto de prazo de terras situadas no mencionado lugar Manguariba, embora estejam regulares os documentos apresentados, em relação ao espólio de Galdino José Antonio, foreiro das terras, e de sua mulher Antonia Carolina dos Santos, referindo-se os direitos cedidos ao requerente pelos herdeiros destes, apenas ao mencionado quarto de prazo de terras, único bem do espólio, a Comissão julgou irregulares os documentos relativos a essa cessão, feita sem audiência da União, cabendo, porem, ao requerente direito à aquisição do domínio pleno das ditas terras, à vista da informação prestada pela D. T. C. de que não interessam ao plano de colonização a seu cargo, pela sua pequena área e já estarem cultivadas. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins".

PCERTT 1.903 Requerente: Maria Luiza Rodrigues, terras em Barra do Piray. — "A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e não sujeitos às disposições do decretoilei n. 893, de 26-11-38, nos termos do relatório hoje aprovado, os dois alqueires de terras situados no lugar denominado "Ponte Preta", no 1.º Distrito do Municipio de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, de propriedade da requerente. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins".

PCERT 1.907 — Requerente: José Maria Jofi, terras em Mendes. — "A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e não sujeito às disposições do decreto-lei número 893, de 26-11-38, nos termos do relatório hoje aprovado, o lote de terreno com 423m2, situado dentro do perímetro urbano da vila de Mendes, no 4.º Distrito do Municipio de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, adquirido pelo requerente por compra a dona Iria da Silva Melo. — Remeta-se o processo à D. D. U, para os devidos fins".

PCERTT 1.971 — Requerente: Arminda de Almeida Bastos, terras em Barra do Piraí. — "Despacho idêntico ao do processo n. 487".

PCERTT -.974 — Requerente: Joaquim Ribeiro de Paiva, terras em Barra do Piraí. — "Despacho idêntico ao do processo n. 487".

PCERTT 2.090 — Requerente: Amélia Rosa Leira, terrenos em Santa Cruz. — "Satisfaça as exigências a que se refere a conclusão do relatório hoje aprovado".

PCERTT 2.211 — Requerente: Moisés Abraão, terras em Itaguaí. — "A Comissão nos termos do relatório hoje aprovado e tendo em vista as informações prestadas pela D. D. U., julgou não estarem sujeitos às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, os 21.300m2 de terras de propriedade do requerente, situados no lugar denominado "Saco do Retiro", em Mazomba, no Município de Itaguaí. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins".

PCERTT 2.698 — Requerente: Maria dos Santos Menezes, lotes ns. 6 e 6-A, a avenida Carmen, em Santa Cruz. — A vista do que alega a requerente, em seu requerimento de 24 de abril último (PCERTT n. 5.121), solicite-se a audiência da D. D. U".

PCERTT 2.765 — Requerente: Arlindo Seabra, terras em Mendes. — "A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e não sujeito as disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, nos termos do relatório hoje aprovado, o terreno de propriedade do requerente, com 600 m2, situado à rua Dr. Chaves, n. 4 em, Mendes, 4.º Distrito do Município de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins".

PCERTT 2.773 — Requerente: Antonio Mateus da Silveira, terras em Piraí. — "Despacho idêntico ao do processo n. 487".

PCERTT 2.783-A — Requerente: Valdemar de Andrade, terras em Barra do Piraí. — "Despacho idêntico ao do processo n. 487".

PCERT 2.797 — Requerente: Joaquim Augusto Fernanles, terras em Barra do Piraí. — "Despacho idêntico ao do processo n. 487".

PCERTT 2.802 — Requerente: José Miguel Joaquim, terras em Mendes. — "Despacho idêntico ao do processo n. 487.

PCERTT 2.867 — Requerentes: Antonio Ribeiro e outra, terras em Piraí. — "Despachado no processo n. 4.219".

PCERTT 2.890 — Requerente: Luiz Pagliari, terras em Mendes. — Despacho idêntico ao do processo n. 487.

PCERTT 2.979 — Requerente: Catarina de Jesus Monteiro, terras em Mendes. — Despacho idêntico ao do processo n. 487.

PCERTT 3.413 — Requerentes: James Waitz Junior e outros, terras em Nova Iguassú. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, as terras em que os requerentes são interessados, constantes de duas datas de terras e do Sítio das Flores, situadas no Segundo Distrito do município de Nova Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, por ficarem compreendidas a maior parte na sesmaria concedida em 1719 a Rafael Ribeiro Pereira e a pequena parte restante na sesmaria concedida em 1724 a Clemente Pereira de Azevedo Coutinho e Jorge S. Coutinho, conforme apurou a D. T. C., o que se vê na planta junta ao processo, desenhada pela Secção de Engenharia daquela Divisão, com adaptação à mesma planta das sesmarias constantes das certidões anexas, nos termos do relatório hoje aprovado e do anterior, aprovado em sessão de 19-1-942. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 4.173 — Requerente: Alfredo de Souza Almeida, terras em Mendes. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras que constituem o imovel de propriedade do requerente, situadas à Ladeira João Vieira n. 2, na Vila de Mendes, 4.º Distrito do Município de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 4.219 — Requerente: Adelaide Sofia de Oliveira, terras em Piraí. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, as terras em que a requerente é interessada, relativas aos imoveis à rua Barão de Piraí ns. 82-A e 11, a que se referem os processos ns. 2.867, em que são requerente Antônio Ribeiro e Ana Eiras da Silva e 5.107, em que é requerente Adelaide Sofia de Oliveira, por estarem compreendidas nas sesmarias do Pusso ou das Palmeiras, já apreciadas por esta Comissão no processo n. 3.032. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 5.072 — Requerente: Antônio Nunes Ferreira da Mota, terras em Passa Três. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, tendo em vista as informações prestadas pela D. T. C. do Ministério da Agricultura, as terras que constituem o imovel denominado "São Gabriel" situadas em Passa Três, 2.º Distrito do Município de São Jão Marcos, do Estado do Rio de Janeiro, com 40 e meio alqueires, de propriedade do requerente. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 5.109 — Requerente: Teodoro Felix, terras em Piraí. — Solicite-se a audiência da D. T. C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, indicadas nos inclusos processos ns. 4.695 e 4.696, de 1942, em relação às semarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão.

PCERTT 5.126 — Requerente: Antônio Teles Ferreira, terras em Mendes. — Despacho idêntico ao do processo n. 487.

PCERTT 5.136 — Requerente: Sociedade Beneficente e Funerária São Sebastião, lote n. 47, à Avenida Carmen, em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 1.636.

PCERTT 5.139 — Requerente: Lindolfo José de Freitas, terras em Piraí. — Como requer, em termos.

PCERTT 5.140 — Requerente: André Avelino Corrêa Lage, terras em São João Marcos. — Junte-se ao processo n. 150.

PECERTT 5.141 — Requerente: Mamede Evaristo Ferreira, terras em Itaguaí. — Junte-se ao proecsso n. 614.

PCERTT 5.144 — Requerente: Libertina da Silva Mateus, terras em Piraí. — Como requer, em termos.

A Comissão: *Luciano Pereira da Silva.* — *Plinio de Freitas Travassos.* — *Henrique Dietrich.*

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de junho de 1942

Requerimento despachado:

Pedro Brando, procurador de Gabriela Benzanzoni Lage:

Solicita máquinas agrícolas para pagamento em prestações.

Concordo com as informações do D.N.P.V., desejando que se estabeleça o princípio de revenda de máquinas agrícolas de preferência a pequenos lavradores, que convem aos interesses públicos sejam beneficiados.

Indeferido, pois, o requerimento que deu origem ao presente processo.

Dentro desse critério, determina se providencie para que se estabeleçam as seguintes normas: Quando o pequeno criador ou agricultor pleitear individualmente os favores da revenda de máquinas agrícolas, a concessão será sempre limitada a 10:000$0.

Acima dessa importância, só serão atendidos os requerimentos que forem feitos por sociedades cooperativas de interesses rurais.

Serviço Florestal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de maio de 1942

Instruções para a cessão de plantas ornamentais cultivadas no Jardim Botânico do Rio de Janeiro, dependência do Serviço Florestal.

1 — As plantas ornamentais serão *cedidas*, de acordo com a tabela anexa, somente a particulares, em quantidades limitadas, para emprego em suas residências.

2 — Os preços são dados para mudas empalhadas; plantas em vasos serão cedidas com acréscimo de 20 %.

3 — O transporte será por conta do comprador, o qual mandará buscar as plantas.

4 — Em nenhuma hipótese o Serviço Florestal poderá fornecer o transporte, ainda mesmo para ser indenizado no ato da entrega das plantas.

5 — Somente em casos excepcionais serão cedidas plantas já *formadas* (*bougainvileas*, samambaias pendentes, avencas, *Epiphyllum*, etc.), sendo, neste caso, adotados os preços dos limites superiores da tabela, acrescidos dos 20 por cento para os vasos.

6 — Fica compreendido que as plantas vendaveis sairão dos viveiros do Jardim Botânico. Das estufas e coleções não sairão plantas, em hipótese alguma.

7 — Para estabelecimentos oficiais ou oficiosos continuará a cessão gratuita de mudas tendo os primeiros preferência absoluta na aquisição. Aos oficiosos a preferência será dada caso façam aquisição por compra, tendo desconto de 20 % sobre os preços estabelecidos.

PREÇOS DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS

Arbustos e sub-arbustos	
Abutilon	5$0
Acalifa (quaisquer variedades)	3$0
Ardisia	5$0
Aralia (quaisquer)	3$0
Azaléa (quaisquer)	5$0
Alomyrcia	10$0
Manacá	5$0
Budleias	3$0
Buxo	1$0
Barba de barata (*Caesalpinia*)	3$0
Callistemon	10$0
Camélia	10$0
Cássias (espécies arbustivas)	5$0
Calliandra (quaisquer)	3$0
Brincos de princesa	5$0
Calphimia	3$0
Grevillea Preissei	10$0
Hibiscus rosa-sinensis (várias espécies), 3$0 a	10$0
Ixora, 3$0 a	10$0
Justicia	3$0
Estremosa	5$0
Medinila	10$0
Montanoa	10$0
Malpighia coccigera	5$0
Nandina doméstica	5$0
Espirradeira	5$0
Phyllanthus nivosus	5$0
Jasmin manga	10$0
Bela Emilia (Plumbago)	3$0
Bandia aculeata	5$0
Ligustrum	2$0
Dracenas, 3$0 a	20$0
Malvavisco	5$0
Herbáceas em geral	
Avencas, 5$0 a	25$0
Anthurium, 5$0 a	50$0
Asparagus plumosus	3$0
Asparagus sprengeri	5$0
Begônias (Rex), 5$0 a	25$0
Calathéa, 2$0 a	10$0
Coleus (estacas)	2$0
Nymphaea	5$0
Lotus	10$0
Samambaias, 5$0 a	50$0
Peperomia c/v	10$0
Saintpaulia c/v	10$0
Plantas crassas, bromellas, etc.	
Cactaceas, 10$0 a	100$0
Aloe, 5$0 a	20$0
Bromeliaceas (vários gêneros), 5$ a	25$0
Echeverias, 5$0 a	25$0
Duphorbias, 5$0 a	25$0
Piteiras (várias), 5$0 a	25$0
Helicônia	5$0
Mesembryanthemum	2$0
Sansevieras, 2$0 a	5$0
Sagú, 5$0 a	20$0
Trepadeiras	
Allamanda (várias espécies), 5$ a	10$0
Antigonon (róseo)	5$0
Antigonon (branco)	10$0
Bougainvillea (roxa)	5$0
Bougainvillea (tijolo)	5$0
Bougainvillea (vermelha)	5$0
Bougainvillea (branca)	20$0
Quisqualis	5$0
Thunbergia grandiflora	5$0
Palmeiras (conforme os portes e espécies), 3$0 a	20$0
Arvores	
Spathodea	10$0

Aprovo. 27-5-42. — *Apolonio Sales.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de junho de 1942

Rio de Janeiro, D.F. — 1-6-42 — Ofício n. 993 — Senhor ministro. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, em recente excursão realizada no alto do Corcovado e das Paineiras, verificou o chefe da Secção de Proteção das Florestas, deste Serviço, várias anomalias que exigem providências, as quais me foram devidamente relatadas em officio. As obras, por exemplo, que a Prefeitura realiza naquele local, com o emprego de mais de cem operários, que alí residem num regime de completa falta de higiene, comprometendo a pureza das águas do reservatório "Cabeça" localizado na mata ao pé do pico do Corcovado, para onde deslisa continuamente a terra, exigem certa orientação, no que se refere às atribuições da aludida Secção — Assim, sugerí em officio ao diretor do Serviço de Águas e Esgotos e ao secretário geral da Viação e Obras da Prefeitura um atendimento com este Serviço, para serem adotadas as medidas que se fizerem necessárias à cessação de tais anomalias. — Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração. — *Alpheu Domingos*, diretor. A Sua Excelência o senhor doutor Apolonio Sales, ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Gabinete do Ministro

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Processo n. 19.762-42 — Com referência aos professores italianos contratados para a Faculdade Nacional de Filosofia, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:

"Declaro recindido, a partir de 31 de maio último, o contrato dos professores Benedetto Zunini, Camillo Porlezza, Dalberto Faggiani, Gabrielle Mamana, Giulio Dolci e Luigi Sobrero, devendo o Departamento de Administração providenciar quanto ao pagamento da remuneração devida aos mesmos até aquela data. — Em 3-6-42. — (a) *Capanema*".

Conselho Nacional de Desportos

Presidência do cons. Almte. Alvaro de Vasconcelos, presentes os conselheiros João Lyra Filho e Luiz Aranha.

Expediente — Aberta a sessão o Sr. presidente cientificado da presença do Dr. Irineu Joffily Netto, membro do Conselho Regional de Pernambuco, convidou-o a tomar parte na mesma. Apresentado pelo conselheiro Dr. João Lyra Filho e Dr. Irineu Joffily fez entrega do ofício credenciando-o para tratar de assuntos relativos aos desportos naquela unidade da Federação. Passando-se ao expediente foi aprovada a ata da sessão anterior e lido e despachado o seguinte: *telegramas* — Da Secretaria da Presidência da República agradecendo as congratulações enviadas por motivo do 1.º aniversário da assinatura do decreto-lei 3.199, ciente; do Conselho Regional do Amazonas relativo à realização de jogos de futebol no período compreendido entre 10 e 15 horas, considerado prejudicial aos desportistas, encaminhar à C. B. D. para informar; do Conselho Regional do Ceará comunicando a renúncia do conselheiro capitão Luiz Abner de Souza Moreira e a eleição dos conselheiros Dr. Gentil Barreira e Alfeu Alboim, respectivamente, para presidente e vice-presidente do Conselho, agralecer ; do Secretário da Interior e do presidente do Conselho Regional da Paraíba, comunicando a reinstalação do referido Conselho, agradecer; *ofícios* — do Conselho Regional do Rio Grande do Sul solicitando esclarecimentos para resolver uma consulta da Liga Cruzaltense de Amadores do Bolão: da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, encaminhando o relatório dos professores que, como observadores, fizerem parte da delegação ao X Campeonato Sulamericano de Basketball; do Conselho Regional de São Paulo comunicando o encaminhamento ao Interventor no Estado, do seu Regimento Interno com alterações na redação aprovada pelo Conselho, distribuidos ao conselheiro João Lyra Filho; do Automovel Clube do Brasil solicitando instruções sobre a situação dos sócios nacionais dos países com os quais o Brasil rompeu relações, declarar as entidades, em geral, que, a situação desses sócios deverá ser julgada de acordo com a atuação de cada um, cumprindo distinguir os que teem colaborado para o engrandecimento e progresso das entidades desportivas, daquele que se tornarem perigosos à segurança nacional; da Comissão Censitária Nacional solicitando o auxílio de Conselho para o êxito dos respectivos trabalhos, acompanhado da relação das entidades e clubes que ainda não preencheram o questionário apresentado, encaminhar à C. B. D. estranhando a sua inclusão entre os faltosos uma vez que, como entidade máxima, deve ser aprimeira a cumprir a lei, competindo-lhe, ainda, compelir as associações e clubes faltosos, ao preenchimento daquele instrumento de coleta; do Comitê dos Jogos Desportivos Panamericanos, de Buenos Aires, solicitando o pronunciamento do Brasil sobre a transferência do certame para o ano de 1943, responder, em face dos esclarecimentos prestados pelo conselheiro Luiz Aranha e as providências anteriormente adotadas para a nossa representação, concordando com o adiamento, dadas as dificuldades criadas pela situação internacional; dos Conselhos Regionais da Baía, cópia das atas das sessões de 9 de fevereiro e 11 de março — e de Sergipe, cópia da ata da sessão de instalação, distribuido ao conselheiro Luiz Aranha; dos conselheiros Regionais de São Paulo, cópia da ata da 19.ª sessão e do Rio Grande do Sul, cópia das atas das sessões realizadas, distribuido ao conselheiro João Lyra Filho; processos: n. 23.400-42 da Confederação Brasileira de Esgrima, projeto de estatutos; n. 23.422-42, do Conselho Regional da Baía, projeto de estautos da Federação dos Clubes de Regatas; n. 23.423-42, da C. B. D. remetendo um exemplar dos estatutos da Federação Paulista de Handball; n. 902-42, da Confederação Brasileira de Hipismo, com a documentação solicitada pelo Conselho e número 31.621-42, do Guaraní Esporte Clube, de Ponta Grossa, solicitando uma subvenção, distribuido ao conselheiro João Lyra Filho; n. 22.502, do Conselho Regional de São Paulo, incluir na ordem do dia; n. 12.648-42, do Conselho Regional de Goiás informações da Confederação Brasileira de Basquetebol, de acordo com a decisão adotada.

Ordem do dia — Tomando conhecimento do processo n. 22.502-42, do Conselho Regional de São Paulo, representação do Sr. Alberto de Carvalho, solicitando a exceção do parágrafo único do art. 51 do decreto 3.199, o Conselho, tendo em vista a documentação apresentada e o parecer daquele Conselho, resolveu favoravelmente podendo assim o requerente continuar na diretoria do Clube de Regatas Vasco da Gama, de Santos. O conselheiro Dr. João Lyra Filho apresentou no sentido de sed instituida uma comissão para elaborar o calendário desportivo para elaborar o calendário desportivo para 1943; aceita a sugestão foram indicados para a referida comissão, membros: os doutores José Maria Castello Branco, Antonio Avellar e major Ignacio Rolim, e assistentes técnicos, os Srs. Irineu Chaves e Arno Frank. O mesmo conselheiro propôs o nome do Sr. Paschoal Segreto para, nos termos do parecer n. 61 aprovado em sessão de 7-4-41, presidir a Confederação Brasileira de Pugilismo, sendo aceita a indicação. Passando ao estudo dos processos, foram aprovados os seguintes pareceres:

Parecer n. 66 — Relator conselheiro João Lyra Filho; processo n. 20.451-42, da Federação Rio Grandense de Futeból, memorial do Grêmio Esportivo Renner, concluindo pela remessa do proecsso à C. B. D. afim de adotar, nos termos do n. 21, do art. 10, do decreto número 9.267, de 16 de abril de 1942, a conclusão admissivel, em face de suas leis.

Parecer n. 67 — Relator conselheiro Luiz Aranha, processo n. 6.383-42, da Associação Brasileira de Xadrez, concluindo por solicitar da C. B. D. que faça prova das acusações feitas e constantes do processo, cabendo ao Conselho determinar a abertura de inquérito, caso a entidade não possa satisfazer a exigência.

O conselheiro João Lyra Filho relata, a visita que fez ao Estado de Minas que lhe permitiu apreciar e estudar a situação das entidades e clubes desportivos locais, comunicando que por sua interventoria o Sr. Eric Davies, diretor das Minas de Morro Velho, se prontificara a auxiliar financeiramente o Vila Nova, de Lima, sociedade esportiva das mais tradicionais do Estado. Em consequência o Conselho deliberou consignar, em ata, um voto de louvor ao Sr. Eric Davies. E nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada.

DESPACHO DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Processo n. 12.127-42, da Federação Brasileira de Tiro, com parecer favoravel ao funcionamento da Requerente como Confederação. —"Homologado". Em 9-4-42. — *Capanema.*

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Proc. n. 32.254-38 — Etervaldo Bon. — Registo de diploma.

Final do parecer aprovado pela Comissão Revisora.

À vista do exposto, parece-me que o Sr. diretor Geral deve manter o despacho de fls. 7, determinando a volta do processo a esta CR para as medidas de carater policial que serão oportunamente propostas.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — *Romeu Fernandes*, relator.

De acordo — 16-4-42. — *Abguar Renault.*

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO

N. 27.244-39 — Paula Sitterle. Recurso. Parecer n. 126-42, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: "que se conheça do recurso para deferir a petição, como de justiça. — Homologado.

Em 26-5-42. — *Capanema.*

N. 7.154-39 — Guerrino Boffoni. Registo de diploma. Parecer n. 78-42, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: "Em face das considerações expostas, é a Comissão de parecer que, em obediência aos dispositivos legais que regem, claramente, a espécie, seja indeferido o pedido do requerente, e, para que não permaneçam situações de injustificavel privilégio, sejam tambem cassados os registos de diplomas, feitos até agora, de todos aqueles que se acharem nas condições ilegais do requerente". — — Indeferido.

Em 13 de maio de 1942. — *Capanema.*

N. 53.613-41 — Marcílio de Castro Lima. Registo de diploma. Parecer 113-42, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: "Assim, pois, é de parecer a Comissão não poder ser atendida a sua pretensão, enquanto o requerente não se submeter a exame de todas as disciplina do curso complementar". — Homologado.

Em 26-5-42. — *Capanema.*

N. 21.575-41 — Universidade de Minas Gerais. Relatório de 1940. Parecer n. 109-42, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: "que o relatório da Comissão Fiscalizadora da Universidade de Minas Gerais, relativo a 1940, seja arquivado". — Arquive-se, de ordem do Sr. Ministro. — 26-5-42. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

N. 19.224-40 — Nerio Castorino Otero — Sr. diretor geral: o interessado quer enriquecer o arquivo da extinta Universidade de São Paulo com uma pública forma. Parece deve ser negado consentimento, tanto no sentido de aumentar quanto no de diminuir aquele acervo, porque, do contrário, deixaria de ser o mesmo. 16-5-42. — *Jurandyr Lodi.*

De acordo. 26-5-42. — *Abgar Renault.*

N. 27.834-42 — Sally Heller. — À vista do parecer, indeferido.

N. 12.060-42 — Lelio Joffily Pereira da Costa. — À vista das decisões do Conselho Nacional de Educação em casos da mesma natureza, autorizo a validação.

Registo de Diploma

Médico:

N. 60.783-41 — João Mozart de Mello. — Registe-se.

N. 17.774-42 — Jacy Montenegro Magalhães. — Deferido.

N. 19.633-42 — Newton Luiz Sesti. — Deferido.

N. 19.809-42 — Darcy Duarte de Figueiredo. — Sim.

N. 20.444-42 — Daniel Bueno Teixeirense. — Sim.

N. 23.551-42 — Helius Cruz de Moraes. — Deferido.

Bacharel:

N. 28.353-42 — Djalma Silva Coronel. — Sim.

N. 28.354 — Candido Cantera Netto. — Sim.

N. 28.366-42 — Ovidio Ferreira Candido. — Deferido.

N. 28.369-42 — Luiz Leal Pereira de Souza — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 42.064-41 — Reynaldo Bluhm. — Junte prova de que é brasileiro naturalizado e de haver prestado serviço militar (reservista de primeira ou de segunda categoria), bem como os originais dos documentos de curso secundário feito no estrangeiro.

N. 30.095-42 — Roberto Helladio Rodrigues Sodré. — Prove que Roberto Rodrigues Sodré é o mesmo Roberto Heladio Rodrigues Sodré.

Divisão de Ensino Superior, em 1 de junho de 1942. — *Domingos Olympio*. — De ordem do Sr. diretor da Divisão de Ensino Superior.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 906 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Pela carta de fls. 2, D. Querubina Moutinho Assunção, domiciliada em Areia, no Estado da Baía, alegando a qualidade de progenitora de Maria Amélia Moutinho Galrão, que exerceu o cargo de escrivão na Coletoria Federal daquela localidade, apela para Vossa Excelência no sentido de obter a restituição da caução feita por sua filha, já falecida, na importância de 1:800$0, para garantia da referida função.

2. A Delegacia Fiscal na Baía, ouvida a respeito do assunto, confirmou a existência da caução, informando, porem, que não consta dos assentamentos tenham sido tomadas as contas da ex-escrivã, o que é imprescindivel para o levantamento da caução, na forma da legislação vigente.

3. Nessas condições e atendendo a que a Diretoria Geral da Fazenda Nacional já recomendou à Delegacia Fiscal naquele Estado providencie com urgência a tomada das contas em apreço, conforme se verifica da informação de folhas, cabe à missivista aguardar a ultimação do respectivo processo.

4. Assim, cumpre-me, ao submeter o assunto à deliberação de Vossa Excelência, opinar pelo arquivamento do pedido, tomadas como já foram as providências que cabiam a este Ministério.

5. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — *A. de Souza Costa*. — Aprovado. Em 18-5-942. — G. VARGAS.

N. 930 — Gabinete. Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. José Francisco da Silva, negociante em São José da Lage, no Estado de Alagoas, pede a Vossa Excelência, no telegrama de folhas, sob a alegação de se encontrar em dificil situação financeira e ser chefe de família numerosa, a dispensa do pagamento de emolumentos de registo e multa exigidos em virtude de notificação lavrada pelo agente fiscal do imposto de consumo da circunscrição.

2. Das investigações procedidas a respeito, ficou apurado que o interessado foi multado em 150$0 por infração do regulamento do imposto de consumo, com a obrigação de pagar 100$0, de emolumentos de registo.

3. A informação prestada pela Prefeitura Municipal local demonstra que o postulante é proprietário de oito casas de moradia.

4. Em face do exposto e tendo em vista que o pedido não se ampara em lei, este Ministério opina pelo indeferimento.

5. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1942. — *A. de Souza Costa*. — Indeferido, de acordo com o parecer. Em 25-5-942. — G. VARGAS.

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 29 de maio de 1942 (sexta-feira) às 14 horas.

Compareceram os Srs. Ornaldo Brancante Machado, vice-presidente; Carlos de Figueiredo Braga e Tobias Rios Filho, membros do Conselho; Orlando Batista Bittencourt, suplente convocado; bacharel Pedro Teixeira Soares Júnior, representante da Fazenda Pública, e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 26 do corrente mês.

No expediente foram lidos os seguintes ofícios do Sr. chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda Nacional resolvo reduzir, por equi- comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo de interesse da União Importadora de Bebidas e Fumos Ltda. e H. Lopes, estabelecidos em Pernambuco, e a que se refere o acordão deste Conselho n. 10.572, proferiu, em 19 do corrente mês, o seguinte despacho: "De acordo com o parecer da Diretoria Fazenda Nacional, resolvo reduzir, por equidade, a multa imposta à firma H. Lopes à importância de 500$0, mínimo da penalidade prevista para a infração do art. 92, letra *a*, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938"; ofício n. 141, da mesma data, comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo de interesse de Enrico Guarnieri e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública da decisão deste Conselho, constante do acordão n. 10.949, publicado no *Diário Oficial* de 1 de dezembro do ano passado, proferiu, em 19 do corrente mês, o seguinte despacho: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública para, anulando o acordão recorrido e a decisão de primeira instância, julgar subsistente o auto inicial e, em consequência, exigir o pagamento do imposto de consumo devido, alem de multa em importância igual ao valor do mesmo imposto"; e, o ofício n. 142, comunicando que o Sr. ministro tendo em vista o processo de interesse de Milanesi & Namur, estabelecida em São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão deste Conselho constante do acordão número 10.858, publicado no *Diário Oficial* de 27 de outubro do ano passado, proferiu, no dia 22 do corrente mês, o seguinte despacho: "Tendo em vista a verificação constante do termo de fls. 24-25, e o disposto nos arts. 1.º e 3.º do decreto-lei n. 4.038, de 19 de janeiro último, resolvo negar provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para manter o acordão recorrido".

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 12.329 — Rec. 665-R — Tecelagem de Nossa Senhora da Penha — Imposto de consumo (pedido de reconsideração do ac. número 11.526) — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

Ausentes, Srs. Marcondes da Luz e Magalhães Serejo.

N. 12.330 — Rec. 12.257 — Wilson Sons & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo, a partir da decisão recorrida, inclusive, unanimemente.

Ausentes, Srs. Marcondes da Luz e Magalhães Serejo.

N. 12.331 — Rec. 12.526 — Mário Martin — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes os Srs. Marcondes da Luz e Magalhães Serejo.

N. 12.332 — Rec. 16.242 — Sociedade Muller Carioba & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se todo o processo, dada a nulidade do auto, unanimemente.

Ausentes os Srs. Marcondes da Luz e Magalhães Serejo.

N. 12.333 — Rec. 12.527 — Francisco F. da Silva — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Orlando Bittencourt. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Ausentes os Srs. Marcondes da Luz e Magalhães Serejo.

N. 12.334 — Rec. 12.549 — Haquim & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Orlando Bittencourt. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, pelo voto de qualidade, contra os votos dos Srs. relator e Carlos

MATERIAL
LEIS E REGULAMENTOS
DIVULGAÇAO N. 57
(2.ª edição)
PREÇO: 1$0
À venda:
Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves
Agencia I: Ministério do Trabalho
Agencia II: Pretório

Braga que o julgavam interposto no prazo legal.

O Sr. presidente Onaldo Machado encarregou-se de redigir o acordão.

Ausentes os Srs. Marcondes da Luz e Magalhães Serejo.

N. 12.335 — Rec. 12.553 — Raul D. Aniceto Santos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Orlando Bittencourt. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes os Srs. Marcondes da Luz e Magalhães Serejo.

N. 12.336 — Rec. 12.529 — Miguel Felício da Silva — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Marcondes da Luz.

N. 12.337 — Rec. 12.530 — Cia. Fiação e Tecelagem S. Vicente — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. presidente, Marcondes da Luz.

N. 12.338 — Rec. 661-R — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Imposto de consumo — (Pedido de reconsideração do acordão n. 9.584) — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Não se tomou conhecimento do pedido de reconsideração, por perempto, unanimemente.

Ausentes os Srs. presidente, Marcondes da Luz e Magalhães Serejo.

N. 12.339 — Rec. 12.554 — Tokitaro Ishida — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Compareceu o Sr. Magalhães Serejo — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.,

Ausente o Sr. presidente Marcondes da Luz.

N. 12.340 — Rec. 12.557 — Bento Guelfi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.341 — Rec. 12.560 — Kinsako Yamamoto — Imposto de consúmo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Tomou-se conhecimento do recurso, para julgar-se nulo todo o processo, dada a nulidade do auto, contra os votos dos Srs. presidente Onaldo Machado e Tobias Rios Filho, que dele tomavam conhecimento. Foi designado o Sr. Magalhães Serejo para redigir o acordão.

Ausente o Sr. Marcondes da Luz, presidente.

N. 12.342 — Rec. 14.556 — Indústrias Químicas "Geronazzo" Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator Sr. Onaldo Machado — Compareceu o Sr. presidente Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 12.343 — Rec. 618-R — Cia. Fabricadora de Papel — Imposto de consumo — (Pedido de reconsideração do ac. n. 10.312 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Deferiu-se, em parte, o pedido de reconsideração, pelo voto de qualidade, para reduzir-se o imposto a réis 19:763$780, com a obrigação ainda de recolher igual importância de multa e mais 625$346 de adicional, contra os votos dos Srs. Onaldo Machado, Tobias Rios Filho e Orlando Bittencourt, que confirmavam o acordão.

Falou pela recorrente o advogado Raul Lasserre.

Adiados: Recursos ns. 12.415 — 12.528 — 663-R — 10.256 — 11.685 — 12.261 — 12.404.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 30 de maio de 1942. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Conselho Superior de Tarifa

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 10 de junho de 1942, quarta-feira, às 13 ½ horas, na Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 8.932-A-470 — Otis Elevator Company — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 9.425-A-709 — General Eletric S. A. — Anfândega do Rio — Cuassificação de mercadoria. — Relator Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 9.431-A-714 — Furtado de Almeida & Comp. Ltda. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria. — Relator Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 9.462-A-725 — Cia. Luz & Força de Guaratinguetá — Alfândega de Santos — Clasficação de mercadoria. — Relator Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 9.468-A-728 — Antonino, Salvador Messina & Comp. — Alfândega de Santos — Clasficação de mercadoria. — Relator Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 3 de junho de 1942. — *Josalb da Rocha Baptista*, secretário.

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 1942, às treze e meia horas, reuniram-se os Srs. Julio Pedroso de Lima Junior, presidente; Antenor da Fonseca Rangel Filho, Henrique Lopes Valle, Palvino Campos Rocha, membros do Conselho; o Sr. bacharel João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda, e o Sr. Josalb da Rocha Baptista, secretário.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior realizada no dia 27 do corrente, a qual foi aprovada.

À hora do expediente foi lido o ofício número 129, de 18 do andante, do chefe do Gabinete do Sr. ministro comunicava que S. Ex. no recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda do acordão n. 11 931, de interesse de The S. Paulo Tramway, Light and Power Comp. Ltd., proferira o seguinte despacho:

> "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de reformar o acordão recorrido e mandar adotar a classificação prevista no decreto-lei n. 4.061, de 28 de janeiro último, que incluiu no art. 1.583, da atual Tarifa, os aparelhos de controle e proteção para instalações elétricas."

A seguir procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Palvino Campos Rocha: Ns. 9.576-A, 9.600-A e 9.604-A.

Ao Sr. Antenor da F. Rangel Filho: Números 9.466-A, 9.479-A e 9.483-AR.

Ao Sr. Henrique Lopes Valle: Ns. 8.299-AR, 9.498-A, 9.555-A e 9.583-AR.

Ao Sr. Julio Pedroso de L. Junior: Números 8.453-A, 8.823-A, 8.934-A e 9.599-AR.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.133-A-144 — H. Gertum & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Porto Alegre. Relator, Sr. Julio P. de Lima Jr. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (AC. 13.082).

N. 8.323-A-R. 240 — João de Plato — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Julio P de Lima Jr. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (AC. 13.083). (Ped. de rec. do ac. n. 9.893).

N. 7.698-A-1.417 — Comp. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio. — Relator, Sr. Julio P. de Lima Jr. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. — (AC. 13.084).

N. 9.129-A-568 — F. Blumenhagem — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Julio P. de Lima Jr. — Negou-se provimento ao recurso, quanto a mercadoria representada pela amostra n. 1 e deu-se provimento quanto a mercadoria representada pela a amostra n. 2, unanimemente. (AC. 13.085).

N. 9.222-A-581 — Paiva & Comp. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria. Relator, Sr, Palvino Campos Rocha. — Tomou-se conhecimento do recurso, para o fim de considerar a mesa com todos os seus pertences, excluidos apenas os motores e geradores de corrente elétrica, como objeto físico não classificado de matéria plástica, do artigo 1.657 taxa de 17$1, por quilo; e, as máquinas no art. 1.831, taxa segundo o peso, unanimemente. (AC. 13.086).

N. 9.290-A-606 — Cunha Sotto Mayor & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria. Alfândega de Santos. — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (AC. 13.087).

N. 9.297-A-613 — S. Paulo (Brazilian) Railway Comp. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos. — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. — (AC. 13.088).

N. 9.315-A-624 — Bromberg & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Julio P. de Lima Jr. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Palvino C. Rocha. (AC. 13.089).

N. 9.407-A-706 — Drechsler & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Recife — Relator, Sr. Antenor da F. Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (AC. 13.090).

N. 9.430-A-713 — The São Paulo Tramway Light and Power Company Ltd. Classificação de mercadoria - Alfândega de Santos - Relator, Sr. Palvino Campos Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. — (AC. 13.091).

N. 2.066 — Retirado de pauta.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de maio de 1942. — *Josalb da Rocha Baptista*, secretário.

Segunda Camara

RESUMO DA SESSÃO DE 28-5-1942

Realizou-se no dia 28 de maio de 1942, às 13,30 horas, a 297.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Francisco Castelo Branco, Nunes, presidente, Sylvio de Magalhães Figueira, Sebastião Santana e Armando Bordalo; o Sr. bacharel Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública, e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 25 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. Sebastião Santana — Ns. 9.708-A, 9.735-A, 9.747-A, 8.874-A, 9.224-A, 9.242-A, 9.804-AR.

Ao Sr. Armando Bordalo — Ns. 9.258-A, 9.262-A, 9.264-A, 8.403-A, 8.530-A, 8.741-A, 8.977-A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 8.534-A-2.105 — Silvino C. Cabral — Fatura consular — Alf. de Fortaleza — Relator Sr. S. Santana. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.043.

N. 8.540-A-2.111 — Ford Motor Co. Export, Inc. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. A. Bordalo. Ac. 13.044.

N. 9.032-A-2.466 — Singer Sewing Machine Co. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acordão 13.045.

N. 9.578-A-2.818 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.046.

N. 9.410-A-2.682 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.047.

N. 9.415-A-2.687 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.048.

N. 9.416-A-2.688 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.049.

N. 9.417-A-2.689 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.050.

N. 9.544-A-2.787 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.051.

N. 9.545-A-2.788 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.052.

N. 9.546-A-2.789 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.053.

N. 9.547-A-2.790 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.054.

N. 9.548-A.2.791 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.055.

N. 9.549-A-2.792 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.056.

N. 9.550-A-2.793 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.057.

N. 9.551-A-2.794 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.058.

N. 9.552-A-2.795 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.059.

N. 9.553-A-2.796 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.060.

N. 9.554-A-2.797 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.061.

N. 9.559-A-2.800 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.062.

N. 9.560-A-2.801 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.063.

N. 9.561-A-2.802 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.064.

N. 9.562-A-2.803 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.065.

N. 9.564-A-2.805 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.066.

N. 9.584-A-2.822 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.067.

N. 9.585-A-2.823 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.068.

N. 9.586-A-2.824 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.069.

N. 9.587-A-2.825 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.070.

N. 9.588-A-2.826 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.071.

N. 9.608-A-2.840 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.072.

N. 9.609-A-2.841 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.073.

N. 9.610-A-2.842 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.074.

N. 9.611-A-2.843 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.075.

N. 9.612-A-2.844 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.076.

N. 9.613-A-2.845 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.077.

N. 9.674-A-2.891 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.078.

N. 9.675-A-2.892 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.079.

N. 9.676-A-2.893 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.080.

N. 9.677-A-2.894 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.081.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de maio de 1942. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

(Com índice alfabético e remissivo)

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA

DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

Preço..... 8$0

A' venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências n. 1 : Ministério do Trabalho, e n. 2 : Edifício do Pretório

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 3 DE JUNHO DE 1942

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
9.943	J. Pereira & Comp.	226.103	1	Brim mescla	Recusado.
9.943 A	J. Pereira & Comp.	226.103	1	Brim mescla	Recusado.
9.943 B	J. Pereira & Comp.	226.103	1	Brim mescla	Recusado.
9.943 C	J. Pereira & Comp.	226.103	1	Brim mescla	Recusado.
9.943 D	J. Pereira & Comp.	226.103	1	Brim mescla	Recusado.
9.944	J. G. Pereira & Comp. ..	911.024	1	Papel: R-125	Aceito.
9.945	Papelaria Mascotte	418.015-A	2	Idem AP-57	Aceito.
9.945 A	Papelaria Mascotte	418.015-A	2	Idem SV-30	Aceito.
9.954	Heitor Ribeiro & Comp.	132.003	2	Idem áspero de jornal	Aceito.
9.955	Papelaria Mascotte	418.061	1	Idem AP-75	Aceito.
9.961	Cia. Paulista P. A. Gráficas	103.003	2	Idem, idem	Aceito.
9.962	Cia. Paulista P. A. Gráficas	132.035	1	Idem, idem	Aceito.
9.963	J. G. Pereira & Comp. ..	624.005	1	Idem assetinado de 2.ª	Aceito.
9.964	J. G. Pereira & Comp. ..	301.021/2	8	Idem AS-57	Aceito.
9.964 A	J. G. Pereira & Comp. .	301.021/2	8	Idem SV-30	Aceito.
9.965	Cardinale & Comp.	132.024	5	Idem AP-75	Aceito.
9.966	Cardinale & Comp.	132.024	4	Idem AS-75	Aceito.
9.967	Papelaria Mascotte	801.123 . . .. 801.122	—	Idem AP-75	Aceito.
9.968	Alvaro P. Silva	132.024	2	Idem AS-75	Aceito.
9.969	Alvaro P. Silva	132.024	3	Idem AP-75	Aceito.
9.970	J. G. Pereira & Comp. ..	911.018	1	Idem C-270	Aceito.
9.971	Cardinale & Comp.	911.009	2	Idem C-180	Aceito.
9.972	Cardinale & Comp.	911.009	1	Idem C-270	Aceito.
9.974	Alvaro P. Silva	418.060	1	Idem AP-75	Aceito.
9.974 A	Alvaro P. Silva	418.060	1	Idem AP-57	Aceito.
9.975	J. G. Pereira & Comp. ..	109.043	5	Idem áspero	Aceito, sob condição.
9.976	Villas Boas & Comp ...	615.042	3	Idem AP-75	Aceito.
9.977	J. G. Pereira & Comp. ..	109.043	3	Idem, idem	Aceito.
9.978	J. G. Pereira & Comp. .	109.043	4	Idem, idem	Aceito.
9.979	J. G. Pereira & Comp. .	132.035	3	Idem C-270	Recusado.
9.980	Villas Boas & Comp.	615.042	5	Idem AP-75	Aceito.
9.981	Paulo Basilio	410.001	1	Idem C-270	Aceito.
9.982	Heitor Ribeiro & Comp.	906.004	2	Idem carta aérea	Recusado.
9.984	Papelaria Mascotte	905.016	2	Idem AP-57	Aceito.
9.985	Papelaria Mascotte	905.016	1	Idem, idem	Aceito.
9.986	Papelaria Mascotte	905.016	3	Idem, idem	Aceito.
9.987	Cardinale & Comp.	905.018	5	Idem AP-75	Aceito.
9.988	Heitor Ribeiro & Comp.	215.002	2	Idem AP-94	Aceito.
9.990	Heitor Ribeiro & Comp.	906.004	9	Idem C-270	Recusado.
9.991	J. R. Pires & Comp.	601.103/4	5	Brim mescla	Aceito, sob condição.
9.992	Jorge Pereira & Companhia Limitada	903.133/35	13	Tinta para carimbo de borracha .	Aceita.
9.993	Cristovão Fernandes & Companhia	234.043	1	Oleo de linhaça	Aceito.
9.994	J. Pinho & Moraes	601.007	2	Algodão crú	Aceito.
9.995	Heitor Ribeiro & Comp.	906.004	10	Papel: C-270	Recusado
9.996	J. Pinho & Moraes	234.042	1	Brim mescla	Aceito.
9.998	Papelaria Mascotte	906.005	4	Papel: AP-75	Aceito
9.999	J. G. Pereira & Comp. .	301.021/2	11	Idem cartão duplo	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores no gabinete do diretor da Divisão Técnica. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D. T.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria da Despesa Pública

Processos despachados:

N. 58.939-40 — Maria Adelaide de Albuquerque Rosa — Convida-se a interessada a apresentar alvará de autorização.

N. 97.245-39 — José Bhering — Convida-se o interessado a apresentar a certidão de tempo de serviço de 1 de abril a 20 de novembro de 1939, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do pagamento do abono provisório.

N. 94.791-39 — José Fidalgo Rorneiros — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência dentro do prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do pagamento do abono provisório.

N. 89.361-38 — Edeltrudes Calecina Silvério e outras — Satisfaçam a exigência do parecer.

N. 30.848-42 — João Max von Hulsen — Apresente certidão de idade.

N. 56.737-41 — Cecilia Alves de Oliveira — Satisfaça as exigências do parecer.

N. 52.075-40 — Adelina da Costa Velho Paranhos — Requeira a habilitação definitiva.

N. 11.072-41 — Maria das Dores Valadares Vasconcelos — Dê-se vista do processo na Secretaria, com as devidas cautelas.

N. 39.824-42 — Olga Ferreira Legey — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 35.472-42 — Paulina Roitz da Silva — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 40.919-42 — Roza Felizardo de Carvalho — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Guerra.

N. 39.896-42 — Granville Bellerophonte de Lima e outros — Apresentem alvará de autorização.

N. 95.078-39 — João de Araujo Costa — Convida-se, novamente, o interessado a satisfazer a exigência, sob pena de suspensão do pagamento do abono provisório.

N. 67.519-39 — Maria das Dores Monteiro de Castro — Convida-se a interessada a apresentar a certidão de óbito de seu esposo Heitor Monteiro de Castro, com a firma do escrivão que a subscreveu, reconhecida.

N. 33.653-40 — Belisário Soares de Pinho — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência dentro do prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do pagamento do abono provisório.

N. 43.706-42 — Cicero Alves Corrêa — Compareça para esclarecimentos.

N. 36.520-42 — Henriqueta de Barros Costa — Apresente alvará de autorização.

N. 6.940-42 — Sciammarelli Vicenzo Antonio — Convida-se, novamente, o interessado a satisfazer a exigência.

N. 42.926-42 — Manoela Cid Gonçalves — Apresente alvará de autorização.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 3 de junho de 1942

De aposentadoria:

Processos:

N. 2.224-42 — Reginaldo Teixeira.
N. 35.927-42 — Braz Ribeiro da Silva Junior.
N. 8.191-42 — Bruno Laurindo José Ribeiro.
N. 14.851-39 — Eleuterio Alves da Silva.
N. 42.104-42 — João Paulo de Souza.
N. 30.877-42 — Antonio Leal da Silva.
N. 63.909-41 — José Eduardo Pinheiro.

De abono provisório:

Processo:

N. 31.172-42 — Maria da Conceição Godfroy das Trinas.

De montepio civil:

Processos:

N. 86.735-41 — Maria Rosa dos Santos Vieira.
N. 86.369-41 — Idalina Fernandes Leite.

Apostilas feitas na mesma data

De reversão de pensão:

Processos:

N. 10.542-42 — Walkyria de Mattos Sampaio.
N. 86.000-41 — Celina de Souza Pinto.

De melhoria de proventos:

Processo:
N. 26.844-42 — Pergentino Rispoli.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 25 de maio de 1942

Processos:

N. 23.456-1942 — Antonio J. Silva requer reconsideração do despacho exarado no processo n. 30.627-1938. — Deferido, na forma do parecer. Declare a que repartição pertence.

N. 23.210-1942 — Augusta Carneiro Rocha Pinheiro Domingues requer regularização dos imoveis ns. 295 a 305 da rua Santo Cristo. — Compareça à Secção de Engenharia e Obras afim de prestar esclarecimentos.

N. 108.918-1941 — Leonardo Lopes Alves requer regularização do imovel n. 171 da rua Marques de Sapucaí. — Declaro caduco o aforamento em causa. — De acordo com o artigo 27, § 1.º do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-42, o interessado nos 90 dias após a publicação deste poderá recorrer da decisão ou requerer revigoração do aforamento.

N. 23.944-1942 — Afonso de Oliveira e Silva, requer continuar com a locação do barracão n. 8 da Estrada de Manguinhos. — Deferido de acordo com o parecer da S. C. R.

N. 35.102-1942 — Antônio Nunes de Paiva, requer regularização dos terrenos ns. 211 e 213 da praia de São Cristovão. — Sele o documento de fls. 2.

N. 84.822-1941 — Alcilio Abilio Alves, requer regularização do terreno n. 65 da praia da Olaria, ilha do Governador. — Compareça à S. E. O., afim de prestar esclarecimento.

N. 101.758-1939 — Antônio Luiz Teixeira, requer certidão relativa a terrenos em Manguaiba, Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Compareça a F. N. S. C.

N. 28.918-1942 — Bento Rodrigues Leite, requer regularização do terreno n. 214-bis da rua Marechal Cantuária (Urca) — Complete o selo dos documentos de fls. 20-31.

Dia 26 de maio de 1942

N. 33.110-1942 — Yolanda Vilares Macedo e outro requerem juntada de documentos ao processo n. 16.340-42. — Completem os selos dos documentos de fls. 10-11..

N. 28.840-1942 — Casimiro do Nascimento Paula e outro, requerem regularização do imovel n. 175 da rua Visconde de Itauna. — Compareçam à Secção de Engenharia e Obras para prestar esclarecimentos.

N. 87.358-1941 — Luiz Eduardo Matarazzo, requer regularização dos imoveis ns. 898 e 900 na avenida Atlântica. — Compareça à S. E. O., afim de prestar esclarecimentos.

N. 37.936-1942 — José Garofalo requer regularização dos terrenos ns. 19 e 21 da rua Anibal Benevolo. — Compareça à S. E. O. afim de prestar esclarecimentos.

N. 23.212-1942 — Augusta Carneiro Rocha Pinheiro Domingues requer regularização do imovel n. 22 da rua Pedro Alves. — Compareça à S. E. O. afim de prestar esclarecimentos.

N. 18.582-1942 — Roselia Carrilho Oliveira Pinto requer certidões relativas aos imoveis ns. 238 da rua Gustavo Sampaio e 21 da rua Copacabana. — Satisfaça as exigências.

N. 3.512-1942 — A Comissão Especial de Desapropriações da Prefeitura do Distrito Federal requer seja designado um funcionário deste Serviço para estabelecer, com a referida Comissão, acordo para a efetivação da desapropriação do imovel n. 197 da Praia da República. — Compareça o Sr. J. Firmo Barroso a este Serviço para os fins indicados na informação de fls. 15v.

N. 30.998-1942 — Alina da Costa Monnerat requer juntada de documentos ao processo n. 9.698-1942. — Satisfaça a exigência.

Dia 27 de maio de 1942

N. 31.616-1942 — Adão de Queiroz Vieira requer certidão relativa ao imovel n. 38 da Avenida Atlântica. — De acordo com os estudos precedidos pela S. T. D., o terreno não está compreendido nas disposições dos decretos-leis ns. 3 438 e 4.120, de 17-7-41 e 20-2 1942; respectivamente. — Quanto à planta, não pode ser atendido.

N. 87.376-1941 — Francisco José Ferre Granel requer regularização de imovel na avenida Atlântica n. 122. — Apresentem os condôminos prova de nacionalidade.

N. 37.100-1942 — A Academia de Comércio do Rio de Janeiro requer lhe seja concedido próprio nacional em que possa funcionar. — Satisfaça às exigências.

N. 4.326-1941 — Antônio Thomé requer locação de imovel n. 9 da rua da Alegria. — Indeferido.

N. 39.804-1942 — Raul Camargo requer regularização do imovel n. 766 da avenida Atlântica. — Satisfaça as exigências.

Dia 29 de maio de 1942

N. 37.030-1942 — Jos Carlos de Almeida Serra requer regularização de terrenos na estrada da Gávea. — Satisfaça as exigências.

N. 40.369-1942 — Sarah Demand requer regularização do terreno n. 29 da rua dr. Pessoa Barros. — Satisfaça as exigências.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Expediente do dia 2 de junho de 1942

Processos despachados

N. 28.661-42 (Tesouro) — De interesse de Doroteo, Araujo & Companhia. — Deferido.
Ordem n. 67, de 2-6-42, à Alfândega de Recife.

N. 19.939-42 (Tesouro) — De interesse de S. A. Moinho Santista Indústrias Gerais. — Aprovado. O despacho supra foi emitido à vista da exposição de motivos n. 965-G, do Sr. Ministro da Fazenda.
Ordem n. 254, de 2-6-42, à Alfândega de Santos.

N. 30.808-42 (Tesouro) — De interesse de Conde Francisco Matarazzo Junior. — Atenda-se.
Ordem n. 255, de 2-6-42, à Alfândega de Santos.

N. 25.240-42 (Tesouro) — De interesse de Cunha Amaral & Cia. — Deferido.
Ordem n. 42, de 2-6-42, à Alfândega do Rio Grande.

N. 26.835-42 (Tesouro) — De interesse de Armour of Brazil Corporation. — Deferido.
Ordem n. 66, de 2-6-42, à Alfândega de Livramento.

N. 14.065-42 (Tesouro) — De interesse de Armour of Brazil Corporation. — Deferido.
Ordem n. 67, de 2-6-42, à Alfândega de Livramento.

N. 13.980-42 (Tesouro) — De interesse de armour of Brazil Corporation. — Deferido.
Ordem n. 68, de 2-6-42, à Alfândega de Livramento.

Remessas de processos

À Diretoria Geral:

N. 30.777-42 — Martins Pimenta & Cia. Ltd.
N. 30.779-42 — Idem.
N. 41.059-42 — Joaquim Pires Soares.
N. 41.140-42 — Ofício n. 696, de 30-4-42, da Alfândega de Santos.
N. 38.485-42 — Aviso NC/304/863.2 (42) (4), de 5 de maio último, do Ministério das Relações Exteriores.
N. 101.882-41 (Tesouro) — De interesse de Saboia de Albuquerque Industrial Limitada. — Arquive-se.
N. 43.078-42 (Tesouro) — De interesse de Chicle Adams Limitada. — Arquive-se.
N. 21.140-42 (Tesouro) — De interesse da Companhia de Propaganda, Administrativa e Comércio (Propac). — Deferido.
Ordem n. 316, de 2-6-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.
N. 43.088-42 (Tesouro) — De interesse da Companhia Siderúrgica Nacional. — Deferido.
Ordem n. 317, de 2-6-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 15.305-42 (Tesouro) — De interesse de Royal Mail Agencies (Brazil) Limited. — Em face dos esclarecimentos prestados pela Diretoria das Rendas Audaneiras, a fls. 13, do processo, indefiro o pedido.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR
Dia 14-5-42

Proc. n. 26.366-40 — Associação Guanabara, solicitando ao Sr. diretor das Rendas Internas esclarecimentos sobre perepção dos juros de mora. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Marinha.

Dia 25-5-42

Processo n. 35.296-42 — Ernst Becker, solicitando certificado de sua exportação. — Apresente, antes o lacrado n. 1.533 para o necessário exame da mercadoria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19-5-42

Processo n. 26.762-42 — Angelo Moreira Barleta, domiciliado em Ubá, Estado de Minas Gerais, reclamando ao Sr. ministro da Fazenda contra a atuação de agentes fiscais. — Arquive-se, de acordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20-5-42

Processo n. 34.222-42 — Banco do Distrito Federal S. A., solicitando autorização para instalar agências em Varginha, Carmo do Rio Claro, Eloy Mendes e Alexandria, todas no Estado de Minas Gerais. — Satisfaça as exigências.

Dia 30-5-42

Processo n. 19.296-42 — Banco da Lavoura de Minas Gerais Sociedade Anônima, solicitando expedição de nova carta patente, afim de ser autorizada a instalar uma agência em Montes Claros, naquele Estado. — Faça prova de quitação com os impostos federais.

Dia 1-6-42

Processo n. 25.584-42 — J. R. Casimiro, solicitando restituição de docuemntos que lhe pertencem, anexos ao processo n. 13.551-1938. — Deferido. Torne o processo à Superintendência da Fiscalização de clubes de mercadorias, para os devidos fins.

ATO N. 77

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 18.564, de 1942, autoriza João Machado, residente em Ipameri, Estado de Goiaz, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais, e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 8.652 — 4-6-42 — 20$4).

Divisão do Imposto de Renda

PORTARIA N. 111

O diretor da Divisão do Imposto de Renda, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o auxiliar de escritório referência XI — José Patury Acyolli, lotado nesta Divisão, para auxiliar os serviços de inspeção do tributo na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Outrossim, resolve arbitrar de conformidade com o art. 3.º, do decreto-lei n. 1.628, de 26 de setembro de 1939, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 6.541, de 23 de novembro de 1940, a diária de 8$0 (oito mil réis), devendo a despesa correr à conta da Verba 1 — Consignação IV, Indenizações, Subconsignação 23, Diárias, Inciso n. 27.

Dê-se ciência, faça-se o necessário expediente e cumpra-se.

Em 1 de junho de 1942. — *Celso Barreto,* diretor.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 2 de junho de 1942

Portaria n. 108 — Designando o escriturário da classe G, Virgilio Domingues da Silva Filho, para exercer as funções de delegado do Tribunal de Contas no Estado do Maranhão, sem direito a gratificação, durante o impedimento do delegado atual, em gozo de férias regulamentares, a partir de 16 do corrente.

Recebedoria do Distrito Federal

À vista do que consta do presente processo e

Considerando que na promessa de compra e venda o selo é devido sobre o valor total de venda prometida;

Considerando que na promessa de compra de fls. 2, no valor de 55:000$0, foi o imposto pago apenas sobre 5:000$0, na importância de 18$0, havendo assim uma diferença de 180$0;

Considerando que pelo art. 80 do decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril de 1942, "a pena de revalidação será imposta mediante despacho do chefe da repartição que verificar a falta, precedendo ou não pedido ou representação, e independente de defesa;

Considerando que não houve apresentação espontânea do documento para sua regularização:

Proc. n. 37.128-42 — Julgada procedente a representação para impor a Daniel Ferrentini e Antonio Prunera, solidariamente, a revalidação de 900$0 (novecentos mil réis), cinco vezes a diferença devida, de acordo com o art. 62 letra *c*, combinado com o n. 12 da Tabela A do regulamento baixado com o decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Com fundamento no artigo 26, letra *b*, § 2.º do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932, foi lavrado o presente auto que correu todos os seus trâmites regulamentares.

Isto posto, e

Considerando que a falta arguida em nada se modificou com as razões de defesa apresentada pela autuada;

Considerando que a simples confissão da infração de lei não é coisa que se não coaduna com a inaplicabilidade da pena prevista;

Considerando que a firma infratora evidencia, manifestamente, a inobservância de há muito do preceituado no regulameento vigente:

Auto 3.324-41 c/Orioli & Freire — Julgado procedente o auto de fls. e imponho a Orioli & Freire a multa de 1:193$1 (um conto, cento e noventa e três mil e cem réis), com a obrigação do recolhimento por verba do imposto de vendas e consignações devido na importância de 1:193$1 (um conto cento e noventa e três mil e cem réis) *ex-vi* do art. 1.º do decreto-lei 3.449, de 23 de julho de 1941, combinado com o art. 38 do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Em poder da S.A. Viagens Internacionais (SAVI), devidamente habilitada como casa bancária, foram encontradas 2.382 fichas de recebimento de caixa, das quais alguns exemplares foram anexados a fls. 2 *usque* 10, sem que houvesse pago o selo devido.

As alegações da autuada, sobejamente refutadas pelo autuante, não são convincentes

Isto posto e

Considerando que a S.A. Viagens Internacionais (SAVI) se acha devidamente habilitada a praticar operações bancárias;

Considerando que, consoante foi apurado por exame de escrita procedido, conforme se verifica em o documento de fls. 2, os recebimentos realizados diziam respeito a contas correntes ou despacho, sem que entretanto houvesse a recebedora pago o imposto correspondente;

Considerando que o n. 73 nota *a* da Tabela B do regulamento baixado com o dec. 1.137, de 7 de outubro de 1936, prescreve categoricamente que os recebimentos "feitos por estabelecimentos bancários, a crédito de quaisquer contas correntes, ou depósitos, cada recebimento superior a 20$0" ficam sujeitos ao selo de $5;

Considerando que está assim comprovada a infração capitulada no auto de fls. 12;

Auto 4.088-41 c/S.A. Viagens Internacionais (Savi) — Julgado procedente o auto para impor a S.A. Viagens Internacionais (Savi), casa bancária, a revalidação de 29:725$0 (vinte e nove contos setecentos e vinte e cinco mil réis) cinco vezes o valor do selo devido, de acordo com o art. 62 letras *c* e *e*, combinado com o n. 73 da Tabela B do regulamento ao dec. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

À vista do que consta do auto base deste processo, que correu todos os trâmites regulamentares,

Isto posto, e

Considerando que a falta arguida em nada se modificou com as razões de defesa apresentada pela autuada;

Considerando que os termos em que estão redigidas aquelas razões são, positivamente, a confissão daquilo que infringiu a autuada;

Considerando, finalmente, tudo o que mais consta do presente processo:

Auto 1.197-42 c/ Azevedo Carneiro & Cia. Ltd. — julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Azevedo Carneiro & Cia. Ltda. a multa de 500$0 (quinhentos mil réis) com a obrigação do recolhimento por verba do imposto de vendas e consignações devido na importância de 110$4 (cento e dez mil e quatrocentos réis), *ex-vi* do art. 1.º do decreto-lei 3.449, de 23 de julho de 1941, combinado com o art. 38 do decreto 2.061, de 9 de novembro de 1932.

À Vista do que consta do presente processo, e

Considerando que a promissória apreendida está insuficientemente selada;

Considerando que a mesma se encontrava em poder do Banco Figueiredo Rocha S.A., havendo sido dado curso pelo Banco Financial do Comércio Ltd. e emitido por Lucas Antonio Monteiro de Barros Junior;

Considerando que na petição de fls. 6 o Banco Financial do Comércio Ltd. declara assumir a responsabilidade das penalidades aos demais autuados:

Auto n. 1.785-42 c/ Banco Figueiredo Rocha S.A. e outro — Julgado procedente o auto para impor a Lucas Antonio Monteiro de Barros Junior, a revalidação de 200$0 (duzentos mil réis) de acordo com o art. 62 letra *c* e § 1.º, do regulamento ao dec. 1.137, de 7 de outubro de 1936, e aos bancos Figueiredo Rocha S.A. e Financial do Comércio Ltd. a cada um, a multa de 200$0 (duzentos mil réis), de conformidade com o art. 69 letra *a* do mesmo regulamento.

À vista do que consta do presente processo que correu todos os trâmites regulamentares, e estando provada a falta arguida.

Auto 2.478-42 c/ Laboratório Gross Ltd. — Julgado procedente o auto e imposta ao Laboratório Gross Ltda. a revalidação de trinta mil réis (30$0), *ex-vi* dos arts. 62, —c— e 63, § 2.º, combinado com o n. 106, da Tabela B do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Observadas as formalidades regulamentares, entregue-se o livro apreendido, após o pagamento do selo das folhas.

Recebedoria, 1 de junho de 1942. — *Ranieri Mazzilli,* diretor.

À vista do que consta do presente auto que correu todos os trâmites regulamentares,

Isto posto e

Considerando que a firma autuada não usou do direito de defesa que lhe foi facultada de acordo com a legislação vigente, pois que deixou o processo correr à revelia:

Auto n. 730-42 c/ João Alves Martins Corrêa. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a João Alves Martins Corrêa a multa de 500$0 (quinhentos mil réis), com a obrigação do recolhimento da importância de 62$0 (sessenta e dois mil réis), por verba, devida de imposto de vendas e consignações, *ex-vi* do art. 1.º do decreto-lei 3.449, de 23 de julho de 1941, combinado com o art. 38 do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto 2.487-42 c/ Cia. Laticínios Minas Gerais. — Julgado procedente o auto para impor à Cia. Laticínios Minas Gerais a multa de 1:000$0 (um conto de réis), de acordo com o art. 62, combinado com o art. 61 letras *e* e *g* do regulamento baixado com o dec. 739 de 24 de novembro de 1938.

Intimem-se as firmas supra referidas, para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança exceutiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de junho de 1942

Avisos:

N. 1.438 — As funções de tesoureiro do Quartel-General da 7.ª Região Militar, de acôrco com o Aviso n. 2.852 — Efeti. 13, de 26 de setembro de 1941, que tornou o mesmo Q.G. idêntico ao da 2.ª Região Militar, são privativas do posto de Capitão.

N. 1.439 — E' considerado, desde já, sem efetivo, o 1.º G.I.A. Mista (Olinda), transferindo-se deste Grupo:

— Para instalação imediata da 1.ª Bia. Independente de Metralhadoras Anti-Aéreas (Recife), os Quadros, Tropa e os materiais da Bia. (sub-unidade) de Mtr. A.Ae.;

— para o 7.º G.A.D. (Recife), a Bia. a Dorso (toda), que irá constituir uma das sub-unidades do novo G.;

— para instalação imediata do 9.º Grupo de Artilharia Auto-Transportado, as sub-unidades (S.E. e Bia. Auto-Transportada) e materiais restantes.

N. 1.440 — 7.º G.A.Do. tem efetivo e dotações análogos aos do 1.ºG.A.Do..

N. 1.441 — O 5.º G.A.Do. é unidade auto-transportada.

N. 1.442 — Tendo em vista o não funcionamento da Escola das Armas no corrente ano, determina o seguinte:

1) — As unidades Escolas passam à disposição, até ordem ulterior, da 1.ª Região Militar, para fins de instrução dos Cursos Regionais;

2) — Fica o cmt. da 1.ª Região Militar autorizado a nomear os oficiais das Unidades Escolas com o curso de Estado Maior ou da Escola das Armas, para instrutores desses cursos;

3) — Os oficiais matriculados apenas serão dispensados nos corpos ou repartições, da instrução ou serviços que colidirem com os trabalhos dos cursos;

4) — Deverão ser desligados e considerados sem aproveitamento os oficiais que faltarem 1/3 dos dias de trabalho ou deixarem de apresentar um terço dos trabalhos escritos determinados.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército.

N. 1.435-277 — Manda distribuir ao agente diretor da 2.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa, a título de majoração, à conta da Verba 2 — Material — II — Material de Consumo S/c. n. 17-17 (Artigos de expediente), a quantia de 2:800$0 (dois contos e oitocentos mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 1.436-278 — Manda distribuir ao agente diretor do 1.º Grupo do 5.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria, à conta da Verb 2 — Material — III Diversas Despesas — S/c. 37-14 (Iluminação, força motriz e gás), a quantia de 3:000$0 (três contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 9.ª Região Militar.

N. 1.437-279 — Manda anular a quantia de 250$0 (duzentos e cinquenta mil réis) distribuida ao agente diretor do 1.º Grupo do 5.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria à conta da Verba 2 — Material — III Diversas despesas — S/c. n. 42-14 (Telefones, etc.) do atual orçamento deste Ministério, e referente ao 3.º e 4.º trimestres do corrente ano.

Despachos:

E' designado o 1.º tenente Geraldo Magarinos de Souza Leão para preencher uma das vagas existentes na Diretoria de Moto-Mecanização.

E' transferido, por necessidade do serviço, o capitão Policarpo de Oliveira Santos do I/1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea (Deodoro) para a 1.ª Bateria Indepente de Metralhadoras Anti-Aéreas (7.ª Região Militar).

E' retificada, por necessidade do serviço, a classificação do capitão Lourival Doederlein como sendo no 6.º Regimento de Artilharia Montado (Cruz Alta) e não no II/1.º Regimento de Artilharia da Divisão de Cavalaria.

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães Justiniano de Vasconcelos Passos, Joaquim Machado Brito Filho e Oswaldo Daniel Mendes, os dois primeiros do Quadro Suplementar Geral e o último do 6.º Regimento de Artilharia Montado (Cruz Alta), todos para o I/8.º Regimento de Artilharia Montado (Pouso-Alegre).

Foram concedidos trinta dias de prorrogação ao prazo para conclusão do inquérito policial militar de que é encarregado o major Antonio Ferraz da Silveira, a partir de 28 de maio último.

De 3 de junho de 1942

Portarias:

N. 3.294 — Resolve, com autorização do Sr. Presidente da República e de acordo com o art. 2.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Artilharia, Miguel Martins Garicochea Griva.

N. 3.295 — Resolve, com autorização do Senhor Presidente da República e de acordo com o art. 2.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os 2os. tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria: — Fernando Carneiro Cavalcanti Lacerda e Paulo Neves Batista.

N. 3.296 — Resolve, com autorização do Sr. Presidente da República e de acordo com o art. 2.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os 2os. tenentes da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Infantaria: — José Maria Rodrigues — João de Souza Negrão e João de Assis Martins Sobrinho.

N. 3.298 — Convoca para o serviço ativo do Exército, de conformidade com a legislação em vigor, o 2.º tenente da Reserva de 2.º Classe do Exército de 1.ª Linha — Arma de Infantaria — Osvaldo Paiva Siqueira.

N. 3.299 — Convoca para o serviço ativo do Exército, de conformidade com a legislação em vigor, o 1.º tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha — Arma de Infantaria — Edgard Teles de Menezes.

N. 3.300 — Torna insubsistente a Portaria n. 3.277, de 28 de maio do corrente ano, que convoca para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, arma de artilharia, Alcidio Prado Teixeira de Freitas, visto já ter sido convocado pela de n. 3.215, de 5 do referido mês.

N. 3.301 — Torna insubsistente a Portaria n. 3.216, de 5 de maio de 1942, na parte que convoca para o serviço ativo do Exército os 2os. tenentes da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, Arma de Artilharia, Mauricio Novinsky e Eduardo de Melo Alvarenga, visto exercerem função técnica que interessa à Defesa Nacional.

N. 3.302 — Nomeia o major de Artilharia Arcí da Rocha Nobrega chefe de Divisão da Diretoria de Moto-Mecanização.

Requerimento:

Moysés Alves de Freitas — pedindo cancelamento da cláusula "a bem do serviço público" com a qual foi demitido da 1.ª Circunscrição de Recrutamento. — Deferido. Faça-se o cancelamento.

Retificação:

O Aviso de 1 do corrente mês, que manda distribuir ao agente diretor do Q.G. da Infantaria Divisionária da 9.ª Região Militar a quantia de 8:000$0 (oito contos de réis), tem o número 1.382-271 e não 1.393.272 — como publicou o *Diário Oficial* de 3, tambem do corrente mês.

De 2 de junho de 1942.

N. 3.290 — Resolve, com autorização do presidente da República, e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o capitão João Hipolito Simões da Costa e o 2.º tenente Odon Antonio da Cunha Braga, ambos da Reserva de 1.ª classe e da Arma de Infantaria.

Diretoria de Infantaria

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Em 14-5-942

Carlos Gandolfi, 3.º sargento do 14º. B. C. pedindo transferência para o 13º. B. C., por motivo de saude de sua esposa — Concedo a transferência por interesse próprio.

Em 26-5-942

Alfeu Dantas Novaes Filho, 3.º sargento do Regulamento Sampaio, pedindo inclusão no Q. I. — Indeferido, por não satisfazer as condições exigidas em aviso n. 557, de 9 de outubro de 1936.

Nelson Fernandes Porto, sorteado, atualmente servindo no 17º B. C., pedindo transferência da 9.ª para a 2.ª R. M. — Indeferido, em face das informações.

Manoel Macedo Falcão, 3.º sargento da 1.ª Cia. do 33º. B. C., pedindo inclusão no Q. I. — Deferido.

Oswaldo Freire de Carvalho, candidato a reservista, pedindo sua transferência da Cia. Quadros do 4.º R. I., para uma unidade de Quadro ou T. G. sediados nesta Capital — Indeferido, em face das informações.

Mario Gomes de Farias, 2.º sargento do 4.º R. I., pedindo inclusão no Q. I. — Indeferido. O requerente não satisfaz as condições exigidas em aviso n. 3.691 — Sargento do 4.º R. I., pedindo inclusão no aviso n. 3.691 — Sargento 6, de 30-9-940.

Em 29-5-942

Alcides Pereira da Silva; 3.º sargento do 6º. R. I. pedindo inclusão no Q. I. — Deferido.

Diretoria do Serviço de Fundos do Exército

Requerimentos despachados

Dia 2 de junho de 1942

Por não terem ainda os interessados satisfeito os despachos abaixo exarados, o Sr. diretor mandou arquivar os seguintes processos:

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (Pagamento de conta). — Declare onde foi entregue a fatura n. S-2.342, de 13-7-1936. (P. G. n. 9.614-941).

Rede de Viação Paraná Santa Catarina (Pagamento de contas). — Requeira o pagamento por exercícios findos, ao Exmo. Sr. ministro da Guerra. (S-N 941).

Rede de Viação Paraná Santa Catarina (Pagamento de conta). — Requeira o pagamento por exercícios findos, ao Exmo. Sr. ministro da Guerra. (P. G. 18.821-939).

Rede de Viação Paraná Santa Catarina (Pagamento de conta). — Requeira o pagamento por exercícios findos, ao Exmo. Sr. ministro da Guerra. (P. G. 12.844 a 12.852, de 1941).

Estrada de Ferro Sorocabana (Pagamento de conta). — Requeira o pagamento por exercícios findos, ao Exmo. Sr. ministro da Guerra. (P. G. 13.602-941).

Lloyd Brasileiro (Pagamento de conta). — Requeira o pagamento por exercícios findos, ao Exmo. Sr. ministro da Guerra. — O presente processo foi desanexado da relação protocolada nesta Diretoria sob n. 13.675, de 1941.

Jeronymo Rocha da Cunha (Adicional de 20%). — Arquive-se em face do despacho do Sr. ministro, exarado às fls. 15. (P. G. número 16.583-939).

Oscar Ferreira Botelho, 1.º Sargento (Adicional de 20%). — Arquive-se em face do despacho do Sr. ministro, exarado a fls. 38. (P. G. 4.063-940).

Hildebrando Moreira, Capitão (Adicional de 20%). — Arquive-se em vista do despacho do Sr. ministro, exarado a fls. 21." (P. G. número 6.906-940).

João Vieira de Almeida, 1.º Sargento (Adicional de 20%). — Arquive-se em vista do despacho do Sr. ministro, exarado a fls. 16. (P. G. 5.066-940).

Pring Torres & Cia. Ltda. (Pagamento de conta). — Declarem os interessados em que repartição deste Ministério deram entrada a primitiva petição, em que solicitaram o pagamento da quantia de 12:220$3. (P. G. 14.345 de 1937).

Docas do Porto da Baía (Pagamento de capatázias e armazenagens). — Arquive-se, tendo em vista o que consta do ofício supra, fazendo-se nota para publicação no *D. O.* (P. G. n. 5.913-942).

Confere com os despachos originais.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1942. — *Euclydes de Araujo Lima*, escriturário classe E.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios Estadoais

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE REPÚBLICA

Processos:

N. 503-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Ibitinga (São Paulo), dispondo sobre a distribuição de água à cidade e estabelecendo as respectivas taxas. — Aprovado.

N. 615-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Colina (São Paulo), dispondo sobre a imposição de multas aos infratores das leis e posturas do município. — Aprovado.

N. 3.920-41 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Formiga (Minas Gerais), regulamentando o serviço de fornecimento de água potavel à cidade. — Aprovado, a título precário.

N. 343-42 — Memorial de Filomena Sabino Pires Lima, solicitando pensão. — Encaminhe-se ao senhor interventor do Estado do Rio de Janeiro.

N. 510-42 — Projeto de decretos-leis da Prefeitura Municipal de Montenegro (Rio Grande do Sul), dispondo sobre doação de 2 terrenos do patrimônio municipal, respectivamente, à Associação Comercial e Rural daquela cidade e ao Tiro de Guerra 87, para construção de suas sedes. — Aprovados.

N. 521-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Florianópolis (Santa Catarina), dispondo sobre o cancelamento de dívida fiscal. — Aprovado.

Parecer

Processo n. 3.317-41 — O Dr. Antonio Garcez Alves de Lima, de Pernambuco, era em 1940, juiz municipal de Itaparica, sendo posto em disponibilidade por virtude da lei n. 472, do mesmo ano (lei de Organização Judiciária), que suprimiu os juizados municipais daquele Estado.

Não se conformando com os vencimentos relativos ao seu tempo de serviço e que, pela mesma lei, lhe teriam de ser pagos na sua disponibilidade, isto é, considerando-se com direito a todos os vencimentos, arguiu a lei de inconstitucional, reclamando contra ela.

II

No nosso parecer, a reclamação procedia, em face do art. 91, *c*, e do art. 103, pr. e letra *f*.

Depois de dizer, nos dois primeiros dispositivos citados, que os vencimentos dos magistrados são irredutiveis, sejam estes federais, ou estaduais, a Constituição estatue na letra *f* do art. 103: "Em caso de mudança da sede do Juizo, é facultado ao juiz, se não quizer acompanhá-la, entrar em disponibilidade com vencimentos integrais".

A irredutibilidade aludida é, pois, um princípio dominante na Constituição, e que deve ser observado no próprio caso em que, no interesse público, se passe de um para outro município, seja este, embora, da mesma comarca a que pertença aquele, a sede do juizo.

III

As informações:

Sucede, porem, que o reclamante, nomeado promotor público da comarca de Floresta, aceitou o cargo, isto, aliás, posteriormente à sua reclamação.

E' o que informa o interventor, acrescendo que, na promotoria, o Dr. Antonio Garcez tem vencimentos iguais aos que percebia como juiz municipal, gozando da estabilidade que a lei lhe conferia nesse lugar.

IV

Aceitou a promotoria com o ânimo de renunciar o direito pleiteado na reclamação?

Como quer que seja, essa renúncia é um fato, nos termos do art. 92 da Constituição, segundo o qual a aceitação por um juiz, ainda quando em disponibilidade, de outra qualquer função pública, importa a perda do cargo judiciário e de todas as vantagens correspondentes.

V

Somos, por isso, de parecer que a reclamação não deve ser atendida.

S. M. J.

Rio, 13 de abril de 1942. — *Clodomir Cardoso*.

Nota: O parecer supra foi accito pelo senhor ministro e aprovado pelo Senhor Presidente da República.

Confere. — *Mariath*, auxiliar. Visto. — *Floriano Ramos*, chefe da Secretaria.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

DESPACHO DO SR. CHEFE

Dia 3 de junho de 1942

Processo n. 6.428-42 — Germano Schlottgen — Dirija-se ao Arquivo Nacional, onde se encontram os protocolos de 1910 a 1912.

Processo n. 5.715-42 — Eduardo Spiller Junior — Deverá requerer ao Arquivo Nacional a certidão que deseja.

Diretoria da Justiça e do Interior

Segunda Secção

Por apostila de 25 de maio de 1942, foi declarado que Giuseppe Mauro, naturalizado por decreto de 31 de outubro de 1941, é filho de Giovani Mauro e de Concetta Mauro (processo n. 16.584-41).

Por apostila de igual data, foi declarado que o estado civil de Hildegardo Maria Pereira, naturalizada por decreto de 14 de janeiro de 1942, é desquitada, e não como consta do mesmo decreto (proc. n. 1.248-41).

Por portaria de 27 de maio de 1942 e na conformidade do art. 11, letra *a*, do decreto-n. 6.948, de 14 de maio de 1908 combinado com o art. 25 do decreto-lei número 389, de 25 de abril de 1938, foi declarado cidadão brasileiro:

Francisco Duarte, natural de Portugal, nascido a 11 de janeiro de 1875, filho de Manoel Duarte e de Ignácia da Cruz, casado, residente no Estado do Espírito Santo (portaria n. 5.496 — Proc. n. 24.806-41).

Por portarias da mesma data e na conformidade do art. 1.º, § 5.º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o artigo 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Amilcar Boni, natural da Itália, nascido a 3 de setembro de 1892, filho de Angelo Boni e de Tercilia Boni, casado, residente nesta Capital (portaria n. 5.504 — Proc. n. 734-42).

Anita Bergamini de Abreu, natural da Itália, nascida a 11 de dezembro de 1885, filha de Antônio Bergamini e de Gisela Bergamini, viuva, residente nesta Capital. (Portaria número 5.498 — Proc. n. 12.340-41).

Annunciato Thomeo, natural da Itália, nascido a 15 de maio de 1900, filho de Paschoal Thomeo e de Josephina Papoti, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria número 5.506 — Proc. n. 4.398-42).

Antônio Maria da Silva, natural de Portugal, nascido a 20 de julho de 1892, filho de José Maria da Silva e de Margarida de Matos e Silva, casado, residente nesta Capital. (Portaria número 5.494 — Proc. n. 9-312-41).

Antônio Monteiro da Silva, natural de Portugal, nascido a 13 de maio de 1880, filho de Antônio Monteiro de Castro Portugal e de Rosa Pereira da Silva, casado, residente no Estado do Pará. (Portaria n. 5.491 — Processo número 20.523-41).

Caetano Amendola, natural da Itália, nascido a 7 de novembro de 1890, filho de Luiz Amendola e de Maria Desideria, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria número 5.493 — Proc. n. 5.459-41).

Camillo Marotti, natural da Itália, nascido a 3 de julho de 1896, filho de Victorio Marotti e de Maria Marotti, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 5.489 — Proc. n. 6.110-41).

Constantino Picarelli, natural da Itália, nascido a 15 de maio de 1893, filho de Gaspar Picarelli e de Theresa Liguori Picarelli, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 5.508 — Proc. n. 14.470-40).

Emil Franz Schweiger, natural da Alemanha, nascido a 12 de setembro de 1892, filho de Johann Gottlieb Schweiger e de Maria Schweiger, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 5.487 — Processo n. 2.534-41).

Fernando Ducroquet, natural da França, nascido a 18 de julho de 1887, filho de Léon Ducroquet e de Henriette Aubry, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 5.509 — Proc. n. 14.973-40).

Francisco Della Manna, natural da Itália, nascido a 16 de outubro de 1891, filho de Francisco Della Manna e de Rosa Palumbo, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.500 — Proc. n. 17.764-41).

Francisco José Hemmerle, natural da Áustria, nascido a 23 de agosto de 1901, filho de George Hemmerle e de Maria Filomena Hemmerle, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 5.490 — Processo n. 2.420-41).

Henrique Bernuzzi, natural da Itália, nascido a 9 de agosto de 1904, filho de José Bernuzzi e de Rosa Gorla, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria número 5.497 — Proc. n. 5.607-41).

Henrique Tonetti, natural da Itália, nascido a 15 de maio de 1892, filho de Roberto Tonetti e de Victoria Tomagnini, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria número 5.505 — Proc. n. 7.562-42).

Isidoro Basseto, natural da Itália, nascido a 15 de junho de 1884, filho de Giuseppe Bassetto e de Vittoria Rigati Basetto, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.492 — Proc. n. 15.804-41).

José Bechara Raphael, natural do Líbano, nascido a 11 de setembro de 1875, filho de Bechara Raphael e de Adma Bechara Raphael, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Portaria n. 5.502 — Proc. n. 701-42).

Nicolau Salzano ,natural da Itália, nascido a 14 de novembro de 1888, filho de Dominsgos Salzano e de Pascoalina Grimaldi Salzano, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 5.507 — Processo número 6.852-42).

Nina Anatolievna von Riesenkampf Almeida, natural da Rússia, nascida a 28 de fevereiro de 1905, filha de Anatoly Von Riesenkampf e de Natalia Voronina Von Riesenkampf, viuva, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.503 — Proc. n. 17.015-41).

Paschoal Funaro, natural da Itália, nascido a 5 de outubro de 1891, filho de Domingos Funaro e de Catharina Roberti, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.499 — Proc. n. 17.765-41).

Primo Filippelli, natural da Itália, nascido a 3 de maio de 1888, filho de Giuseppe Filippelli e de Maria Mucci, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.488 — Proc. n. 4.932-41).

Sesto Tonetti, natural da Itália, nascido a 8 de abril de 1896, filho de Roberto Tonetti e de Victoria Tomagnini, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.501 — Proc. n. 7.563-41).

Por portaria de 28 de maio de 1942 e na conformidade do art. 11, letra a, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foi declarado cidadão brasileiro:

Paulo Etahl, natural da Alemanha, nascido a 27 de junho de 1870, filho de Rudolf Carl Ferdinand Stahl e de Charlotte Friederika Stahlecker, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 5.529 — Proc. n. 3.718-941).

Por portarias de igual data e na conformidade do art. 1.º § 5.º, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o artigo 25, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Abramo Eberle, natural da Itália, nascido a 2 de abril de 1880, filho de José Eberle e de Luiza Zanrosso, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria número 5.513 — Proc. n. 9.957-942).

Alice Pattoli, natural da Itália, nascida a 2 de outubro de 1900, filha de Germano Puccinelli e de Agata Malerbi, casada, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.512 — Proc. n. 60-942).

Antônio D'Elia, natural da Itália, nascido a 30 dé janeiro de 1891, filho de José D'Elia e de Carolina Rago, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.511 — Processo n. 21.889-941).

Arminda Lourenço da Costa, natural de Portugal, nascida a 9 de fevereiro de 1899, filha de Anacleto Lourenço da Silva e de Albina Lourenço da Silva, casada, residente nesta Capital. (Portaria n. 5.510 — Processo n. 9.318-942).

Benedito Storani, natural da Itália, nascido a 15 de maio de 1880, filho de Emygdio Storani e de Henriqueta Valestra, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.514 — Proc. n. 24.845-941).

Carlos Guilherme Brenner, natural da Alemanha, nascido a 28 de setembro de 1883, filho de Carl Brenner e de Anna Brenner, desquitado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 5.516 — Proc. n. 6.753-940).

Caetano Piccardi, natural da Itália, nascido a 29 de março de 1884, filho de Angelo Piccardi e de Enrica Vincenzi, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.515 — Proc. n. 13.701-941).

Emílio Trevisan, natural da Itália, nascido a 10 de fevereiro de 1890, filho de José Trevisan e de Thereza Trevisan, casado, residente no Estado do Paraná. (Portaria n. 5.517 — Proc. n. 18.827-941).

Eugênio João Baptista Adamo, natural da Itália, nascido a 24 de junho de 1881, filho de Francisco Adamo e de Maria Talarico Adamo, desquitado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.518 — Proc. n. 1.955-942).

Francisco Pagels, natural da Alemanha, nascido a 31 de dezembro de 1885, filho de João Pagels e de Catharina Pagels, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.519 — Proc. n. 19.823-941).

João Boggio, natural da Itália, nascido a 3 de julho de 1881, filho de Pedro Boggio e de Rosa Sola, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.524 — Proc. número 21.890-941).

João Guma, natural da Síria, nascido no ano de 1889, filho de João Guma e de Meni Guma, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 5.522 — Proc. n. 11.060-940).

João Orrico, natural da Itália, nascido a 11 de novembro de 1887, filho de Vicente Orrico e de Maria Giunti, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.520 — Proc. n. 17.805-41).

José Pilla, natural da Itália, nascido a 1 de dezembro de 1867, filho de Angelo Pilla e de Anna Pilla, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 5.523 — Proc. n. 9.927-942).

Josephina Zanarini, natural da Itália, nascida a 16 de agosto de 1876, filha de Caetano Fabriani e de Maria Raymunda, viuva, residente nesta Capital. (Portaria n. 5.521 — Proc. n. 5.172-942).

Juliano Bologna, natural da Itália, nascido a 9 de março de 1871, filho de João Bologna e de Regina Girotto, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.525 — Proc. n. 20.599-41).

Linda Cantone da Silva, natural da Itália, nascida a 5 de fevereiro de 1887, filha de Giovanni Cantone e de Octavia Perino Cantone, viuva, residente nesta Capital. (Portaria n. 5.526 — Proc. n. 21.741-941).

Nicolino Viggiani, natural da Itália, nascido a 19 de novembro de 1889, filho de Francesco Antônio Viggiani e de Caterina Gaetani, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 5.527 — Proc. n. 2.659-942).

Onofre Lilla, natural da Itália, nascido a 29 de junho de 1888, filho de José Lilla e de Júlia Pepe Lilla, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.528 — Proc. n. 17.076-41).

Primo Ortolani, natural da Itália, nascido a 26 de dezembro de 1893, filho de Pedro Ortolani e de Rosa Mengoli, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.530 — Proc. n. 5.035-941).

Prospero Luiz Monschau, natural da Alemanha, nascido a 19 de janeiro de 1888, filho de Humberto N. Monschau e de Maria Monschau, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 5.531 — Processo n. 11.660-941).

Ricardo Alberto Knörich, natural da Alemanha, nascido a 15 de maio de 1879, filho de Alberto Knörich e de Luiza Knörich, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.532 — Proc. n. 6.851-942).

Renato Rossi, natural da Itália, nascido a 8 de novembro de 1890, filho de José Rossi e de Margarida Rossi, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.533 — Proc. n. 13.611-941).

Vito Labate, natural da Itália, nascido a 8 de junho de 1888, filho de Paschoal Labate e de Ângela Ardito, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.534 — Proc. n. 19.568-941).

Zulimo Bellandi, natural da Itália, nascido a 11 de dezembro de 1893, filho de Ferdinando Bellandi e de Argila Fazzini, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.535 — Proc. n. 17.420-941).

— Por portarias de 29 de maio de 1942 e na conformidade do art. 1.º, § 5.º, do decreto número 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Antônio Parolin, natural da Itália, nascido a 3 de abril de 1874, filho de Antônio Parolin e de Lúcia Parolin, casado, residente no Estado do Paraná. (Portaria n. 5.537 — Processo n. 24.574-41).

Caetano Marengo, natural da Itália, nascido a 10 de outubro de 1879, filho de Benedicto Marengo e de Maria Bellomo, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.539 — Processo n. 23.362-41).

Carlos Zannoni, natural da Itália, nascido a 7 de maio de 1902, filho de Rozalino Zannoni e de Amélia Viggiani Zannoni, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 5.538 — Processo n. 1.783-42).

Constantino Cardoso de Melo, natural de Portugal, nascido a 24 de novembro de 1891, filho de José Cardoso de Melo e de Emília Pinto Soares, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 5.540 — Processo n. 5.254-41).

Dante Toniazzi, natural da Itália, nascido a 5 de julho de 1884, filho de Luiz Toniazzi e de Christina Toniazzi, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 5.541 — Processo n. 4.873-41).

Domingos Sapio, natural da Itália, nascido a 28 de novembro de 1898, filho de Cuono Sapio e de Carmem Zita, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.542 — Processo n. 967-42).

Ernesto Müller, natural da Alemanha, nascido a 16 de julho de 1888, filho de Carlos Müller e de Ida Müller Dreher, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 5.543 — Processo n. 20.500-41).

Eugênio Crivaro, natural da Itália, nascido a 27 de agosto de 1885, filho de Michele Crivaro e de Rosina Arnone, casado, residente no Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 5.545 — Processo n. 1.273-42).

Evaristo de Vincenzo, natural da Itália, nascido a 31 de agosto de 1896, filho de Miguel Nicola De Vincenzo e de Florinda Littério, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.544 — Processo n. 1.995-42).

Ferrúcio Forlani, natural da Itália, nascido a 13 de janeiro de 1889, filho de João Battista Forlani e de Margarida Forlani, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria número 5.547 — Processo n. 20.600-41).

Francisco Herrmann, natural da Alemanha, nascido a 28 de abril de 1903, filho de Paulo Herrmann e de Francisca Herrmann, casado, residente no Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 5.546 — Processo n. 2.081-42).

Giacomo Giacoletto, natural da Itália, nascido a 28 de janeiro de 1889, filho de Pedro Giacoletto e de Maria Milano, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 5.548 — Processo n. 130-41).

Humberto Rebizzi, natural da Itália, nascido a 31 de dezembro de 1893, filho de Francisco Rebizzi e de Emma Ferrari, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.549 — Processo n. 17.013-41).

João Lombardi, natural da Itália, nascido a 1 de fevereiro de 1896, filho de José Lombardi e de Rosa Golatra, casado, residente no Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 5.552 — Processo n. 2.080-42).

João Munhoz Diaz, natural da Espanha, nascido a 13 de maio de 1897, filho de Damião Munhoz Diaz e de Philomena Diaz, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.551 — Processo n. 2.724-40).

João Parolin, natural da Itália, nascido a 25 de abril de 1879, filho de Antônio Parolin e de Lúcia Parolin, casado, residente no Estado do Paraná. (Portaria n. 5.550 — Processo n. 24.575-41).

José Agostinho Congio, natural da Itália, nascido a 6 de janeiro de 1884, filho de José Diego Congio e de Rosa Braz, casado, residente no Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 5.554 — Processo n. 23.251-41).

José Bragazza, natural da Itália, nascido a 1 de janeiro de 1898, filho de Felice Bragazza e de Maria Dusolina Dal-Cin, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.553 — Processo n. 887-42).

José Pelosini, natural da Itália, nascido a 14 de janeiro de 1889, filho de Palmiro Pelosini e de Catarina Pelosini, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.555 — Processo n. 1.993-42).

Júlio Bozano, natural da Itália, nascido a 14 de junho de 1863, filho de Raphael Bozano

e de Catharina Berard Bozano, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 5.556 — Processo n. 4.550-42).

Nemésio Pinhão Bouças, natural da Espanna, nascido a 16 de dezembro de 1881, filho de José Pinhão e de Maria Bouças, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 5.558 — Processo n. 4.727-42).

Nicola Padula, natural da Itália, nascido a 9 de janeiro de 1892, filho de Vicente Padula e de Angelina Padula, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Portaria n. 5.557 — Processo n. 16.420-40).

Ottone Palmiero, natural da Itália, nascido a 7 de fevereiro de 1881, filho de Antônio Palmiero e de Anna Molinario, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.559 — Processo n. 7.255-42).

Pedro Facchini, natural da Itália, nascido a 11 de agosto de 1896, filho de Domenico Facchini e de Giovana Tasariol, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.560 — Processo n. 1.181-42).

Pedro Schiavotello, natural da Itália, nascido a 14 de junho de 1902, filho de Antônio Schiavotello e de Carmella Santoro, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.561 — Processo n. 968-42).

Romeo Ranzini, natural da Itália, nascido a 19 de junho de 1884, filho de Sisto Ranzini e de Rosa Piccagli, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.562 — Processo n. 24.579-41).

Romolo Quilici, natural da Itália, nascido a 24 de outubro de 1894, filho de Frediano Quilici e de Uliana Isola, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.563 — Processo n. 888-42).

Sebastião Sparapani, natural da Itália, nascido a 12 de outubro de 1876, filho de Felippo Sparapani e de Pascoliana Sparapani, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.564 — Processo n. 8.548-42).

Tarquinio Balsini, natural da Itália, nascido a 1 de janeiro de 1881, filho de Elmonid Balsini e de Luiza Balsini, casado, residente no Estado de Santa Catarina. (Portaria número 5.565 — Processo n. 1.991-42).

— Por portaria de 30 de maio de 1942 e na conformidade do art. 11, letra *a*, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 389, de 25 de abril de 1938, foi declarado cidadão brasileiro:

Carlos Caiafa, natural da Itália, nascido a 28 de janeiro de 1877, filho de José Francisco Caiafa e de Ana de Sierva, casado, residente no Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 5.610 processo n. 9.918-1942).

Por portarias da mesma data e na conformidade do art. 1.º, parágrafo 4.º, do decreto número 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25, do decreto lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Jovita Zenari Pilla, natural da Itália, nascida a 24 de julho de 1873, filha de Luiz Zenari e de Maria Zanari, casada, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 5.622 — processo n. 9.929-942).

Miguel Barbará, natural da Argentina, nascido a 25 de setembro de 1873, filho de João Barbará e de Constantina Roura Barbará, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 5.628 — processo número 7.967-942).

Por portarias de igual data e na conformidade do art. 1.º, parágrafo 5.º do decreto número 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Armando Faccini, natural da Itália, nascido a 12 de março de 1879, filho de Antonio Faccini e de Catharina Faccini, viuvo, residente nesta capital. (Portaria n. 5.578 — processo número 5.610-942).

Alfredo Christofaro, natural da Itália, nascido a 21 de fevereiro de 1885, filho de Ângelo Christofaro e de Maria Scotti, casado, residente nesta capital. (Portaria n. 5.572 — processo n. 5.199-942).

Alfredo Guidi, natural da Itália, nascido a 25 de março de 1891, filho de Antonio Guidi e de Rachele Baccelli, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.605 — processo n. 6.088-942).

Amália Carlota de Elola Espada Tavares Leite, natural de Portugal, nascida a 26 de janeiro de 1900, filha de Luiz Affonso Espada e de Amália Padilha de Elola Espada, casada, residente nesta capital. (Portaria n. 5.573 — processo 17.297-941).

Américo Corazza, natural da Itália, nascido a 24 de dezembro de 1874, filho de Pietro Corazza e de Erina Salani, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.608 — processo n. 2.735-942).

Américo Silva, natural de Portugal, nascido a 4 de maio de 1908, filho de Francisco Silva e de Sofia Gomes, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.574 — processo n. 16.055-941).

André Carloni, natural da Itália, nascido a 28 de janeiro de 1883, filho de Zama Carloni e de Marianna Malagutti, casado, residente no Estado do Espírito Santo. (Portaria n. 5.575 — processo n. 15.815-941).

Ângelo Defeo, natural da Itália, nascido a 19 de julho de 1897, filho de Francisco Defeo e de Mariangela Greco, casado, residente no Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 5.614 — processo 1.423-942).

Ângelo Michielin, natural da Itália, nascido a 16 de setembro de 1894, filho de Antonio Michielin e de Regina Michielin, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.576 — processo n. 7.145-942).

Anna Carqueja Alencastro de Araujo, natural da Espanha, nascida a 7 de dezembro de 1888, filha de Baldomero Carqueja de Fuentes e de Felisa Murua de Fuentes, viuva, residente nesta capital. (Portaria n. 5.579 — processo n. 19.578-941).

Antonio Zerbetto, natural da Itália, nascido a 13 de junho de 1890, filho de Ângelo Zerbetto e de Francisca Puozza, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.615 — processo 5.600-942).

Augusto Giacosa, natural da Itália, nascido a 19 de agosto de 1884, filho de Pietro Giacosa e de Teresa Viora Giacosa, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.580 — processo n. 2.736-942).

Archanjo Arleo Petrarca, natural da Itália, nascido a 17 de outubro de 1869, filho de Antonio Arlêo Petrarca e de Anna Rosa Arlêo Petrarca, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 5.577 — processo n. 25.293-941).

Armando Peixe de Souza, natural de Portugal, nascido a 28 de fevereiro de 1896, filho de Manoel Peixe de Souza e de Maria José Esteves Dias, casado, residente nesta capital. (Portaria n. 5.603 — processo 17.508-941).

Castruccio Giusti, natural da Itália, nascido a 24 de dezembro de 1881, filho de Pellegrino Giusti e de Maria Giusti, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Portaria n. 5.581 — processo 7.806-942).

Cesare Barsotti, natural da Itália, nascido a 26 de fevereiro de 1877, filho de Lourenço Barsotti e de Maria Pasquale Bertolucci, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.583 — processo 379-942).

Clélia Filippi Ganz, natural da Itália, nascida a 17 de abril de 1886, filha de Estanislau Filippi e de Mariana Ventelli, casada, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.584 — processo 8.890-942).

Domingos Boragina, natural da Itália, nascido a 23 de outubro de 1899, filho de Francisco Boragina e de Mariana Faro Boragina, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.585 — processo 2.440-942).

Eduardo José Paulo Krueger, natural da Alemanha, nascido a 9 de fevereiro de 1895, filho de Paulo Krueger e de Maria Krueger, casado, residente nesta capital. (Portaria n. 5.586 — processo n. 2.655-942).

Ernesto Essenfelder, natural da Argentina, nascido a 25 de julho de 1895, filho de Floriano Essenfelder e de Maria Jacomovska, casado, residente nesta capital. (Portaria n. 5.587 — processo n. 2.906-942).

Ernesto Ghirello, natural da Itália, nascido a 6 de outubro de 1880, filho de João Batista Ghirello e de Maria Ghirello, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.588 — processo n. 4.610-942).

Eugenio Geraldi, natural da Itália, nascido a 23 de março de 1883, filho de Giuseppe Geraldi e de Carmela Pagano, casado, residente nesta capital. (Portaria n. 5.589 — processo número 18.581-942).

Felice Deminco, natural da Itália, nascido a 13 de novembro de 1880, filho de Prospero Deminco e de Maria Luiza Germano, casado, residente no Estado da Baía. (Portaria n. 5.616 — processo n. 6.608-942).

Fernando Pesce, natural da Itália, nascido a 21 de janeiro de 1871, filho de Frederico Pesce e de Santina Griz, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.611 — processo n. 7.558-942).

Francisco Gaetani, natural da Itália, nascido a 5 de novembro de 1893, filho de Paulo Gaetani e de Rosina Rosa, casado, residente no Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 5.617 — processo n. 4.613-942).

Francisco José Laraya, natural da Itália, nascido a 26 de fevereiro de 1873, filho de Xavier Laraya e de Domenica Mazza, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria número 5.618 — processo n. 5.405-942).

Francisco Savério Cosentino, natural da Itália, nascido a 28 de outubro de 1890, filho de Antonio Cosentino e de Rosina Ruggiero, casado, residente nesta capital. (Portaria número 5.592 — processo n. 1.767-942).

Francisco Serpe, natural da Itália, nascido a 25 de julho de 1882, filho de Pedro Serpe e de Luiza Candreva, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.590 — processo n. 6.103-942).

Gino Cesaro, natural da Itália, nascido a 13 de agosto de 1888, filho de Giovanni Battista Cesaro e de Clotilde Businaro, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria número 5.593 — processo n. 7.149-942).

Gino Filippini, natural da Itália, nascido a 16 de junho de 1891, filho de Policano Filippini e de Julia Filippini, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.594 — processo n. 4.883-942).

Giovanni Senise, natural da Italia, nascido a 9 de março de 1887, filho de Paschoal Senise e de Carmella Rosa, casado, residente em São Paulo. (Portaria n. 5.619 — processo número 544-942).

Humberto Ganz, natural da Itália, nascido a 28 de outubro de 1884, filho de Giuseppe Ganz e de Angela de Angeli, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.595 — processo n. 8.891-942).

Israel Ebinger, natural da Alemanha, nascido a 25 de outubro de 1872, filho de David Ebinger e de Catharina Barbara Ebinger, casado, residente nesta capital.

João Castagnino, natural do Uruguai, nascido a 11 de maio de 1882, filho de Pedro Castagnino e de Matilde Arrate, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria número 5.621 — processo n. 25.205-941).

José Falchi, natural da Itália, nascido a 22 de novembro de 1881, filho de Pasquale Falchi e de Antonia Buonafina, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.612 — processo n. 546-942).

José Gerasi, natural da Itália, nascido a 15 de setembro de 1894, filho de Antonio Gerasi e de Catharina Cuccimana, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.606 — processo n. 2.739-942).

José Monaco, natural da Itália, nascido a 23 de outubro de 1886, filho de Miguel Monaco e de Serafina Bianca, casado, residente no Estado de Mato Grosso. (Portaria n. 5.596 — processo n. 8.800-941).

Júlio Castagnino, natural do Uruguai, nascido a 20 de fevereiro de 1890, filho de Pedro Castagnino e de Matilde Arrate, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 5.623 — processo n. 22.750-942).

Lourenço Camera, natural da Itália, nascido a 4 de janeiro de 1877, filho de Francesco Camera e de Virgínia Pidatella, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.609 — processo n. 6.747-942).

Lourenço Manfredini, natural da Itália, nascido a 27 de abril de 1888, filho de Pedro Manfredini e de Maria Roggi, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.598 — processo n. 3.330-942).

Luiz Bassetto, natural da Itália, nascido a 29 de junho de 1883, filho de Bernardo Basseto e de Lourença Tonin, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.597 — processo n. 12.231-940).

Luiz Donnola, natural da Itália, nascido a 1 de fevereiro de 1871, filho de Donnola Alexandre e de Pengo Carlota, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Portaria n. 5.607 — processo n. 2.763-942).

Luiz Moschetti, natural da Itália, nascido a 29 de outubro de 1898, filho de Origini Moschetti e de Maria Mochetti, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria número 5.624 — processo n. 7.975-942).

Magdalena Catharina Cecília Schaumann, natural da Alemanha, nascida a 7 de abril de 1863, filha de Theodor Nobiling e de Charlotte Catharine Mathilde Nobiling, viúva, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.599 — processo n. 68-942).

Manoel Gonçalves Fraga, natural de Portugal, nascido a 17 de maio de 1891, filho de João Gonçalves Fraga e de Rosa Afonso Fraga, casado, residente nesta capital. (Portaria n. 5.600 — processo n. 16.977-940).

Marcelino Bressiani, natural da Itália, nascido a 1 de maio de 1892, filho de Herculano Bressiani e de Emília Bressiani, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria número 5.625 — processo n. 9.151-941).

Marcos Moro, natural da Itália, nascido a 27 de outubro de 1889, filho de Domingos Moro e de Cristina Scremin, casado, residente no Estado do Paraná. (Portaria n. 5.613 — processo n. 3.574-942).

Maria Pia Fuentes de Almeida, natural do Uruguai, nascida a 9 de dezembro de 1882, filha de Baldomero Carqueja de Fuentes e de Felisa Murua de Fuentes, viuva, residente nesta capital. (Portaria n. 5.626 — processo número 19.576-941).

Mateo Bei, natural da Itália, nascido a 29 de julho de 1880, filho de Salvador Bei e de Catharina Bei, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.627 — processo número 547-942).

Modesto de Bellis, natural da Itália, nascido a 14 de junho de 1878, filho de Marco De Bellis e de Ermínia Saulle, viuvo, residente nesta capital. (Portaria n. 5.629 — processo número 7.157-942).

Natale Barillari, natural da Itália, nascido a 12 de setembro de 1879, filho de Pedro Barillari e de Rosa Barillari, casado, residente nesta capital. (Portaria n. 5.601 — processo número 5.217-942).

Octavio Bei, natural da Itália, nascido a 24 de agosto de 1891, filho de Basílio Bei e de Angelina Nofori Bei, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.630 — processo n. 545-942).

Paschoal Nicolau Purchio, natural da Itália, nascido a 15 de novembro de 1877, filho de Nicolau Purchio e de Carolina Fazzino, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.604 — processo n. 4.878-942).

Paulino Prado, natural da Itália, nascido a 12 de fevereiro de 1894, filho de Luiz da Prado e de Venturina da Prado, casado, residente no Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 5.631 — processo n. 7.727-942).

Salvador Bruno, natural da Itália, nascido a 1 de janeiro de 1884, filho de Francisco Bruno e de Paula Magno, casado, residente no Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 5.632 — processo n. 4.001-942).

Salvador Guerrera, natural da Itália, nascido a 23 de abril de 1900, filho de Rosário Guerrera e de Caetana Mercante, casado, residente no 5.691 — processo n. 17.667-940).

Vicente D'Anna, natural da Itália, nascido a sidente no Estado de São Paulo. (Portaria número 10 de novembro de 1866, filho de Luiz D'Anna e de Orsula Schiavoni, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.602 — processo n. 6296-942).

Vito de Russi, natural da Itália, nascido a 11 de setembro de 1883, filho de Stefano De Russi e de Antonia Recupero, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.633 — processo n. 10.456-942).

Willy Tesch, natural da Alemanha, nascida a 28 de maio de 1880, filha de Guilherme Tesch e de Mimosa Steckling, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria número 5.634 — 8.282-942).

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despacho:

Em 3-6-42

Manoel Lopes de Oliveira Filho. — Restituam-se, mediante recibo. Processo n. mestre 061-42 (7.663).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

861.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 3 DE JUNHO DE 1942

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes, vice-almirante, Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, presidente, capitães de Mar e Guerra, Americo de Araujo Pimentel e Raul Romêo Antunes Braga, Drs. Carlos L.B. de Miranda e João Stoll Gonçalves, capitão de longo curso, Francisco José da Rocha.

Procurador adjunto, Ulysses Gomes de Oliveira.

Secretário, Gilberto de Alencar Saboya.

Ata: Declarara aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa.

Publicação: Foi publicado em sessão, o acordão do T.M.A., em recurso no processo de registo n. 1.325, julgado em 31 de março de 1942.

Consulta n. 19 — Relator, o Sr. juiz Romêo Braga. Relatada, discutida a consulta, sendo a votação do parecer transferida para a próxima sessão.

Processo n. 624 — Relator, o Sr. juiz Romêo Braga. Representação do Dr. procurador, junto ao T.M.A. contra o capitão S.J. Hermichen, comandante do navio tanque panamenho "Stanvac Wellington", como responsavel pelo encalhe do seu navio, no porto desta Capital, em 15 de fevereiro de 1942. Recebida para que se prossiga na forma da lei.

Levantada a sessão às 18 horas. — *Gilberto de Alencar Saboya.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 30 de maio de 1942 (aditamento)

N. MTIC-34.330-41 — O Banco do Brasil, recorrendo de decisão do Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho, que lhe negou homologação de convenção celebrada com os empregados da agência de Bandeira, submete ao Ministro, com fundamento no art. 26 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, a dúvida que suscita no tocante à aplicação ao referido decreto-lei ao trabalho em estabelecimentos bancários. Entende o interessado, e com ele o Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo, na petição de fls., que o regime do decreto n. 23.322, de 3 de novembro de 1933 não foi alterado pelo decreto-lei n. 2.308, citado. Assim, nos estabelecimentos bancários, não só a duração normal do trabalho, como tambem as prorrogações, continuam a ser disciplinadas pelo primeiro daqueles diplomas legais, não sendo, por conseguinte, obrigatória a remuneração das horas suplementares — O decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, lei geral, bem fixou no seu art. 25 as condições em que continuam a vigorar os diversos textos legislativos especiais citados nesse dispositivo, entre os quais figura o decreto número 23.322, de 3 de novembro de 1933. E as condições em que cada um deles continua em vigor são estas: 1ª.) até que se faça a regulamentação porventura necessária à adaptação do decreto-lei n. 2.308 a qualquer das correspondentes atividades que apresente condições peculiares de execução; 2.ª) com as reduções de horário deles constantes e 3.ª) naquilo em que não contrariarem o decreto-lei n. 2.308 — Ora, a duração de trabalho estabelecida no decreto n. 23.322 é menor do que a admitida pelo decreto-lei 2.308. Em conformidade com aquela segunda condição não há dúvida, portanto, de que as limitações de duração do trabalho ditadas pelo decreto n. 23.322, ou melhor, as "reduções de horário dele constantes" permanecem em plena eficácia. Não se conclua, entretanto, que as prorrogações de trabalho verificadas nesse regime continuem a ser permitidas independentemente de remuneração. Não colhe, em favor dessa conclusão, o argumento de que o horário normal e as prorrogações previstas no decreto n. 23.322, somados, não excedem o máximo de oito diárias previstas no decreto-lei n. 2.308. Não colhe, porque o decreto-lei n. 2.308 não fixou em oito horas a duração normal do trabalho. Apenas dispôs que essa duração *não excederá* de oito horas, o que é coisa diferente. Admitiu, como se vê, no contexto do art. 1º., horários normais de menor duração, considerando, "ipso fato", extraordinário todo o trabalho como tal declarado nesses regimes de duração menor. Ora, disciplinando a matéria de prorrogações nos seus arts. 2.º, 3.º e 4.º, o decreto-lei n. 2.308, deixou claro que qualquer prorrogação resultante de acordo ou contrato coletivo deve ser feita mediante remuneração suplementar superior à de hora normal, excetuados os casos em que por força de compensação, o horário normal de semana não seja excedido (art. 2.º, parágrafos 1.º e 2.º). Em tais condições, o art. 26 do decreto n. 23.322, contrariando, como contraria, o decreto-lei n. 2.308; não se conformando, pois, com a terceira condição imposta pelo art. 25 desta lei geral, está revogado. Com estes fundamentos, mantenho o despacho recorrido. Transmita-se e arquive-se.

N. MTIC-11.881-42 — A Delegacia Regional do Espírito Santo, consulta sobre a aplicação do disposto no art. 4.º, do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, aos comerciantes de nacionalidade italiana, alemã e japonesa. O dispositivo em apreço não se refere a comerciantes, mas sim a empregados, para os efeitos de equiparação nele prevista. Transmita-se e arquive-se.

N. MTIC-17.037-42 — A Sociedade Anônima de Seguros Lloyd Atlântico, apresenta à aprovação do governo as alterações introduzidas nos seus estatutos pela assembléia geral extraordinária de 5 de dezembro de 1941, afim de adaptá-los aos dispositivos da nova legislação. Verificada a regularidade da instalação da referida assembléia, que funcionou com o *quorum* legal, foram examinadas as modificações estatutárias pelos órgãos especializados do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. E levantadas dúvidas quanto a legalidade de certos dispositivos dos estatutos, foram elas dissipadas pelo parecer do diretor do referido Departamento que concluiu estarem de acordo com as exigências legais as cláusulas alteradas, mesmo as que se referem à distribuição dos lucros, com a criação de quotas de bonificação à diretoria e aos acionistas, e à maneira de processar o aumento do capital da sociedade. Assim, estando acordes com a legislação vigente os estatutos apresentados à aprovação governamental, defiro o pedido da requerente, fazendo-se o necessário expediente a ser submetido ao Sr. Presidente da República.

N. MTIC-11.811-42 — Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal do Distrito Federal, pedindo providências no sentido de ser informado acerca do paradeiro do comerciário Alberto de Castro. — Transmita-se o esclarecimento e arquive-se. (Segundo o esclarecimento prestado pelo Departamento Nacional do Trabalho, não tem este Ministério atribuições para descobrir o paradeiro de pessoas desaparecidas, cabendo estas à Secção de Segurança Pessoal da Diretoria Geral de Investigações da Polícia Civil).

N. MTIC-2.117-41 — Não se conformando com o despacho do Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, que indeferiu o seu pedido de *previlégio de invenção*, sobre novo tipo de janela, o interessado recorre para o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial. Este órgão deu provimento ao seu recurso, em parte, para o efeito de ser o pedido rejeitado e novamente formulado, como *modelo de utilidade*, salvo ao recorrente a prioridade que lhe competir. Achando injusto o acordão, volta o signatário com o presente recurso avocatório, feito ainda no sentido de lhe ser concedida a patente de invenção primitivamente pleiteada. A maioria dos láudos técnicos exarados nesta fase do processo encontra, no pedido formulado, matéria privilegiavel. Não se trata, todavia, de privilégio de invenção, mas de *modelo de utilidade*, porquanto a forma de *privilegiabilidade* decorre da própria natureza do invento e nunca do valor do aperfeiçoamento. A patente nacional n. 23.155, pertencente à "Veneziana Flórida", apresenta, sem dúvida, dispositivos que constituem anterioridade ao presente pedido. Alem disso, conforme está descrito e reivindicado o pedido do requerente, tambem a patente argentina n. 28.913 constitue anterioridade ao mesmo. O requerido pelo suplicante pode ser acolhido *como modelo de utilidade*, de vez que pequenas modificações estruturais não autorizam uma concessão de privilégio de invenção. Para isso, porem, é preciso que o interessado encaminhe um outro relatório, com reivindicações mais precisas, devendo efetuar novo depósito, de acordo com o art. 4.º, parágrafo 2.º, do decreto-lei n. 1.603, de 14 de setembro de 1939. Assim, não procede a impugnação ao acordão do Conselho que permitiu a rejeição, nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, isto é, renovação do pedido, sem prejuizo da prioridade. Indefiro, pois, o pedido do recorrente, afim de que seja mantida a decisão recorrida.

N. MTIC-5.237-42 — Olinda Santos Pimentel, residente nesta Capital, viuva do ex-empregador José Pimentel, encaminha uma exposição a este Ministério, em que reclama contra o ato do Instituto dos Comerciários, que lhe negou a concessão do seguro por morte. Informa o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários que o Conselho Fiscal negou os benefícios pleiteados, por falta de apoio legal, uma vez que ao de *cujus* faltava a qualidade de segurado do mesmo Instituto, pois, alem de não ter requerido sua inscrição, jamais recolheu contribuição. Cabe, pois, à interessada, se assim julgar conveniente, recorrer para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma do artigo 203 do Regulamento n. 5.493, de 9 de abril de 1940. Transmita-se e arquive-se.

N. MTIC. 23.106-39 — O Instituto dos Comerciários submete à apreciação deste Ministério a dúvida suscitada quanto à filiação dos empregados da firma Pellegrini & Comp., estabelecida à rua 15 de Novembro n. 330, em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. A firma referida mantem duas atividades: *a*) comércio de secos e molhados; *b*) fabricação de massas alimentícias. Os empregados da secção comercial contribuem para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários e os da fábrica, para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, conforme está esclarecido na petição inicial, permitindo, por isso, concluir que se trata de atividades autônomas. Em face dos elementos constantes do processo, aprovo o parecer da Comissão Especial, no sentido de que deve ser mantida a situação atual, isto é, os que trabalham na secção comercial continuarão a contribuir para o Instituto dos Comerciários, os que trabalham na fábrica a contribuir para o Instituto dos Industriários e os condutores de veículos, a contribuir para o Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas.

N. 153-41 — O Instituto dos Comerciários suscita dúvida, no processo em apreço, quanto à exata filiação dos empregados que prestam serviços nos armazens de café da firma Oliveira Melo & Comp., estabelecida como comissária de café, na cidade de Santos. A Comissão Especial a que foi submetido o exame do assunto resolveu reformar as decisões anteriores, reconhecendo os empregados em armazens de café, ligados a estabelecimentos comerciais como segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. Com efeito, da leitura da alínea *a*, do art. 7.º, do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, verifica-se que o legislador incluiu entre os segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas os empregados que prestam serviços a trapiches, armazens de café e armazens reguladores e não apenas à empresas de trapiches, armazens de café ou armazens reguladores, com o que, abrindo exceção ao princípio geral da filiação às atividades predominantes da empresa, procurou contudo, guardar a tradição originária da instituição do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, que teve início como simples Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Trapiches e Armazens de Café. Assim, nos termos do parecer da Comissão Especial, que aprovo, são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, todos os empregados e trabalhadores que prestam serviços no armazem de café e os condutores de veículos; e são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários os demais empregados da firma.

N. MTIC. 2.384-40 — O Instituto dos Comerciários dirige uma consulta a este Ministério sobre a situação, em face das instituições de previdência social, da firma Hard, Rand & Companhia, estabelecida em Santos, Estado de São Paulo, com o comércio de exportação de café. A Comissão Especial, reformando as decisões anteriores, reconheceu os empregados em armazens de café, ligados a estabelecimentos comerciais como segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. Com efeito, da leitura da alínea *a* do art. 7.º do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, verifica-se que o legislador incluiu entre os segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, os empregados que prestam serviços a trapiches, armazens de café e a armazens reguladores e não apenas à empresas de trapiches, armazens de café ou de armazens reguladores, com o que, abrindo exceção ao princípio geral da filiação às atividades predominantes da empresa, procurou, contudo, guardar a tradição originária da instituição do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, que teve início como simples Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Trapiches e Armazens de Café. Assim, de acordo com o parecer da Comissão Especial, que aprovo, são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas todos os empregados e trabalhadores que prestam serviços nos armazens de café e os condutores de veículos; e são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários os demais empregados da firma.

N. MTIC. 2.555-40 — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas suscita dúvida, no processo em apreço, quanto à filiação dos empregados da firma Antonio Secchin & Filhos, estabelecida em Cachoeiro de Itapemerim, Estado do Espírito Santo, com escritório de comissões, representações, conta própria e comércio de café e cereais, com pequeno beneficiamento de arroz e armazens de café. A Comissão Especial, a que foi submetido o exame da matéria, reformou as decisões anteriores, reconhecendo os empregados em armazens de café ligados a estabelecimentos comerciais como segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. Com efeito, da leitura da alínea *a* do art. 7.º, do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, verifica-se que o legislador incluiu entre os segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, os empregados que prestam serviços a trapiches, armazens de café e a armazens reguladores e não apenas a empresas de trapiches, armazens de café ou de armazens reguladores, com o que, abrindo exceção ao princípio geral da filiação às atividades predominantes da empresa, procurou, contudo, guardar, a tradição originária da instituição do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, que teve início como simples Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Trapiches e Armazens de Café. Assim, de acordo com o parecer da Comissão Especial, que aprovo, são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, todos os empregados que prestam serviços no armazem de café e os condutorès de veículos; e são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários os demais empregados da firma.

N. MTIC 14.384-939 — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas suscita dúvida, no processo em apreço, quanto à filiação, às instituições de previdência social, dos empregados que trabalham em armazens de café mantidos pela firma Sinner & Comp. Ltda., desta Capital. A Comissão Especial, a que foi submetido o exame da matéria, reformou as decisões anteriores, reconhecendo os empregados em armazens de café ligados a estabelecimentos comerciais como segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. Com efeito, da leitura da alínea *a* do art. 7.º do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, verifica-se que o legislador incluiu entre os segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas os empregados que prestam serviços a trapiches, armazens de café e a armazens reguladores e não apenas a empresas de trapiches, armazens de café ou armazens reguladores, com o que, abrindo exceção ao princípio geral da filiação às atividades predominantes da empresa, procurou, contudo, guardar a tradição originária da instituição do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, que teve início como simples Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Trapiches e Armazens de Café. Assim, de acordo com o parecer da Comissão Especial, que aprovo, são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas todos os empregados e trabalhadores que prestam serviços nos armazens de café e os condutores de veículos; e são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários os demais empregados da firma.

N. MTIC 28.088-940 — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em

Transportes e Cargas transmite a este Ministério uma reclamação do Sindicato dos Trabalhadores em Trapiches, Armazens, de Café e Cereais de Santos, contra a inscrição de associados da entidade, trabalhadores em armazens de café, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários. A Comissão Especial, reformando as decisões anteriores, reconheceu os empregados em armazens de café ligados a estabelecimentos comerciais como segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. Com efeito, da leitura da alínea *a* do artigo 7.º do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, verifica-se que o legislador incluiu entre os segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas os empregados que prestam serviços a trapiches, armazens de café e a armazens reguladores e não apenas a empresas de trapiches, armazens de café ou de armazens reguladores, com o que, abrindo exceção ao princípio geral da filiação às atividades predominantes da empresa, procurou, contudo, guardar a tradição originária da instituição do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, que teve início como simples Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Trapiches e Armazens de Café. Assim, de acordo com o parecer da Comissão Especial, que aprovo, são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas todos os empregados e trabalhadores que prestam serviços a armazens de café, ou seja, os estabelecimentos destinados por empresas comerciais ao depósito de café, próprio ou de terceiros.

N. MTIC 31.769-940 — O Instituto dos Comerciários submete à decisão deste Ministério a dúvida a respeito da filiação dos empregados da firma A. Vilela & Comp., cuja atividade consiste na compra e venda de café, estabelecida em Juiz de Fóra, Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial, reformando as decisões anteriores, reconheceu os empregados em armazens de café ligados a estabelecimentos comerciais como segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. Com efeito, da leitura da alínea *a* do art. 7.º do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, verifica-se que o legislador incluiu entre os segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas os empregados que prestam serviços a trapiches, armazens de café e a armazens reguladores e não apenas a empresas de trapiches, armazens de café ou de armazens reguladores, com o que abrindo exceção ao princípio geral da filiação às atividades predominantes da empresa, procurou, contudo, guardar a tradição originária da instituição do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, que teve início como simples Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Trapiches e Armazens de Café. Assim, de acordo com o parecer da Comissão Especial, que aprovo, são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas todos os empregados e trabalhadores que prestam serviços no armazem de café e os condutores de veículos; e são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários os demais empregados da firma.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO

Dia 27 de maio de 1942 (aditamento)

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República:

N. 1.394 — Restituindo, devidamente informado, o processo em que é interesado Izacio Carneiro Ramos.

Ao Sr. presidente do Conselho Regional da 6.ª Região no Estado de Pernambuco:

N. 1.395 — Remete o processo originado da carta em que Izacio Carneiro Ramos, de Recife, Pernambuco, apresenta reclamação contra a Empresa Lundgren.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 30 de maio de 1942 (aditamento)

Ofício:

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.430 — Acusando a recepção do seu ofício, comunica que nada tem a opor relativamente à publicação em separata dos modelos que acompanham a portaria ministerial n. SC-816, de 30 de abril próximo passado, cuja tiragem deverá ser de 500 exemplares.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO

Dia 30 de maio de 1942 (aditamento

Ofícios:

Ao Sr. chefe do Emplacamento da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 1.429 — Solicita seja emplacado, com chapa do corrente exercício, o auto-caminhão pertencente a este Ministério, marca *Chevrolet*, a serviço do Departamento Nacioanl de Imigração.

Ao Sr. presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway:

N. 1.431 — Em referência ao seu ofício pede informar qual o período durante o qual foram aí recolhidas as contribuições relativas a José Braga, ex-empregado da São Paulo Railway Company.

Departamento Nacional do Trabalho

2.ª SECÇÃO

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

DNT. 8.216-41 — Auto de infração contra J. Carvalho de Oliveira & Comp. Ltda. — De acordo com a informação e parecer da Secção, resolvo dar provimento ao recurso, para tornar sem efeito a decisão que impôs ao recorrente a multa de 500$0 prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, atendendo às circunstâncias constantes do processo.

DNT. 11.517-41 — Relação de Menores — Irmãos Resnikoff. — De acordo com a informação e parecer da Secção, deixo de conhecer do recurso, visto ter sido interposto fora de prazo legal.

DNT. 17.920-41 — Relação de 2/3 — Banco do Brasil. — De acordo com a informação e parecer da Secção, e atendendo a que todos os empregados da recorrente são de nacionalidade brasileira e tambem a que o atrazo de 24 horas na remessa da relação se justifica pelo número de empregados, bem como pela natureza dos serviços executados, resolvo dar provimento ao recurso para tornar sem efeito a decisão que impôs à mesma recorrente a multa de 100$0, prevista no art. 15, do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939.

DNT. 21.699-41 — Auto de infração — Sociedade Anônima Roxi. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 4.555-39 — Pedido de Certidão. — A. Coelho Pregadeiro sucessor de M. Moreira & Coelho. — Como proposto, recolha-se ao Arquivo.

DNT-C 309-33 — Custodio de Almeida reclamando férias contra Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha. — Como proposto, recolha-se ao Arquivo.

DNT-M 505-31 — Manoel Joaquim reclama férias contra Atlantic Comp. Ltda. — Como proposto, recolha-se ao arquivo.

DNT. 10.878-41 — Auto de infração contra José Salomão. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 17.534-40 — Relação de empregados — R. Rangoni. — Defiro o pedido de fls. 24.

Dia 1 de junho de 1942

DNT. 18.014-41 — Auto de infração. — Francisco Figueiredo & Irmão. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 14.245-41 — Auto de infração. — Matheus Francisco Trocado. — De acordo com a informação e parecer da Secção, deixo de conhecer do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal.

DNT. 14.198-41 — Auto de infração. — F. A. Santos & Comp. — De acordo com a informação e parecer da Secção, e atendendo a que das deligências procedidas verifica-se serem procedentes as alegações do recorrente, resolvo dar provimento ao recurso, para tornar sem efeito a decisão que impôs ao mesmo recorrente a multa de 500$0, prevista no art .19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

DNT. 2.547-41 — Auto de infração. — Maia & Almeida. — De acordo com a informação e parecer da Secção, deixo de tomar conhecimento do recurso, visto ter sido interposto fora do prazo legal.

DNT. 19.754-41 — Termo de verificação. — Annibal Dell Isola. — De acordo com a informação e parecer da Secção, deixo de tomar conhecimento do recurso, visto ter sido interposto fora do prazo legal.

DNT. 22.835-41 — Auto de infração — F. Pereira & Rodrigues. — A infração acha-se perfeitamente caracterizada e as alegações apresentadas pelo recorrente não são capazes de determinar a reforma da decisão recorrida. Assim, resolvo negar provimento ao recurso, para manter a mencionada decisão.

DNT. 13.756-40 — Termo de verificação. — Correio Português. — De acordo com a informação e parecer da Secção e estando verificado trabalharem os empregados para mais de um estabelecimento, resolvo dar provimento ao recurso, para tornar sem efeito a decisão que impôs a recorrente a multa de 100$0, prevista no art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

DNT. 6.559-42 — Auto de infração contra Maximo & Comp. — A infração está devidamente caracterizada, e a própria firma recorrente a confirma, não sendo as suas alegações de molde a justificar a não observância dos preceitos legais. Assim, resolvo negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 13.154-41 — Auto de infração — Albino Monteiro. — De acordo com a informação e parecer da Secção, deixo de tomar conhecimento do recurso, visto ter sido interposto fora do prazo legal.

DNT. 22.966-41 — Auto de infração — Kamel Elias. — De acordo com a informação e parecer da Secção, e atendendo a que as alegações apresentadas pelo recorrente se acham devidamente verificadas, em razão da deligência procedida pela Inspetoria, resolvo, por equidade, dar provimento ao recurso, para reformar, em parte, a decisão recorrida, reduzindo para 50$0, mínimo legal, a multa imposta ao recorrente, nos termos do art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

DNT. 871-33 — Auto de infração — J. Miranda de Azevedo. — De acordo com a informação e parecer da Secção, e atendendo a que na época e mque foi lavrado o auto de fls. 2, somente se exigia para o reconhecimento da qualidade de gerente a existência da carta de nomeação, o que está devidamente constatado pelas diligências procedidas, resolvo dar provimento ao recurso para tornar sem efeito a decisão que impôs à recorrente a multa de 200$0, prevista no art. 31 do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932.

DNT. 4.185-41 — Auto de infração — Antonio Augusto de Almeida. — De acordo com a informação e parecer da Secção, e atendendo aos elementos constantes do processo, resolvo dar provimento ao recurso afim de, re-

formando a decisão recorrida, reduzir para cinquenta mil réis (50$0) a multa imposta ao mesmo recorrente, nos termos do art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

DNT. 23.754-40 — Relação de empregados — Victor Umbelino de Mello. — De acordo com a informação e parecer da Secção, resolvo, por equidade, e atendendo às circunstâncias em que se verificou a infração, dar provimento ao recurso, para tornar sem efeito a decisão que impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 15 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939.

DNT. 25.002-35 — Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil contra Freire & Sodré. — Recolha-se o processo ao arquivo como propõe a Secção, dada a impossibilidade de se encontrar o interessado.

DNT 12.920-39 — Termo de infração — Repesagem e Armazenagem de Algodão. — A preliminar alegada não tem fundamento. Os empregados mencionados no termo de verificação são, na sua maioria, do escritório, onde, no momento de autuação trabalhavam, devendo, assim, ter a sua situação regulada pelo decreto n. 22.033, de 19 de outubro de 1932, ainda que industrial seja a empresa empregadora. Acertadamente agiu, pois, o autuante capitulando a infração no art. 7.º desse decreto. Quanto ao mérito tambem não procedem os argumentos aduzidos pela recorrente, isto porque para o serviço de carga ou descarga de navio, ainda que urgente, não há necessidade de se privar o pessoal de escritório do descanso semanal. Em face do exposto, nego provimento ao recurso de fls. 22, mantendo consequentemente a decisão recorrida.

DNT 12.093-41 — Auto de infração — Arthur Pocinho Fernandes. — De acordo com a informação e parecer da Secção e, atendendo às circunstâncias constantes do processo, resolvo dar provimento ao recurso, para tornar sem efeito a decisão que impôs ao recorrente a multa de 200$0, prevista no art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

DNT 17.290-41 — Auto de infração — V. M. Ribeiro. — De acordo com a informação e parecer da Secção e, atendendo a estar devidamente esclarecida a qualidade de sócio, alegada pela recorrente, com referência ao empregado constante do auto de infração, resolvo tornar sem efeito a decisão que impôs à mesma recorrente a multa de 500$0, prevista no art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

DNT 26.614-41 — Auto de infração — Vicente Maturo. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT 1.439-41 — Auto de infração — Manoel Dias. — De acordo com a informação e parecer da Secção, e atendendo a estarem devidamente comprovadas as alegações do recorrente, resolvo dar provimento ao recurso, para tornar sem efeito a decisão recorrida, que impôs ao mesmo recorrente a multa de 500$0, prevista no art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

DNT 10.442-41 — Manoel Monteiro contra Fábrica de Carrosseries Brasileira Ltda. — De acordo com a informação e parecer da Secção, indefiro o pedido de fls. 9, visto nenhum elemento conter, capaz de determinar a reforma da decisão que impoz ao peticionário a multa de 200$0 (duzentos mil réis) prevista na alínea *a*, do art. 2.º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934.

DNT 30.339-40 — Auto de infração — Machado & Ferreira Ltda. — De acordo com a informação e parecer da Secção, deixo de conhecer do recurso, visto ter sido interposto fora do prazo legal.

DNT 4.939-42 — Termo de verificação contra o Banco do Estado do Paraná. — As alegações da recorrente, desacompanhadas, como se acham, de qualquer espécie de prova, não podem ser tomadas em consideração. Assim, e de acordo com as informações da Delegacia Regional, nego provimento ao recurso de fls. 6, mantendo, consequentemente, a decisão recorrida.

DNT 10.163-41 — Auto de infração — Antonio Valino Otero. — A infração existe desde que o empregado se achava trabalhando no dia de sua folga e, si posteriormente à lavratura do auto foi que a infratora se lembrou de alegar ter havido troca dos dias de folga por interesse pessoal dos empregados. Nestas condições, e atendendo ao elementos constantes do processo, resolvo dar provimento ao recurso para reformar em parte a decisão recorrida, reduzindo para 50$0 (cinquenta mil réis), mínimo legal, a multa imposta ao recorrente, nos termos do art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

DNT 11.574-41 — Auto de infração — Abilio Guimarães & Cia. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT 13.375-41 — Auto de infração — João Ferreira Gomes. — De acordo com a informação e parecer da Secção e, atendendo às circunstâncias constantes do processo, resolvo, por equidade, dar provimento ao recurso para reduzir a 50$0 a multa, imposta ao recorrente, nos termos do art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940".

DNT 5.514-42 — Expresso Transportes Brasileiro — Capital — S. Paulo. — De acordo com a informação e parecer da Secção nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT 6.899-42 — Auto de infração contra Maria Luiza Hugueney de Siqueira. — De acordo com a informação e parecer da Secção, não é caso de recurso *ex-officio*, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n. 4.040 de 19 de janeiro de 1942, visto somente caber tal quando os delegados regionais julgarem insubsistentes os autos ou termos lavrados por infração das leis reguladoras do trabalho, o que não é caso dos presentes autos. Assim, devolva-se o presente à Delegacia Regional de origem, afim de que tenha o devido andamento, nos termos da lei, porquanto, dada a clareza do texto legal, não se justifica a interposição de recurso *ex-officio* pelo Sr. delegado regional.

DNT 6.902-42 — Auto de infração — Orlando & Cia. Ltda. — Cuiabá. — De acordo com a informação e parecer da Secção. Não é caso de recurso *ex-officio*, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, visto somente caber tal quando os delegados regionais julgarem insubsistentes os autos ou termos lavrados por infração das leis reguladoras do trabalho, o que não é caso dos presentes autos. Assim, devolva-se o presente à Delegacia Regional de origem, afim de que tenha o devido andamento, nos termos da lei, porquanto, dada a clareza do texto legal, não se justifica a interposição do recurso *ex-officio* pelo Sr. delegado regional.

DNT 4.522-42 — Auto de infração contra Vianna Ramos & Cia. — Baía — Os trabalhos em que, no momento da autuação, se achavam ocupados os empregados mencionados no termo de verificação, não são daqueles que, segundo a lei, autorizam o trabalho aos domingos. Os argumentos da recorrente, devidamente rebatidos nas informações de fls. 13 e 18, são inteiramente improcedentes. Nessas condições, dou provimento ao recurso de fls. 10, para manter a decisão recorrida.

DNT 2.124-42 — Auto de infração contra Agência Ford — Estado do Rio — Niterói.

DNT 5.178-42 — Auto de infração contra Antonio Martins Rosa — Estado do Rio — Niterói.

DNT 4.560-42 — Auto de infração contra Cerâmica Vista Alegre. — Estado do Rio — Niterói.

DNT 3.945-42 — Associação de Caridade Maroim — Sergipe.

DNT 18.596-41 — Relação de empregados — Teruzki Kanano.

Despacho

"De acordo com a informação e parecer da Secção, resolvo negar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. delegado regional, em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, tornou insubsistente o termo de infração de fls."

DNT-4.624-42 — Infração — Francisco Aurichio & Cia. — São Paulo. — A infração está devidamente caracterizada e nenhum elemento se contem no processo, capaz de invalidar o auto de infração de fls. 2, principalmente, atendendo-se a que em se tratando de firma estabelecida na capital do Estado de São Paulo, não lhe era lícito ignorar a existência da proibição legal, dado o tempo de vigência do estatuto legal infringido. Assim resolvo dar provimento ao recurso interposto, *ex-officio*, pelo Sr. delegado regional, em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de, reformando a decisão recorrida, impor à firma infratora a multa de 50$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração ao disposto no artigo 11 do citado decreto-lei.

DNT-6.898-42 — Infração — João José Leite — Cuiabá. — De acordo com a informação e parecer da Secção. Não é caso de recurso *ex-officio*, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, visto somente caber tal, quando os delegados regionais julgarem insubsistentes os autos ou termos lavrados por infração das leis reguladoras do trabalho, o que não é o caso dos presentes autos. Assim, devolva-se o presente à Delegacia Regional de origem, afim de que tenha o devido andamento, nos termos da lei, porquanto, dada a clareza do texto legal, não se justifica a interposição de recurso *ex-officio* pelo Sr. delegado regional.

DNT-3.660-42 — Auto de infração — José Alves da Silva. — De acordo com a informação e parecer da Secção, resolvo dar provimento ao recurso interposto *ex-officio*, pelo senhor delegado regional, em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de, reformando a decisão recorrida, impor à firma infratora a multa de 50$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração ao disposto no art. 18 do mesmo decreto-lei, visto como os enganos apontados no auto de infração não são de molde a inutilizá-lo e, tambem, estar devidamente caracterizada a infração, aliás confirmada pelo próprio infrator, não procedendo as alegações contidas na defesa de fls. 4.

DNT-2.818-42 — Relação de empregados — Manoel Targino da Fonseca — João Pessoa. — A infração existe, desde que não foi apresentada a relação dos empregados dentro do prazo legal, determinando a lei que tal se verifique, qualquer que seja o seu número.

Embora o recurso haja sido apresentado fora do prazo legal, não são de se desprezar *in totum* as alegações nele contidas, dadas as circunstâncias em que se verificou a infração e a patente ausência da intenção de burlar a lei, uma vez que possuindo a firma um só empregado não poderia violar o regime legal de nacionalização do trabalho. Assim, resolvo, por equidade, conhecer do recúrso, para, dando-lhe provimento, tornar sem efeito a decisão que impôs ao recorrente a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 15 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939.

DNT-16.307-41 — Auto de infração — Germano Stein S. A. — Joinvile. — De acordo com a informação e parecer da Secção, e atendendo a que os autos foram lavrados num só dia e por infração do mesmo estatuto legal, resolvo, por equidade, reformar as decisões proferidas nos processos DNT. 16.307, 16.309 e 16.305, todos de 1941, para o fim de reduzir a 500$0 as multas impostas, compreendendo os três mencionados autos de infração, nos termos do art. 18 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR DA 2.ª SECÇÃO

DNT-8.312-41 — Consulta — Sindicato dos Bancários de Pelotas — R. Grande do Sul.

DNT-S-327-33 — Férias — Societé de Construction du Port de Baía.

DNT-16.059-38 — Baixa de inscrição de dívida — Sabino Figueira — José Ferreira Coelho.

DNT-32.139-41 — Recebedoria do Distrito Federal — Referência ao ofício 410 de 5-9-41.

DNT-8.638-35 — Procuradoria Geral da Fazenda Pública — Manoel Veloso & Cia.

Despacho: arquive-se.

Inspetoria

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 4 de junho de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940:

DNT. 8.958-42. Luciano Martins — 50$0. — Em 1-6-42.

DNT. 5.149-42. Companhia Hotéis Pálace — 1:000$0. — Em 1-6-42.

DNT. 8.491-42. Luiz Francisco de Souza — 500$0. — Em 1-6-42.

DNT. 8.493-42. Afonso Simões Filho — 500$0. — Em 1-6-42.

DNT. 8.447-42. Pinto & Diniz — 50$0. — Em 1-6-42.

DNT. 26.667-41. Antonio Gonçalves Filho. — 50$0. — Em 1-6-42.

DNT. 8.446-42. Abel Augusto Siqueira — 50$0. — Em 1-6-42.

DNT. 9.906-42. Pastelaria Minuta Limitada 100$0. — Em 1-6-42.

DNT. 9.088-42. J. F. Coelho Machado & Irmão — 500$0. — Em 1-6-42.

DNT. 595-42. Avelino Coelho — 500$0. — Em 1-6-42.

DNT. 5.810-42. Manoel Nascimento Souza — 50$0. — Em 1-6-42.

DNT. 8.440-42. André & Fernandes Limitada — 50$0. — Em 2-6-42.

DNT. 8.867-42. Nelson Lopes — 50$0. — Em 2-6-42.

DNT. 8.861-42. Antonio Cardoso de Carvalho — 500$0. — Em 1-6-42.

DNT. 9.086-42. Alexandre Felipe — 50$0. — Em 1-6-42.

DNT. 8.876-42. João de Souza Neto — 50$0. — Em 2-6-42.

DNT. 8.742-42. Mazimo Zitrin — 50$0. — Em 1-6-42.

DNT. 8.468-42. J. S. Machado Segundo — 50$0. — Em 1-6-42.

DNT. 9.012-42. Construção Brandão S. A. 500$0. — Em 1-6-42.

DNT. 8.994-42. Francisco José Cabral — 500$0. — Em 1-6-42.

DNT. 8.863-42. A. Dias Pinho — 500$0. — Em 1-6-42.

DNT. 8.602-42. S. A. J. Lucena — 50$0. — Em 1-6-42.

DNT. 3.279-42. J. de Souza & Companhia — 200$0. — Em 1-6-42.

DNT. 7.884-42. João Bernardo de Freitas — 100$0. — Em 1-6-42.

DNT. 9.024-42. Empreza de Construções Gerais Ltda. — 50$0. — Em 1-6-42.

DNT. 9.916-42. Muchir Miguel Francisco — 100$0. — Em 1-6-42.

DNT. 8.390-42. Euvaldo Batista da Gama — 1:000$0. — Em 1-6-42.

DNT. 9.095-42. J. Antonio de Sá — 500$0. — Em 1-6-42.

Por infração do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939:

DNT. 7.893-41. Filizola & Companhia Limitada — 100$0. — Em 1-6-42.

Diversos despachos:

DNT. 28.656-41. S. Abraham & Companhia. — Considerando que foi revogado o decreto n. 22.042, de 3-11-32, torno insubsistente o termo de folhas 2. Arquive-se. — Em 1-6-42.

DNT. 10.800-42. Annibal Rodrigues & Companhia. — Não há o que deferir. Arquive-se. — Em 1-6-42.

DNT. 7.024-42. Intermares Importadora e Exportadora do Brasil Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939. — Em seguida, arquive-se. — Em 1-6-42.

DNT. 10.808-42. Aristides dos Santos. — Não há o que deferir. Arquive-se. — Em 1-6-42.

DNT. 9.227-42. Construtora Cimentarete Limitada. — Apresente procuração, o signatário da defesa. — Em 1-6-42.

DNT. 8.936-42. Arino & Cia. Ltda. — À vista das informações, torno insubsistente o auto de folhas 2. — Arquive-se. — Em 1-6-42.

DNT. 14.075-41 — The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Ltda. (Moinho Inglês). — Defiro o pedido de folhas 11, DNT. 4.983-42, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste despacho, ressalvando-se aos empregados o direito de um dia de descanso semanal, assegurado pelo art. 8.º do decreto-lei n. 2.308 de 13-6-40.

DNT. 29.809-40. Adão Pereira de Araujo. — À vista das informações torno insubsistente o auto de fls. 2. — Arquive-se. — Em 1-6-42.

DNT. 7.041-40 — D. Dias & Companhia. — À vista das informações arquive-se o processo. — Em 1-6-42.

DNT. 17.144-40. Cia. Nacional de Imoveis S. A. — À vista do que contem o presente processo, torno insubsistente os autos ns. 314. e 315. — Providencie-se de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do artigo 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939. — Em seguida, arquive-se. — Em 1-6-1942.

DNT. 29.485-40. — Pedro Joaquim Bellinha. — À vista das informações, torno insubsistente o auto de infração n. 414. Arquive-se. — Em 2-6-42.

DNT. 27.897-41. Mendes Gomes & Natareli. — Prove devidamente o alegado na defesa. — Em 1-6-42.

DNT. 24.413-41. Nestor Abreu. — À vista do que informa o Serviço Externo defiro o pedido de folhas 2. — Provicie-se de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, arquive-se. — Em 1-6-42.

Processos arquivados:

DNT. 21.449-38. Sender Barg.

DNT. 2.694-42. Companhia de Comércio e Navegação.

DNT. 25.983-41. Deocleciano Soares Sobrinho da Rocha.

DNT. 9.909-42. Auto inutilizado.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 30 de maio de 1942

Pedidos de retificação de carteiras, deferidos:

SIP. 15.223-42 — Augusto Agostinho Lemos.
SIP. 14.907-42 — Xisto Gomes dos Santos.
SIP. 13.823-42 — Maria Nieves Fernandez.
SIP. 14.958-42 — José Teixeira Martins.
SIP. 15.058-42 — João Evangelista Valadão.
SIP. 15.064-42 — Adriano Augusto Erminda.

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

SIP. 14.137-42 — Luiz Gonzaga da Silva Santos.
SIP. 15.078-42 — José Gomes da Silva.
SIP. 15.023-42 — Seraphim dos Anjos.
SIP. 15.228-42 — Ovidio Cruz.
SIP. 14.982-42 — Armando Fernandes.
SIP. 15.182-42 — Antonio J. da Silva Anachoreta.
SIP. 15.118-42 — José Monteiro Dames.
SIP. 15.220-42 — Djalma de Carvalho Jaques.
SIP. 15.079-42 — Carlindo Torres dos Santos.
SIP. 15.224-42 — Dario Matheus da Silva.
SIP. 15.109-42 — Alexandre dos Santos.

Pedidos de emissão de novas carteiras deferidos:

SIP. 15.170-42 — José Teixeira da Cunha.
SIP. 15.094-42 — José Duarte Costa.
SIP. 15.126-42 — Jorge Antonio Martins de Menezes.
SIP. 15.095-42 — Adhemar Dionizio.
SIP. 15.128-42 — Oswaldo Nogueira da Rocha.

Pedidos de registos de professores, deferidos:

SIP. 50.542-42 — Claudionor do Amaral.
SIP. 51.366-41 — Raymundo Abelardo Araujo.
SIP. 2.400-42 — Jacintho José Leal Junior.
SIP. 50.032-41 — Carmelita Almeida.

Pedidos de registos de químicos, deferidos:

SIP. 32.314-42 — Gabriel Nascentes Tinoco.
SIP. 2.198-41 — Emygdio Augusto Lopes Pedro.
SIP. 43.934-40 — Raymundo Lindemann.
SIP. 33.227-40 — Othon Nunes da Cunha.

Pedidos de registos de livros, deferidos:

SIP. 14.529-42 — João Sodré Sobrinho.
SIP. 14.498-42 — Hugo F. Carneiro.
SIP. 11.812-42 — Antonio Fernandes Matta.
SIP. 13.421-42 — Organização Comercial "F. Pinho Ltda."
SIP. 8.673-42 — Fornecedora de Máquinas e Acessórios Vega Ltda.
SIP. 15.288-42 — Alcebiades Delamare, solicita registo de procuração. — Registe-se e arquive-se, a seguir.
SIP. 2.220-42 — Antonio Ramos, solicita transferência de forma. — Deferido. Feitas as anotações, arquive-se.
SIP. 12.644-42 — Giulio Yovane, solicita cancelamento do registo de livros. — Deferido. Feitas as anotações, arquive-se.
SIP. 14.679-42 — Felisbino Juvenal de Oliveira, solicita anotação na carteira beneficiária. Anote-se. Entregue a carteira, mediante autuação e recibo, arquive-se, depois de retirada a ficha de declaração de fls. 4.
SIP. 12.689-42 — Cipriano Barazal Silva, solicita transcrição de anotações da carteira anterior. — Transcreva-se o que constar. Entregue a carteira mediante autuação e recibo, encaminhe-se à Secção de Arquivamento.
SIP. 26.432-40 — Marinho Brito dos Santos, solicita registos de corretor de seguros. — Fixado o critério a seguir, pelo despacho do Exmo. Sr. Ministro, defiro o pedido. À Primeira Divisão, para os devidos fins.

Processos arquivados:

SIP. 13.921-42 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 12.752-42 — 6.ª Delegacia Regional.
SIP. 12.267-42 — 1.ª Divisão.
SIP. 11.567-42 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 11.784-42 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 9.185-42 — 9.ª Delegacia Regional.
SIP. 15.514-41 — Distribuição Nacional Sociedade Anônima.
SIP. 22.718-41 — Francisco Torres.
SIP. 15.065-42 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.
SIP. 3.761-42 — Companhia Construtora Capua & Capua, S. A.
SIP. 15.207-42 — Departamento Nacional do Trabalho (3.ª Secção).
SIP. 6.815-41 — Abilio Faustino de Assis.
SIP. 14.634-42 — Antonio Geraldo Maria.
SIP. 11.023-42 — Alcides Rodrigues de Oliveira.

CONTABILIDADE

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S.I.P. em 27 de maio de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º (primeiras vias)	680$0
Art. 9.º (renovação)	50$0
Art. 9.º parágrafo único (extravio)	170$0
Art. 9.º parágrafo único (terceiras vias)	—
Decreto n. 22.489, de 22-2-33 (Registo de Livros):	
Art. 4.º	235$0
Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registo de Químicos):	
Art. 2.º	—
Decreto n. 23.581, de 12-12-35 (Buscas de Carteiras):	
Art. 2.º	3$0
Decreto n. 2.298, de 10-6-40 (Químicos licenciados):	
Art.	—
Total	1:138$0

Confere. — (Assinatura ilegivel), pelo chefe da Contadoria.

—

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S.I.P. em 28 de maio de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º (primeiras vias)	440$0
Art. 9.º (renovação)	15$0
Art. 9.º parágrafo único (extravio)	60$0

Art. 9.º parágrafo único (terceiras vias) ..... 50$0
Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (Registo de Livros):
Art. 4.º ..... 140$0
Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registo de Químicos):
Art. 2.º ..... —
Decreto n. 23.581, de 12-12-35 (Buscas de Carteiras):
Art. 2.º ..... 25$0
Decreto n. 2.298, de 10-6-40 (Químicos licenciados):
Art. ..... —

Total ..... 728$0

Confere. — (Assinatura ilegivel), pelo chefe da Contadoria.

—

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S.I.P. em 29 de maio de 1942, a saber:
Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):
Art. 5.º (primeiras vias) ..... 800$0
Art. 9.º (renovação) ..... 40$0
Art. 9.º parágrafo único (extravio) 80$0
Art. 9.º parágrafo único (terceiras vias) ..... —
Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (Registo de Livros):
Art. 4.º ..... 120$0
Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registo de Químicos):
Art. 2.º ..... —
Decreto n. 23.581, de 12-12-35 (Buscas de Carteiras):
Art. 2.º ..... 111$0
Decreto n. 2.298, de 10-6-40 (Químicos licenciados):
Art. ..... —

Total ..... 1:151$0

Confere. — (Assinatura ilegivel), pelo chefe da Contadoria.

—

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S.I.P. em 30 de maio de 1942, a saber:
Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):
Art. 5.º (primeiras vias) ..... 405$0
Art. 9.º (renovação) ..... 45$0
Art. 9.º parágrafo único (extravio) 110$0
Art. 9.º parágrafo único (terceiras vias) ..... —
Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (Registo de Livros):
Art. 4.º ..... —
Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registo de Químicos):
Art. 2.º ..... —
Decreto n. 23.581, de 12-12-35 (Buscas de Carteiras):
Art. 2.º ..... —
Decreto n. 2.298, de 10-6-40 (Químicos licenciados):
Art. ..... —

Total ..... 560$0

Confere. — *Alfredo de Lima Gomes*, chefe da Contadoria.

Dia 1 de junho de 1942

Pedidos de retificação de carteiras, deferidos:

SIP. 14.555-42 — Jayme dos Santos.
SIP. 14.905-42 — Waldyr Vaz de Sá.
SIP. 14.666-42 — Euvilazio de Souza Reis.
SIP. 11.692 — Heinrich Ferdinand Georg Bredemeier.
SIP. 13.236-42 — Olival Braga Rocha da Fonseca.
SIP. 14.421-42 — José Antunes de Araujo.
SIP. 15.219 — Aida Zaira Manzini.
SIP. 15.107-42 — Adolpho Augusto Pinto de Magalhães.
SIP. 15.178-42 — Manoel Alves Soares.

Pedidos de emissão de novas carteiras, deferidos:

SIP. 15.217-42 — Ana Maria da Conceição.
SIP. 15.419-42 — José B. Ramos.
SIP. 11.997-42 — David Gomes de Almeida Pinho.
SIP. 15.411-42 — Sergio dos Santos.
SIP. 15.420-42 — Floriano Dias Ribeiro.
SIP. 15.229-42 — Antonio de Padua Combat.
SIP. 15.214-42 — Emilio Prudente Rosa.
SIP. 15.218-42 — Manoel Francisco Couto.

Pedidos de emissão de carteiras, deferidos:

SIP. 14.413-42 — Henrique Achtenberg.
SIP. 14.197-42 — Maria Semczuk.
SIP. 13.036-42 — João de Freitas Santos.
SIP. 13.811-42 — Benedetto De Maio.
SIP. 11.487-42 — Dominico Vignola.
SIP. 11.488-42 — João Schneider.
SIP. 13.035-42 — Manoel Rodrigues.
SIP. 13.052-42 — John Cummings Stout.
SIP. 13.054-42 — Abilio de Castos Coutinho.
SIP. 13.815-42 — José Antonio de Oliveira.
SIP. 13.814-42 — Manoel Martins Lopes Amarin.
SIP. 13.812-42 — Soroka Pinchas Binem.
SIP. 13.813-42 — Francisco Avilanez Ortiz.
SIP. 12.988-42 — Irmã Maria Helm Otto.
SIP. 12.996-42 — Walter Milian.
SIP. 12.990-42 — Franz Gooessen.

Pedidos de registos de químicos, deferidos:

SIP. 15.006-42 — Antonio de Padua José Carneiro.
SIP. 9.499-42 — Luiz Benedicto de Araujo.
SIP. 33.123-40 — Lino Sylvio Achiles Ceratto.

Pedidos de registos de livros, deferidos:

SIP. 14.699-42 — José Augusto Minhôto.
SIP. 14.702-42 — Drago & Galbo Ltda.
SIP. 14.362-42 — Fróes Falcone & Cia. Limitada.
SIP. 14.697-42 — José da Costa Vieira.
SIP. 14.640-42 — Carneiro de Rezende & Cia.
SIP. 14.566-42 — Morais Carvalho & Cia. Limitada.
SIP. 14.530-42 — Sura Riwka Strzyzewska.
SIP. 14.270-42 — Serafin Taveira & Cia. Limitada.
SIP. 14.268-42 — Lucena & Irmão.
SIP. 14.244-42 — Antonio da Silva Araujo Campos.
SIP. 8.919-42 — Indústrias Mecânicas Kabi Limitada.
SIP. 12.497-42 — A. Mendes & Morais.
SIP. 11.807-42 — Figueiredo Sá & Paranhos.
SIP. 11.625-42 — Adolpho Garcia Facal.
SIP. 11.624-42 — José Carril Vasques.
SIP. 7.278-42 — Diniz Corrêa Soares.
SIP. 6.436-42 — Elias & Moysés Nigri.
SIP. 6.317-42 — Eduardo Weissleder.
SIP. 3.212-42 — Sociedade Mercantil Almeida Ribeiro Limitada.

Pedidos de anotações de carteiras profissionais como corretor de seguros, deferidos:

SIP. 31.073-41 — Américo Ferreira Nunes.
SIP. 27.492-40 — José Moreira.
SIP. 25.406-41 — Antonio Augusto Gonçalves Pereira.
SIP. 15.983-41 — Antonio Pereira Rangel.
SIP. 38.890-41 — Guilherme Lima de Albuquerque.
SIP. 18.931-41 — Francisco Maria Esteves.
SIP. 5.685-41 — Horacio Machado de Salles e Silva.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos:

SIP. 13.444-42 — Agência Marítima Grieg Limitada.
SIP. 12.899-42 — Armazem de Gêneros Alimentícios Cruz de Malta Ltda.
SIP. 14.028-42 — Vicente Siqueira da Silva.
SIP. 12.646-42 — C. T. Silva & Martins.
SIP. 13.939-42 — Viuva João Desiderati & Filhos Ltda.
SIP. 9.507-41 — Elza Costa Lima Wyllie, solicita registo de professora: Fixado o critério a seguir, pelo despacho do Exmo. Sr. ministro, registe-se e arquive-se, depois de entregues a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente (fls. 4), mediante autuação e recibo, no processo.
SIP. 12.046-42 — Luiz Ribeiro, solicita transferência de local: Deferido. Feitas as anotações, arquive-se.
SIP. 1.615-42 — Américo Marques Lima, solicita substituição de livros: Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação supra, arquivando-se, a seguir.
SIP. 10.144-42 — José Anibal Lopes da Silva, solicita registo de corretor de seguros: Cabe ao requerente o recurso a que se refere o art. 3.º, parágrafo único, da Portaria acima citada. Dê-s conhecimento e aguarde-se, pelo prazo regulamentar. À 1.ª Divisão.

Processos arquivados:

SIP. 14.765-42 — Departamento Nacional do Trabalho (3.ª Secção).
SIP. 12.742-42 — Francisco Dias.
SIP. 22.298-41 — Joaquim Carneiro Alves.
SIP. 42.759-41 — Waldemar Barbosa Donato.
N. 42.958-41 — Waldemar Paixão da Silva.
SIP. 25.135-40 — Christino Solano de Assumpção.
SIP. 14.947-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
SIP. 14.946-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
SIP. 14.943-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
SIP. 14.934-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
SIP. 13.100-42 — 16.ª Delegacia Regional.
SIP. 12.796-42 — 11.ª Delegacia Regional.
SIP. 11.656-42 — 7.ª Delegacia Regional.
SIP. 8.981-42 — 10.ª Delegacia Regional.
SIP. 6.199-40 — Mario Borges de Figueiredo.
SIP. 1.677-42 — Bibiano Casemiro Vera.

Dia 2 de junho de 1942

Pedidos de emissão de carteiras, deferido:

SIP. 12.547-42 — Manoel Joaquim Martins.
SIP. 12.660-42 — Emil Klaus.
SIP. 12.679-42 — Antonio Prugger.
SIP. 12.552-42 — Antonio Afonso.
SIP. 12.551-42 — José Dias Subtil.
SIP. 12.550-42 — Adelino Ribeiro de Mello
SIP. 12.548-42 — Edmundo Esteves.
SIP. 12.549-42 — José de Souza.
SIP. 11.486-42 — Valentim Gette.
SIP. 14.191-42 — Julia Kardasz.
SIP. 14.189-42 — Horst Gunter Poneewas.
SIP. 14.193-42 — Angiolino Gavazzoni.
SIP. 12.676-42 — José Zell.
SIP. 12.553-42 — Raul Rodrigues Pereira.
SIP. 12.796-42 — Germano Erlichman.
SIP. 15.380-42 — Karl Janhsen.

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

SIP. 15.305-42 — Mario do Espirito Santo.
SIP. 15.366-42 — Julio da Costa Ferreira Netto.
SIP. 15.417-42 — Maria Mendes da Costa.
SIP. 15.274-42 — José Roberto Freitas.
SIP. 15.395-42 — Francisco Fernandes de Souza.
SIP. 15.414-42 — José Garcia.
SIP. 9.845-42 — Wenceslau Petranskas.
SIP. 15.340-42 — Diva Dias Fialho.
SIP. 15.355-42 — Nestor Mercier.
SIP. 15.303-42 — Nelson Machado de Azevedo.
SIP. 15.436-42 — João Pereira.
SIP. 15.413-42 — Manoel Alves de Araujo.

Pedidos de emissão de novas carteiras, deferidos:

SIP. 15.532-42 — Carlos Moreira Filho.
SIP. 15.541-42 — Henrique Barbosa Rodrigues.
SIP. 15.554-42 — David Luiz Moreira.

Pedidos de registos de químicos, deferidos:

SIP. 2.607-37 — Willy Brune.
SIP. 2.614-37 — Sylvino Strauss.

Pedidos de substituição de livros, deferidos:

SIP. 13.548-42 — Americo Bebianno.
SIP. 15.537-42 — M. Santos Maia.
SIP. 13.743-42 — J. J. Ramires.
SIP. 15.153-42 — Manoel João de Almeida.

Pedidos de registos de livros, deferidos:

SIP. 10.469-42 — Angelo Mascia.
SIP. 10.050-42 — Cavalcante Lima Ltda.
SIP. 12.531-42 — Colégio Santa Teresinha.
SIP. 12.227-42 — Eugenio Gomes Martins.
SIP. 12.200-42 — Orlando Coscarelli.
SIP. 14.715-42 — David B. Raposo.
SIP. 14.713-42 — Avelino Gonçalves.

SIP. 15.000-42 — O. S. de Albuquerque.
SIP. 14.983-42 — Manoel da Costa.
SIP. 15.002-42 — Perfumaria Maia Ltda.
SIP. 15.011-42 — Zozima Barros da Silva.
SIP. 15.033-42 — José da Silva Castro Sumavielle.
SIP. 15.127-42 — Casa Souza Baptista Ltda
SIP. 11.773-42 — L. Fontes & Comp.
SIP. 11.020-42 — Villas Boas & Comp.
SIP. 15.168-42 — Antonio Pinto Loja & Comp.
SIP. 13.821-42 — Manoel da Silva.
SIP. 13.853-42 — José A. da Fonseca.
SIP. 14.791-42 — Eliziario Pereira Pinto.
SIP. 14.242-42 — Walter de Carvalho.
SIP. 13.599-42 — Monteiro & Cardoso.
SIP. 13.824-42 — João Pinto.
SIP. 13.826-42 — Instituto Carioca de Biologia Ltda.
SIP. 14.978-42 — Francisco Dionysio Musgueira.
SIP. 49.039-42 — Flora de Albuquerque Menezes.
SIP. 6.657-42 — Construtora Dan Ltda.
SIP. 8.590-42 — Roldão Fontoura Carneiro.
SIP. 9.160-42 — Instalações Elétricas Império Ltda.
SIP. 9.507-42 — Construtora Carioca Ltda.
SIP. 15.150-42 — Campanhia Salgema Soda Cáustica e Indústrias Químicas.
SIP. 13.629-42 — José Souto, solicita transferência de local. — Deferido. Os livros deverão ser entregues ao próprio ou procurador legalmente constituido.
SIP. 13.675-42 — Antonio Gonçalves Casanova solicita transcrição de anotações da carteira anterior. — Transcreva-se o que constar. Entregue a carteira mediante autuação e recibo, encaminhe-se à Secção de Arquivamento.

Processos arquivados:

SIP. 33.566-41 — Hermano Rodrigues Silva.
SIP. 5.027-41 — Rosendo Bernardo dos Santos.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SECÇÃO

Em 27 e 28 de maio de 1942

Requerimento:

Companhias:

P. N. 8.289-42 — Da Companhia Salinas Perynas; 7.864-42 — Da Companhia Rádio Internacional do Brasil; P. N. 7.715-42 — De S. A. Règnier de Máquinas e Baterias Elétricas; P. N. 7.536-42 — Da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano; P. N. 6.739-42 — De Rádio Cinephon Brasileira S. A.; P. N. 7.405-42 — Da Com. Predial Iracema S. A.; P. N. 7.595-42 — De Patrimônio Imobiliário S. A.; P. N. 7.762-42 — Da Companhia Nacinal de Cimento Portland; P. N. 8.3238-42 — Da Companhia le Navegação Rio e Minas; P. N. 7.539-42 — Da Companhia Nacional de Explosivos de Segurança; P. N. 7.694-42 — Da Companhia Luz Stearica; P. N. 7.555-42 — Da Sociedade Anônima "Lloyd Nacional" ; P. N. 6.518-42 — De General Electric Ráios X S. A.; P. N. 7. 481-42 — Da S. A. Casa Pratt Artigos para Escritório; P. N. 7.710-42 — Da S. A. Comércio e Indústria Rebello Lourenço; P. N. 19.402-41 — De Casino Balneário Atlântico S. A.; P. A.; P. N. 7.936-42 — Da Companhia Continental de Seguros; P. N. 6.471-42 — Da Companhia Comercial do Rio de Janeiro S. A.; P. N. 6.353-42 — Da Construtora Brandão-Sociedade Anônima-Conbrasa; P. N. 7.571-42 — Do Banco Financial Novo Mundo S. A.; P. N. 8.432-42 — Da Sociedade Brasileira de Siderúrgia S. A.; P. N. 7.924-42 — Da Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem; P. N. 7.526-42 — De Atlântica Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho; P. N. 7.508-42 — De Babcock & Wilcox (Caldeiras); S. A.; P. N. 2.549-42 — Da Companhia Brasileira le Fumo em Folha; P. N. 9.199-41 — Do Banco Português do Brasil S. A. — Pedindo arquivamento de atas de assembléia geral e outros documentos. Arquivados sob ns. 17.552 — 17.551 — 17.550 — 17.549 — 17.548 — 17.547 — 17.546 — 17.545 — 17.544 — 17.543 — 17.542 — 17.541 — 17.540 — 17.539 — 17.538 — 17.537 — 17.536 — 17.535 — 17.534 — 17.531 — 17.532 — 17.533 — 17.527 — 17.528 — 17.529 — 17.530.

Contratos sociais:

P. N. 3.459-42 — De Tinturaria París Chic Ltda., firma composta dos sócios quotistas João Pereira Cardoso e Benjamim dos Santos, para o comércio de tinturaria, com o capital de 10:000$0, e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 153.655.

P. N. 1.549-42 — Da firma Souza Ribeiro & Companhia Limitada, composta dos sócios quotistas José de Souza Ribeiro, Jayme Azevedo Costa, Eliseu Ausgusto da Silva, José Valente e Ladislau Albino de Souza, para o comércio de Calçados, à travessa do Oliveira ns. 8 e 8-A, com o capital de 300:000$0, e prazo indeterminado. Arquivado sob número 153.654.

P. N. 3.927-42 — Da firma Rosario & Gomes, composta dos sócios solidários Antonio Joaquim Gomes e Settimio Cupello, para, o comércio de alfaiataria, à rua Bela n. 457, com o capital de 5:000$0, por prazo indeterminado. Arquivado sob n. 153.653.

P. N. 7.535-42 — Da firma Pires & Sá, composta dos sócios solidários José Pires Fernando e Alexandre de Oliveira e Sá, para o comércio de botequim, com o capital de 10:000$0, no Beco do Rosário, e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 153.651.

P. N. 15.420-41 — Da firma Pereira da Costa & Afonso, composta dos sócios solidários José Pereira da Costa e José Afonso, para o comércio de botequim, leiteria e seus congêneres, - Praça de Botafogo n. 2, loja 1, com o capital de 12:000$0, e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 153.649.

P. N. 7.447-42 — De Oliveira Gomes & Silva, sociedade em nome coletivo, composta dos sócios Antonio de Oliveira Gomes e Manoel Alves da Silva, para o comércio de botequim, à rua Rivadavia Corrêa n. 183, com o capital de 30:000$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 153.648.

P. N. 15.218-41 — Da firma Manoel Gonçalves & Comp. Ltda., composta dos sócios quotistas Manoel Gonçalves e João Antonio de Moraes Sarmento, para o comércio de camisaria, à rua Visconde do Rio Branco n. 13, com o capital de 72:000$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 153.644.

P. N. 5.117-42 — Da firma J. Rodrigues & Sampaio, composta dos sócios solidários José Arthur Fonseca Rodrigues e Francisco Sampaio, para o comércio de fazendas, armarinho e congêneres, à rua General Câmara n. 97, com o capital de 10:000$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 153.642.

P. N. 32.290-42 — De J. Gomes & Pedro, sociedade em nome coletivo, composta dos sócios Daniel Mario Pedro e Joaquim Gome da Silva, à rua Barão de Mesquita n. 119, para o comércio de quitanda, com o capital de 5:000$0, por tempo indeterminalo. Arquivado. sob n. 153.641.

P. N. 8.145-42 — De Jeronimo & Sequeira, sociedade em nome coletivo, composta dos sócios Jeronimo Sequeira e Jeronimo Pinto, para o comércio de carvão e lenha, à rua Ana Nery n. 25, com o capital de 3:000$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.639.

P. N. 4.962-42 — Da firma José Marinho & Companhia Limitada, composta dos sócios quotistas José Marinho e Theophilo Marinho, para o comércio de artefatos de ferro para construção civil, à rua 25 de Março n. 4, com o capital de 30:000$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.638.

P. N. 18.681-41 — Da firma I. Matos & Gomes, composta dos sócios solidários Isidro de Matos e Fortunato Gomes Fernandes, para o comércio de café, à rua São Francisco Xavier n. 488, com o capital de 62:000$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob número 153.634.

P. N. 7.413-42 — De Dias, Silva & Costa, sociedade solidária composta dos sócios Joaquim da Costa Corrêa, João dos Santos Silva e João Dias Pereira, para o comércio de padaria e confeitaria, à rua Voluntários da Pátria n. 246, com o capital de 200:000$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob número 153.630.

P. N. 7.644 — Da firma Amadeu Iannelli & Irmão, composta dos sócios solidários Amadeu Iannelli e Domingos Iannelli, para o comércio de bombeiro e eletricista, com o capital de 10:000$0, à rua Barão de Mesquita n. 674 e tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 153.626.

P. N. 6.759-42 — De A. Nascimento & Gomes, sociedade em nome coletivo, composta dos sócios Alfredo do Nascimento de Souza e Maximino Gomes, para o comércio de botequim, bar e congêneres, à rua Jorge Coelho n. 4-A, com o capital de 6:000$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.625.

P. N. 18.576- — Da firma A. Monteiro & Brandão, composta dos sócios solidários José Brandão e Antonio Monteiro, para o comércio de fabrico de calçados, à rua da Candelária número 62, com o capital de 30:000$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob número 153.624.

P. N. 6.994-42 — De Alcebiades & Cardoso, sociedade em nome coletivo, composta dos sócios Ary Cardoso Fonte e Alcibiades Batista Carmo, para o comércio de oficina de bombeiro hidráulico, à rua Carvalho Monteiro n. 14, loja E, com o capital de 5:000$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.623.

P. N. 2.505-42 — Da firma Albuquerque, Magina & Comp., composta dos sócios solidários Joaquim de Albuquerque, Antonio Magina e Manoel da Silva, para o comércio de oficina de alfaiate e tinturaria, à rua Leopoldo número, com o capital de 4:500$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.621.

P. N. 3.289-42 — Da firma Antonio Saraiva & Candido, composta dos sócios solidários Antonio Saraiva e José Candido, para o comércio de quitanda, à rua da Passagem número 111, com o capital de 2:000$0, e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.620.

P. N. 8.127-42 — De Américo Dias & Carvalho, sociedade em nome coletivo, composta dos sócios Américo Dias e Joaquim Nunes de Carvalho, para o comércio de quitanda, à rua São Felix n. 25, com o capital de 3:000$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob número 153.622.

Alterações de contratos sociais:

P. N. 6.613-42 — Da firma Dias, Lima & Comp. Ltda., pela retirada do sócio Leobino Dias dos Reis, recebendo a importância de réis 12:928$9, passando a firma para J. Lima & Falcão Ltda., capital 100:000$0, alem de outras modificações e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.656.

P. N. 6.073-42 — Da firma Reis, Marques & Comp. Ltda., pela admissão, como quotista do Sr. Antonio de Carvalho; aumento do capital social para 300:000$0 e modificação de alguns dispositivos do estatuto ,primordial, prazo indeterminado. — Arquivado sob número 153.652.

P. N. 5.408-42 — Da firma Mesquita & Conceição Ltda., em virtude da retirada da sócia Maria Carlota da Conceição, recebendo a importância de 5:558$7, pela admissão da sócia Regina Zenha de Mesquita, passando a firma para Mesquita & Mesquita Ltda., capital réis 10:000$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.646.

P. N. 4.745-42 — Da firma M. Almeida & Comp., com sede em São Paulo e filial nesta capital, para efeito de modificação de alguns dispositivos do estatuto social, prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.645.

P. N. 5.609-42 — De Laboratório Rhea Limitada, para efeito de transferência de quotas dos sócios retirantes João Augusto Neiva Netto Luiz Nicoli e Luiz Nunes Pereira, recebendo 5:000$0, 3:000$0 e 5:000$0, respectivamente, admissão do sócio Carlos Nunes Pereira. Prazo de 3 anos, automaticamente prorrogaveis a terminar em 6 de dezembro de 1942. — Arquivado sob n. 153.643.

P. N. 6.383-42 — De J. Chalita & Irmão, pela modificação da cláusula 5.ª, referente às retiradas mensais. — Arquivado sob número 153.640.

P. N. 4.911-42 — De J. Ferreira Bastos & Comp., pela admissão do sócio Francisco Corrêa, elevação do capital para 250:000$0, passando a firma a Bastos, Moreira & Comp., alem de outras modificações. — Arquivado sob n. 153.627.

P. N. 6.600-42 — Da firma E. Couto & Comp., pela retirada do sócio solidário Frederico do Couto Junior, com os haveres na importância de 5:000$0; admissão do sócio Antonio Castro de Sousa, reintegração do capital e modificação de alguns dispositivos do estatuto social, prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.631.

P. N. 6.793-42 — Da firma H. Salles & Comp. Ltda., pela admissão como sócio quotista, do Sr. Mário José de Araujo, pela cessão e transferência de parte das quotas dos sócios Humberto de Freitas Salles e Sylla Ribeiro, prazo até 19 de abril de 1945. — Arquivado sob n. 153.633.

P. N. 13.169-41 — Da Imobiliária Nacional, Corretora e Administradora Ltda., pela retirada do sócio Herculano Marcos Borges da Fonseca, cedendo e transferindo as suas quotas a Mem Rodrigo Xavier da Silveira, pela quantia de 3:000$0, e aumento do capital para réis 18:000$0. — Arquivado sob n. 153.635.

P. N. 7.463-42 — Da Indústria de Bebidas Natal Limitada, pela retirada do sócio Benjamin Iglésias Malvar, cedendo e transferindo suas quotas ao sócio João Evangelista Barbosa, pela quantia de 70:000$0, prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.636.

Distratos:

P. N. 7.953-42 — De Pimenta & Bello Ltda., sociedade em dissolução, recebendo o sócio Ismael de Souza Pimenta a importância de réis 50:000$0 e assumindo o ativo e passivo no valor de 50:000$0 o sócio Edgar da Costa Bello. — Arquivado sob n. 153.650.

P. N. 7.871-42 — De João Machado & Silva, sociedade em dissolução, recebendo os sócios Fernando Simões e João Fernandes Machado a importância de 66:308$950, respectivamente. — Arquivado sob n. 153.637.

P. N. 8.093-42 — De Fernandes & Brito, sociedade em dissolução, recebendo os sócios retirantes Manoel Fernandes e Angelo Coelho de Britto, a importância de 15:000$0, respectivamente. — Arquivado sob n. 15[illegible].632.

P. N. 4.114-42 — De Carvalho & Abreu, sociedade em dissolução, recebendo o sócio retirante a importância de 16:480$2, ficando o ativo e passivo da sociedade a cargo do sócio Antonio Coelho de Abreu. — Arquivado sob n. 153.628.

P. N. 18.602-41 — Miguel Marques & Filho, pela retirada do sócio João Marques Laré recebendo a importância de 1:000$0, ficando o ativo e passivo a cargo do sócio Miguel Marques no valor de 30:000$0. — Arquivado sob número 153.647.

Registo de firma:

P. N. 2.497-42 — De Schiavo Luiz Nathalio, estabelecido à rua Alaide n. 80, com o comércio de quitanda, com o capital de 3:000$0. — Registada sob n. 100.515.

P. N. 7.340-42 — De Maximiliano Penalva Dunham, com barbearia, à avenida Suburbana n. 10.294, com o capital de 5:000$0. — Registada sob n. 100.510.

P. N. 7.332-42 — De M. J. Thomé, estabelecido com o comércio de carvoaria, à rua Obidos n. 241, com o capital de 2:000$0. — Registada sob n. 100.509.

P. N. 7.642-42 — De M. Tendrih, estabelecido com o comércio de moveis, à rua Etelvina n. 7, com o capital de 40:000$0. — Registada sob n. 100.507.

P. N. 7.646-42 — De Mansur Ruchaid, estabelecido com o fabrico de roupas brancas, à rua do Lavradio n. 24, sobrado, com o capital de 10:000$0. — Registada sob n. 100.506.

P. N. 7.394-42 — De Manoel José Alves, estabelecido com oficina de bombeiro hidráulico e eletricista, à rua dos Inválidos n. 12, com o capital de 10:000$0. — Registada sob número 100.505.

P. N. 7.614-42 — De Manoel Dias de Carvalho, estabelecido como empresário de diversões, à rua Igaratá n. 81, com o capital de réis 5:000$0. — Registada sob n. 100.504.

P. N. 7.349-42 — De Kamal Ali Brahim, estabelecido com o comércio de quitanda, à rua Barão de Mesquita n. 634, com o capital de 3:000$0. — Registada sob n. 100.503.

P. N. 5.008-42 — De J. Souza Barros, estabelecido com o comércio de filmes cinematográficos, à rua Alvaro Alvim n. 33, 4º andar, com o capital de 5:000$0. — Registada sob número 100.502.

P. N. 17.477-41 — De J. L. Costa, estabelecido com o comércio de café e bilhares, à avenida Suburbana n. 7.543-A, com o capital de 60:000$0. — Registada sob n. 100.501.

P. N. 7.396-42 — De João Homsy, estabelecido com o comércio de camisaria e roupas brancas, à praça Tiradentes n. 42-A, loja, com o capital de 50:000$0. — Registada sob número 100.500.

P. N. 7.339-42 — De João Nicolau Amin, estabelecido à avenida Suburbana n. 9.400, com o comércio de armarinho, com o capital de 10:000$0. — Registada sob n. 100.499.

P. N. 6.351-42 — De João Batista Samy, estabelecido com o comércio de importação e exportação, à rua do Matoso n. 156, com o capital de 40:000$0. — Registada sob n. 100.498.

P. N. 7.401-42 — De José Cupertino, estabelecido à Estrada do Magarça n. 36-B, com o comércio de botequim, com o capital de réis 5:000$0. — Registada sob n. 100.497.

P. N. 7.416-42 — De José Garcia (Leiteria), estabelecido com o comércio de leiteria, à rua Apody n. 1, com o capital de 35:000$0. — Registada sob n. 100.496.

P. N. 4.110-42 — De José Francisco Guimarães, estabelecido com o comércio de tinturaria, à rua do Matoso n. 184, com o capital de 5:000$0. — Registada sob n. 100.495.

P. N. 7.652-42 — De Emilio Peres Garcia, estabelecido com o comércio de joias, à rua do Ouvidor n. 191, 1º andar, sala 1, com o capital de 35:000$0. — Registada sob n. 100.492.

P. N. 5.313-42 — De Domingos Borges de Almeida, estabelecido com o comércio de líquidos e comestiveis, à estrada Velha da Pavuna n. 883, com o capital de 15:000$0. — Registada sob n. 100.490.

P. N. 7.613-42 — De Bichara Ibrahim El Chaes, estabelecido com o fabrico de artefatos de tecidos, à rua Buenos Aires n. 324, sobrado, com o capital de 5:000$0. — Registada sob n. 100.488.

P. N. 7.620-42 — De Albino Gomes Amorim, estabelecido com o comércio de alfaiataria, à rua S. Francisco Xavier n. 136-A, com o capital de 10:000$0. — Registada sob número 100.486.

P. N. 7.393-42 — De Armando J. Vieira, estabelecido com oficina de bombeiro hidráulico, à rua Machado Coelho n. 26, com o capital de 5:000$0. — Registada sob n. 100.485.

P. N. 7.654-42 — De Adriano da Costa, estabelecido com o comércio de botequim, à avenida João Ribeiro n. 384, 2ª loja, com o capital de 5:000$0. — Registada sob n. 100.484.

P. N. 7.628-42 — De Antonio Ramos Moreira, estabelecido com o comércio de quitanda, à rua Marquês de Abrantes n. 222, com o capital de 40:000$0. — Registada sob número 100.482.

P. N. 3.421-42 — De Antonio de Souza Castanheira, estabelecido com o comércio de tinturaria, à rua José dos Reis n. 29-A, com o capital de 5:000$0. — Registada sob número 100.481.

Registo de firmas sociais:

P. N. 8.168-42 — De E. Pires & Irmão Limitada.

P. N. 8.272-42 — De Representações Industriais Limitada.

P. N. 7.955-42 — De Pais Neto & Salgueiro.

P. N. 7.993-42 — De Panificação Francesa Ltda.

P. N. 8.228-42 — De Pennsylvania Sociedade de Importações e Exportações Ltda.

P. N. 8.243-42 — De M. Oliveira & Pinto Vieira.

P. N. 8.262-42 — De Irmãos Magalhães.

P. N. 8.302-42 — De Empresa Brasileira de Eletrificação de Ferrovias Ltda. (EBEF).

P. N. 8.204-42 — De Chaves & Filhos Limitada.

P. N. 8.325-42 — De Barreito & Cal.

P. N. 8.280-42 — De A. Ferreira & Gonzalez.

Registadas respectivamente sob ns.: 100.493, 100.514, 100.513, 100.512, 100.511, 100.508, 100.494, 100.491, 100.489, 100.487, 100.483.

Carta de gerente:

P. N. 8.618-42 — De Antonio Augusto Ferreira.

P. N. 7.898-42 — De Waldino Perez.

P. N. 7.915-42 — De M. José Alves.

P. N. 7.979-42 — De José Marques Ferrão.

P. N. 7.980-42 — De Valdemar Quintino de Souza.

P. N. 7.886-42 — De Manoel Alonso Lago.

P. N. 7.962-42 — De Miguel Hamaty.

Registadas, respectivamente, sob ns.: 40.472, 40.471, 40.470, 40.475, 49.474, 40.473, 40.476.

Diplomas de contador e guarda-livros:

P. N. 8.731-42 — De Walter da Costa Quintão.

P. N. 7.912-42 — De Severino de Andrade Lima.

P. N. 8.092-42 — De Jorge Loffler.

P. N. 8.072-42 — De Vicente Picolo.

Registados, respectivamente, sob ns.: 40.478, 40.479, 40.480 e 40.481.

Anotações:

P. N. 7.888-42 — De Café e Bilhares Jeremias Ltda. — Deferido.

P. N. 7.504-42 — De Armazens Gerais São Pedro S. A., solicitando seja anotada a resolução em virtude da qual foi transferida em armazem seu depósito, sito à rua Senador Pompeu n. 48 a 58. — Deferido.

P. N. 8.207-42 — De Eugenio José da Silva, pedindo transferência de local. — Deferido.

P. N. 8.740-42 — De Oficina Brasileira de Joias, Arte e Moda Ltda., pedindo a perda de nacionalidade. — Deferido.

Procuração:

P. N. 5.301-42 — De R. C. A. Victor Brasileira, Inc. S. A. — Registada sob n. 40.482.

Autorização para comerciar:

P. N. 7.691-42 — De Laura de Oliveira Frensel. — Registada sob n. 40.477.

Cancelamento:

P. N. 7.928-42 — De A. Ganem. — Deferido.

P. N. 2.852-42 — De B. Fukuchi. — Deferido.

P. N. 8.392-42 — De Marjem Ramras Renner. — Deferido.

Exigências:

P. N. 19.837-41 — De Café e Bar "Sino" Limitada.

P. N. 15.712-41 — Do Laboratório Fotográfico Wanda Ltda.

P. N. 9.416-42 — De Sema, Sociedade Exportadora de Madeira Ltda.

P. N. 11.777-41 — De Chaboub Murad Levy.

P. N. 6.704-42 — De Costa, Santos & Comp., Segundo.

P. N. 11.178-41 — Da Companhia Geral de Material Rodante S. A.

P. N. 6.783-42 — De Afonso & Afonso.

P. N. 6.800-42 — De Hugo Boucault & Companhia Limitada.

P. N. 6.808-42 — De Representações Mandarino Ltda.

P. N. 6.991-42 — De W Gonçalves & Companhia Limitada.

P. N. 7.965-42 — Da Empresa de Cimento Terrasso Limitada.

P. N. 7.970-42 — De Construtora Amorim Limitada.

P. N. 7.987-42 — De Maione Pietro.

P. N. 5.880-42 — De Manoel Salustiano Pereira de Araujo.

P. N. 6.586-42 — De Alcebiades Alves da Costa.

P. N. 5.799-42 — De Rocha & Amado Limitada.

P. N. 2.797-42 — Da Companhia Editora "Fon-Fon" e "Seleta".

P. N. 7.448-42 — De Alfredo de Albuquerque & Costa.

P. N. 6.016-42 — De Manoel Pereira de Magalhães.

P. N. 6.464-42 — De Pardellas & Companhia Limitada.

P. N. 8.212-42 — De Algodoeira Fernandes S. A.
P. N. 8.164-42 — Da Companhia Brasileira de Imoveis e Construções.
P. N. 8.080-42 — De Laboratórios Werneck S. A.
P. N. 8.066-42 — Da Companhia Textil Ferreira Guimarães.
P. N. 7.880-42 — Da Distribuidora de Filmes Brasileiros, S. A.
P. N. 7.245-42 — De Areias & Nunes.
P. N. 7.380-42 — De Pericles Vilila.
P. N. 7.789-42 — De Laboratório Sian S. A.
P. N. 8.110-42 — De Sebastião Carneiro Seabra.
P. N. 8.186-42 — De Salvador Gonçalves Fraga.
P. N. 8.178-42 — De Neves & Marques.
P. N. 7.356-42 — De Jorge de Menezes Moreira.
P. N. 6.632-42 — De Casimiras Alfon, Limitada.
P. N. 6.508-42 — De Irmãos Zambrano Limitada.
P. N. 7.379-42 — Do Banco Borges S. A.
P. N. 5.668-42 — De Empresa de Eletricidade Ipanema S. A.
P. N. 7.395-42 — De Usinas Santa Luzia.
P. N. 6.660-42 — De Piras & Comp.
P. N. 4.450-42 — De L. Guimarães & Silva.
P. N. 7.025-42 — De Rádio, Oficina Colonial Limitada.
P. N. 7.093-42 — De Singer & Irmão Limitada.
P. N. 7.937-42 — De A. Rodrigues Vieira.
P. N. 3.520-42 — De Café e Chocolate Paulicéa Ltda.
P. N. 7.935-42 — Da Companhia Geral de Comércio e Fianças.
P. N. 7.649-42 — De Equipamentos Wayne do Brasil S. A.
P. N. 7.469-42 — De Cerâmica Porto Rozas S. A.
P. N. 5.804-42 — De Anibal R. dos Santos & Comp. Ltda.
P. N. 5.584-42 — Da Sociedade Espiritosantense de Mineração Limitada.
P. N. 6.398-42 — De Fonseca, Duarte & Comp.
P. N. 3.879-42 — De Schlick & Comp. Ltda.
P. N. 6.700-42 — Da Sociedade Comercial de Representações Ltda.
P. N. 6.526-42 — De Irmãos Mollos.
P. N. 7.314-42 — Da Companhia Agrícola Juiz de Fóra S. A.
N. 8.096-38 — De L. R. Gioia & Comp.
— Satisfaçam as exigências.

Em 29 e 30 de maio de 1942

Requerimentos:

Companhias:
P. N. 7.673-42 — Da S. A. Fábrica de Tecidos "Vitória Régia", pedindo arquivamento da ata da assembléia geral ordinária. — Arquivado sob n. 17.554.
P. N. 7.541-42 — Da Companhia de Seguros Argos Fluminense, arquivamento de carta declaratória. — Arquivado sob n. 17.553.
P. N. 8.436-42 — Da Companhia Siderúrgica Nacional, pedindo arquivamento de ata de assembléia geral. — Arquivado sob n. 17.556.

Registo de firmas:
P. N. 7.740-42 — De Wilson Camel, estabelecido com o comércio de armarinho, à rua Trinta e Dois n. 11, com o capital de 3:000$0. — Registada sob n. 100.549.
P. N. 8.002-42 — De Tortora Giacomo, para o comércio de frutas e legumes à rua X números 2 e 4 (Mercado Municipal), com o capital de 35:000$0. — Registada sob n. 100.547.
P. N. 7.783-42 — De T.A. Santayana Milano, estabelecido com o comércio de rádios e aparelhos elétricos, à avenida Gomes Freire n. 55-A, sobrado, com o capital de 20:000$0. — Registada sob n. 100.548.
P. N. 7.992-42 — De Serafim A. Reis, estabelecido com o comércio de papelaria, livraria e vidraceiro, à rua Visconde de Pirajá n. 608-B, com o capital de 75:000$0. — Registada sob número 100.456.
P. N. 8.340-42 — De Manoel Cervino, estabelecido com o comércio de botequim e bilhares, à rua João Vicente n. 1.189, com o capital de 11:000$0. — Registada sob n. 100.539.
P. N. 6.262-42 — De Luiz Matos, estabelecido com o comércio de perfumarias, à rua Gonzaga Duque n. 146, com o capital de 5:000$0. — Arquivada sob n. 100.538.
P. N. 3.019 — De K. Arume, estabelecido com o fabrico de botões, à rua Goiaz n. 564, com o capital de 8:000$0. — Registada sob número 100.537.
P. N. 4.789-42 — De José Maria Martins, estabelecido com o comércio de açougue, à rua Uranos n. 1.426, com o capital de réis 10:000$0. — Registada sob n. 100.533.
P. N. 7.821-42 — De Antonio Miguel de Sá, estabelecido com o comércio de carvão e lenha, à rua Francisco Graça n. 53, com o capital de 6:000$0. — Registada sob número 100.520.
P. N. 5.441-42 — De Antonio Monteiro da Silva, estabelecido com o comércio de charutaria, à avenida Graça Aranha n. 206, com o capital de 3:000$0. — Registada sob número 100.519.
P. N. 7.745-42 — De Antonio dos Santos (mercieiro), estabelecido com o comércio de gêneros alimentícios, à rua Surubim n. 150-A, com o capital de 10:000$0. — Registada sob número 100.518.
P. N. 7.837-42 — De Alberto Daye, estabelecido com oficina de lapidação de diamantes, à rua S. Pedro n. 175, 2.º andar, com o capital de 10:000$0. — Registada sob número 100.521.
P. N. 3.813-42 — De Alvaro Barbosa Rodrigues, empresário teatral, à avenida Rio Branco n. 183, sala 703, com o capital de 5:000$0. — Registada sob n. 100.522.
P. N. 7.845-42 — De Ayres Pedroso, estabelecido com o comércio de açougue, à rua Joaquim Meyer n. 14, com o capital de réis 10:000$0. — Registada sob n. 100.523.
P. N. 2.975-42 — De Deolinda da Silva, estabelecida com o comércio de alfaiataria, à avenida Marechal Floriano n. 52, com o capital de 5:442$807. — Registada sob número 100.526.
P. N. 7.712-42 — De David Azevedo, estabelecido com o comércio de alfaiataria, à rua Ramalho Ortigão n. 9, 1.º andar, sala 13, com o capital de 10:000$0. — Registada sob número 100.527.
P. N. 7.770-42 — De Fernando Florido, estabelecido com o comércio de alugador de bicicletas, à rua Barata Ribeiro n. 373, loja, com o capital de 5:000$0. — Registada sob número 100.528.
P. N. 7.806-42 — De Felipe Hage, estabelecido com o comércio de fazendas e armarinho, à rua Marechal Niemeyer n. 4, com o capital de 50:000$0. — Registada sob n. 100.529.
P. N. 7.843-42 — De G. M. Figueiredo, estabelecido com o comércio de mercador de gelo, à rua S. Clemente n. 7, com o capital de 2:00$0. — Registada sob n. 100.530.
P. N. 7.777-42 — De Higino Gaspar Gil, estabelecido com o comércio de líquidos e comestiveis, à rua 24 de Maio n. 311, com o capital de 10:000$0. — Registada sob número 100.531.
P. N. 7.802-42 — De Hilton de Almeida, estabelecido com o comércio de material elétrico, artigos de papelaria e vendas de filmes, à rua S. Clemente n. 359-B, com o capital de 10:00$0. — Registada sob n. 100.532.

Registo de firmas sociais:
P. N. 19.974-41 — De J. Silva & Catarino; P. N. 8.358-42 — De Secundino Fonseca & Comp.; P. N. 6.420-42 — De Pranas Girnius & Comp. Ltda.; P. N. 4.790, de 1942 — De M. Vaz & Gomez; P. N. 8.385, de 1942 — De Bernardo & Irmão; P.N. 8.575, de 1942 — De Fonseca Araujo, Importadores Limitada; P. N. 9.161-42 — De V. Silva & Comp. Ltda. — Registadas respectivamente sob ns. 100.555, 100.545, 100.542, 100.540, 100.524, 100.516 e 100.517.

Registo de firma complementar:
P. N. 6.438-42 — De J. Martins Pinto, pelo aumento do seu capital para 100:000$0. — Registada sob n. 100.534.
P. N. 3.739-42 — De J. Nasielski, pela declaração que o ramo de seu comércio de lapidação de pedras preciosas, importação e exportação de jóias de ourives e pedras preciosas, que a sede de seu estabelecimento foi transferida para a rua Uruguaiana n. 12, andares 6.º e 7.º. — Registada sob n. 100.536.
P. N. 8.364-42 — De Cafés Finos do Brasil Ltda., pela admissão dos sócios João Lopes Ribeiro e Octaviano Pinto Lopes Ribeiro, aumento do capital para 500:000$0, que o uso da denominação social compete aos sócios Sebastião Ribeiro Loures, Raul Lopes Ribeiro, João Lopes Ribeiro e Octaviano Pinto Lopes Ribeiro. — Registada sob n. 100.525.
P. N. 6.541-42 — De Noé Fernandes Marques, declara que sua oficina é de ferreiro, serralheiro e moveis de ferro, que o seu capital fica elevado para 40:000$0. — Registada sob n. 100.550.
P. N. 7.858-42 — De Paulo Peixoto, pelo aumento de seu capital para 35:000$0, que irá exercer o comércio e indústria de editor de livros, revistas e jornais etc. — Registada sob n. 100.543.
P. N. 2.719-42 — De Otto Ewel & Comp.; P. N. 8.523-42 — De Ribeiro & Juston, pedindo registo de firma social. — Registada sob ns. 100.544 e 100.541.

Desistência:
P. N. 18.430-41 — De Gomes Leitão & Comp; P. N. 17.401-41 — De Fábrica de Calçados Canadá Ltda. — Deferidos.

Guarda-livros e contadores:
P. N. 8.457-42 — De Caetano Leite; . P. 8. 688-42 — De Luiz Oures Corrêa; P. N. 7.718-42 — Nathanael Dias Baptista; P. N. 7.719-42 — Caetano Galvão; P. N. 8.914-42 — De Itamar de Almeida Montenegro; P. N. 7.812-42 — De Alfredo Cavalcanti. — Registados sob ns. 40.486, 40.487, 40.488, 40.489, 40.483 e 40.490.

Autorização para comerciar:
P. N. 8.021-42 — De Renata Erna Menzl. — Registada sob n. 40.485.

Carta de gerente:
P. N. 6.378-42 — De Indústria de Produtos Pecuários Limitada. — Registada sob número 40.491.
P. N. 6.459-42 — De Rohde Gaelzer & Comp. Ltda. — Registada sob n. 40.484.
P. N. 10.264-42 — De Jong & Comp. Ltda. pedindo desistência de arquivamento de alteração de contrato. — Deferido.

Contratos sociais:
P. N. 7.490-42 — Da firma Rocha & Gomes, composta dos sócios solidários Manoel Rocha e Paulo José Gomes, para o comércio de líquido e comestiveis com o capital de 10:000$0, à Estrada Nazareth n. 40, por tempo indeterminado. — Arquivado sob número 153.578.
P. N. 7.579-42 — Da firma Prado & Rodrigues, composta dos sócios solidários Francisco Prado Mendes e João Rodrigues Estrela, para o comércio de bar e bilhares, com o capital de 100:000$0, à rua Jardim Botânico n. 758, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.677.
P. N. 7.543-42 — Da firma Marques & Oliveira, composta dos sócios solidários Mario Fernandes Marques e Ataliba de Oliveira, para o comércio de lavanderia, com o capital de 7:000$0, à rua Pedro Americo n. 53, por tempo indeterminado. — Arquivado sob número 153.676.
P. N. 8.091-42 — Da firma Manoel, Miranda & Vicente, para o comércio de quitanda, à rua Come Velho n. 164, filial a mesma rua n. 219 e a chácara de plantas e flores a mesma rua, n. 270, com o capital de 6:000$0, composta dos sócios solidários Antonio Manoel, Francisco Miranda e Joaquim Vicente, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.674.
P. N. 7.120-42 — Da firma Lopes & Dias, composta dos sócios solidários José da Silva Lopes e Manoel Gomes Dias, com o comércio de quitanda, à rua Escobar n. 49, com o capital de 3:000$0, e tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.673.
P. N. 7.277-42 — Da firma L. Szerman & Comp. Ltda., composta dos sócios quotistas Luiz Szerman e Jacob Kopel Nissenbaum, para o comércio de artigos de armarinho etc., à rua da Carioca n. 20, loja, com o capital de 65:000$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.672.

P. N. 7.119-42 — Da firma J. Remuge & Monteiro, composta dos sócios solidários Joaquim Pereira Remuge e Antonio de Souza Monteiro, para o comércio de carvoaria e com o capital de 4:000$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.670.

P. N. 7.926-42 — Da firma José Martins & Gonçalves, composta dos sócios solidários José Martins Ruffo e Geraldo Gonçalves de Oliveira, para o comércio de empreiteiros-estucadores, à rua Belmira n. 29, casa 2, com o capital de 10:000$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.668.

P. N. 7.899-42 — Da firma José Rodrigues de Brito & Irmão, composta dos sócios solidários José Rodrigues de Brito e Sergio Rodrigues de Brito, para o comércio de botequim e bar, à rua General Severiano ns. 54 e 56, com o capital de 10:000$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.667.

P. N. 7.523-42 — Da firma Felizardo & Ferreira, composta dos sócios solidários Felizardo Rodrigues e José Ferreira Nunes, para o comércio de líquidos e comestiveis, com o capital de 5:000$0, e prazo indeterminado. — Arquivado so. n. 153.666.

P. N. 7.208-42 — Da firma Ferreira da Costa & Irmão, composta dos sócios solidários Manoel Ferreira da Costa e José Ferreira da Costa, para o comércio de restaurante, com o capital de 80:000$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.665.

P. N. 8.108-42 — Da firma F. Magalhães, Irmão Ltda., composta dos sócios quotistas Fernando Magalhães Dias e Waldemar Magalhães Dias para o comércio de restaurante, à Avenida Suburbana n. 10.402, com o capital de 64:000$0 e tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.664.

P. N. 7.696-42 — Da firma D. San Gil & Comp. Ltda., composta dos sócios quotistas Domingos Julio San Gil Lopez e Mario de Souza Lima, para o comércio de alfaiataria, com o capital de 10:000$0, à rua Ramalho Ortigão n. 22, 2.º andar, salas ns. 637, por tempo indeterminado. — Arquivado sob número 153.663.

P. N. 7.154-42 — Da firma Domingos Nunes Almeida, composta dos sócios solidários Domingos Nunes Catolico e Antonio de Almeida, para o comércio de lenha e carvão vegetal, com o capital de 4:000$0, à rua Capitão Rubens n. 64, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.662.

P. N. 4.946-42 — Da firma Martins & Botelho, composta dos sócios solidários Victor d'Araujo Martins e Alberto Pereira Botelho, para o comércio de vidros, quadros, etc., à Avenida 13 de Setembro n. 362, com o capital de 40:000$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.681.

Alterações:

P. N. 8.009-42 — Da Sociedade Salvaterra Exportadora de Café Limitada, para efeito de ampliação do objetivo social, que passa a ser o seguinte: compra, venda e exportação de café e outros gêneros do país, pedras preciosas e semi-preciosas, inclusive cristais de rocha, mica e outros minerais, por conta própria e de terceiros, prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.680.

P. N. 7.677-42 — Da firma Samuel Malkes & Comp., pela ampliação do objetivo social, que passa a ser o seguinte: importação, por atacado, de jóias e relógios, compra, venda e exportação de minérios, especialmente de cristal de rocha (quarzo), prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.679.

P. N. 7.627-42 — De Bar Caipira Ltda., para efeito de retirada do sócio Antonio Julio Teixeira, recebendo a importância de réis 25:000$0, admissão do sócio Antonio Teixeira de Carvalho Junior, reintegração do capital social. Tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.660.

P. N. 3.022-42 — Da firma Albano Moreira & Comp., pela retirada dos sócios Antonio de Araujo Cortes e Manoel Moreira Barros, com os haveres na importância de 100:000$0, cada um, redução do capital social para réis 400:000$0; modificação da firma para Albano M. Almeida & Comp. e de alguns dispositivos do estatuto primordial, prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.659.

P. N. 4.683-42 — De Sul Diamante Ltda., para efeito de retirada dos sócios Lars Wetzlar que transfere suas quotas pelo valor de réis 35:000$0 ao sócio Ernest Silberfeld e João Rotundaro Azevedo que cede e transfere à nova sócia Blanche Silberfeld Heilporn suas quotas pelo valor de 10:000$0; tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.658.

Distratos:

P. N. 8.477-42 — De Marques & Annes, sociedade em dissolução recebendo o sócio retirante Albino Gonçalves Annes a importância de 20:000$0 e assumindo o ativo e passivo da sociedade no valor de 20:000$0 o sócio Antonio Marques. — Arquivado sob n. 153.675.

P. N. 7.647-42 — Da firma J. Lopes & Cabral, pela retirada do sócio José dos Santos Cabral, com os haveres na importância de réis 20:707$8, ficando o ativo e passivo da sociedade a cargo do sócio Joaquim Lopes Pereira, no valor de 20:707$8. — Arquivado sob número 153.671.

P. N. 8.294-42 — Da firma J. Ferreira & Pinho, pela retirada do sócio Manoel Maria Patrício de Pinho, recebendo a importância de 21:463$450, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio José Rodrigues Ferreira, no valor de 21:463$450. — Arquivado sob número 153.669.

P. N. 7.603-42 — De Casa Polo Laticinios Ltda., sociedade em dissolução, recebendo o sócio retirante Francisco de Souza a importância de 15:897$3, assumindo o ativo e passivo da sociedade no valor de 15:000$0 a sócia Sydonia Machado Cruz. — Arquivado sob número 153.661.

Exigências:

P. N. 7.492-42 — De Almeida & Mota;

P. N. 8.162-42 — Da Companhia de Calçado Bordallo S. A.;

P. N. 8.160-42 — Do Banco Brasileiro do Comércio S. A.;

P. N. 8.676-42 — De Pinches Handelsman & Comp.;

P. N. 1.241-42 — De Antonio Guedes de Oliveira;

P. N. 6.866-42 — De Representação de Jornais Ltda.;

P. N. 7.244-42 — Da Empresa Administradora do Rio de Janeiro Ltda.;

P. N. 7.695-42 — Da Companhia Luz Steárica;

P. N. 7.496-42 — De Carlos da Silva & Araujo, S. A.

P. N. 7.684-42 — Do Banco Nacional de Descontos (Sociedade Anônima);

P. N. 8.363-42 — De Metalurgica Cruzeiro Limitada;

P. N. 7.537-42 — Da Sociedade Anônima de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano;

P. N. 7.662-42 — Sengés & Comp. Ltda.;

P. N. 7.639-42 — De Ramalhoto & Bastos Ltda.;

P. N. 7.633-42 — Da Companhia Comercial & Industrial do Rio S. A.;

P. N. 8.362-42 — De Guerra & Araujo;

P. N. 8.377-42 — De Tigipió Imobiliária Limitada;

P. N. 7.674-42 — De Laboratórios Raul Leite S. A.;

P. N. 7.794-42 — De Benedicto Celestino Veiros Ferreira;

P. N. 7.803-42 — De João Alberto Leite;

P. N. 7.251-42 — Da Imobiliária Comercial e Industrial do Brasil Ltda.;

P. N. 8.490-42 — De I. Prado Uchoa;

P. N. 7.813-42 — De Manoel Ignacio Cardoso;

P. N. 7.895-42 — Da "Patrimonial S. A.;

P. N. 7.325-42 — De Moinho Fluminense S. A.;

P. N. 7.326-42 — De Fausto Cavalcante de Menezes Guerra;

P. N. 7.658-42 — Da Sociedade de Comércio e Importação de Produtos Americanos "Scipa".;

P. N. 8.291-42 — De Silva, Banville & Companhia Ltda.;

P. N. 7.615-42 — De Moinho Carioca Ltda.;

P. N. 7.616-42 — De Pasetti & Comp. Ltda.;

P. N. 8.123-42 — De Gomez de Carvalho Mettlach;

P. N. 1.977-42 — De J. C. Miranda & Comp. Limitada;

P. N. 7.069-42 — De M. Silveira & Comp. Ltda.;

P. N. 7.221-42 — De Teofilo Ribeiro & Companhia;

P. N. 8.188-42 — De Pedro Perdigão;

P. N. 8.122-42 — De Albina de Oliveira Saraiva;

P. N. 8.411-42 — Da Companhia Aeropostal Brasileira;

P. N. 8.401-42 — De Bordallo, Brenha S. A. (Casa Pancária);

P. N. 8.414-42 — De Condoroil Tintas S. A.;

P. N. 8.353-42 — De Dante Guerrieri;

P. N. 8.235-42 — De Jayme Ferreira da Silva;

P. N. 7.550-42 — Da Sociedade Anônima "Jornal do Brasil";

P. N. 7.513-42 — Da Companhia Construtora Capua & Capua S. A.;

P. N. 7.679-42 — De Fued Paulo;

P. N. 7.628-42 — De Galeria Carioca de Modas S. A.;

P. N. 7.410-42 — De Cruz & Comp.;

P. N. 7.608-42 — De Julio Soares de Oliveira;

P. N. 7.308-42 — De Cartonagem Cruz de Malta Ltda.;

P. N. 7.753-42 — De Pereira & Machado;

P. N. 7.511-42 — De Franz Cohnitz & Companhia;

P. N. 7.217-42 — De J. Ferreira & Comp.;

P. N. 7.829-42 — De Emil Jacob Whehaibe;

P. N. 6.755-42 — Da Sociedade Comercial São Salvador Ltda.;

P. N. 7.739-42 — De Fonseca Paulo & Companhia Ltda.;

P. N. 6.971-42 — De J. Rocha Pacheco & Comp.;

P. N. 7.973-42 — De Henrique Setta;

P. N. 7.678-42 — De Rabello, Silva & Companhia;

P. N. 7.721-42 — De Prudencio Fernandez;

P. N. 7.732-42 — De Manoel da Silva (Artefatos de couro);

P. N. 8.252-42 — De Baptista, Fontes & Lima;

P. N. 7.637-42 — De Pedro José da Silva;

P. N. 8.189-42 — Da Fábrica de Calçados Ferreira Souto, S. A.;

P. N. 7.516-42 — Da Companhia Imobiliária Riachuelo.

P. N. 7.716-42 — De Luiz Castelo Branco Couto, pedindo devolução de documentos. — Deferido.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselho Nacional do Trabalho

ATOS DO SR. PRESIDENTE

Portaria n. CNT 59-42, de 3 de junho de 1942 — Usando das atribuições que lhe concede o art. 2.º, letras *f* e *g*, do decreto-lei número 3.710 de 14 de outubro de 1941, e tendo em vista a decisão proferida pelo Conselho Pleno, em sessão de 28 de maio de 1942, resolve mandar acrescentar ao art. 5.º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Trabalho, dois parágrafos, com a seguinte redação:

§ 1.º — O relator poderá requisitar, mediante simples despachos nos autos, a realização das diligências julgadas necessárias à perfeita instrução dos processos e que couberem nas atribuições dos Departamentos e do Serviço Administrativo, bem como nova audiência da Procuradoria, quando esta se fizer mister.

§ 2.º — Quando se tornar necessário a realização de diligências fora do Conselho Nacional do Trabalho, o relator a requererá à Câmara ou ao Conselho Pleno, na sessão de julgamento, logo após a apresentação do relatório. — *Silvéstre Pericles.*

CAMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 9 DE JUNHO DE 1942 (TERÇA-FEIRA)

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. P4 5.836-41
Assunto: Antonio dos Santos Silva recorre do ato da CAP. dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que lhe negou aposentadoria por invalidez.
Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. P4 6.179-42.
Assunto: O presidente da CAP. dos Ferroviários da Central do Brasil recorre do ato do Conselho Fiscal da própria Caixa, que responsabilizou o médico do posto de Belo Horizonte pelo pagamento de uma conta no valor de 200$0.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo n. P4 3.877-42.
Assunto: José Antunes recorre do ato do I. A. P. dos Comerciários, que lhe negou auxílio pecuniário.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo n. P4 4.852-42.
Assunto: Miguel Romeu Melando recorre do ato do I. A. P. dos Comerciários, que lhe negou aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro A. Garcia de Miranda Netto.
Processo n. P4 1.438-41.
Assunto: Eduardo Guimarães, associado da CAP. dos servs. de Tração, Luz, Força e Gás de S. Paulo, recorre da decisão da Junta Administrativa dessa Caixa, que indeferiu o seu pedido de isenção do pagamento de juros a que ficara obrigado.

Relator: Conselheiro A. Garcia de Miranda Netto.
Processo n. P4 5.185-41.
Assunto: Elisa Vilar Cavalheiro de Amaral recorre da decisão do I. A. P. dos Comerciários, que fixou o *quantum* de sua pensão em 111$1.

Relator: Conselheiro A. Garcia de Miranda Netto.
Processo n. P4 6.784-41.
Asunto: José Teixeira da Costa reclama contra o I. A. P. dos Empregados em Transportes e Cargas.
Relator: Conselheiro Fernando Ramos.
Processo n. P4 4.638-42.
Assunto: José Pinheiro da Silva recorre do ato da C. A. P. dos Serviços Urbanos por Concessão, em Belem, que lhe negou aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Fernando Ramos.
Processo n. P4 4.723-42.
Assunto: Arthur Gurfinkel recorre do ato do I. A. P. dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 1937.
Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. P4 5.722-42.
Asunto: O presidente da CAP. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação recorre do ato do Conselho Fiscal da mesma Caixa, que não homologou um seu ato referente à pensão concedida aos herdeiros de Alexandrino Antonio da Silva.

Relator Conselheiro Djacir Lima Menezes.
Processo n. P4 6 584-42.
Assunto: Antonio Cerqueira, tutor dos menores Amauri e Zelia Gomes da Silva, filhos de Antonio Gomes da Silva e de Maria Isabel da Silva, ambos falecidos, recorre da decisão do Conselho Fiscal da CAP. dos Ferroviários da Cia. Mogiana, que negou reversão da pensão que coube à progenitora dos referidos menores.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.
Processo n. P4 6.949-42.
Assunto: Cecilia Pereira Gomes, companheira de Antonio Duarte da Silva, recorre do ato do Conselho Fiscal do I. A. P. da Estiva, que lhe negou pensão.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.
Processo n. P4 5.059-42.
Assunto: Pedro José Milaheb recorre do ato da CAP. de Serviços Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte, que lhe negou pensão.
Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.
Processo n. P4 20.847-40.
Assunto: Maria Rita Dantas recorre do ato da CAP. dos Ferroviários da Leste Brasileiro, que lhe indeferiu o pedido de pensão, na qualidade de beneficiária de Oséas Moreira de Carvalho.
Relator: Conselheiro Vicente Galliez.
Processo n. P4 5.581-42.
Assunto: V. Moreti recorre do ato do I. A. P. dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 1937.
Relator: Conselheiro Vicente Galliez.
Processo n. P4 5.587-42.
Assunto: O presidente do I. A. P. dos Bancários recorre do ato da Junta do referido Instituto, que concedeu pensão aos filhos de João Batista da Costa e negou à sua companheira Cecilia de Araujo Costa.
Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. P4 7.002-42.
Assunto: Francisca Morais Rodrigues recorre do ato do I. A. P. dos Marítimos, que lhe negou pensão, na qualidade de companheira de Amphiloquio Coutinho Rodrigues.
Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo n. P4 4.889-42.
Assunto: Alexandre Dermon recorre da decisão do Conselho Fiscal do I. A. P. dos Industriários, que lhe impôs a multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65.
Relator: Conselheiro A. Garcia de Miranda Netto.
Processo n. PE 6.862-41.
Assunto: O IAP. dos Marítimos apresenta embargos de declaração ao acordão da antiga Primeira Câmara, de 27 de maio de 1940, proferido no recurso 4.228-39 (apensado), que determinou ao referido Instituto que promovesse o processo de pensão requerido por Maria Rosa de Amorim.

Relator: Conselheiro A. Garcia de Miranda Netto.
Processo n. P4 7.587-41.
Asunto. Maria de Lourdes de Castro Ozorio, beneficiária de Justodic Soares Ozorio, ex-associado do I. A. P. dos Comerciários, recorre contra a decisão do antigo Conselho Administrativo daquele Instituto, com respeito à fixação do *quantum* de sua pensão.

Relator: Conselheiro Fernando Ramos.
Processo n. P4 5.461-42.
Assunto: O presidente da CAP. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação recorre do ato do Conselho Fiscal da referida Caixa, que determinou fossem pagos pela mesma Caixa despesas médicas feitas por Augusto de Alencar Filho com sua esposa.
Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.
Processo n. P4 13.106-41.
Assunto: Cirilo Iguatemi de Souza Barreto recorre do ato da CAP. dos Ferroviários da Cia Mogiana que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas médicas.
Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.
Processo n. P4 14.704-41.
Assunto. Hemildo Ferreira Duarte recorre do ato do I. A. P. dos Comerciários, que indeferiu o seu pedido de revisão do cálculo da aposentadoria.
Relator. Conselheiro Vicente de Paulo Galliez.
Processo n. P4 5.856-42.
Assunto: Antonieta Paladino Lobão dos Santos, inspetor de Previdência, representa contra o ato do IAP. da Estiva, que concedeu pensão a Silvina Lima do Nascimento, companheira do associado Antonio Vicente Ramos.
Visto — *Elisa Lispector*, secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

(*) EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 46 — G-M, de 29-5-42. — Por despacho de 29 do mês findo, o Sr. Presidente da República autorizou o Lloyd Brasileiro a entregar ao Sr. Embaixador dos Estados Unidos da América do Norte, a importância de 50.000.00, destinada ao Naval Relief Society, a título de donativo, tendo em vista os inestimaveis serviços prestados pelas forças navais e aéreas americanas, quando do salvamento e reboque do navio "Comandante Lira". (Proc. 14.250-42).

N. 395, de 29-5-42. — Por despacho de 29 do mês findo, o Sr. Presidente da República indeferiu, à vista do laudo médico, o requerimento em que Manoel Nicolau Mendes, postalista classe E, aposentado, do Quadro III, deste Ministério, solicitou reversão ao serviço público. (Proc. 14.251-42).

N. 384, de 26-5-42. — Por despacho de 28 do mês findo, o Sr. Presidente da República indeferiu, à vista da informação deste Ministério, o requerimento em que o ex-diarista da Comissão Construtora de Linhas Telegráficas de Mato Grosso ao Amazonas solicitou sua readmissão em cargo equivalente. Não se tratando de ex-funcionário, a readmissão não poderá ser efetuada, porque não encontra fundamento no art. 77 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39. (Proc. 13.987-42).

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

N. 13.537-42 — Escritório Técnico "Raja Gabaglia", fazendo, em defesa dos seus interesses, diversas considerações quanto à concorrência realizada para a execução das obras de melhoramentos do porto de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, pedindo lhe seja permitido assinar o contrato das referidas obras. — "Havendo a concorrência sido anulada, nada há que providenciar". — 29-6-42.

N. 12.597-42 — Rede de Viação Paraná-Santa Catarina — solicitando o pagamento, por exercícios findos, da importância de 139$600, proveniente de passagens concedidas em 1941, em proveito da E. F. C. B. "Dirija-se à E. F. Central do Brasil". — 3-6-42".

N. 14.202-42 — Rádio Imembuí S. A. — solicitando permissão para estabelecer uma estação rádiodifusora de 500 watts, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos e condições estabelecidas para a Rádio Cultura de Araçatuba. — "Satisfaça as exigências constantes do parecer da C. T. R." — (Conclusão do parecer da C. T. R. — Apreciando o assunto a C. T. R. esclarece, inicialmente, que a situação geográfica de Santa Maria é bastante diferente da de Araçatuba. — Enquanto essa cidade se encontra suficientemente afastada das repúblicas vizinhas, — Uruguai e Argentina — partilhadoras com o Brasil da utilização dos canais comuns de rádiodifusão, o mesmo não acontece em relação à cidade de Santa Maria, muito próxima de cidades daqueles países. Não se pode, pois, estabelecer igualdade de tratamento, do ponto de vista técnico, entre elas. — Todavia, a cidade em apreço comporta o estabelecimento de uma estação de carater local de 250 watts de potência, e que merece o encorajamento oficial, o pedido, entretanto, na forma, por que se apresenta, não pode ser tomado em consideração, pois não está revestido de nenhuma forma legal. Nestas condições, a C. T. R. é de parecer que a requerente deve preencher, primeiramente, as formalidades legais em vigor. — 3-6-42.

(*) Reproduzida por ter saido com incorreções no *D. O.* de 3-6-42, página 9.083.

Avisos do dia 2 de junho de 1942

N. 1.468 — Ao ministro da Fazenda, solicita seja distribuida à Delegacia Fiscal do Tesouro Tesouro Nacional em Nova York, a importância de 60:000$0, à conta da parcela de réis 1.400:000$0 de que trata o decreto-lei número 3.411, afim de atender, no corrente ano, ao pagamento de gratificação, concedida pelo Presidente da República, ao extranumerário-contratado — Edmond Marcel Cali — que se encontra estagiando nos Estados Unidos da América do Norte (Proc. n. 12.829-42).

N. 1.469 — Ao ministro da Fazenda, encaminhando o processo referente à abertura do crédito especial de 7.9790:000$0, de que trata o decreto-lei n. 4.228, de 2 de abril último (Proc. n. 13.162-42).

N. 1.470 — Ao mesmo, solicita que por conta da Verba 2 Material, Consignação III — Diversas Despesas — Subconsignação números 29-30 e 41-30), do vigente orçamento deste Ministério, sejam distribuidas a Tesouraria da D. R. C. T. de Campo Grande as importâncias de 3:000$0 e 3:000$0, dos créditos "em ser", no Tribunal de Contas, para despesas das subconsignações acima indicadas (Processo n. 13.034-42).

N. 1.471 — Ao D. N. E. F. recomenda sejam indicados, com urgência, os nomes dos funcionários desse Departamento que devem ser designados para as funções de representantes e suplentes, deste Ministério, na Delegacia Regional de Belo Horizonte (Proc. número 13.417-42).

N. 1.472 — Ao diretor Geral dos Carretos e Telégrafos, recomendando sejam indicados, com máxima urgência os nomes dos funcionários desse Departamento que devam ser designados para as funções de represntantes e suplentes, deste Ministério, nas Delegacias Regionais de Goiania, Teresina e Cuiabá (Processo n. 13.417-42).

N. 1.473 — Ao ministro da Justiça e Negócios Interiores, transmitindo o requerimento em que Tassinar Cesare, agente auxiliar III, extranumerário-mensalista da D. C. T. do Rio Grande do Sul, pede ao Presidente da República a expedição de título declaratório de cidadania brasileira (Proc. n. 13.239-42).

N. 1.474 — Ao presidente da Companhia Siderúrgica Nacional, transmitindo, solicita atenção para o mesmo, *cópia do memorial* em que a Administração das Oficinas de Construção Naval da Cia. Comercial e Navegação, dirigindo-se à Com. de Marinha Mercante, se refere a atividade de aliciadores que procuram desviar elementos especializados daqueles estaleiros navais para a nova e importante indústria de ferro, em Volta Redonda (Processo n. 14.231-42).

N. 1.475 — Ao Conselho Nacional de Petróleo, transmitindo o telegrama em que a Associação Comercial do Amazonas solicita providências relativas ao fornecimento de combustivel às embarcações paralisadas no porto de Manaus e outros portos (Proc. número 13.068-42).

N. 1.476 — Ao ministro da Aeronáutica, restituindo os processos que acompanharam o Aviso G/803, de 11 do corrente, referente a pagamentos, por exercícios findos, de contas de transporte efetuado pela "Estrada de Ferro Sorocabana" em 1941, os quais deverão ser resolvidos de conformidade com os esclarecimentos prestados pelo Aviso n. 1.382, de 21 do mês corrente, deste Ministério (Proc. n. 11.943-42).

N. 1.477 — Ao Conselho Nacional de Petróleo, solicitando providências no sentido de ser fornecido, mensalmente, à Companhia de Estacas Franki o combustivel necessário às máquinas de motores de explosão a óleo empregadas nos serviços da referida Fábrica (Proc. n. 13.381-42).

Avisos do dia 3 de junho de 1942:

N. 1.478 — Ao Ministério da Fazenda — Transmitindo o processo n. 37.011-41, do Departamento de Administração deste Ministério, ao qual está anexado o de n. 1.758-42 (processo 1.758-42).

N. 1.479 — Ao mesmo — Solicitando que, por conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — Subconsignações 37-30 e 41-30, do vigente orçamento, sejam distribuidas à tesouraria da D.R.C.T. do Distrito Federal, à disposição da Diretoria Geral do D.C.T., as importâncias, respectivamente, de 52:000$0 e 30:000$0 dos créditos "em ser" no Tribunal de Contas, para as despesas das subconsignações acima indicadas. (processo 13.438-42).

N. 1.480 — Ao mesmo — Transmitindo a exposição de motivos, acompanhada de projeto de decreto-lei, em que este Ministério solicita alterações do orçamento vigente, na parte referente ao DNEF (proc. 12.761-42).

N. 1.481 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo cópia em duas vias, do contrato celebrado com o Sr. Francisco Xavier Pacheco para prestação de serviços profissionais ao DNEF. (processo 12.633-42).

N. 1.482 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando que por conta da subconsignação 02-34, letra *a*, Consignação I da verba 5 do orçamento vigente, seja distribuida, de uma só vez, à Delegacia Fiscal do Tesouro N. no Estado da Baía, 165:000$0, para atender a despesas de obras a cargo da Fiscalização do Porto da Baía (proc. 13.108-42).

N. 1.483 — Ao mesmo — Solicitando que por conta da subconsignação 01-02-34, letra *a*, Consignação I da verba 5 do orçamento vigente, seja distribuida, de uma só vez, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no E. do Rio Grande do Sul, 400:000$0, para atender a despesas de obras a cargo da Comissão de Estudos e Obras na Lagoa Mirim. (proc. 13.107-42).

N. 1.484 — Ao mesmo — Solicitando que por conta da subconsignação 40-30, letra *a*, Consignação I da verba 3 do orçamento vigente, seja distribuida, à Tesouraria da D.R.C.T. de Ribeirão Preto, no E. de São Paulo, 8:967$0, para atender a despesas previstas na mencionada rubrica. (proc. 13.003-42).

N. 1.485 — Ao Ministério da Aeronáutica. — Solicitando informação sobre o número do empenho extraido para ocorrer à despesa com o transporte de pessoal e material na E.F.C.B. (processo 13.189-42).

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos do dia 3-6-42:

N. 1.487 — Ao Ministério da Fazenda. — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, a Cyrillo da Silva Brasil, extranumerário diarista da E.F.C.B., a importância de 288$0, correspondente a 2|3 do salário durante 36 dias, nos meses de novembro e dezembro de 1940. (Proc. 12.061-42).

N. 1.488 — Ao mesmo — Idem, a Camilo de Menezes, engenheiro classe K, lotado no D. N. O. S., 5:700$0, proveniente da ajuda de custo de 3 meses de vencimentos. (Processo n. 10.250-42).

N. 1.489 — Ao mesmo — Idem, a Joaquim Pyrrho de Andrade, engenheiro do Quadro I, lotado no D.N.P.N., 1:900$0, proveniente da ajuda de custo de um mês de vencimentos. (Proc. n. 11.649-42).

N. 1.490 — Ao mesmo — Idem, a Ozorio Brigido Gonçalves, extranumerário-mensalista, da E.F.C.B., 163$5, correspondente a 20 dias de salário. (Proc. n. 12.064-42).

N. 1.491 — Ao mesmo — Idem, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no E. de Minas Gerais, a conta da Rede Mineira de Viação, de 51$5, proveniente de transportes efetuados em 1941, em proveito do D.C.T. (Processo número 10.837-42).

N. 1.492 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, de 456$1. (Proc. n. 10.839-42).

N. 1.493 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional, a Pedro Ferreira da Silva, condutor de trem, da E.F.C.B., 60$0, correspondente a 3 dias de serviço, de 1 a 3-11-38. (Processo n. 12.547-42).

N. 1.494 — Ao mesmo — Idem na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, à conta da Rede Mineira de Viação de 282$9, proveniente de passagens concedidas em 1941, em proveito do D.C.T. (Processo n. 11.766-42).

N. 1.495 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, de 48$9. (Proc. n. 11.720-42).

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial do dia 2-6-42. — Página número 9.009.

Ofício do dia 29 de maio de 1942:

N. 2.778 — Ao mesmo — Idem, à conta da Maquinas e Ferrovias Ltda., de 3:209$3, proveniente do transporte de duas dragas desmontadas para os portos de Cabo Frio e Laguna do D.N.P.N., durante o mês de abril último. (Proc. n. 12.210-42).

(x) Reproduzido por ter saido com incorreção.

Divisão do Material

ATOS DO SR. DIRETOR

Ofício do dia 26 de maio de 1942:

N. 2.716 — Ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro — Transmitindo para informações, cópia do aviso n. 820, de 20 do corrente, do Ministério da Marinha. (Processo número 12.749-42).

Ofícios do dia 28 de maio de 1942:

N. 2.728 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Comunicando que foi encaminhado ao Departamento F. de Compras o empenho n. 3.381, relativo a 2 assinaturas, no corrente ano, da Revista do Serviço Público. (Proc. n. 10.582-42).

N. 2.729 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal — Comunicando que os oficiais administrativos, classe H — José de Barros Mello e Maria Amelia da Silva Guimarães, com exercício, respectivamente, na Secção Econômica e Financeira e na Secção Administrativa, desta Divisão, tiveram 20 dias de expediente prorrogado, durante o corrente mês, à razão de 3 horas por dia. (Proc. n. 2.423-42).

Ofício do dia 30 de maio de 1942:

N. 2.780 — Ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro — Comunicando que a Delegação do Tribunal de Contas junto a este Departamento, declarou ter resolvido julgar boa e legal a comprovação do adiantamento de réis 800$0, ao oficial administrativo Manoel Cesario da Silveira, desse Departamento, e autorizar a baixa da responsabilidade do aludido funcionário. (Proc. n. 12.912-42).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Autorizando a firma Paulo de Azevedo & Cia. (Livraria Francisco Alves) estabelecida à rua do Ouvidor n. 166, nesta Capital, a transferir as máquinas de franquiar correspondência "Universal Postal Frankers"s, modelo Universal Multi-Valor, ns. M.V. 1.625 de fábrica e M.V. 1.205 de estampa ou matrícula, imprimindo valores desde 0$10 até 9$990 e Midget 5, n. M. 2.098, de fábrica e M. 9 de estampa ou matrícula, imprimindo valores de 0$20, $100, $200, $400 e $500, de sua propriedade, a Paulo de Azevedo & Cia. Limitada, firma sucessora, que funciona no mesmo local, e bem assim, permitir que esta última se utilize das máquinas, a título precário, no porteamento de sua correspondência, devendo a Diretoria Regional do Distrito Federal lavrar o respectivo termo de responsabilidade. (Port. 450-3-6-42).

Removendo, a pedido, o escriturário da classe F, Raymundo Alves, da lotação da Diretoria Regional de Botucatú para a lotação da Diretoria Regional de São Paulo, em claro aberto com a aposentadoria do escriturário da classe G, Mozart Emygdio Pereira. (Portaria 453-4-6-42).

Diretoria Regional dos Correios e Telé grafos do Distrito Federal

Folha de pagamento de diárias do Correio Ambulante, referente ao mês de maio p.p. concedidas de acordo com o cap. IV do decreto n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Números — Nomes — Cargos	Venc. ou salário	Núm. de diárias	Importâncias Da diária	Total
Postalista I				
1. Mauricio Magnin	1:300$0	12	18$0	216$0
2. Cicero Affonso Ponte	1:300$0	12	18$0	216$0
3. Guido Felippe de Castro	1:300$0	20	18$0	360$0
4. Sylvio Freitas Rodrigues de Vasconcellos.	1:300$0	24	18$0	432$0
Postalista H				
5. José Pio da Costa	1:100$0	20	16$0	320$0
6. José de Figueiredo Mattos	1:100$0	23	16$0	368$0
7. Plinio Ribeiro de Castro	1:100$0	21	16$0	336$0
8. Basilio Washington Ferreira França.	1:100$0	25	16$0	400$0
9. Osório Mello de Castro	1:100$0	25	16$0	400$0
10. Francisco Gomes de Lima Filho.	1:100$0	9	16$0	144$0
11. Renato Machado	1:100$0	21	16$0	336$0
12. Sylvio José de Azevedo	1:100$0	24	16$0	384$0
13. Augusto Hollanda Cavalcante	1:100$0	8	16$0	128$0
14. João Silveira Carvalho	1:100$0	23	16$0	368$0
Postalistas G				
15. Aldrovando de Aguiar Brandão.	900$0	25	15$0	375$0
16. Hormindo Thiago Nogueira	900$0	22	15$0	330$0
17. Nestor Tavares Werneck	900$0	16	15$0	240$0
18. Antonio Costa	900$0	6	15$0	90$0
19. Ernesto Rodrigues de Campos	900$0	25	15$0	375$0
20. Eugenio Vairão	900$0	20	15$0	300$0
21. João Valerio da Silva	900$0	8	15$0	120$0
22. Arlindo Muniz Cordeiro	900$0	24	15$0	360$0
23. Alberto Daniel Baronto	900$0	21	15$0	315$0
24. Antonio Vieira Agarez	900$0	9	15$0	135$0
25. Francisco Xavier da Rocha	900$0	21	15$0	315$0
26. Oswaldo Severiano da Silva	900$0	16	15$0	240$0
27. Nemesio Carvalhaes Pinheiro	900$0	24	15$0	360$0
28. Kardec da Silveira Fortes	900$0	21	15$0	315$0
29. Flavio Honorio de Moura	900$0	25	15$0	375$0
30. Brasil Alves Filho	900$0	20	15$0	300$0
31. Sadock Paulo de Oliveira Couto.	900$0	24	15$0	360$0
32. Domingos Soares da Silva	900$0	25	15$0	375$0
33. José Antonio Colonia	900$0	24	15$0	360$0
34. Samuel Ferreira Durão	900$0	17	15$0	255$0
35. Nicanor Bittencourt de Souza	900$0	4	15$0	60$0
36. Waldomiro de Farias	900$0	25	15$0	375$0
37. Reynaldo Gerth	900$0	12	15$0	180$0
38. Floriano Pereira da Silva	900$0	13	15$0	195$0
39. Sylvio Pinto Coelho de Vasconcellos.	900$0	22	15$0	330$0
40. José Francisco Cantarino Filho.	900$0	23	15$0	345$0
41. Gualter Barreto Gitahy	900$0	25	15$0	375$0
42. Thiers da Cunha Porto	900$0	23	15$0	345$0
Postalistas F				
43. Carlos Eugenio Balthazar da Silveira.	700$0	22	12$0	264$0
44. João Umbelino de Araujo	700$0	7	12$0	84$0
45. Franklin de Oliveira Vasconcellos.	700$0	25	12$0	300$0
46. Othon Barcellos de Magalhães	700$0	25	12$0	300$0
47. Ignacio Rodrigues de Araujo.	700$0	25	12$0	300$0
48. Fernando Domingos Barbosa Junior.	700$0	25	12$0	300$0
49. Alfredo Marcello da Fonseca.	700$0	11	12$0	132$0
50. Francisco Palma	700$0	20	12$0	240$0
51. Octavio Vicente de Souza	700$0	22	12$0	264$0
52. João Manoel de Souza	700$0	25	12$0	300$0
53. Gastão Machado de Lima	700$0	24	12$0	288$0
54. Luiz Abrantes	700$0	25	12$0	300$0
55. José Gomes Carregal	700$0	25	12$0	300$0
56. Alvaro Vieira	700$0	22	12$0	264$0
57. Wandick Itaci Ultra	700$0	25	12$0	300$0
58. José de Medeiros Chaves	700$0	23	12$0	276$0
59. Astrogildo de Oliveira	700$0	23	12$0	276$0
60. Edmundo Demby	700$0	20	12$0	240$0
61. Milton Walter Ferreira	700$0	23	12$0	276$0
62. Delcydes Teixeira Seixas	700$0	7	12$0	84$0
63. Antonio Francisco da Costa	700$0	25	12$0	300$0
Postalistas F				
64. Octacilio Martins Paz	700$0	20	12$0	240$0
65. Argemiro Paulo da Fonseca	700$0	25	12$0	300$0
66. Jacques de Mello	700$0	25	12$0	300$0
67. Oscar Candido Teixeira	700$0	25	12$0	300$0
68. Sylvio Pinto de Vasconcellos.	700$0	24	12$0	288$0
Postalistas E				
69. Gerson Miranda de Souza	600$0	25	10$0	250$0
70. Alvaro Drumond	600$0	25	10$0	250$0
71. Ricardo Ferreira Baptista	600$0	18	10$0	180$0
72. Sylvio Lucio Caetano da Silva	600$0	23	10$0	230$0
73. João Jenz	600$0	23	10$0	230$0
74. Floriano Franco de Faria	600$0	25	10$0	250$0
75. Octavio Malta Guimarães	600$0	25	10$0	250$0
Auxiliares — Tráf. X				
76. Caetano Passos de Uzeda	550$0	12	8$0	96$0
Auxiliares — Tráf. VIII				
77. Francisco Pereira	450$0	25	8$0	200$0
78. Ernesto Laurentino da Costa	450$0	25	8$0	200$0
79. Ildefonso de Moura Bastos	450$0	11	8$0	88$0
Auxiliares — Tráf. VII				
80. João Daniel Baronto Netto	400$0	25	8$0	200$0
81. Newton Adão de Oliveira	400$0	21	8$0	168$0
82. Edmundo Muniz Gitahy	400$0	22	8$0	176$0
83. Edgard Carvalho de Almeida	400$0	25	8$0	200$0
84. Marcondes Ferraz Delduque	400$0	4	8$0	32$0
85. Thimoteo Antonio Teixeira Netto.	400$0	17	8$0	136$0
86. Antenor Barbosa	400$0	18	8$0	144$0
Prat. tráfego VI				
87. Olavo de Barros Rego	350$0	24	8$0	192$0
88. Americo Bispo dos Santos	350$0	3	8$0	24$0
89. Wilson Catharino das Neves	350$0	25	8$0	200$0
90. Eurico Cardoso	350$0	25	8$0	200$0
91. Antonio Paulino Sobral	350$0	25	8$0	200$0
92. Franch Alvaro Sayão	350$0	11	8$0	88$0
93. Joaquim Augusto Ramos	350$0	24	8$0	192$0
94. Antonio de Oliveira Monteiro.	350$0	24	8$0	192$0
95. Aristides Jorge de Oliveira	350$0	20	8$0	160$0
96. Edmundo Gomes Pereira	350$0	15	8$0	120$0
97. Antonio dos Reis Carvalho	350$0	12	8$0	96$0
Prat. tráfego VI				
98. Waldemar Moreira Guimarães	350$0	21	8$0	168$0
99. Baptista Nogueira de Carvalho	350$0	23	8$0	184$0
100. José Lobo de Brito	350$0	25	8$0	200$0
101. José Paulo	350$0	24	8$0	192$0
102. Walter Goulart Rodrigues	350$0	19	8$0	152$0
103. Walter Catharino das Neves.	350$0	25	8$0	200$0
104. Humberto Juracy de Macedo Silva.	350$0	21	8$0	168$0
105. Djalma Cassiano de Oliveira.	350$0	7	8$0	56$0
Prat. tráfego IV				
106. Job Filgueiras	250$0	25	8$0	200$0
107. Nelson de Oliveira	250$0	25	8$0	200$0
108. Celyrio Telles	250$0	10	8$0	80$0
109. Olimpio de Souza	250$0	23	8$0	184$0
Servente E				
110. Nestor Pereira da Silva	600$0	8	8$0	64$0
Serventes D				
111. Boaventura Olavo da Costa	500$0	23	8$0	184$0
112. Apolinario Graça de Lacerda	500$0	23	8$0	184$0
113. José Cardoso Ferrão	500$0	5	8$0	40$0
114. Octavio de Moraes Cintra	500$0	20	8$0	160$0
115. Antonio Nunes da Silva	500$0	23	8$0	184$0
116. Rosalvo Brasil	500$0	2	8$0	16$0
117. Ascendino Barbosa Espindola	500$0	25	8$0	200$0
118. Carlos Fernandes	500$0	16	8$0	128$0
119. Francisco Thomaz Pereira	500$0	24	8$0	192$0
120. Arlindo Sobral	500$0	21	8$0	168$0
121. Tertuliano José Maria	500$0	21	8$0	168$0
122. Cesar Oscar de Carvalho	500$0	22	8$0	176$0
123. João Bento Vieira	500$0	23	8$0	184$0
124. Rozendo Luiz Moreno	500$0	23	8$0	184$0

Números — Nomes — Cargos	Venc. ou salário	Núm. de diárias	Importâncias Da diária	Importâncias Total
Serventes C				
125. Agostinho Gralha.....	400$0	2	8$0	16$0
126. José Pinheiro.....	400$0	5	8$0	40$0
127. Antonio de Souza Vieira....	400$0	23	8$0	184$0
128. Raymundo Francisco dos Santos.	400$0	24	8$0	192$0
129. José Alves de Paiva.....	400$0	20	8$0	160$0
130. José Francisco Vieira.....	400$0	23	8$0	184$0
131. Calil Alves.....	400$0	22	8$0	176$0
132. Rubem da Silva Rodrigues..	400$0	21	8$0	168$0
133. João Paulino Nunes.....	400$0	24	8$0	192$0
134. Antenor José da Silva.....	400$0	7	8$0	56$0
135. Benedicto Lima.....	400$0	25	8$0	200$0
136. Francisco Rodrigues da Silveira.	400$0	21	8$0	168$0
137. Manoel Augusto do Nascimento.	400$0	21	8$0	168$0
Serventes B				
138. Francisco Pereira da Silva..	300$0	22	8$0	176$0
139. Manoel Alves da Rocha.....	300$0	15	8$0	120$0
140. Melchiades Baptista de Souza	300$0	24	8$0	192$0
141. João Fernandes Mello.....	300$0	11	8$0	88$0
Serventes VI				
142. Antonio Rodrigues Calheiros.	350$0	4	8$0	32$0
143. José Tiburcio da Silva.....	350$0	18	8$0	144$0
144. João Carvalho.....	350$0	25	8$0	200$0

Nomes — Cargos — Observações	Venc. ou Salário	Núm. de diárias	Importâncias da diária	Importâncias total
Serventes V				
145. João Fernandes Mendes.....	300$0	24	8$0	192$0
146. Djalma de Macedo.....	300$0	22	8$0	176$0
147. Miguel Domingos de Souza..	300$0	3	8$0	24$0
148. Hipolito Cassiano dos Santos.	300$0	22	8$0	176$0
149. Oswaldo da Silva Guimarães	300$0	23	8$0	184$0
150. Olavo Siqueira da Silva....	300$0	8	8$0	64$0
Postalista G				
151. Adolpho Botelho.....	900$0	14	15$0	210$0
Soma.....				32:366$0

Confere e importa a presente folha em trinta e dois contos, trezentos e sessenta e seis mil réis (32:366$0).

S.R.P.-18, em 3 de junho de 1942. — *Arnaldo de C. Vasconcellos*, oficial administrativo, H.

Nota: Os funcionários constantes da presente folha viajaram para os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo, durante o mês de maio de 1942, ausentando-se da sede por mais de 12 horas.

S.R.P.-18, em 3 de junho de 1942. — *Arnaldo de C. Vasconcellos*, oficial administrativo, H.

Visto. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do S.R.P.-18.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 29-EX., DE 3 DE JUNHO DE 1942

O chefe da Secção do Pessoal do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de acordo com a Exposição de Motivos n. 932, resolve admitir como extranumerário-mensalista Camerino Gomes Café, pelo prazo de 212 dias, para desempenhar as funções de Servente V, no referido Departamento, mediante o salário mensal de 300$0 (trezentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba I — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 05 — Mensalistas, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — *Antonio de Góes Cavalcanti*, chefe da Secção do Pessoal (S. R. P. 7).

Estrada de Ferro Central do Brasil

PAPÉIS DESPACHADOS PELA DIRETORIA

N. 89.570-42 — Bicalho Goulart Ltda. — Averbe-se a procuração simples passada no Escrivão do 1.º Ofício, oficial do Registo Geral de Imoveis, Termo e Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, livro 65, folhas 99, outorgada pelo Sr. Emilio Bernardo Zeymer à firma Bicalho Goulart Ltda. e subestabelecida no verso da mesma ao Sr. Arnold Lemos Vieira Loureiro, visto ter sido paga a taxa de 10$0.

N. 120.840-41 — Carlos Simões Louro. — Autorizo a restituição da importância de 38$3, desde que o requerente apresente procuração do remetente dos despachos.

N. 83.870-42 — Carneiro & Neves. — Averbe-se a procuração simples passada no Cartório do 1.º Distrito do Município de Crescinma, Estado de Santa Catarina, livro 5, folhas 46. Outorgada pela Companhia Carbonífera Santo Antonio a firma Carneiro & Neves, visto ter sido paga a taxa de 10$0.

N. 12.830-42. — Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. A. — Deferido, mediante o pagamento das contribuições estabelecidas pelo D. P. I. 2.º lavre-se termo, à vista do comprovante de pagamento.

N. 90.620-42. — Demetrio Pereira da Silva. — Deferido mediante o pagamento das seguintes taxas: *a*) 200$0, taxa de concessão; *b*) 100$0, taxa de fiscalização; *c*) caução; *d*) 30$0; taxa de vigilância, anual. à vista dos comprovantes de pagamento, lavre-se o respectivo termo.

N. 102.250-42 — Agência Pestana de Transportes Ltda. — Averbe-se a procuração simples passada no Cartório Roquete, tab., do 10.º Ofício de Notas, livro 295, folhas 136v. — Outorgada pela Agência Pestana de Transportes Ltda, ao Sr. Americo Nunes Ferreira de Morais Filho, visto ter sido paga a taxa de dez mil réis.

N. 46.652-42. — Gabriel Santos & Companhia. — Autorizo o pagamento da importância de 68$0, correndo a despesa por conta da Rede Mineira de Viação.

N. 135.080-41. — Irmãos Oliveira — Tendo em vista o resultado da apuração levada a efeito pela C. R. F. — Indefiro a reclamação a que se refere o presente processo.

N. 42.652-42. — Joaquim Salvador & Companhia. — Indefiro a presente reclamação com fundamento nos arts. 140, 142 e 165, (letra) do Regulamento Geral de Transportes, conforme parecer do Tráfego.

N. 112.860-42. — Mauricio de Azevedo. — Averbe-se a procuração simples passada no traslado primeiro, tabelião Ary Felix Homem Bahia, no livro 9, fls. 9, outorgada por Dimas Pereira ao Sr. Dr. Mauricio de Azevedo, uma vez paga a taxa de 10$0.

N. 95.200-42. — Orlando Novaes. — Averbe-se a procuração simples passada no Cartório Lino Moreira, tabelião do 12.º Ofício, livro 281, folhas 35, outorgada pela firma Luik & Kleiner Ltda. ao Sr. Orlando Novaes, visto ter sido paga a taxa de 10$0.

97.900-42. — Servix Elétrica Limitada. — Averbe-se a procuração simples passada no Cartório Alvaro Borgorth Teixeira tabelião do 18.º Ofício de Notas, livro 136, folhas 178, outorgada pela Servix Elétrica Limitada ao Sr. Octavio Carvalho da Silva, visto ter sido paga a taxa de 10$0.

N. 23.562-42. — Geraldo Santiago Marques.

N. 94.130-42. — Joaquim Lourenço Penha. — Certifique-se.

N. 94.180-42. — José dos Santos. — Certifique-se.

N. 2.048-42. — Olga Ribeiro Barboza. — Deferido de acordo com o parecer do D. P. I.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 2 de junho de 1942

Portaria n. 108 — Designando o escriturário da classe G, Virgilio Domingues da Silva Filho, para exercer as funções de delegado do Tribunal de Contas no Estado do Maranhão, sem direito a gratificação, durante o impedimento do delegado atual, em gozo de férias regulamentares, a partir de 16 do corrente.

ATA N. 20

DECISÕES DO SR. MINISTRO SEMANÁRIO, DR. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA. — SECRETÁRIO, JOSUÉ GERSON MONTEIRO.

De 18 a 23 de maio de 1942

Dia 18

Presidência da República:

Ofícios:

Do D.A.S.P.:

Ns. 1.206 e 1.207, de 14 do corrente, pagamentos de 1:953$0 a Anisio Storry dos Santos e outros (8.999) e de 1:940$0 a Paulo de Lira Tavares e outro (8.998), de gratificação por serviços extraordinários e diárias.

Do D.I.P.:

N. 230, de 8 do corrente, pagamento de 37:359$7 à Companhia Telefônica Brasileira (8.987), de serviços prestados.

Da Comissão Nacional de Águas e Energia Elétrica:

Ns. 592, 594 e 595, de 7 e 8 do corrente, pagamentos de 166$7 a Afonso L. S. Pinto (8.964), de 288$7 e 6:760$0 ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado (8.965 e 8.966), de gratificação e aluguéis.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Agricultura:

Departamento de Administração:

Ofício n. 6.170, de 9 do corrente, adiantamento de 23:700$0 ao engenheiro de Minas J. Aristides Nogueira da Cunha, para despesas com salários de pessoal diarista, transportes,

etc., no período de abril a junho do corrente ano (14.470). — Foi ordenado o registo do adiantamento.

Ministério da Educação e Saude.

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 3.087, de 15 do corrente, pagamento de 834$2 a Bento Alves da Silva Carvalho e outros (5.702), de gratificação por serviços extraordinários.

Da Divisão do Material:

Ns. 1.253, 1.277, 1.280, 1.285, 1.256, 1.259, 1.261, 1.263, 1.265, 1.267 e 1.275, de 5 e 6 do corrente, pagamento de 980$0 a Laudelino Martins (5.646), de 56$5 a Antonio José de Carvalho (5.681), de 8:850$0 a Milton F. de Carvalho (5.682), de 2:060$0 a Silvestre Gomes de Araujo (5.683), de fornecimentos e serviços prestados; e adiantamentos de 300$0 ao oficial administrativo I, Carlos de Castro (5.647), de 750$0 ao oficial administrativo H, Joaquim Pyro de Almeida (5.648), de 300$0 ao auxiliar de escritório VII, Nelson Dias Vilaça (5.649), de 450$0 ao escriturário E, Luzia de Ascenção Cunha Mandarino (5.650), de 4:000$0 ao almoxarife E, Josino Moreira Lima (5.651), de 750$0 ao escriturário XV, Eugenio Leite Borges (5.652) e de 600$0 ao atendente E, Diogenes Barbosa Viana (5.653), para despesas miudas, etc., no 2.º trimestre do corrente ano.

Da Divisão do Orçamento:

N. 1.088, de 6 do corrente, auxílio de réis 20:000$0 ao Diretório Acadêmico da Faculdade Nacional de Medicina (5.677).

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Fazenda.

Processos:

De adiantamentos:

De 3:000$0 ao contador K, Renato Lindemberg Amora, para despesas com impressões, etc., no período de 90 dias, a partir da data do recebimento (16.284).

De pagamentos:

De 436$0, 567$5 e 254$1 à Estrada de Ferro Central do Brasil (616 a 618), de 24:050$0 à Imobiliária Comercial S. A. (16.299), de réis 12:600$0 a Serviços Hollerith S. A. (3.453), de 364$3, 11:803$7 à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (16.303, 3.465), de 540$0 a Armando Ferreira Baltar (16.283), de 132$3, 2:235$2 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (16.304 e 3.464), de 540$0 a Raymundo Garboggino (16.281), de 360$0 a Paschoal Ranieri Mazzillo (3.428), de 7:932$2 ao espólio Antonio Ribeiro Seabra (3.455), de 211$2 a A. Ramada & Comp. Ltda. (3.461), de 257$0 a Mario Guimarães Vieira (3.462), de 76$6 à Companhia Telefônica Brasileira (3.466), de fornecimentos, diárias e serviços prestados.

De 189$8 à Rede Mineira de Viação (3.102), de 696$7, 548$7 e 478$0, à Rede de Viação Paraná Santa Catarina (3.435, 3.436 e 3.432), de 470$4, a Eugenio Pereira Carneiro Bastos (3.399), de 56$0, a Walter Alfano (3.433), de 69$0 a São Paulo Railway Co. (2.468), de (3.133) de 221$3 a Alfredo Roberto Bica (3.104), de 1:528$5, a Lincoln de Almeida (3.419), de 129$0, a Alvaro Pereira da Cunha (3.062), de 1:084$4, a Odilon Simões Viana (3.136), de 453$2, a Joaquim de Carvalho (3.249), de 377$4, a Ruth Corrêa Viana (3.346), de 513$0, a Adelina Ambrosio (3.347), de 1:708$0, a José Freire (3.480), de dívidas de exercícios findo;

De 11:383$3, a Maria de Souza Dutra (12.959), de 3:890$7, a Luiza Stocco da Silva (12.446), de 7:825$9, a Raimunda Alves de Araujo Passos (13.025), de 527$3, a Antonia Henriques da Silva Pinto (13.111), de 3:008$0, a Djanira Braga Ribeiro (12.078), de 5:828$4, a Clotilde dos Santos Neves (12.435), de 3:614$5, a Stela do Souto Camera (13.313), de 3:135$0, a Ana Alecrim Saraiva Melo e outros (13.820), de 4:596$8 e 2:766$1 a Maria Lacerda de Almeida Souto (13.210), de 6:916$7, a Amalia Baltar Leite e outros (13.838), de pensão de montepio;

De 232$2, a Pinheiro Guimarães & Comp. (2.385), de 52$8, a Aida Maria Dutra de Bitencourt (3.452), de $600, à Companhia "Sul Brasil de Seguros" (3.451), de 400$0, a Benedito Gomes & Comp. (3.443), de 400$0, a Silvino Alves de Gouveia Nobrega (3.430), de 72$0, a Antonio Possebon (3.444), de 100$0, a João Antonio Ferreira de Matos (3.439), de 375$0, a Feliciano Duarte & Comp. Ltda. (3.444), de 100$0, a Alberto Rodrigues & Comp. (3.440), de 37$5, a Euclides Moreira do Nascimento (3.445), de 198$6, a Randolfo Fernandes das Chagas (3.446), de 52$5, a Felipe de Souza Matos (3.442), de 90$0, a Alipio da Costa Fernandes (3.448, de 68$5, a Paulo Emilio de Oliveira (3.447), de 749$0, a Tomaz Percival Speers (3.414), de 118$5, a Ferreira Santos & Comp. (3.248), de restituições diversas;

De 10:500$0, a Amelio da Costa Nunes (13.833), de 13:758$9, a Jeronimo Francisco Pereira (13.835), de 6:598$6 e 4:480$0, a Ludegero José Barbosa (13.719), de 17.11687, a Teodorico da Costa Barroso (13.809), de vencimentos de aposentadoria;

De anulação e redistribuição de crédito:

De 23:020$0, na Delegacia Fiscal na Baía, para redistribuição ao Tesouro Nacional, para pagamento de vencimentos de aposentadoria a Argemiro Paiva (16.305).

— Foi ordenado o registo das despesas.

De 733$0, a João Lopes da Costa (3.467), de 11:184$3, a Braz Maria Junho (12.528), de 2:043$0, a Erasmo Monteiro (16.298), de 183$0, a Cirene Maria Botelho (16.282), de fornecimentos, gratificações e dívidas de exercícios findos.

— O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com os pareceres.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofícios:

Do Departamento de Administração:

Ns. 3.864, 3.867 e 3.888, de 5 a 7 do corrente, adiantamentos de 6:250$0, ao diretor da Colônia Penal Candido Mendes, Herminio Ouropretano Sardinha (8.953), de 20:000$0, ao oficial administrativo L, Luiz José Pereira (8.952), e de 6:000$0, ao chefe de portaria Inacio Rodrigues Martins (8.973), para despesas com água, etc., no período de 60 dias, da data do recebimento.

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 4.085 e 4.086, de 12 do corrente, pagamentos de 16:241$0, a Antonio Jovito de Brito e outros (8.926), e de 3:444$0, a Etilio Marinho e outros (8.963), de salários como diaristas do Instituto 15 de Novembro e Serviço de Assistência a Menores.

Da Divisão do Material:

Ns. 3.746, 3.882, 3.961 e 3.969, de 2 e 8 do corrente, pagamentos de 6:755$9, à Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ldta. (8.941), de 631$7, 3:342$5 e 4:591$4 a S. A. du Gaz de Rio le Janeiro (8.971, 8.989 e 8.991), de fornecimentos. Foi ordenado o registo das despesas.

Da Imprensa Nacional:

N. 1.736, de 30 de abril próximo findo, pagamento de 20:878$5, à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (8.956), de fornecimentos.

— O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com o parecer.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos ns. 285 e 294, de 29 de abril próximo findo e 2 do corrente, pagamentos de 6:827$5, à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (14.449), é de 7:453$2, a Freitas, Couto & Comp. Ltda. (14.460), de fornecimentos.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Dia 19

Presidência da República

Ofícios:

Do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica:

N. 602, de 11 do corrente, pagamento de 274$0 à Companhia Telefônica Brasileira, de serviços prestados (9.001).

Da Comissão de Defesa da Economia Nacional:

N. 214, de 4 do corrente, pagamento de 54$2 à Rede Mineira de Viação, de fornecimentos de transportes (8.955).

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Educação e Saude

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 2.968, de 9 do corrente, pagamento de 489$3 a Luiz de Castro Leitão, de diárias (5.688).

Da Divisão do Material:

Ns. 1.252, 1.278, 1.279, 2.105, a 1.307; 1.320, 1.322 e 1.325, de 5 a 7 e 14 do corrente, pagamentos de 18$6 à Rede Mineira de Viação (5.645); de 480$0 à Lavandaria Confiança (5.654); de 1:267$0 a Milton Ferreira de Carvalho (5.655); de 79$0 a Ferreira Filho & Companhia (5.688); de 24$6 à Casa Sousa Batista Ltda. (5.669); de 9:066$0 à Veneravel Ordem 3.ª de São Francisco da Penitência (5.670); de fornecimentos, aluguéis, e serviços prestados; e adiantamento de 250$0 ao escriturário XV, Eugenio Leite Borges (5.671); de 150$0 e 300$0 ao oficial administrativo I, João Teodoro Gomes (5.672 e 5.684), para despesas miudas, etc., nos períodos indicados.

Ns. 1.281 a 1.284; 1.334, 1.336, 1.343 a 1.345, de 6 e 9 do corrente, pagamentos de 4:420$0 a Milton Ferreira de Carvalho (5.656); de 4:500$0, idem (5.157); de 4:575$0 a Maria Julia de Carvalho Teles e outra (5.658); de 3:619$0 ao espólio de Alvaro Monteiro de Barros Catão (5.659); de 118$0 a Santos Martins & Comp. (5.693); de 92$7 a Soares Lavrador & Comp. Ltda., (5.694); de 114$6 a J. C. Mendonça (5.645); de 122$4 à Casa Sousa Batista (5.696), e de 739$1 à Sociedade Comercial de Alimentação Ltda. (5.697), de fornecimentos, aluguéis e serviços prestados.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Fazenda

Processos:

De adiantamentos:

De 11:900$0 ao engenheiro J, do Q.P., Urius Cordeiro, para despesas com obras, etc., no 2.º trimestre do corrente ano (3.481).

De pagamentos:

De 5:000$0 à Administração do Porto do Rio de Janeiro (16.328) e de 414$0 a R. Monteiro Junqueira (16.329), de aluguéis de coxias e forneçimentos.

De 100$0 a Antonio Mariano (3.470); de 2:088$0 a Pedro Aciole Santiago Lima (3.397); de 2:214$5 a Raimundo Furtado (3.427); de 3:159$7 a Benedito Ferreira (3.400); de réis 2:621$8 a Antonio da Cunha Azevedo (3.398); de 396$0 a Braz Goulart de Oliveira (31.357); de 200$0 a Ermelinda Paulina Soares da Silva (13.826); de 5:442$0 a Maria T.M.S. Leão (13.475); de 3:245$2 a Bemvinda Garcia (3.468), de dívidas de exercícios findos;

De 3:374$0 a Durvalina da Silva Lemos (13.824); de 2:790$0 a Leonor S. da Costa (13.829); de 3:899$7 a Alice da Silva Miranda (13.823); de 4:833$1 a Adelaide Dutra de Oliveira e outros (13.822); de 3:165$4 a Palmira Ramos Differene (13.832); de 4:266$9 a Dulce Bento Scheff (13.825); de 15:600$0 e 25:784$6 a Maria da Conceição B. Mendes (12.353); de 2:150$0 a Armenia Coelho de Gouveia (13.837); de 3:435$1 a Sofia Hermann Farrula (13.815); de 7:645$2 a Julia F. de Abreu e outros (13.827), de pensão de montepio;

De 1:583$6 a Alfredo Pinto da Silva (3.423), de restituição.

De distribuição de crédito:

De 433$0 e 1:128$4 às Delegacias Fiscais na Paraiba e Minas Gerais, para pagamento de gratificação por serviço extraordinário a Silvia Stuckert de Vasconcelos e outro (10.208), e Paulo Ribeiro Lopes e outros (16.207).

— Foi ordenado o registo das despesas.

De 97$6 a Roberto Mauro Moore (16.209), de gratificação por serviços extraordinários (C. G. República).

— O julgamento foi convertido em diligência.

De 668$8 a Walter Eustachio Coelho (3.103), de dívidas de exercícios findos.

— O processo foi submetido a plenário.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 3.862, de 6 do corrente, pagamento de 840$0 a Otogamiz V.M. Aroeira e outros, de gratificação por serviços extraordinários. (8.967).

N. 4.014, de 11 do corrente, pagamento de 733$4 a Raul Matos Silva e outros (8.997), de gratificação por serviços extraordinários.

Da Divisão do Material:

Ns. 3.878, 3.881, 3.965, 3.883, 3.962, 3.966, 3.967, 3.964 e 3.977, de 6, 8 e 11 do corrente, pagamentos de 119$3, 176$4 e 281$0 à Companhia Telefônica Brasileira (8.968, 8.970 e 8.993); de 181$1, 677$2 e 118$2 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., (8.972, 8.990 e 8.994); de 288$7 à S.A. du Gaz de Rio de Janeiro (8.995); de 2:116$5 a Panair do Brasil S.A., (8.992); de 6:780$0 a Serviços Hollerith S.A., (8.996), de fornecimentos e serviços prestados.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério das Relações Exteriores

Avisos ns. 293 e 300, de 2 e 5 do corrente, pagamento de 26:740$0 a Companhia Hotéis Pálace (14.459), de fornecimentos; e adiantamento de 20:000$0 ao chefe da Biblioteca, Luiz Camilo de Oliveira Neto, para despesas com aquisição de livros, etc., no 2.º trimestre do corrente ano (14.461).

N. 254, de 18 de abril próximo findo, pagamento de 1:494$5 a Rocha Couto, de fornecimentos (14.411).

— Foi ordenado o registo das despesas.

Dia 20

Presidência da República

Ofícios:

Do Conselho de Imigração e Colonização:

N. 528, de 13 do corrente, pagamento de réis 215$0 à Imprensa Nacional, de assinaturas do *Diário Oficial* (9.013).

— Foi ordenado o registo da despesa.

Ministério da Educação e Saude

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 3.056 e 3.058, de 12 do corrente, pagamentos de 3:036$0 a Alirio Huguenci de Matos e outros (5.644); e de 533$3 a Ligia Pita e outra (5.719), de salário como tarefeiros do Observatório Nacional e gratificação por serviços extraordinários.

Da Divisão do Material:

Ns. 1.286, 1.287, 1.289, 1.303, 1.304, 1.375, 1.376, 1.390, 1.297 e 1.299, de 6 e 7 do corrente, pagamentos de 4:575$0 a Lineu Silva (5.660), de 5:805$0 a Edgard Gomes Pereira (5.661), de 270$7 a Antonio José de Carvalho (5.663), de 914$8 e 14:450$0 à Companhia Industrial Minas Gerais (5.666 e 5.667), de 132$4 a The Leopoldina Railway Co. Ltda. (5.725), de 98$4 à Casa Souza Batista Ltda. (5.726), de 560$0 a Estrada de Ferro Central do Brasil (5.733), de fornecimentos e serviços prestados; e adiantamentos de 3:750$0 ao almoxarife E, José Antonio Peixoto (5.664) e de 500$0 ao escriturário E, Maria Stela de Miranda Santa Rosa (5.665), para despesas miudas, etc., no 2.º trimestre do corrente ano.

Da Divisão do Orçamento:

Ns. 1.136 e 1.189, de 9 e 13 do corrente, auxílio de 40:000$0 ao major Inácio de Freitas Rolin, pagamento de bolsas aos alunos da Escola Nacional de Educação Física e Desportos (5.694); e pagamento de 12:000$0 à Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro (5.736), de aumento de leitos.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De adiantamentos:

De 1:000$0 ao merceologista XIII, Francisco Paes Barreto da Silveira (16.331) e de réis 4:000$0 ao amanuense XIX, Afranio Veiga do Vale (16.332), para despesas com água, asseio, etc., no período de 90 dias.

De pagamentos:

De 110$4, 92$0 e 92$0 a A. Ramada & Companhia Ltda. (3.458 e 3.460), de fornecimentos;

De 153$2 a Licia Soares Guimarães (13.863), de 7:450$1 a Olga de Siqueira Ramos Pamplona (13.305), de 8:367$1 a Henriqueta Pereira de Menezes (13.026), de 13:200$3 a Djanira Lopes da Silva (13.840), de 1:350$0 a Carlota Ribeiro dos Santos (13.839), de pensão de montepio;

De 3:000$0 a Francisco Machado Coelho (13.873), de 4:900$0 a Bento de Freitas (13.893), de 13:300$0 a Otávio B. P. Guimarães (12.563), de 6:445$2 a Duarte Homem de Matos (13.897), de 7:906$5 a Terezinha de Jesus do Livramento Costa (13.899), de vencimentos de aposentadoria;

De 282$9, 34$9 à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina (3.476 e 3.474), de 575$0 a José Pereira de Miranda Junior (3.475), de dívidas de exercícios findos.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofícios:

Do Departamento de Administração:

Ns. 3.880 e 4.021, de 6 e 11 do corrente, pagamento de 10$9 a S. A. du Gaz do Rio de Janeiro (8.969) e adiantamento de 2:500$0 ao arquivista I, Devanir de Lima Gil (9.000), para despesas com acondicionamento, etc., no período de 60 dias, da data do recebimento.

— Foi ordenado registo das despesas.

Dia 21

Ministério da Educação e Saude:

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 2.863 e 3.064, de 4 e 13 do corrente, pagamentos de 2:700$0 a Milton P. Fontenele (5.579), e de 813$5 a Julieta Magalhães e outros (5.737), de vencimentos de substituição e gratificação por serviços extraordinários.

Da Divisão do Orçamento:

N. 1.163, de 12 do corrente, adiantamento de 50:000$0 ao médico-sanitarista J, Savino Gasparini, para despesas com o desenvolvimento da educação sanitária no país, no período de maio a julho do corrente ano (5.735).

Da Divisão do Material:

Ns. 1.335, 1.337 a 1.342, 1.346, 1.348 a 1.351, 1.361, 1.372, 1.373, 1.377, 1.389, 1.400 a 1.402, 1.379, 1.385 e 1.396, de 8, 9, 12 e 14 do corrente, pagamentos de 6:000$0 a Rádio Educadora do Brasil S. A. (5.705), de 59$1, 165$0, 106$1, 903$4 e 46$1 a Antonio José de Carvalho (5.706, 5.707, 5.714, 5.724 e 5.727), de 580$0, 404$2, 224$9 e 48$0 a J. C. Mendonça (5.708, 5.709, 5.712 e 5.713), de 98$4, 147$6 a Casa Souza Batista Ltda. (5.710 e 5.715), de 59$5 a The Leopoldina Railway Co. Ltda. (5.711), de 263$8 e 659$4 à Sociedade Comercial de Alimentação Ltda. (5.716 e .... 5.741), de 58$0 à Estrada de Ferro Central do Brasil (5.717), de 865$0 a Engenheiros Mecar (5.723), de 14$3 a J. R. Pires & Comp. Ltda. (5.732), de 25$7 a Soares Lavrador & Comp. Ltda. (5.740), de 2:580$0 à Empresa Limpadora Brasileira Ltda. (5.742), de fornecimentos e serviços prestados; e adiantamentos de 2:000$0 ao oficial administrativo J, Angelo Noronha Baratha (5.728), de 250$0 ao professor J. José Rosa Ribeiro (5.731) e de 1:200$0 ao oficial administrativo I, Olavo Marques de Souza (5.739) para despesas miudas, etc., nos períodos indicados.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 5:548$4 a Antonio Cavalcanti Chaves (13.834), de 4:900$0 a Archeláu Batista de Souza (13.891), de 2:086$5 a Dolores Gonçalves da Silva (13.896), de 6:155$5 a Durval Marciano da Silva (13.894), de 8:452$3 a Vitorino Tinoco (13.836), de 2:755$2 a Benjamin Colares Carreira (12.663), de 25:769$3 a Alvaro José Gomes Porto Alegre (13.892), de 2:804$4 a Francisco Antonio da Hora (13.913), de 13$300$0 a João de Aquino Ribeiro ..... (13.915), de 4:900$0 a Carlos da Gama Sodré (13.911), de 4:200$0 a Damil Augusto de Carvalho (13.895), de vencimentos de aposentadoria;

De 27$6 à Estrada de Ferro de Ilhéus a Conquista (3.437), de 281$5 a Augusto Gomes da Silva (3.438), de 1:125$7 e 3:303$7 à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina (3.479 e 3.478), de dívidas de exercícios findos;

De 12:258$0 a Albertina Lima de Mariz Sarmento (13.291), de 3:900$0 a Julieta da Fonseca Dias Peixoto (13.901, de pensão de montepio.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.112, de 15 de abril próximo findo, distribuição de 3:600$0 às Delegacias Fiscais na Paraiba e Ceará, para pagamento de diferença de vencimentos a Francisco de Paula Pereira Miranda e outros (547 e 601).

— Foi ordenado o registo das despesas.

Dia 22

Presidência da República:

Ofícios:

Do D. A. S. P.:

Ns. 1.297 e 1.298, de 20 do corrente, pagamentos de 7:222$0 a Adalto Araujo Amaral e outros (9.036) e de 3:600$5 a Renée Regazzi e outros (9.037), de salários como diaristas e tarefeiros.

Do D. I. P.:

Ns. 261 e 262, de 13 do corrente, pagamentos de 14:130$4 à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (9.016) e de 879$9 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (9.017), de fornecimentos.

Ns. 272 e 273, de 19 do corrente, pagamentos de 800$0 a Diva Ribeiro e outra (9.041 e de 11:012$0 a Djardo da Cunha Coelho e outros (9.047), de salário como tarefeiros diaristas.

Do Conselho de Imigração e Colonização:

N. 561, de 18 do corrente, pagamento de réis 300$0 a Luiz Guimarães Estruc (9.021), de salários como diarista.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Educação e Saude:

Ofícios da Divisão do Pessoal:

N. 2.952, de 7 do corrente, pagamento de 31:110$0 a João de Barros Barreto e outros (5.687), de honorários.

N. 2.864, de 4 do corrente pagamento de 2:300$0 a Antonio de Assis Republicano (5.580), de vencimentos de substituição.

Da Divisão de Orçamento:

N. 1.133, de 8 do corrente, pagamento de 26:489$5 a Armando Busseti & Comp. (5.691), de fornecimentos.

Da Divisão do Material:

Ns. 1.288, 1.371, 1.407, 1.418, 1.419, 1.381, e 1.383, de 6, 12, e 15 do corrente, pagamentos de 4:575$0 a José Buarque de Macedo (5.662), de 1:800$0 a Transmotor Ltda. (5.722), de 10:000$0 a Edifício Martinelli S.A. (5.751), de 800$0 a Antonio Simão (5.760), de 1:367$1 ao Lloyd Brasileiro (5.761), de fornecimentos e aluguéis e adiantamentos de 800$0 ao escriturário G, Eponina Rocha Tolomei (5.729) e de 1:800$0 ao oficial administrativo L, Carlos Luiz

de Andrade Neves (5.730), para despesas com impressões, etc., no 2.º trimestre do corrente ano.

Ns. 1.410 e 1.417, de 15 do corrente, pagamentos de 634$0, 166$7 a J. C. Mendonça (5.752, 5.754), de 7:392$7 a J. B. Pires & Comp. Ltda. (5.753), de 42$1 e 18$3 a Soares Lavrador & Comp. Ltda., (5.755 e 5.758), de 1:848$0 a Estrada de Ferro Central do Brasil (5.751), de 25$8 a Damil Correa & Comp. (5.757) e de 590$4 à Casa Souza Batista Ltda. (5.759), de fornecimentos e serviços prestados.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processo de pagamentos:

De 107$6, 345$0 e 576$0 a Estrada de Ferro Central do Brasil (645 e 646), de 900$0 a Alvaro de Assis Osorio Mendes e outros (16.351), de 5:304$0 a José Dias da Silva e outros (16.350), de fornecimentos e serviços prestados.

De 123$9, 137$6, 3:650$0, 23$9, 22:037$0 e 28:019$2 à Rede de Viação Paraná Santa Catarina (3.492, 3.491, 3.525, 3.524, 3.522, 3.523), de 845$2 a Adelina S. da Silva (3.501), de 310$3 a Afonso Furtado de Faria (3.499), de 2:700$0 a José Teixeira Martins (3.526), de 1:204$0 à Livr. Civilização Brasileira (3.524), de 258$0 a Abraão Antonio Rodrigues (3.503), de 658$0 a Atila Abreu Tavares (3.527), de 437$2 a Gilberto Luciano Braga (3.487), de 415$0 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (3.504), de 1:036$5 a Rivaldo Rodrigues de Melo (13.924), de 400$0 a José Mendes Pereira (3.509), de 200$0 a Flavio de Souza Barros (3.510), de dívidas de exercícios findos;

De 4:140$0 a Iracema Carneiro de Oliveira (13.922), de 8:399$7 a Maria Antina Avila de Araujo (13.903), de 8:922$9 a Waldemiro da Fonseca (13.521), de 2:891$0 e 4:433$1 a Gisela de Azevedo Marques (12.041), de 2:799$3 a Wanderlina da Costa Sena (13.906), de réis 3:296$1 a Cacilda da Silva Freitas (13.921), de 1:559$7 a Maria Ignez dos Santos (13.902), de 8:412$9 a Percilia Borges Ferreira e outros (13.904), de 2:604$1 a Julia de Melo Belem (13.923), de 3:245$2 a Josefa Sales Ribeiro (3.512), de 3:246$8 a Marina Tineti Ribeiro (13.310), de 845$2 a Felicia F. Antunes (3.500), de 13:114$8 a Guiomar Garcia da Silva ..... (12.760), de pensão de montepio.

De 191$8 a Ulysses de Carvalho (3.495), de 318$8 a Companhia Vati Venícola Paulista S.A. (3.497), de 517$6 a Adelaide Conceição Silva Pinheiro (3.489), de 154$0 a Abreu Vieira & Comp. (3.494), de restituições diversas.

De 7:700$0 a Selene de Azevedo Branco (13.919), de 4:900$0 a Oscar Vieira de Jesus Carvalho (13.918), de 2:583$8 e 1:000$2 a Maria Rodrigues de Medeiros e outros (13.058), de 3:709$7 a João da Silva Maia (13.414), de 2:137$5 e 300$0 a Marciolino Batista (13.917), de 989$2 a Adelina Barbosa Garcia (13.907), de vencimentos de aposentadoria.

De distribuição de crédito:

De 266$0, 416$0 e 366$0 às Delegacias Fiscais nos Estados de Pernambuco (16.349), Piauí (16.353) e Baía (16.352), para pagamento de gratificação por serviços extraordinários a Maria das Dores Carvalho Melo e outros.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 4.116 e 4.117, de 15 do corrente, pagamentos de 2:837$8 a Francisco F. Sete e outros (9.019) e de 140$0 a Gentil de Abreu e Souza e outro (9.020), de gratificação por serviços extraordinários.

Da Divisão do Material:

Ns. 4.123 e 4.126, de 13 do corrente, pagamentos de 2:362$0 ao Lloyd Brasileiro (9.026) e de 661$0 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (9.027), de fornecimentos.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos da semana e lavrada a presente ata aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e dois, a qual é assinada pelo secretário e pelo senhor ministro Semanário doutor José Americo de Almeida. — *Josue Gerson Monteiro*, secretário. — *José Americo de Almeida*.

ATA N. 56 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 22 DE MAIO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa, procurador adjunto, Dr. Alvaro Werneck, secretário, bacharel João Salse.

Presentes os senhores ministros Octavio Tarquinio, José Americo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes e Oliveira Vianna, foi aberta a sessão.

O Sr. ministro Oliveira Lima deixou de comparecer, por se achar em gozo de licença.

Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 5.641, de 27 do mês findo, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 400:000$0 à Delegacia Fiscal em Pernambuco, a conta da verba 3.ª — Serviços e Embargos — I — Diversos, s/c. n. 32) *a*, 21), 03), do vigente orçamento, mediante anulação na Delegação junto ao Ministério para as despesas da Secção de Fomento Agrícola no dito Estado (PG. 14.422). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Educação e Saude:

Ofício n. 2.825, de 30 do mês p. findo da Divisão do Pessoal sobre o pagamento da folha na importância de 1:760$0 de pagamento de salários ao pessoal extranumerário-diarista do Colégio Pedro II-Internato, Alfredo Fernandes Constâncio e outros, no mês de abril citado (PG. 5.562-5.744). — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 707, de 13 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de retificação e ratificação de termo de obrigação relativo ao terreno de acrescido de marinha situado na praia de São Cristovão, nesta Capital, celebrado em 17 do mês p. findo, em notas do tabelião do 15.º Ofício de Notas desta Capital, entre a União Federal e D. Hortência Pereira Pinto da Silva Ramos (condessa da Silva Ramos), representada por seu procurador Dr. Luiz Felipe de Souza Leão (PG. 10.367). — Tratando-se de contrato de re-ratificação de antiga obrigação de dar em aforamento determinada área de terrenos de acrescidos de marinha, — O Tribunal ordenou o registo do contrato.

Processos. De concessão:

De aposentadorias sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao coletor das rendas federais em Lavras (4.ª classe) no Estado de Minas Gerais, Luiz Carvalho; ao oficial administrativo da classe 22 do Q. S. do Ministério da Guerra, Ataliba Faro (PG. 13.868 e 13.885).

Art. 196, item I, do referido decreto-lei: ao carimbador padrão I do Q. S. do Ministério da Fazenda, Antonio Fileto Madeira (PG. 13.865).

Art. 197, alínea *b* do citado decreto-lei: ao marinheiro da classe 4 do Q. S. do Ministério da Fazenda, João Baptista do Nascimento; ao ao operário de artes gráficas da classe G, do Quadro III, do Ministério da Justiça, José Fernandes da Costa Lage (PG. 13.877 e 13.876).

Art. 156, letra *e*, da Constituição Federal de 1937: ao escriturário da classe G do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, João dos Reis Pavão (PG. 13.877).

De montepio civil, em reversão a Lucilia do Nascimento, filha de Octavio Augusto do Nascimento, delegado da classe K do Quadro II do Ministério da Jutsiça; idem, em reversão, a Maria Serra do Vale Pereira, viuva de Vital do Vale Pereira, ex-oficial administrativo da classe L, aposentado do Ministério do Trabalho (PG. 13.831 e 13.233).

De montepio militar a Maria da Conceição Pinto Bretas Franco, viuva de Aristodemos Franco, escrevente da classe G do Ministério da Guerra (PG. 13.858).

De montepio e meio soldo a Benedicta Menezes de Miranda, viuva de João Carlos de Miranda, capitão médico da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 13.848).

De melhoria de pensão especial a Maria Luiza Mendonça dos Santos, viuva de Aramis Mendonça dos Santos, capitão do Exército, nos termos do decreto-lei 3.269, de 14 de maio de 1941 (PG. 13.746).

O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De anulação e reversão à verba própria da importância de 65:656$1, a conta de "Exercícios Findos", referentes ao pagamento de abono provisório até 1940 devido a Antonio Eduardo de Lenhoff Brito, oficial administrativo da classe L do Qaudro I do Ministério da Fazenda, aposentado por decreto de 19 de outubro de 1939, pagamento esse registado em sessão de 6 de março último (PG. 12.106). — O Tribunal mandou que se proceda à reversão do citado crédito à verba própria, feita a anulação indicada.

De pagamento de 3:712$0, por "Exercícios Findos", a Adhemar Burity, compositor especial aposentado da Imprensa Nacional, proniente de gratificação especial a que fez jús no período de 21 de março de 1929 a 31 de dezembro de 1931 (PG. 3.450). — O Tribunal ordenou o registo da despesa de vês que não se trata de "gratificação adicional" e sim "especial" que, sem se computar para o efeito da pensão, é concedida ao operário ou empregado que, depois de 25 anos de serviço, continua a prestá-lo até quando conservar-se válido, nos termos do art. 13 do decreto 4.680, de 14 de novembro de 1902.

De transferência do crédito de 8:399$7 à Delegacia Fiscal em S. Paulo, mediante anulação no Tesouro Nacional a conta da verba "Pensionistas" para pagamento de pensão de montepio e meio soldo a Liberalina de Almeida e Silva (PG. 3.486). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

De pagamento de 932:758$0, por "Exercícios Findos" à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, proveniente de transportes efetuados por conta do Ministério da Guerra, em 1937 (PG. 3.434). — O Tribunal ordenou o registo da despesa, com observância do despacho de folhas 5v.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 1.863, de 20 do corrente mês, da Imprensa Nacional, sobre o pagamento da folha na importância de 210:269$1 a Dorotheo Rodrigues Dias e outros, extranumerários-diaristas da citada repartição, no aludido mês. (PG. 9.035). — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.341, de 14 do corrente mês, junto ao de n. 1.282, de 6 anterior, com cópias do decreto-lei n. 4.260, de 16 de abril p. findo, que abre o crédito especial de 4.500:000$0 para as despesas com a construção de uma ligação rodoviária entre João Pessôa e Natal, bem como a sua distribuição à Tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas (PG. 611-621). — O Tribunal ordenou o registo do crédito especial e o de sua distribuição à Tesouraria indicada.

N. 1.320, de 12 do corrente mês, com cópias do contrato celebrado com Francisco Saboia Albuquerque, para o desempenho da função de técnico especializado em estudos topográficos, na Inspetoria Federal de Obras contra as Secas (PG. 10.365). — O Tribunal ordenou o registo do contrato.

N. 1.318, de 12 do corrente mês, solicitando ser anulada a importância de 1.480:000$0 na distribuição feita à Tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, por conta da verba 5.ª — Obras — I s/c. n. 01/33)02), letra *b* do vigente orçamento, afim de ser posta à disposição do Departamento Federal de Compras, para aquisição de aparelhagem destinada à execução dos trabalhos de retificação do rio Paraibuna, em Juiz de Fora (PG. 628). — O Tribunal resolveu responder que, em face do decidido na sessão de 29 de agosto de 1941, a competência do Departamento Federal de Compras é restrita à aquisição de material *permanente* e de *consumo*, tanto que os respectivos créditos (orçamentários e adicionais) uma vez publicados, consideram-se registados e distribuidos automaticamente ao citado Departamento (Decreto-lei n. 2.206 de 20 de maio de 1940, art. 33 e § 2.º). — Acresce que o atendimento do expediente solicitado pelo Ministério da Viação importaria no deslocamento da competência do julgamento do Tribunal para a Delegação junto áquele Departamento. As aquisições à conta da verba "Obras" estão sujeitas a registo prévio.

O Tribunal resolveu ainda delegar competência ao senhor ministro presidente para, em casos fututros e em hipóteses idênticas ao do processo acima indicado, responder que não podem ser atendidas as distribuições de créditos ao Departamento Federal de Compras, à vista da decisão supra.

Relatado pelo Sr. ministro José Américo.

Ministério da Fazenda:

Relatado pelo Sr. ministro José Americo:

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 740 de 16 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de transferência de obrigações de aforamento assinado em 25 de fevereiro p. findo pela Mitra Diocesana de Niterói, relativo ao terreno de acrescido de marinha lote n. 2.103, situado na rua S. João n. 235, na cidade de Niterói Estado do Rio de Janeiro (PG. 10.190). — O Tribunal ordenou o registo do contrato (Ato n 2, art. 13, § 1.º).

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 6.609, de 16 do corrente mês, sobre o contrato celebrado com Dustan Soares de Miranda, para o desempenho da função de chefe da Inspetoria do Serviço de Proteção aos Indios (PG. 10.382). — O Tribunal ordenou o registo do contrato.

Ofício n. 4.886, de 10 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de 5:000$0 à Delegacia Fiscal em Pernambuco, mediante anulação na Delegação junto ao Ministério, a conta da verba 1.ª — Pessoal — 1 — IV — s/c. n. 23/22), do vigente orçamento (PG. 14.386). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Educação e Saude:

Ofícios:

N. 3.098, de 15 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Fernando Braga Ubatuba, para desempenho da função de químico analista no Instituto Oswaldo Cruz (PG. 10.373). — O Tribunal ordenou o registo do contrato.

N. 1.191, de 15 do corrente mês, da Divisão do Orçamento sobre a distribuição do crédito de 978:000$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, a conta da verba 3.ª — Serviços e Encargos — I — s/c 06/04)01), do vigente orçamento (PG. 5.738). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito.

N. 1.197, de 18 do corrente mês, do Departamento de Administração sobre o pagamento de 1.151:659$4 à "Adutora Ribeirão das Lages S. A.", proveniente de fornecimento de água ao Serviço Federal de Águas e Esgotos, durante o mês p. findo (PG. 5.765).

N. 1.249, de 19 do corrente mês, da Divisão do Orçamento, sobre o pagamento de 313:528$0 à firma Santos & Gonçalves Ltda., proveniente de trabalhos executados no Sanatório para tuberculosos em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, 4.ª prestação (PG. 5.766).

O Tribunal ordenou o registo das aludidas despesas.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 38, de 14 do corrente mês, sobre o contrato celebrado em 5 de fevereiro último, com a Sociedade Anônima Indústrias Votorantim, para gozar os favores do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, combinado com o de n. 2.503, de 24 de agosto de 1940 (PG. 10.362). — O Tribunal ordenou o registo do contrato.

Ofício n. 685, de 11 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de retificação e ratificação do termo obrigacional relativo ao terreno de acrescido de marinha situado na praia de São Cristovão nesta capital, celebrado em 31 de março próximo findo, em notas do tabelião do 15.º Ofício desta cidade, entre a União Federal e Eduardo Person Machado Bastos (PG. 10.284). — Tratando-se de contrato de re-ratificação de antiga obrigação de dar em aforamento determinada área de terrenos de acrescidos de marinha, o Tribunal resolveu reconsiderar a sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registo do contrato.

Processos. De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 197, alínea *b*, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao servente da classe E do Q. S. do Ministério da Guerra, Heitor Boyd; ao estatistico da classe 31 do Q. S. do Ministério da Fazenda, Roberto Ribeiro Harfield; ao operário de artes gráficas da classe I do Q. S. do Ministério da Justiça, Antonio Diogenes de Souza (P. G. 13.864, 13.888 e 13.875).

Art. 196, item I, do referido decreto-lei: ao coletor das rendas federais em Timbó (6.ª classe) no Estado de S. Catarina, Alexandre Coelho de Sá (PG. 13.869).

Art. 196, item IV, do citado decreto-lei: ao datilógrafo da classe G do Q. S. do Ministério da Educação, Jaty Alvares Ribas (PG. 13.878).

Art. 196, item I, do mencionado decreto-lei: ao servente da classe C, do Q. P. do Ministério da Fazenda, João Antonio de Carvalho (PG. 12.990).

De montepio civil:

A Corina Augusta Telles dos Reis, filha natural reconhecida de Tertuliano Telles dos Reis, continuo aposentado da antiga Diretoria Geral dos Telégráfos, Ministério da Viação; em reversão, a Leonidia Candida de Oliveira Quintana, filha maior e solteira de Monings Manoel de Oliveira Quintana Junior, ex-agente de 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 13.828 e 13.742).

De pensão especial, em reversão, a Potyra Cavalcanti Lins e outra, filhas do Capitão do Exército Antonio Lins, nos termos do art. 3.º do decreto-lei n. 3.269, de 14 de maio de 1941 (PG. 13.844).

De montepio e meio soldo e Maria Rosa Nogueira da Fonseca e outra, mãe viuva e irmã solteira de Armando Nogueira da Fonseca, major da Reserva do Exército (PG. 13.846).

O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De montepio militar a Cecilia Frank e Silva, esposa de Honor Frank e Silva, ex-terceiro sargento da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 13.250).

O Tribunal ordenou o registo da concessão, oficiando-se ao Tesouro Nacional para, no título, ser feita referência à lei n. 429, de 29 de abril de 1937.

De montepio e meio soldo a Maria Fernandes Souto, viuva de Alvaro Karr Souto, 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe do Exército (PG. 13.857).

O Tribunal ordenou o registo da concessão.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 89, de 23 do mês p. findo, sobre a distribuição do crédito de 30:000$0 à Delegacia Fiscal no Estado da Baía, mediante anulação na Delegação junto ao Ministério, a conta da verba 1.ª — Pessoal — V — s/c 25-04)06), do vigente orçamento (PG. 14.423) — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 963, de 6 do mês p. findo, sobre a distribuição do crédito de 3:000$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Sergipe, mediante anulação no Departamento Federal de Compras, a conta da verba 2.ª — Material — II — Material de Consumo, s/c 19-30), do vigente orçamento (PG. 572).

N. 1.314, de 11 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 7.502:000$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, à disposição da Diretoria Geral, à conta da verba 5ª. — Obras — I — s/c 02/30), letras *b*, *d* e *e*, do vigente orçamento (PG. 622) — O Tribunal ordenou o registo da distribuição dos aludidos créditos, feitas as anulações indicadas.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 1.131, de 8 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre o adiantamento de 500:000$0 ao engenheiro da classe L, José Franco Tiburcio Henriques, para despesas a seu cargo com a revisão e novos assentamentos da Rede e ramais de abastecimento de água, etc., em Bonsucesso, Ramos, Olaria e Penha, no 2.º trimestre deste ano (PG. 5.690) — O Tribunal ordenou o registo do adiantamento.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 595, de 22 do mês p. findo, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contratos de transferência de obrigação de aforamento assinados em 20 de março último pela Fábrica de Linhas "Bufalo S. A.", relativos aos terrenos de acrescidos de marinha lotes ns. 2.219 e 2.221, situados na rua Xavier de Brito, em Niterói (PG. 10.301) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser requisitado à Diretoria do Domínio da União o processo indicado no parecer.

N. 721, de 15 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração de aforamento assinado em 30 de abril p. findo por Iolanda Eiras da Silva Leite, relativo ao terreno de marinha beneficiado com o prédio n. 14 da rua Odilio Bacelar, antiga Heloisa Leal, na 1.ª secção da Urca, freguezia da Lagôa, nesta Capital (PG 10.376).

N. 739, de 16 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração de aforamento assinado em 8 de abril p. findo, por Ernestina de Oliveira Pe-

reira Loureiro, relativo ao terreno de marinha lote n. 585, na rua Visconde do Rio Branco na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (PG. 10.379) — O Tribunal ordenou o registo dos aludidos contratos.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao telegráfista da classe F, do Quadro III, do Ministério da Viação, Godofredo Messias (PG. 13.789); — ao faroleiro da classe F, do Q. S. do Ministério da Marinha, Valerio Pereira Leirias (PG. 13.890).

Art. 197, alínea *b*, do decreto-lei n. 1.713 de 1939: ao faroleiro da classe G do Quadro I do Ministério da Marinha, José Manoel de Andrade (PG. 13.882).

Art. 196, item IV do referido decreto-lei: ao agente de estrada de ferro da classe J do extinto Quadro II do Ministério da Viação, Alberto Garcia Bueno (PG. 13.866).

Art. 197, alínea *d*, do citado decreto-lei: ao continuo da classe G do Q. S. do Ministério da Justiça, Benedicto Pereira (PG. 13.870).

Art. 170, inciso 3 da Constituição Federal de 1934: ao servente de 1.ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Ministério da Guerra, José de Almeida (PG. 13.884).

Art. 156, letra *d*, da Constituição, combinado com o art. 2.º da lei 583, de 9 de novembro de 1937: ao servente da classe C, do Quadro I, do Ministério da Educação, José Castronovo (PG. 13.883).

De montepio civil, em reversão, a Maria Gabriela de Segadas Vianna e outra, filhas de João Vieira de Segadas Vianna, ex-1.º escriturário da Inspetoria de Seguros; em reversão, a Marieta Prist, filha maior e solteira de Manoel Clementino Prist Filho, ex-telegráfista de 3.ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegráfos do Pará (PG. 13.830 e 13.843).

De melhoria de pensão do montepio militar a Odalina Maria dos Santos, viuva de Alcides Paulino dos Santos, 2.º tenente reformado da Marinha (PG. 13.842).

De montepio militar a Vita de Serpa Pinto, viuva de Luiz de Serpa Pinto, 3.º sargento do Exército (PG. 13.862).

O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De pagamentos:

De 721$5 a Carlos Tavares Laranjeiras, pensionista do Ministério da Viação, proveniente de pensão de montepio não recebida, o período de 1-7-37 a 31-12-40, (PG. 12.945) — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

De 4:225$6, por Exercícios Findos", a Horacio Dias Paes Leme, impressor da classe G aposentado da Imprensa Nacional, proveniente de gratificação especial a que fez jús no período de 18 de maio de 1928 a 31 de dezembro de 1930 (PG. 3.411) — O Tribunal ordenou o registo da despesa, de vez que não se trata de "gratificação adicional" e sim "especial" que, sem se computar para o efeito da pensão, é concedida ao operário ou empregado que, depois de 25 anos de serviço, continúa a prestá-lo até quando conservar-se válido, nos termos do art. 13 do decreto número 4.680, de 14 de novembro de 1902.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processos de concessão de reforma o Jovelino Interiores:

Processos de concessão de reforma a Jovelino de Souza Xavier da Rocha, sargento maquinista do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e a Erotides de Freitas Peçanha tambor da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 8.983 e 9.008) — O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. 301, de 5 do corrente mês, com cópias do decreto-lei n. 4.278, de 27 de abril p. findo, que abre o crédito especial de réis 600:000$0, para ocorrer ao pagamento de despesas decorrentes da Missão que foi aos Estados Unidos da América do Norte, chefiada pelo Sr. ministro da Fazenda (PG. 14.462) — O Tribunal ordenou o registo do crédito especial e o de sua distribuição à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 666, de 11 de março p. findo, sobre a distribuição do crédito de 35:000$0 à Tesouraria da Rêde de Viação Cearense, mediante anulação na Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, à conta da verba 3.ª — Serviços e Encargos — I — Diversos — s/c 01/31)14), do vigente orçamento (PG. 599) — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito, feita a anulação indicada, e dando-se ciência à Delegação no mencionado Estado.

N. 1.317, de 12 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 500$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telegráfos do Piauí, a conta da verba 2.ª — Material — III — Diversas Despesas, s/c 31/30), do vigente orçamento (PG. 627) — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Vianna:

Ministério da Agricultura:

Ofícios:

N. 6.218, de 9 do corrente mês, do Departamento de Administração, com cópia do decreto-lei 4.277, de 27 de abril findo, que abre o crédito suplementar de 73:500$0 a diversas sub-consignações da verba 2.ª — Material-consignações I — II e III, Material Permanente, Material de Consumo e Diversas Despesas, do vigente orçamento (PG. 14.471) — O Tribunal ordenou o registo da parcela de 20:000$0 e o de sua distribuição à Tesouraria do Ministério da Agricultura, suplementar à verba 2.ª — Material — III — Diversas Despesas — s/c. 40)25).

N. 4.712, de 8 do corrente mês, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 3:600$0 à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, mediante anulação na Delegação no Departamento Federal de Compras, a conta da verba 2.ª — Material — II — de Consumo, s/c. 19/10)09), do vigente orçamento, para despesas com os trabalhos da Estação de Enologia em Jundiaí (PG. 14.420) — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 74, de 14 do mês p. findo, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 1.000:000$0 à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, a conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei 4.172, de 13 de março último (Plano Especial de Obras Públicas), para pagamento ao Governo de Minas Gerais de parte da importância dispendida com a construção de leprosários (PG. 5.451) — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito, feita a anulação na escrituração do Tribunal.

Ministério da Fazenda:

Processo: De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item do decreto-lei 1.715, de 1939: ao enfermeiro da classe G do Q. S. do Ministério da Guerra, José Américo da Mota; ao servente da classe D, do mesmo Quadro e Ministério, Guilhermino José dos Santos; ao marinheiro da classe D, do Q. S. do Ministério da Fazenda, José Alcides Pacheco (PG. 13.881, 13.874 e 13.879).

Art. 156, letra *e*, da Constituição Federal de 1937: ao operário de Arsenal da classe G, do Quadro I do Ministério da Marinha, Severiano de Vasconcellos; ao cozinheiro da classe A do Quadro III do Ministério da Guerra, Ignacio Lara (PG. 13.791 e 13.889)— O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões.

Art. 196, item II, do decreto-lei 1.713, de 1939: ao artifice da classe F, do Q. S. do Ministério da Guerra, Antenor Lopes Colin (PG 13.867) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser junto o láudo de invalidez.

De montepio militar a Ricardina da Gloria Moreira, mãe viuva de Alfredo Moreira, amanuense de 1.ª classe reformado do Exército (PG. 13.781) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

De pensão especial, nos termos do decreto-lei n. 4.156, de 6-3-42, a Bemvinda Silveira da Mota Antunes, irmã do almirante reformado Arthur de Jaceguay (PG. 13.847) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser retificado o título, de acordo com o final do parecer da Diretoria.

De montepio civil:

A Candida Barata Ribeiro, viuva do Dr. Auto Barbosa Fortes, desembargador aposentado da Côrte de Apelação do Distrito Federal, Ministério da Justiça; a Claudina de Campos Rosa e outros, viuva e filhos de Clemente Rosa Romeiro, carteiro de 3.ª classe da Agência dos Correios de Guaratinguetá, no Estado de São Paulo (PG. 13.849 e 13.779) — O Tribunal ordenou o registo das concessões.

De pagamento de 23:302$2, a conta de "Reposições e Restituições", como crédito a Alfândega do Rio de Jaeiro, a Societé Anonime du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de direitos pagos indevidamente pela nota de importação n. 38.837-38. (PG. 3.115) — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processos de concessão de reforma ao anspeçada graduado Miguel Alfredo de Bessa e ao soldado Nestor Vardine, ambos da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 8.981 e 9.007) — O Tribunal ordenou o registo da concessão.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.316, de 12 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 1:145$5 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, a conta da verba 2ª. — Material — III — Diversas Despesas, s/c 42/30 do vigente orçamento (PG. 626) — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito.

N. 1.352, de 15 do corrente mês, sobre o contrato celebrado entre a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas e a Companhia Imobiliária do Castelo S. A., para locação por mais um ano de salas e áreas do edifício "Nilomex" situado à Avenida Nilo Peçanha n. 155 (PG. 10.374) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que, através de termo aditivo, seja retificada a cláusula 2.ª, de modo que o contrato só teha vigor a partir da data do registo do Tribunal.

N. 1.360, de 16 do corrente mês, sobre o contrato celebrado com o Sr. José Antonio Pereira de Castro, para prestação de serviços profissionais à Inspetoria Federal de Obras contra as Sêcas (PG. 10.388) — O Tribunal recusou registo ao contrato, preliminarmente, pelo fundamento constante dos pareceres.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. CT-AC-13.256. (41), de 31 de janeiro último, como cópias do decreto-lei 4.043, do dia 22 anterior, que estende ao exercício de 1942 a vigência do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 660, de 1 de setembro de 1938, modificado pelo de n. 2.976, de 23 de janeiro de 1941, para construção da ponte internacional sobre o rio Uruguay (PG. 14.139) — O Tribunal mandou anotar a transferência do saldo de 3.677:885$0, para o corrente exercício, à vista do parecer.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 26 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada:		
De 1 de junho de 1942.	1.401:032$500	1.389:209$000
Em 2 de junho de 1942.	2.556:238$500	2.532:349$500
Total.	3.957:271$000	3.921:558$500
Em igual período de 1941	137:407$900	75:349$700
Diferença para mais em 1942..	3.819:863$100	3.846:208$800
Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 2 de junho de 1942.	346.352:061$200	323.389:389$900
Em igual período de 1941.	277.686:318$000	263.025:477$600
Diferença para mais em 1942....	68.665:743$200	60.363:912$300

Continua na pág. 9.205

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Águas

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942

Secção de Pluviometria e Inundações

Estado e tendência do nivel dos rios:

Bacia Amazônica (Dia):

Em ascensão em Manáos, Itacoatiára e Santarem, estacionário em Peixe e em declínio em Cruzeiro do Sul e Tocantinia.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 3):

Em ascensão em Jupiá e Corumbá, estacionário em Tomazina, Jataí, S. Mateus, R. Negro e em declínio em Tibgaí, P. União, F. Iguassú, S. L. Cáceres, Cuiabá e P. Murtinho.

Bacia S. Francisco (Dia 4):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicurú (Baía dia 3):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 4):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraiba do Sul (Dia 4):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 4):

Em ascensão em D. Francisca, Encantado e em declínio em Mussum, S. Gerônimo e P. Alegre.

Não recebemos informações de R. Pardo, Lageado, Taquarí, P. Montenegro, Campo Bom e P. das Canôas.

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 2 DE JUNHO DE 1942

Praças	Mercados: Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	79$464	79$464
Portugal	—	$806	$914
Suiça	—	4$630	4$850
Nova York	16$580	19$638	20$500
Uruguai	—	10$441	10$800
Argentina	—	4$640	4$900
Chile	—	$633	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA.	—	78$768	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 3 DE JUNHO DE 1942

Apólices e Obrigações

Empréstimo Nacional de 1903, portador (Obras do Porto)	800$0
Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, port.	810$0
Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, port. (cautelas)	788$0
Reajustamento Econômico de 500$, port.	410$0
Reajustamento Econômico de 1:000$, port.	851$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1930)	1:005$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1932)	1:028$0
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 2.097)	193$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.	221$0
Prefeitura de B. Horizonte de 1:000$, 7 %, port.	907$0
Prefeitura de Porto Alegre de 1:000$, 7 %, port.	940$0
Prefeitura de P. Alegre de 50$, 3½ %, port.	30$0
Espírito Santo de 1:000$, 8 %, nom.	930$0
Minas Gerais de 200$, 5 %, port. (1934), 1.ª série	176$0
Minas Gerais de 200$, 7 %, port. (1934). 2.ª série	175$5
Minas Gerais de 200$, 7 %, port. (1934), 3.ª série	180$0
Pernambuco de 100$, 5 %, port. ...	95$5
Rodoviárias do E. do Rio de 600$, 8 %, port.	621$0
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000$, 8 %, port.	1:020$0
São Paulo de 200$, 5 %, port.	232$0
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000$, 8 %, port.	1:112$0

Ações de Bancos

Brasil	530$0
Crédito Pessoal, pref.	100$0
Português do Brasil, nom.	205$0

Ações de Companhias

Seguros "Argos Fluminense"	3:400$0
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	150$0
Carbonífera Minas de Butiá	135$0
Ferro Brasileiro	550$0
S. A. Marvin	721$0
Siderúrgica Belgo-Mineira, port. ...	850$0

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	218$0
Companhia Progresso Industrial do Brasil	202$0
Companhia Docas de Santos	209$5
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	202$0

Vendas a Prazo

1.000	Apólices Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000$, 7 %, port., p/16/6, 1942	903$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 3 DE JUNHO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações:	
	União:	
12	Obras do Porto	800$0
19	Diversas Emissões, port.	808$0
27	Idem	809$0
137	Idem	810$0
2	Idem	812$0
57	Idem de 1917	781$0
1	Idem	780$0
286	Diversas Emissões, portador (cautelas)	788$0
20	Idem	790$0
4	Reajustamento de 500$ ..	410$0
44	Idem de 1:000$	851$0
3	Idem	853$0
	Obrigações:	
20	Tesouro de 1930	1:005$0
20	Idem de 1932	1:028$0
	Municipais:	
67	Decreto n. 2.097	193$0
116	Empréstimo de 1931 ...	221$0
	Prefeituras:	
220	Belo Horizonte	907$0
10	Porto Alegre de 7 % ...	940$0
274	Idem de 3 1/2 %	30$0
	Estaduais:	
18	Espírito Santo, 8 %, nom.	930$0
100	Minas, 1934 da 1.ª série.	176$5
24	Idem	175$5
427	Idem	176$0
66	Idem	177$0
599	Idem da 2.ª série	175$0
67	Idem	175$5
241	Idem	176$0
102	Idem da 3.ª série	179$5
752	Idem	180$0
21	Pernambuco	95$0
62	Idem	96$0
50	Rodoviárias do Estado do Rio	620$0
60	Idem	622$0
47	Rodoviárias do Rio Grande do Sul	1:020$0
44	São Paulo	232$0
18	Idem Uniformizadas	1:112$0
	Ações de Bancos:	
51	Brasil	530$0
10	Crédito Pessoal, pref. ...	100$0
18	Português do Brasil, nom.	205$0
	Ações de Companhias:	
8	Seguros "Argos Fluminense"	3:400$0
450	São Jerônimo, ord.	150$0
400	Butiá	135$0
30	Ferro Brasileiro	550$0
145	S. A. Marvin	721$0
2	Belgo-Mineira, port.	850$0
	Debêntures:	
475	"Lar Brasileiro"	218$0
25	Idem	217$0
87	Companhia Progresso Industrial do Brasil	202$0
235	Companhia Docas de Santos	209$0
100	Idem	210$0
11	Mercado Municipal do Rio de Janeiro	202$0
	Prazo:	
1.000	Apólices da Prefeitura de B. Horizonte, p/16/6/42	903$0

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 30

Café

	Sacas
Entradas	8.816
Saidas	33.250
Consumo local	600
Existência	409.365
Café revertido ao estoque	105
Café revertido do mercado	918

Mercado calmo.

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	29$0
Tipo 4	28$5
Tipo 5	28$0
Tipo 6	27$5
Tipo 7	27$0
Tipo 8	26$5

Açucar

	Sacos
Entradas	3.597
Saidas	13.597
Existência	25.082

Mercado firme.

	Preços por saco
Branco cristal	67$0 a 70$0
C. amarelo	58$0 a 60$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	52$0 a 54$0

Algodão

	Fardos
Entradas	—
Saidas	450
Existência	9.285

Mercado estavel.

	Preços por 10 quilos
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	59$5 a 60$5
Tipo 4	56$5 a 57$5
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	44$0 a 45$0
Ceará:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	43$0 a 44$0
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —
Paulista:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —

Em 1 de junho de 1942. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MOVIMENTO DO DIA 1

Café

	Sacas
Entradas	8.460
Saidas	—
Consumo local	1.200
Existência	416.625
Café doado	—
Café bonificado	—

Mercado calmo.

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	29$0
Tipo 4	28$5
Tipo 5	28$0
Tipo 6	27$5
Tipo 7	27$0
Tipo 8	26$5

Açucar

	Sacos
Entradas	8.860
Saidas	5.860
Existência	28.082

Mercado firme.

	Preços por saco
Branco cristal	67$0 a 70$0
C. amarelo	58$0 a 60$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	52$0 a 54$0

Algodão

	Fardos
Entradas	481
Saidas	225
Existência	9.541

Mercado estavel.

	Preços por 10 quilos
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	59$5 a 60$5
Tipo 4	56$5 a 57$5
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	44$0 a 45$0
Ceará:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	43$0 a 44$0
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —
Paulista:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —

Em 2 de junho de 1942. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MOVIMENTO DO DIA 2

Café

	Sacas
Entradas	8.705
Saidas	9.921
Consumo local	600
Existência	414.809
Café doado	—
Café bonificado	—

Mercado calmo.

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	29$0
Tipo 4	28$5
Tipo 5	28$0
Tipo 6	27$5
Tipo 7	27$0
Tipo 8	26$5

Açucar

	Sacos
Entradas	4.676
Saidas	5.026
Existência	27.732

Mercado firme.

	Preços por saco
Branco cristal	67$0 a 70$0
C. amarelo	58$0 a 60$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	52$0 a 54$0

Algodão

	Fardos
Entradas	—
Saidas	275
Existência	9.266

Mercado estavel.

	Preços por 10 quilos
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	59$5 a 60$5
Tipo 4	56$5 a 57$5
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	44$0 a 45$0
Ceará:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	43$0 a 44$0
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —
Paulista:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —

Em 3 de junho de 1942. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

RENDAS PUBLICAS

Continuação da pág. 9.204

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada:		
De 2 a 28 de maio de 1942	61.993:306$900	56.784:821$500
Em 29 de maio de 1942	2.706:344$800	2.641:239$000
Total	64.699:651$700	59.426:060$500
Em igual período de 1941	44.495:323$100	43.168:620$700
Diferença para mais em 1942	20.204:328$600	16.257:439$800
Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 29 de maio de 1942	338.878:906$900	315.955:240$800
Em igual período de 1941	269.573:306$000	255.082:202$000
Diferença para mais em 1942	69.305:600$900	60.873:038$800

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada:		
De 1 de junho de 1942	1.401:032$500	1.389:209$000
Em 2 de junho de 1942	2.556:238$500	2.532:349$500
Total	3.957:271$000	3.921:558$500
Em igual período de 1941	137:407$900	75:349$700
Diferença para mais em 1942	3.819:863$100	3.846:208$800
Arrecadada:		
De 1 de janeiro a 2 de junho de 1942	346.352:061$200	323.389:389$900
Em igual período de 1941	277.686:318$000	263.025:477$600
Diferença para mais em 1942	68.665:743$200	60.363:912$300

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada:		
De 1 a 2 de junho de 1942	3.957:271$000	3.921:558$500
Em 3 de junho de 1942	5.768:237$100	5.270:411$000
Total	9.725:508$100	9.191:969$500
Em igual período de 1941	2.788:731$600	2.596:202$500
Diferença para mais em 1942	6.936:776$500	6.595:767$000
Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 3 de junho de 1942	352.120:298$300	328.659:800$900
Em igual período de 1941	280.337:641$700	265.546:330$400
Diferença para mais em 1942	71.782:656$600	63.113:470$500

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:

De 1 a 29 de maio de 1942.....	45.454:882$600
Em 30 de maio de 1942.....	509:300$800
Total.	45.964:183$400
Em igual período de 1941.....	48.023:125$100
Diferença para menos em 1942....	2.058:941$700

Arrecadada:

De 1 de janeiro a 30 de maio de 1942.	236.051:727$800
Em igual período de 1941.....	203.667:836$900
Diferença para mais em 1942.....	32.383:890$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:

De 1 a 29 de maio de 1942.....	43.614:003$100
Em 30 de maio de 1942.....	485:702$800
Diferença para menos em 1942....	3.551:861$100

BOLETIM N. 1

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:

Em 1 de junho de 1942.....	1.968:465$000
Total.	1.968:465$000
Em igual período de 1941.....	Domingo
Diferença para mais em 1942....	1.968:465$000

Arrecadada:

De 1 de janeiro a 1 de junho de 1942.	237.820:192$800
Em igual período de 1941.....	204.107:791$800
Diferença para mais em 1942....	33.712:401$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Em 1 de junho de 1942.....	1.937:716$000
Total.	1.937:716$000
Em igual período de 1941.....	Domingo
Diferença para mais em 1942.....	1.937:716$000

BOLETIM N. 2

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:

Em 1 de junho de 1942.....	1.968:465$000
Em 2 de junho de 1942.....	1.592:644$500
Total.	3.561:109$500
Em igual período de 1941.....	2.089:780$400
Diferença para mais em 1942....	1.471:329$100

Arrecadada:

De 1 de janeiro a 2 de junho de 1942.	239.412:837$300
Em igual período de 1941.....	206.197:572$200
Diferença para mais em 1942.....	33.215:265$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:

Em 1 de junho de 1942.....	1.937:716$000
Em 2 de junho de 1942.....	1.583:321$700
Total.	3.521:037$700
Em igual período de 1941.....	2.057:901$600
Diferença para mais em 1942....	1.463:136$100

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:

Em 3 de junho de 1942.....	658:818$900
Em 3 de junho de 1941.....	1.573:149$600

Receita mensal:

De 1 a 3 de junho de 1942.....	3.265:923$100
De 1 a 3 de junho de 1941.....	2.876:337$300
Diferença da receita arrecadada a maior em 1942.....	389:585$800

Receita global:

De 2 de janeiro a 3 de junho de 1942.	209.727:251$100
De 2 de janeiro a 3 de junho de 1941.	231.814:866$500
Diferença da receita arrecadada a maior em 1941.....	22.087:615$400

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:

Em 30 de maio de 1942.....	254:126$400
Em 30 de maio de 1941.....	8.876:824$000

Receita mensal:

De 2 a 30 de maio de 1942.....	28.678:720$800
De 2 a 30 de maio de 1941.....	46.688:228$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	18.009:508$100

Receita global:

De 2 de janeiro a 30 de maio de 1942.	226.369:759$100
De 2 de janeiro a 30 de maio de 1941.	238.424:244$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	12.054:485$500

Alfândega de Pernambuco

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:

Em 21 de maio de 1941.....	98:339$600
Em 21 de maio de 1942.....	95:409$200

Receita mensal:

De 2 a 21 de maio de 1941.....	6.232:065$600
De 2 a 21 de maio de 1942.....	4.136:247$300
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	2.095:818$300

Receita global:

De 2 de janeiro a 21 de maio de 1941.	34.597:521$100
De 2 de janeiro a 21 de maio de 1942.	31.110:942$700
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	3.486:578$400

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:

Em 22 de maio de 1941.....	2:599$400
Em 22 de maio de 1942.....	139:249$800

Receita mensal:

De 2 a 22 de maio de 1941.....	6.234:665$000
De 2 a 22 de maio de 1942.....	4.275:497$100
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	1.959:167$900

Receita global:

De 2 de janeiro a 22 de maio de 1941.	34.600:120$500
De 2 de janeiro a 22 de maio de 1942.	31.250:192$500
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	3.349:928$000

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:

Em 23 de maio de 1941.....	171:243$100
Em 23 de maio de 1942.....	47:229$200

Receita mensal:

De 2 a 23 de maio de 1941.....	6.405:908$100
De 2 a 23 de maio de 1942.....	4.322:726$300
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	2.083:181$800

Receita global:

De 2 de janeiro a 23 de maio de 1941.	34.771:362$600
De 2 de janeiro a 23 de maio de 1942.	31.297:421$700
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	3.473:941$900

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:

Em 25 de maio de 1941.....	Não houve
Em 25 de maio de 1942.....	131:226$600

Receita mensal:

De 2 a 25 de maio de 1941.....	6.510:534$300
De 2 a 25 de maio de 1942.....	4.453:952$900

Receita global:

De 2 de janeiro a 25 de maio de 1941.	34.875:989$800
De 2 de janeiro a 25 de maio de 1942.	31.428:648$300
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	3.447:341$500

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:

Em 26 de maio de 1941.....	2.631:488$700
Em 26 de maio de 1942.....	285:153$200

Receita mensal:

De 2 a 26 de maio de 1941.....	9.142:023$000
De 2 a 26 de maio de 1942.....	4.739:106$100
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	4.402:916$900

Receita global:

De 2 de janeiro a 26 de maio de 1941.	37.507:478$500
De 2 de janeiro a 26 de maio de 1942.	31.713:801$500
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	5.793:677$000

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:

Em 27 de maio de 1941.....	115:325$900
Em 27 de maio de 1942.....	106:150$000

Receita mensal:

De 2 a 27 de maio de 1941.....	9.257:348$900
De 2 a 27 de maio de 1942.....	4.845:256$100
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	4.412:092$800

Receita global:

De 2 de janeiro a 27 de maio de 1941.	37.622:804$400
De 2 de janeiro a 27 de maio de 1942.	31.819:951$500
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	5.802:852$900

EDITAIS E AVISOS

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

Transferência para a carreira de Dentista

O candidato à transferência para a carreira de Dentista — Altair Lima Torres — está convidado a comparecer ao Colégio Pedro II (Externato), no dia 7 do corrente, às 8 horas, afim de prestar a prova escrita de seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 4 de junho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira,* diretor substituto da Divisão.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de — Dentista de qualquer Ministério.

C. — 62

Os candidatos constantes da relação publicada neste *Diário Oficial,* são convidados a comparecer no dia 7 do corrente, domingo, às 8 horas, no Externato do Colégio Pedro II (Avenida Marechal Floriano), afim de prestarem a prova escrita de seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 4 de junho de 1942. — *Waldyr dos Santos,* secretário da Banca Examinadora.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dentista de qualquer Ministério.

C. — 62

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dentista de qualquer Ministério, dos seguintes candidatos:

Núm. de inscr.	Nomes
1.	Célio de Sá Pereira.
2.	Oswaldo Moura.
3.	José de Souza Mesquita.
4.	Severino Pessôa Miniz.
5.	Luiz Maurilio Cavalcanti de Albuquerque.
6.	Lucio Pereira Monteiro.
7.	José Aureliano Duarte.
8.	Ananias Ribeiro de Oliveira Nobrega.
9.	Abraham Alfred Meyer.
10.	Gil de Oliveira Cavas.
11.	Moacyr Ribeiro de Almeida.
12.	Joanna Lydia do Nascimento.
13.	João Baptista Freire.
14.	Abrahão Zisman.
15.	Armando de Araujo Moreira.
16.	Albino Alberto de Meiroz Grillo.
17.	Antonio Mazzillo Junior.
18.	Agassiz de Souza Gonçalves.
19.	José de Araujo Santos.
20.	José Miranda de Oliveira.
21.	Alfredo de Oliveira Veiga Filho.
22.	Helio Valle Strutt.
23.	Jair Almeida de Azevedo Rodrigues.
24.	Antonio da Silva Leite.
25.	Celio Vivas.
26.	Paulo Alberto Staerke.
27.	José Vargas Nascimento.
28.	Decio Nunes Machado.
29.	Ismar Alexandre de Oliveira.
30.	José Resende Ribeiro de Oliveira.
31.	Celso Lima de Carvalho.
32.	Waldyr de Senna Malveira.
33.	Aristides França.
34.	Walter Reis Ribeiro.
35.	Antonio Suzano.
36.	Mauricio Duncan de Carvalho Mendes.
37.	Humberto Castello Branco de Oliveira.
38.	Francisco Ernani Barbosa Cordeiro.
39.	Maria Idalia de Souza.
40.	José da Rocha Coelho.
41.	Dernizo de Paola.
42.	Carlos Nohl.
43.	José de Araujo Rezende.
44.	João Francisco Fortes Aguas.
45.	Augusto Tito de Oliveira Lemos.
46.	Antonio Frasca.
47.	Edson Parreira.
48.	Geraldo Plinio de Sousa Coelho.
49.	Orlando Leite de Almeida.
50.	Savio Possollo Pientzenauer.
51.	Ernesto Duprat.
52.	Eduardo Mastrocola.
53.	Aloysio Menêzes Barrêto.
54.	Jorge Torrentes Vieira.
55.	Helio Guimarães de Souza.
56.	Helio Alves Coutinho.
57.	Armindo Lucas Filho.
58.	Floriano Ferreira Martins.
59.	Fernando Rodrigues Leite Pitanga.
60.	Décio Mendes dos Reis.
61.	Zilur Fraga de Rocha Freire.
62.	José Alonso.
63.	Paulo Lemelle.
64.	Jorge Liuzzi.
65.	Ary Rodrigues de Miranda.
66.	Aristeu Ferreira Sucupira.
67.	Nelson José de Moura.
68.	Egydio Vuolo.
69.	José Barroso Coelho.
70.	Antonio Lopes d'Oliveira Torres.
71.	Antonio Campos.
72.	Adolpho Mendes.
73.	Carlos Fernandes de Almeida.
74.	Renato Leimgruber.
75.	Raymundo Rodrigues.
76.	Sebastião dos Santos Faria.
77.	Raimundo Esmeraldo.
78.	Jahiel José Przewodowski.
79.	Nylson Rocha.
80.	Lygia Marianna de Andrade.
81.	Bento da Gama Monteiro.
82.	Vicente de Paula Campos.
83.	Carlos Alberto Torres Quintanilha.
84.	Fernando Gomes dos Santos.
85.	Murillo Benedicto Gonçalves Liserra.
86.	Eustorgenio Schwab.
87.	Waldemar Reis de Almeida.
88.	Fanny Golodne.
89.	Olímpio Ferreira da Silva.
90.	Dídio Greenhalg de Figueirêdo.
91.	Alcides Moutella Saraiva.
92.	Luiz Marques Braga.
93.	José Tertuliano.
94.	Laurentino Santos da Cunha.
95.	Renato dos Reis Mello.
96.	Romulo Pessôa Rebello.
97.	Dora Kauffmann.
98.	Arthur Francisco dos Santos.
99.	José Fernandes Netto.
100.	João de Freitas Mendonça.
101.	José Hygino da Silva Freire.
102.	Itaquê de Azeredo Costa.
103.	Aloysio Castro de Freitas Costa.
104.	José Cupertino Falleiros.
105.	Geraldo Junqueira Villela.
106.	Carlos Louzada.
107.	Joaquim Vale da Fonseca.
108.	Lupercio da Cruz Paixão.
109.	Candido da Silva Pires.
110.	Apody Aristides da Silveira Lobo.
111.	Ivahy Parana Ribeiro.
112.	Oswaldo da Silva Vizella.
113.	Ruy Mattos dos Santos.
114.	Mario Bruno.
115.	José Francisco de Araujo.
116.	Renato Torre.
117.	Raphael Torquato Guimarães Ferreira.
118.	Arauliz Sother.
119.	Luiz José Campello.
120.	Jorge Fadel.
121.	Armando Leal Peduto.
122.	Newton Romeu Salles.
123.	João Augusto Lourenço Filho.
124.	José Monteiro de Carvalho.
125.	Hermes da Fonseca.
126.	Mauricio Vieira de Figueiredo.
127.	Thyiza de Araujo Maciel.
128.	Tértulo Marcio Dacorso.
129.	Mauro de Mattos Abranches.
130.	Luciano Soares da Silva.
131.	Maria José Pereira de Souza.
132.	Wilson Lopes de Resende.
133.	Geraldo Magalhães Pinto.
134.	Silvia Costa de Araujo.
135.	Manoel Saramago Crista.
136.	Vicente Magno Geoffroy.
137.	Jorge Semi Maxouk.
138.	José Milani.
139.	Francisco França do Nascimento.
140.	Carlos Eduardo de Faria.
141.	Bernardino Vaz de Mello Filho.
142.	Emerson Fontoura.
143.	Haeckel Cosenza Meyer.
144.	Hernani Bittencourt Paiva.
145.	Alberto Dieguez.
146.	Jacyntho Faria.
147.	Paulo dos Santos Pereira.
148.	Edmar Pereira de Araujo.
149.	Alarico de Araujo e Silva.
150.	Oswaldo de Godoy Costa.
151.	José Aguiar Corrêa.
152.	Edmundo de Carvalho.
153.	Nelson da Silva Attademo.
154.	Mauricio Monteiro Valente.
155.	Tereza Araujo Lima.
156.	Gilson de Castro.
157.	Orlando de Oliveira.
158.	Hosanna Gloria dos Santos.
159.	João Simões dos Reis.
160.	Wilson Miguez.
161.	João Baptista Boher.
162.	José Maria de Queiroz Guimarães.
163.	Sydney Monarcha da Costa.
164.	Salvador Lage Brandão.
165.	Arthur Cicero Tavares.
166.	Paulo de Albuquerque.
167.	Michel Antonio Couri.
168.	Cesar Nobre de Almeida.
169.	Roberto Rodrigues Gonçalves.
170.	José da Costa Ribeiro.
171.	Juracy Pinto da Silva.
172.	José Soares Dutra.
173.	Juracy Trindade de Mello.
174.	Demosthenes Sarmento de Barros.
175.	João Baptista de Moraes.
176.	Ruy Oscar da Cunha.
177.	Leonardo Victor Ferreira Figueiredo.
178.	Francisco de Salles Bevilacqua.
179.	Fernando Santonja Bréa.
180.	Gilson Alexandre.
181.	Wanderley Nogueira da Silva.
182.	Paulo Baêta Rocha.
183.	Clovis Netto.
184.	Celso Augusto Chaves Faria.
185.	Ernani Pequeno.
186.	Zilda Fernandes.
187.	Inscrição cancelada.
188.	Gilson Veiga Rodrigues.
189.	Aroldo Xavier de Medeiros.
190.	Cyro Ribeiro de Moura.
191.	Jovino Abi-Ramia Abbud.
192.	Irineu Martins da Rocha.
193.	Julio Richard Pinto Guedes.
194.	Luiz Sebastião Fabregas Surigué Netto.
195.	Antonio Ferreira Gomes Filho.
196.	Francisco de Almeida Guaraciaba.
197.	Paulino Pessôa de Mello.
198.	Miguel Campos de Moraes.
199.	Roberto Baptista da Silva.
200.	Carlos Waldir de Pauda e Silva.
201.	Rui Furtado.
202.	Hermes Gueiros Furtado.
203.	Nelson Pereira Simas.
204.	Manoel Galileu Jenisch.
205.	José Cantizano dos Santos.
206.	Francisco de Paula Sousa.
207.	Americo Carneiro Cabral.
208.	Pedro Helio Marques.
209.	Paulo Pequeno.
210.	Alexandrino dos Santos.
211.	Alfredo Borges Lopes Cardoso.
212.	Luiz Augusto Cunha da Gama Malcher.
213.	Waldir Fonseca.
214.	João Machado de Freitas.
215.	Lygia Edith Machado.
216.	Luiz Lins de Souza.
217.	Fábio Brito de Lacerda.

218. Henrique Jorge Carvalho de Souza.
219. João Baptista Bittencourt de Castro.
220. Manoel Dias Prates Campos.
221. Altair dos Santos Dias.
222. Francisco da Cunha Gomes.
223. Danilo Luiz Martins.
224. José Bento Loureiro.
225. Leo Bernardes.
226. João Crisostomo de Freitas.
227. Kerzo de Oliveira e Silva.
228. Ismario de Toledo Piza Junior.
229. Antonio Affonso Costa Pinto.
230. Eduardo de Souza Pereira Filho.
231. Djahy Farina Romero.
232. Geraldo de Castro Campos.
233. Wilson Jorge Ananias.
234. Roberto de Vasconcellos Lessa.
235. Ignacio da Silva Galvão.
236. José Avelino dos Santos Junior.
237. José Oscar Xavier França.
238. Arlindo Pereira.
239. Nelson de Oliveira Reis.
240. Michel Jamal.
241. Ignez Araujo.
242. Mauricio Ferreira Brandão.
243. Icaro Sizenando da Silva e Silveira.
244. Arcy Francisco de Assis.
245. Antonio José Nunes de Souza.
246. Dario Martins Costa.
247. David Bloomfield Junior.
248. Clélio Miranda Rapôso da Câmara.
249. Oswaldo Marães Camara.
250. Alberto Biolchini Filho.
251. Jorge de Hannequin Kropf.
252. Fausto de Castro Chaves.
253. Esmeralda Miguez de Castro Chaves.
254. Manoel Duarte Pinheiro.
255. Romario Augusto Machado Torres.
256. Paulo Leite Corrêa.
257. Luiz Galindo Perez.
258. Geraldo Mac-Guines Xavier.
259. Percy Pimentel.
260. Roberto Ferreira da Costa e Souza.
261. Michel Khede.
262. José de Vasconcellos Linhares.
263. Mario Fabiano.
264. Ildefonso Soares de Mendonça.
265. Aloysio Mayrinck.
266. Helio Paraizo Garcia.
267. Cid Gomes Fernandes.
268. Elomar Nazareth Bezerra Alves da Cunha.
269. Elba de Lourdes Barros.
270. Amelio de Azeved Marques Filho.
271. Sebastião Beraldo.
272. Arthur Oscar Ministerio.
273. Almir Gonçalves Capella.
274. David German.
275. Antenor do Rio Soares.
276. Edison Vieira Ferreira.
277. Leonidas Taborda Ribas.
278. Luiz Omar Pannain.
279. Manoel Lôbo da Silva Brasil.
280. Jandyra del Nero.
281. Juvenal Ribeiro.
282. Ladislau Zin.
283. Dario Leonardi Bettega.
284. Mario João Francisco Thomaszeck.
285. Armando Oscar Cavanha.
286. Antonio Buquéra Arantes.
287. Francisco Corrêa Braga.
288. Maria Elisette Aguiar.
289. Luiz Marques Moreira.
290. Newton Diniz Junqueira.
291. Nelson Simões de Lima.
292. Roberto Tavares Pais.
293. Paulo Ramirez Deleito.
294. Ernesto da Silva Araujo.
295. Zilan Ferreira de Oliveira.
296. Euclydes Faria.
297. Clovis de Souza Medina.
298. José Domingos Nunes.
299. Nicéas do Larmo Cantição.
300. Antonio Adamastor Corrêa.
301. Cid Camargo.
302. Marciano Ribeiro Vianna.
303. Osmar Bhering.
304. Bolivar de Castro.
305. Victor Moura Drummond.
306. Sebastião Campos Alvim.
307. Joaquim Freitas Chaves.
308. Jaime Gomes Carneiro Arantes.
309. Isnard Barral Tavares.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de junho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Concursos de provas para preenchimento de vagas de Auxiliar e Datilógrafo dos Institutos de Previdência Social do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a relação dos candidatos habilitados simultaneamente nas provas de Nivel Mental e Aptidão e Português, dos concursos para Auxiliar e Datilógrafo, realizadas em Fortaleza:

Numero de inscrição e nome	Pontos
1. Adamir Peixoto de Alencar....	68
5. Rosalí Elias	71
8. Esaú Afonso de Carvalho	62
10. Lázaro Farias Silva	75
11. Ivone Nogueira de Aragão	77
12. Francisco das Chagas Ximenes.	85
14. Cyra Montezuma Nunes	68
15. Dulce Nogueira de Oliveira ...	60
17. José Sobral	61
19. Walter Amóra Leite	79
21. Nilo Xavier Móta	60
25. José Nazareno Rodrigues de Oliveira	73
26. Paurilo de Lima Ferreira.....	60
27. Maria José Gomes	61
34. Maria Dyla Maia Espindola	63
41. Claudio Mascarenhas dos Santos	60
47. Francisco Marcolino da Silva.	60
58. Gilson Nascimento	70
66. Luciano Porto Lima	66
72. Juliêta Cabral do Amaral	62
73. Fenelon Almeida	60
77. Flavio Oliveira Theophilo....	80
78. Eliseu Batista Pinho	60
80. Maria Carmen Barroso	65
88. Gervasio Queiroz Marinho	60
94. Alba Benevides de Magalhães..	60
95. Ana Benevides de Alencar Teixeira	60
105. Aluizio Caldas Medeiros	60
106. Francisco José dos Santos Novais	60
120. José Arlindo Gondim	69
123. Raimundo Danuzio Studart Gurgel	68
124. Acilino Portela Marcilio	67
125. Maria Antonieta Ramalho Santiago	60
128. José Audisio de Souza	60
132. Sebastião Nepomuceno Ribeiro.	75
133. Amarília Mirtes Coelho	68
137. Carlos Borromeu Chaves	76
141. Oswaldo Evandro Carneiro Martins	77
153. America de Carvalho Machado.	63
172. João Luis Felismino	77
180. Maria Lucia Faria de Mélo ...	64
188. Élia Maciel Barreira	60
189. Zadir Maciel Barreira	66
190. Elielina Maciel Barreira	74
192. Maria Zailda Hortencio dos Santos	62
195. Eunice Sombra da Fonseca....	70
196. Lúcia Rôla	69
197. Maria de Lourdes Silva	62
205. Raimundo Penaforte do Vale..	60
212. Maria Neuza Andrade Ponte...	60
227. Edmar Pereira de Queiroz	60
228. Edson Soares de Assis	82
232. Maria Neïsse Studart Montenegro	60
233. Ana Walderez Ayres Neves de Alencar	62
236. Maria Ligia Landim	60
248. Francisco Cordeiro Furtado ..	63
[illegible]. Agabo Albuquerque Teófilo...	61
257. Maria Nylce Correia Studart...	82
259. Augusta Batista Campos	70
263. Abelmar Ribeiro da Cunha ...	72
271. Maria Irlanda de Aguiar	63
273. Dalila Pinto Quezado	60
303. Elza Solano Martins	62
304. Expedito Gerardo de. Vasconcelos	73
313. Margarida Maria Rodrigues Falcão	73
315. Antonio de Alencar Guerra....	61
318. Francisco Humberto de Souza Costa	69
328. Hilda Pedrosa Castelo	71
331. Jorge Maia	62
333. Ofir de Castro e Silva.....	65
344. Manuel Jesuias Costa	69

D.S. do D.A.S.P., em 3 de junho de 1942. — *Hilda Regina Hasselmann*, secretário da Banca examinadora.

Concursos de provas para preenchimento de vagas de Auxiliar e Datilógrafo dos Institutos de Previdência Social do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, dos candidatos que lograram o mínimo de 60 pontos nas provas de Nivel Mental e Aptidão e Português, realizada em Fortaleza, dos concursos de Auxiliar e Datilógrafo, foram os seguintes os habilitados em Datilografia:

Número de inscrição e nome	Pontos
1. Adamir Peixoto de Alencar...	67
5. Rosalí Elias	74
10. Lázaro Farias Silva	69
15. Dulce Nogueira de Oliveira ..	60
19. Walter Amóra Leite	66
[illegible]. Paurilo de Lima Ferreira	75
34. Marila Dyla Maia Espindola ...	69
58. Gilson Nascimento	68
66. Luciano Porto Lima	70
72. Juliêta Cabral do Amaral	66
73. Fenelon Almeida	70
77. Flavio Oliveira Theophilo	66
78. Eliseu Batista Pinho	72
80. Maria Carmen Barroso	75
88. Gervasio Queiroz Marinho	63
94. Alba Benevides de Magalhães..	75
95. Ana Benevides de Alencar Teixeira	62
106. Francisco José dos Santos Novais	60
120. José Arlindo Gondim	60
125. Maria Antonieta Ramalho Santiago	61
132. Sebastião Nepomuceno Ribeiro.	66
133. Amarília Mirtes Coelho	60
137. Carlos Borromeu Chaves	69
141. Oswaldo Evandro Carneiro Martins	63
153. America de Carvalho Machado	60
180. Maria Lucia Faria de Mélo	60
189. Zadir Maciel Barreira	60
192. Maria Zailda Hortencio dos Santos	60
195. Eunice Sombra da Fonseca...	73
196. Lúcia Rôla	90
212. Maria Neuza Andrade Ponte ..	82
227. Edmar Pereira de Queiroz	63
228. Edson Soares de Assis	66
232. Maria Neïsse Studa Montenegro	76
236. Maria Ligia Landim	78
248. Francisco Cordeiro Furtado ...	61
257. Maria Nylce Correia Studart ..	75
259. Augusta Batista Campos	62
263. Abelmar Ribeiro da Cunha....	77
303. Elza Solano Martins	93
304. Expedito Gerardo de Vasconcelos	65
313. Margarida Maria Rodrigues Falcão	71
318. Francisco Humberto de Souza Costa	76
333. Ofir de Castro e Silva.....	72

D.S. do D.A.S.P., em 3 de junho de 1942. — *Hilda Regina Hasselmann*, secretário da Banca examinadora.

Concursos de provas para preenchimento de vagas de Auxiliar e Datilógrafo dos Institutos de Previdência Social do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Conhecimentos Gerais dos concursos para Auxiliar e Datilógrafo dos Institutos de Previdência Social, realizada em Fortaleza, dos candidatos que obtiveram o mínimo de 60 pontos nas de Português e Datilografia:

Número de inscrição — Nome — Matem. — Corog. Inst. M. C. — Total

1. Adamir Peixoto de Alencar	37	43	3	83
5. Rosalí Elias	24	37	2	63
10. Lázaro Farias Silva	36	45	3	84
15. Dulce Nogueira de Oliveira	32	38	3	73
19. Walter Amóra Leite	32	40	4	76
26. Paurilo de Lima Ferreira	36	43	4	83
34. Maria Dyla Maia Espindola	26	36	3	65
58. Gilson Nascimento	32	32	1	65
66. Luciano Porto Lima	38	42	3	83
72. Julieta Cabral do Amaral	22	42	2	66
73. Fenelon Almeida	22	35	2	59
77. Flavio Oliveira Theophilo	44	40	5	89
78. Eliseu Batista Pinho	24	38	3	65
80. Maria Carmen Barroso	24	43	2	69
88. Gervasio Queiroz Marinho	26	36	4	66
94. Alba Benevides de Magalhães	17	41	1	59
95. Ana Benevides de Alencar Teixeira	32	42	3	77
106. Francisco José dos Santos Novais	18	41	4	63
120. José Arlindo Gondim	42	42	5	89
125. Maria Antonieta Ramalho Santiago	7	32	2	41
132. Sebastião Nepomuceno Ribeiro	14	32	4	50
133. Amarilia Mirtes Coelho	30	40	3	73
137. Carlos Borromeu Chaves	32	36	2	70
141. Oswaldo Evandro Carneiro Martins	22	34	3	59
153. America de Carvalho Machado	28	41	2	71
180. Maria Lúcia Faria de Mélo	15	40	2	57
189. Zadir Maciel Barreira	24	35	2	61
192. Maria Zailda Hortencio dos Santos	10	35	3	48
195. Eunice Sombra da Fonseca	33	43	4	80
196. Lúcia Rôla	34	40	3	77
212. Maria Neuza Andrade Ponte	22	37	2	61
227. Edmar Pereira de Queiroz	42	39	2	83
228. Edson Soares de Assis	40	32	3	75
232. Maria Neisse Stuart Montenegro	16	37	3	56
236. Maria Ligia Landim	16	38	3	57
248. Francisco Cordeiro Furtado	16	39	2	57
257. Maria Nylce Corina Stuart	13	36	4	53
259. Augusta Batista Campos	28	39	2	69
263. Abelmar Ribeiro da Cunha	24	35	4	63
303. Elza Solano Martins	34	43	4	81
304. Expedito Gerardo de Vasconcelos	38	41	4	83
313. Margarida Maria Rodrigues Falcão	22	42	3	67
318. Francisco Humberto de Souza Costa	24	44	5	73
333. Ofir de Castro e Silva	14	41	2	57

D.S. do D.A.S.P., em 3 de junho de 1942. — *Tilda Regina Hasselmann*, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINITRATIVA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO À REVENDA A AGRICULTORES, DESTINADO À DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL, DO D.N.P.V.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, reuniu-se, às quinze horas, no Gabinete do Sr. diretor da Divisão de Material, a comissão composta do oficial administrativo, classe K, José Daniel Gomes de Castro, do escriturário, classe G, Adão Tavares Laranjeira e da auxiliar de escritório Mariana de Almeida, a qual foi designada para, sob a presidência do primeiro mencionado, julgar a idoneidade e receber as propostas dos concorrentes para a aquisição do material acima citado. Aberta a sessão compareceram as firmas: "Máquinas Prodígio Ltda", estabelecida em São Paulo, e "Adolpho Botelho", que, à vista dos documentos apresentados, foram julgadas idôneas. Em seguida foram abertas suas propostas, achadas conforme o edital, rubricadas, reciprocamente, pelos concorrentes e visadas pelo Sr. presidente. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e eu, Adão Tavares Laranjeira, escriturário, classe G, servindo como secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai asinada por toda comissão.

Divisão de Material, em 26 de maio de 1942. — *José Daniel Gomes de Castro.* — *Marina Almeida.* — *Adão Tavares Laranjeira.*

PROPOSTAS

Proposta que faz "Máquinas Prodígio Ltda." à Divisão do Material do Ministério da Agricultura, para o fornecimento de máquinas cortadoras de forragem:

Seis máquinas cortadoras de forragem do tipo "Progresso Paulista".

A máquina que oferecemos é a máquina "Prodígio" a mais moderna, aperfeiçoada e eficiente fabricada até hoje, em matéria de máquinas para preparação de forragem.

A máquina "Prodígio" é a única que reduz a cana a farelo sem perder nenhum dos seus elementos nutrientes, facilitando aos animais boa mastigação e perfeita assimilação e trazendo como consequência uma engorda rápida, bela aparência, aumento de resistência e valorização.

A máquina "Prodígio" reduz, tambem, a farelo, a haste e a raiz da mandioca, o capim elefante, jaraguá, a haste e a raiz da mandioca, todas as outras qualidades de capim, a haste e o milho verde, alem de todas as outras forragens verdes em geral.

Esta máquina veio resolver o problema da forragem e o seu aproveitamento *in loco*, sem que haja nenhum desperdício.

O farelo produzido pela máquina "Prodígio" salva os animais, no período das secas, bem como, quando atacados pela aftosa, pois, por ser um ótimo alimento, fornece-lhes boa nutrição, força, reação orgânica e saude.

Está tambem provado pelos criadores que as vacas que se alimentam com o farelo preparado pela máquina "Prodígio" aumentam 30 % o leite.

Os criadores e agricultores necessitam e dão preferência às máquinas "Prodígio" porque elas irão proporcionar-lhes melhoria em seus rebanhos e, por conseguinte, aumento de suas riquezas.

As máquinas "Prodígio" são fabricadas, inteiramente, com material de primeira qualidade, de grande resistência: ferro, aço, bronze e mancais *roullemant*, com serras de aço de 3 a 4 milímetros de grossura e 8 polegadas de diâmetro, de grande duração.

Oferecemos três tipos, a saber:

Tipo "C" — Grande — Extra, de alimentação automática, montada com 12 serras especiais de fino aço, *com produção de 2.000 quilos de forragem por hora*, com rotação de 1.800 a 2.000 rot. p/minuto, necessitando de força motriz de 3 H. P.

Preço unitário. 5:000$0 — 6 máquinas, 30:000$0.

Tipo "C" — Grande, com as mesmas características do tipo "Extra", porem com menor produção: de 600 a 1.000 quilos de forragem por hora.

Preço unitário, 4:500$0 — 6 máquinas, 27:000$0.

Tipo "B" — Médio, de alimentação mecânica (movida a mão), com produção de 150 a 200 quilos de forragem por hora, necessitando de força motriz de 2 a 3 H. P., com rotação de 2.000 rot. p/minuto, com 8 serras.

Preço unitário, 2:500$0 — 6 máquinas, 15:000$0.

Com o motor conjugado, as máquinas terão o acréscimo de 1:600$0, compreendendo nesse acréscimo o motor, sua colocação, 3 correias em "V" e duas polias cônicas.

O característico principal das máquinas "Prodígio" é a colocação das serras inclinadas sobre o eixo, estando privilegiada e registada no Tribunal de Compras sob n. 25.939.

Tomamos a liberdade de chamar a preciosa atenção da DD. Comissão Julgadora da presente concorrência a verificar o funcionamento da máquina "Prodígio" antes do julgamento final das respectivas propostas, para que sejam cientificados do seu perfeito trabalho, bem como de sua construção, fino acabamento e inúmeras vantagens.

Em tempo: O tipo "Extra" — C — será dotado de um grande melhoramento: é a adaptação de um esmeril de fabricação inglesa, de 8 polegadas de diâmetro e 1 de espessura, na extremidade do eixo principal, em um suporte para firmar a ferramenta que vai ser afiada, sendo o esmeril coberto por uma capa.

São Paulo, 22 de maio de 1942. — *João S. Brisola*, por Máquinas "Prodígio" Ltda.

Proposta que faz Adolpho Botelho, negociante estabelecido à rua São Pedro n. 183, nesta Capital, à Divisão de Material do Ministério da Agricultura:

Concorrência administrativa para a aquisição de material destinado a revenda a agricultores, destinado à Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do D. N. P. V., para fornecimento do seguinte material:

1. Seis (6) máquinas cortadoras de forragem, do tipo "Progresso Paulista", marca "Refeco", uma, 660$0 (seiscentos e sessenta mil réis).

O proponente declara submeter-se a todas as condições do edital e do Código de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942. — P. p. de Adolpho Botelho, (assinatura ilegivel).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 27 de maio de 1942, às páginas 8.655-6, para serviços a serem executados no Colégio Pedro II — Externato.

Divisão de Obras, 4 de junho de 1942. — *I. Barroso*, chefe da D. Ob.

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial*, de 27 de maio de 1942, às páginas n. 8.654-5, para serviço de abastecimento dágua no Hospital Artur Bernardes.

Divisão de Obras, 4 de junho de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Serviço Nacional da Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 12-42

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Joaquim de Castro, cujo paradeiro é desconhecido, responsavel pelo prédio de n. 63 da rua Oliveira Lima, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 19.474 (4.º termo), incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.283 — 1.ª Via — N. 19.474

4.º Termo de Intimação

De conformidade com o art. 3.º, letra C, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsavel pelo prédio sito à rua Oliveira Lima n. 63 a executar, no prazo de 8 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: "lançar à rede de esgoto as águas fecais e demais águas residuárias".

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

EDITAL N. 13-42

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Antônio Brandão, cujo paradeiro é desconhecido, responsavel pelo terreno baldio ao lado do prédio n. 1.413 da rua Honório, está intimado pelo termo de intimação n. D-894, incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 4.302 — 1.ª Via — N. D-894

Termo de Intimação

De conformidade com o art. 42 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o Sr. Antônio Brandão, responsavel pelo terreno sito à rua Honório ao lado do n. 1.413 a executar, no prazo de 10 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da Lei: "Aterrar e nivelar convenientemente o terreno acima indicado — sob pena de multa de cem mil réis a um conto de réis, dobrada nas reincidências".

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1942. — Dr. *Leal Ferreira*, sanitarista.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

De ordem do Sr. diretor, aviso o responsavel pelo prédio n. 58 da rua Barão de Oliveira Castro, que tem o prazo de 15 dias, a partir da 1.ª publicação deste, para comparecer à Secção de Expediente e Contabilidade deste Serviço, à rua do Riachuelo n. 287, entre 11 e 15 horas de qualquer dia util, afim de efetuar o pagamento de 49$2, (quarenta e nove mil e duzentos réis), proveniente das despesas feitas com o serviço executado no ramal do referido prédio.

Findo o prazo de 15 dias e não satisfeito esse pagamento será a conta respectiva enviada a cobrança executiva.

Secção de Expediente e Contabilidade, 3 de junho de 1942. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Pelo presente edital ficam convidados os Srs. abaixo mencionados a virem satisfazer neste Serviço os débitos de consumo dágua porque são responsaveis nos seguintes exercícios:

1939 e 1940 — Braulino José de Mendonça, prédio n. 82 da rua Ocidental;

1938 e 1940 — Antonio Silveira Goulart Bittencourt, prédio s/n. da Praça Christiano Ottoni.

Secção de Expediente e Contabilidade, 2 de junho de 1942. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho Superior de Tarifa

Segunda Camara

AVISO DE TRANSFERÊNCIA DE SESSÃO

Não se tendo realizado, por falta de número legal, a sessão ordinária convocada para hoje, serão os processos constantes da pauta respectiva julgados na sessão ordinária a realizar-se em 8 do corrente mês (segunda-feira).

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de junho de 1942. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

Diretoria do Domínio da União

COMMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Propostas apresentadas para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio util de dois (2) lotes de terreno acrescidos de marinha designados por lotes 401 a 402, da quadra 42 do Cáis do Porto, distrito da Gamboa, nesta capital.

"Proposta — Ilmos. Srs. membros da Comissão de Avaliação e Recebimento de Propostas para alienação de próprios nacionais da Diretoria do Domínio da União. Armando Carmo Adamo, brasileiro, casado, comerciário, residente à rua Nascimento Silva n. 464, tendo tomado conhecimento do edital n. 14, publicado no *Diário Oficial* de 23 de maio de 1942, as fls. 8.450 e 8.451, vem pela presente oferecer o preço de 345:000$0 (trezentos e quarenta e cinco contos de réis), pelos lotes ns. 401 e 402 da quadra 42 do Cáis do Porto, Distrito da Gamboa, tudo conforme o dito edital, como declara-se sujeitar-se a todas as cláusulas do mesmo edital e bem assim às exigências do Código de Contabilidade Pública. Declaro que o terreno destina-se à construção de armazem. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1942. — *Armando Carmo Adamo*".

"Proposta — Ilmos. Srs. membros da Comissão de Avaliação e Recebimento de Propostas para alienação de próprios nacionais da Diretoria do Domínio da União. Alberto de Almeida Coimbra, brasileiro, casado, comerciante e residente à rua Alberto de Campos n. 125, apartamento 301, tendo tomado conhecimento do edital n. 14, publicado no *Diário Oficial* do dia 23 de maio de 1942, às folhas 2.450 e 8.451, vem pela presente oferecer o preço de réis 347:750$0 (trezentos e quarenta e sete contos setecentos e cinquenta mil réis), pelo direito preferencial ao aforamento do domínio util de dois lotes de terrenos acrescidos de marinha, sitos à rua Equador, lotes ns. 401 a 42, da quadra n. 42, do Cáis do Porto, distrito da Gamboa, com 1.070 metros quadrados, tudo conforme o dito edital. Declaro que o fim a que se destina o terreno é para construção de edifício para armazem, depósito, etc. Outrossim, declara sujeitar-se a todas as cláusulas do mesmo edital e bem assim às exigências do Código de Contabilidade Pública. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1942. — *Alberto de Almeida Coimbra*".

Serviço Regional, em 2-6-942. — *Homero Duarte*, chefe do serviço.

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

De ordem do Sr. chefe do Serviço, pelo presente, fica o Sr. Alfredo Rodrigues Nunes convidado a comparecer a esta Repartição, no edifício Andorinha — 6.º andar — sala 616, afim de saldar seu débito proveniente de aluguéis do próprio nacional que ocupou na rua da Alegria n. 187, casa VII. (Processo n. 89.496-40).

Serviço Regional, em 2 de junho de 1942. — *Maria José de Araujo*, auxiliar de escritório VII.

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio util do terreno de acrescidos de marinha constituido pelos lotes ns. 395, 396 e 397 a 400, da quadra 42, do Cais do Porto, nesta capital

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 20, de 22 de maio do corrente ano, publicado á página n. 8.575, do *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 90.481-41).

Serviço Regional, em 27 de maio de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

EDITAL N. 20, DE 1942

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio util do terreno de acrescidos de marinha constituido pelos lotes ns. 395, 396 e 397 a 400, da quadra 42, do Cais do Porto, nesta capital

No edital n. 20, de 1942, publicado á página n. 8.575, do *Diário Oficial*, de 26 de maio do corrente ano, onde se lê: cláusula V..... 171:200$0, 171:200$0 e 704:800$0, leia-se: 171:200$0, 171:200$0 e 684:800$0.

Serviço Regional, em 30 de maio de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

MATERIAL

Leis e Regulamentos

DIVULGAÇÃO N. 57

(2ª edição)

PREÇO: 1$0

À venda:

Secção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves
Agencia I: Ministério do Trabalho
Agencia II: Pretório

Desapropriações por Utilidade Pública

(Dec.-lei n. 3.365 — 21-6-41)

DIVULGAÇÃO N. 55

PREÇO: $500

À venda:

Secção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves
Agencia I: Ministério do Trabalho
Agencia II: Pretório

Departamento Federal de Compras

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea *a*, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Soc. Mercantil Almeida Ribeiro Ltda. "Somar"	234.006	2.011	5%	Cancelamento do empenho — falta de entrega do material no prazo ajustado.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos Srs. Fornecedores que de acordo com o despacho do Sr. Diretor Geral, deste Departamento, foram concedidas as prorrogações de prazo para a entrega do material referente aos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Armando Busseti & Cia.	252.259	1	27.862	30/9/1942
Cia. Importadora de Máquinas.....	108.074	1	24.988	30/7/1942
I. R. Lima.....	413.211	1	27.054	30/6/1942
Moreno Borlido & Cia.	105.076/78	7	21.591	30/7/1942
Roberto Kronig & Cia. Ltda.	903.412/8	5	27.801	15/8/1942
Standard Electrica S. A.	903.008/11	1	476	30/8/1942
Vieira Bastos & Cia.	117.105/6	3	19.796	30/6/1942
Willmann, Xavier & Cia. Ltda.	903.064/6	1	2.659	30/8/1942

Findos os novos prazos, os Srs. Fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (DRE), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrerem na penalidade prevista no decreto n. 5.873, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 12 de junho de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

107.013-A — Para caminhão.
107.078-A — Madeiras.
107.134 — Aparelho filtrador, etc.
114.013 — Expediente.
121.090 — Balança analítica, etc.
125.028 — Elétrico.
133.034 — Agrícola.
144.077 — Conjunto potenciométrico, etc.
203.012-A — Expediente.
229.048-A — Laboratório.
229.071 — Estufa elétrica, etc.
257.067 — Flanela de algodão, cor de rosa e azul.
624.028 — Broca espiral, etc.
624.229 — Ferramenta.
624.233 — Ferramenta.

Em 4 de junho de 1942. — (*Assinatura ilegível*), diretor da Divisão Comercial.

Cheques emitidos em 2 de junho de 1942, à disposição das seguintes firmas

Firma	Cheque número
A. Casanova & Comp. Ltda.	017409-B
A. Brazil & Comp.	017410-B
Antonio José de Carvalho	017411-B
A. Ramada & Comp. Ltda.	017412-B
Armando Coelho & Comp. Ltda...	017413-B
Abilio F. Magalhães & Comp. ...	017414-B
Auto Asbesco, S. A.	017415-B
AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade	017416-B
Acessórios para Automoveis Casa Serafim Ferreira, S. A.	017417-B
B. Herzog & Comp.	017418-B
Barbará & Comp. Ltda.	017419-B
C. N. Martins & Comp. Ltda. ..	017420-B
Companhia Brasileira de Atefatos de Borracha	017421-B
Carmo & Figueiredo	017422-B
Companhia Usinas Nacionais	017423-B
Companhia de Anilinas Produtos Químicos e Material Técnico ..	017424-B
Comércio e Representações Mesbla, S. A.	017425-B
Casa Souza Baptista, Ltda.	017426-B
Curt Stida	017427-B
Companhia Nacional de Máquinas Comerciais	017428-B
Daniel Corrêa & Comp.	017429-B
Dias & Irmãos	017430-B
Empresa Progresso Ltda.	017431-B
Editora Civilização Brasileira, S. A.	017432-B
Fred Figner & Comp. Ltda.	017433-B
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda...	017434-B
Ferreira Passarello & Comp. Ltda.	017435-B
Irmãos Spina	017436-B
Instituto do Açucar e do Alcool...	017437-B
J. Pinho & Moraes	017438-B
J. Soares Ferreira & Comp.	017439-B
J. G. Pereira & Comp.	017440-B
J. C. Mendonça	017441-B
J. Mendes Oliveira & Comp.	017442-B
Luik & Kleiner Ltda.	017443-B
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. ..	017444-B
Martins Junior & Comp.	017445-B
Moreno Borlido & Comp.	017446-B
Mesbla, S. A.	017447-B
Moreira Barbosa & Comp. Ltda. ..	017448-B
Mendes Junior & Comp. Ltda. ..	017449-B
Magalhães Cunha & Comp.	017450-B
Massames Rocha Couto Ltda.	017451-B
Otto Marotte	017452-B
P. Kastrup & Comp.	017453-B
Renato Alves de Sá	017454-B
Rinder & Comp. Ltda.	017455-B
Sociedade Comercial de Alimentação Ltda.	017456-B
Santos Seabra & Comp. Ltda.	017457-B
Soares Lavrador & Comp. Ltda. ..	017458-B
Standard Oil Cº. of Brazil	017459-B
S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi	017460-B
Sociedade Avícola Brasileira Ltda.	017461-B
S. A., "Casa Pratt"	017462-B
Santos & Ventura Ltda.	017463-B
Thomaz C. Teixeira Gomes & Companhia	017464-B
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	017465-B

Cheques emitidos n/data, "61", correspondentes a "110" faturas no valor de "328:795$6".
Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 104

De ordem do Sr. inspetor, se faz público que nos dias 8, 10 e 12 do corrente mês, às 13 horas, nos Armazens 6, 17, e Guardamoria, serão vendidos em hasta pública, em 1.ª, 2.ª e 3.ª praça, respectivamente, de acordo com as disposições do Título IV, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, livres de direitos, a quem mais vantagem oferecer, no estado em que se acham, as mercadorias constantes dos lotes abaixo mencionadas:

De acordo com a portaria n. 506, de 12 de dezembro de 1928, só poderão ser retiradas das praças as mercadorias cujos donos ou consignatários o requeiram até a véspera do dia do leilão, logo após a prova de haverem pago os respectivos direitos.

Mesa de Leilões, 3 de junho de 1942. — *Rodolpho Pinheiro*, escrivão.

Lote 1

J. de Sá — Um volume n. 522, pesando bruto 29 quilos, contendo objetos de adorno para cima de mesa, de barro, tais como: Vasos e semelhantes, peso legal 14 quilos, vindo pelo vapor "Santarem", entrado em 4-8-40. R. 406-M. 1.137 — Arm. 8.

Lote 2

I.C.L. — Cinco caixas ns. 1/5, pesando bruto 495 quilos, contendo colódio industrial, peso legal 155 quilos;

Dissolventes não classificados ,peso legal 237 quilos, vindo pelo vapor "Santarem", entrado em 4-8-40. R. 406-M. 1.137. Arm. 8. (número 9.939 — 1/5).

Lote 3

M.F. — Uma caixa, sem número, pesando bruto 95 quilos, contendo: uma máquina de costura Singer, peso legal 41 quilos; um cobertor de lã, não especificado, peso legal 12 real 12 quilos. Arm. 8.

Lote 4

M.T.C. — Uma caixa, sem número, peso bruto 175 quilos, contendo: molas de aço para carro de tração a vapor, peso legal 135 quilos, vindos pelo vapor "Duque de Caxias", entrado em 23-5-40. R. 385 M. 973. Arm. 8.

Lote 5

S.A.M. — Dois rolos de fio de ferro crú, simples até 1 m/m. de espessura, galvanisado, peso bruto 153 quilos, vindo pelo vapor "Grenanger", entrado em 30-5-40 — R. 387 — M. 833. Arm. 8.

Lote 6

O.F.C. — Um saco, sem número, de pimenta negra em grão, peso bruto 55 quilos, vindo pelo vapor "Buenos Aires Marú", entrado em 28-12-39. — R. 348 — M. 2.319 — Armazem 8. (O.F. & C.), n. 411. O volume tem a contramarca Pernambuco.

Lote 7

Sem marca — Uma chapa de ferro, sem número, não especificado, peso legal 55 quilos, vinda pelo vapor "Cairú", entrado em 27 de maio de 1940. — R. 712 — M. 804. — Armazem 9.

Lote 8

Sem marca — Um tubo, sem número, de ferro para água, galvanizado, peso real 47 quilos, vindo pelo vapor "Delambre", entrado em 3-6-40. — R. 740 — M. 847 — Arm. 10.

Lote 9

Sem marca — Um rolo, sem número, de arame farpado, galvanisado, peso bruto 21 quilos, vindo pelo vapor "Rio de Janeiro", entrado em 28-8-38 — R. 399 — M. 1.528 — Armazem 8.

Lote 10

ERVEN — Um amarrado, sem número, contendo, tubo de ferro simples, para água, peso real 65 quilos, vindo pelo vapor "Tamandaré", entrado em 9-10-40 — R. 410 — M. 1.449 — Arm. 8. (ERVEN, contramarca T. T. & C.

Lote 11

Sem marca — Um saco, sem número, pesando bruto 57 quilos, contendo rolhas de cortiça, peso legal 51 quilos, vindo pelo vapor "Duque de Caxias", entrado em 24-9-40 — R. 405 — M. 1.375 — Arm. 8.

Lote 12

Panair do Brasil — Um cartão n. 2.112-11, pesando bruto 3 quilos, contendo serras de aço para serralheiros e semelhantes, peso legal 2.600 grs.; n. 2.671-24, partes de aeroplanos (um cartão, peso bruto 3 quilos e legal 2.800 grs.), vindos pelo vapor "Donald Mc Kay", entrado em 15-3-40 — R. 402 — M. 413 — Arm. 8.

Lote 13

E.P.V.L. — Um cartão, n. 632, pesando bruto 1.500 grs., obras não classificadas de ferro para o serviço de mesa, garrafas termo e semelhantes, peso legal 1 quilo, vindo pelo vapor "Comandante Pessôa", entrado em 21 de setembro de 1940 — R. 407 — M. 1.378 — Arm. 8.

Lote 14

F.M. & C. — Duas caixas, ns. 45 e 100, pesando bruto 60 quilos, contendo azeitonas em salmoura, peso legal 58 quilos, vindas pelo vapor "Raul Soares", entrado em 13-7-40 — R. 394 — M. 1.323. Cab. (Arm. 8).

Lote 15

A.K.C. — Um engradado n. 5.258, pesando bruto 52 quilos, contendo objetos físicos, não classificados, de ferro, peso legal 47 quilos, vindo pelo vapor "Argentina, entrado em 24 de julho de 1940 — R. 396. M.

Lote 16

Fernando Calocil — Um pacote, pesando bruto 900 grs., contendo elixir medicinal, pesando real 400 grs., vindo pelo avião "Maipó", entrado em 22-11-40 — R. 533 — M. 1.674 — Arm de Bagagem (Fernando Calvise).

Lote 17

S. S. C. L. — Um vidro branco n. 107, para vidraça, até 3½ m/m de espessura, liso, pesando bruto 35 quilos e legal 30 quilos, vindo por vapor ignorado — R. 412 — Arm. 8.

Lote 18

Sem marca e sem número — Um rolo de arame liso, de ferro galvanisado, em fio nú, até 1 m/m de espessura, peso legal 45 quilos;

Uma chapa de ferro, não especificada, peso legal 200 quilos;

Um fardo, pesando bruto 110 quilos, contendo papel para embalagem de laranja, peso legal 105 quilos;

Um tambor, contendo asfalto em bruto até 50% de substância betuminosa, peso real 75 quilos;

Um fardo contendo obras não classificadas e não especificadas de massa de papel, peso legal 75 quilos;

Um amarrado. contendo cantoneiras de ferro, lisas, de mais de 0,25 m/m de espessura, peso legal 54 quilos;

Peças avulsas para automoveis, tais como longarinas e semelhantes, peso legal 3 quilos;

Sete cantoneiras de ferro, lisas, de mais de 0,25 m/m de espessura, peso legal 120 quilos;

Um trilho pequeno, até 10 quilos, por metro corrente, peso legal 20 quilos;

Tubos de ferro de qualquer feitio para água ou uso semelhante, peso legal 8 quilos;

Três barras de ferro, de mais de 0,25 m/m de diâmetro, peso legal 55 quilos;

Onze trilhos até 10 quilos por metro corrente, peso legal 328 grs.;

Tijolos refratários, pesando bruto 86 quilos, (43 a 2 quilos), vindos por vapor ignorado — R. 412 — Arm. 8.

Lote 19

Sem marca e sem número — Um tubo de ferro fundido, simples, de 2½m. peso real 23k. Vindo por vapor ignorado. R. (of. 1.421 A — prot. 20.509140.

Lote 20

I.M.C. — Dois amarrados, sem ns. peso bruto 60k., contendo madeira ordinária em bruto cortada em dimensões exatas para caixas cem dem3. Vindo pelo vapor Tamoio, entrado em 3-4-40. R. 40 arm. 12.

Lote 21

Itibere-PRC. — Um amarrado, sem n., pesando bruto 45 k., contendo madeira ordinária em bruto, cortada em dimensões exatas para caixas 0,065m3. Vindo pelo vapor Luiz, entrado em 19-7-40 — R. 52, arm. 12.

Lote 22

L.T.M. — Um engrado, sem número, peso bruto 32 k., contendo uma roda de ferro sem pneumático para automovel, peso legal 30k. Vindo pelo vapor "Carl Hoepecke", entrado em 7-3-41. R. 56. arm. 12

Lote 23

8 branco — Seis pranchinhas, sem número, de madeira fina, peso bruto 120 k., em bruto 0,133m3.

8 verde — Uma táboa de madeira fina, peso bruto 120 k., até 0,03, em bruto, 0,021m3, Uma pranchinha de madeira fina, peso bruto 18 k., em bruto, 0,019m3| Vindos pelo vapor "Laguna", entrado em 5-2-41. R. 57.

Lote 24

A.M.C. — Uma caixa, sem número, peso bruto, 65 k., contendo: — perfumuria para embelezamento da pele (Leite Matary), peso legal 46 k.. Vindo pelo vapor "Itanagé", entrado em 6-12-38. R. 77. arm. 13.

P.F. & C. — Uma caixa, n. 615, pesando bruto 34 k., contendo preparações alimentfcias a base de coco (90 latas de Leite de coco), peso real 18 k.. Vindo pelo vapor entrado em R. 86.

Lote 26

S.S.C. — Uma caixa, sem número, pesando bruto 233 ks., contendo: — uma geladeira com aparelhagem frigorífica, de mais de 100 até 250 ks., peso legal 113 ks.;

Uma caixa, sem número, pesando bruto 213 ks., contendo: uma geladeira com aparelhagem frigorífica, de mais de 100 até 250 ks., peso legal 113 ks.. Vindas pelo vapor "Itaquicé", entrado em 25-3-39 — R. 95. Arm. 13.

Lote 27

Diario de Sá Petrópolis. — Um caixa. sem número, contendo 95 escovas com costas de madeira, para roupa, sete dúzias e onze escovas; pincéis para barba, 34 com cabo de osso, peso legal 4½ ks.. Vindo pelo vapor "Itaquicé", entrado em 8-4-39. R. 101. Arm. 13.

Lote 28

Cia. Abbade Moss. — Uma caixa, sem número, pensando bruto 23 ks., contendo: — perfumaria para embelezamento das unhas (esmalte, devidamente seladas), peso legal 15 ks.. Vinda pelo vapor "Itaquatiá", entrado em 9-8-39. R. 114.

Lote 29

C.I.B. Ltd. — Uma caixa, sem número, pesando bruto 65 ks., contendo tinta líquida preparada a óleo para aplicação por meio de pistola, peso legal 45 ks.. Vinda pelo vapor "Itaimbé", entrado em 16-7-40. R. 153. Arm, 13.

Lote 30

Socob — Um amarrado, sem número, pesando bruto 40 ks., contendo madeira ordinária em bruto, cortada em dimensões exatas para caixas, 0,058m3. Vinda pelo vapor "Itaimbé", entrado em 16-7-40. R. 153. Arm. 13.

Lote 31

Pedror — Uma barrica, sem número, pesando bruto 19 ks., contendo Herva mate. peso bruto 19 ks.. Vinda pelo vapor "Itatinga", entrado em 26-8-40. R. 164.

Lote 32

A.M.C. — Uma caixa, sem número, contendo injeções medicinais à base de produtos químicos orgânicos definidos, peso real 500 grs.; Solução medicinal para uso interno, peso real 1.500 grs.;

Xarope medicinal, peso real 6 ks. e 700 grs. Vinda pelo vapor "Itaberá", entrado em 21-12-40. R. 167. Arm. 13.

Lote 33

N. — Uma bolsa, peso bruto 62 ks., contendo cloreto de sódio para uso culinário, grosso, peso real 50 ks.. Vinda pelo vapor "Itahité", entrado em 21-141. R. 169. Arm. 13.

Lote 34

Raulino Oliveira — Uma caixa, sem número, contendo aguardente de cana de mais de 45.º de força alcoólica em garrafas, seladas, peso legal 45 ks.. Vinda pelo vapor "Itapé", entrado em 4-2-41. R. 173. Arm. 13.

Lote 35

A.B.C. — Duas caixas, ns. 1 e 2, peso bruto 170 ks., contendo 5.700 caixinhas a 2 ampolas de 2cc. com injeções medicinais sob a à base de sustâncias opoterápicas, peso real 2.300 grs.. Vinda pelo vapor "Pedro II", entrado em 9-12-40. R. 238. Arm. 4.

Lote 36

G.C.C. — Uma caixa, peso bruto 107 ks., de n. 1, contendo: folhas de flandres em lâminas simples. peso legal 104 ks.. Vinda pelo vapor "ComteLyra, entrado em 19-12-40. R. 239. Arm. 4.

Lote 37

M.M. 33 — Contramarca Buenos Ayres. — Dois amarrados (dois amarrados), sem números, de 14 tubos de ferro fundido, simples, peso legal 18 klis. Vindos pelo vapor "Mormacmar", entrado em 22-2-40. R. 1.311. Armazem 2.

Lote 38

Atlantic — Três caixas, sem números, pesando bruto 39 ks., c. caixa ou sejam 117 ks., contendo água-raz de origem vegetal impura, pesando legal, seis latas 102 ks. Vindas pelo vapor "Alegrete", entrado em 3-8-38.— M. 1.181. — (Braço Forte). R. 116.

Lote 39

J.S. — Dezenove táboas de pinho com 0,478m3. Vindas pelo vapor "Presidente Antonio Carlos", entrado em 16-11-38. R. 301. Arm. 17.

Lote 40

A.H.K. — Cinco atados, sem números, contendo tábos para caixinhas, de madeira ordinária, c. 0,315m3. Vindos pelo vapor "Paraná", entrado em 25-3-40. R. 134. Arm. 18.

Lote 41

673 — Quatro atados, sem números, contendo táboas para caixinhas, de madeira ordinária, c. 0,315m3. Vindos pelo vapor "Paraná", entrado em 30-5-39. R. 117. Arm. 18.

Lote 42

I — Seis pranchões de madeira ordinária, c.3,150m3.. Vindos pelo vapor "Preste. Antonio Carlos", entrado em 17-4-39. R. 116. Armazem 18.

Lote 43

M. — Uma prancheta com 0.042m3, sem número. Vinda pelo vapor "Aratanha", entrado em 6-3-39. R. 115. Arm. 28.

Lote 44

4 A.C. — Uma tora de pinho do Paraná, com 1,846m3.. Vinda pelo vapor "Paranaguá", entrado em 21-5-39. R. 114. Arm. 18.

Lote 45

Cruz Branca — Uma táboa de pinho de .... 0,151800m3. Vinda pelo vapor "Presidente Antonio Carlos", entrado em 11-1-39. R. 112. M. 60. Arm. 18.

Lote 46

SOCOB — Um amarrado, sem número, pesando bruto 45 ks., contendo: caixas de madeira ordinária, desarmadas, para encaixotamento, peso legal 4 ks.. Vindo pelo vapor "Itassucê", entrado em 22-4-40. R. 16 M.. Arm. 14.

Lote 47

ARCOB — Vinte amarrados, peso bruto 820 quilos (Apno), contendo caixas de madeira ordinária, desarmadas, para encaixotamento, peso legal 800 ks.. Vindas pelo vapor "Aratimbó", entrado em 18-6-40. R. 17 M.. Armazem 14.

Lote 48

Casa Louher ou Lohner — Uma caixa, sem número, pesando bruto 33 ks., contendo: — Utensílios não classificados para máquina, peso legal 10 ks.. Vinda pelo vapor "Itagiba", entrado em 4-8-37. R. 19 M.. Arm. 13.

Lote 49

E. Barroso — Uma caixa, sem número, pesando bruto 35 ks., contendo: maçanetas de ferro simples, peso legal 34 ks..

F.S.C. — Uma caixa, sem número, peso bruto 6 ks., contendo: giz preparado para alfaiate, peso legal 5 ks.. Vindos pelo vapor "Itanagé", entrado em 23-11-38. R. 74 M.. Arm. 13.

Lote 50

N.C.L. — Uma caixa, sem número, peso bruto 36 ks., contendo: cores de anilinas em pó, peso real 30 ks.. Vindo pelo vapor "Itapagé", entrado em 21-12-38. R. 80 M.. Armazem 13.

Lote 51

E.A. — Duas caixas, sem número, peso bruto, 150 ks., contendo: giz preparado para alfaiate, peso legal 120 ks.. R. 93 M.. Arm . Vindas pelo vapor "Itagiba", entrado em 20 de março de 1939.

Lote 52

A.G.C. — Uma caixa, sem número, pesando bruto 41 ks., contendo: chá preto da India, de qualquer qualidade, peso legal 30 ks.. Vinda pelo vapor "Itaipava", entrado em 29-3-39. R. 96 M.. Arm. 13.

Lote 53

W.B.C. — Uma caixa, sem número, pesando bruto 38 ks., contendo: 16 câmaras de ar, até 5 ks., para bicicleta, peso legal 3 ks.; cachetas de borracha em tecido de algodão, peso legal 19 ks.. Vindas pelo vapor, entrado em .. R. 97.

Lote 54

E. Barroso — Duas malas, sem número, de couro, vasias, peso bruto 37 ks. e 800 grs., de mais de 0,50 até 0,80 m. Vindas pelo vapor "Itatinga", entrado em 7-4-39. R. 100 M.. Arm. 13.

Lote 55

Otto Batinga — Uma caixa, sem número, peso bruto 82 ks., contendo: 18 extintores de ferro para incêndio, portateis, peso legal 72 ks.. Vinda pelo vapor "Itaimbé", entrado em 16-5-39. R. 109.

Lote 56

A.A.A. — Um encapado, sem número, pesando bruto 11 ks., contendo: 19 formas de palha simples, semelhante as de arroz, para chapéus. Vindo pelo vapor "Itanagé", entrado em 24-6-39. R. 111.

Lote 57

T.C.C. — Seis fardos, sem números, peso bruto 334 ks., contendo 1.200 sacos não especificados de tecidos não especificado de algodão, liso cru, de mais de 100 grs. por m2., até 20 fios em 5 m/m2., peso real 330 ks.. Vindos pelo vapor "Itaberá", entrado em 16 de outubro de 1939. R. 115.

Lote 58

Ary Andrade Prata — Uma caixa, sem número, peso bruto 19 ks., contendo: livros impressos para leitura com capa de papelão revestida de papel, peso legal 15 ks.. Vinda pelo vapor "Itaberá", entrado em 16-8-39. R. 775. Arm. 13.

Lote 59

Ventura — Cinco barricas, sem número, peso bruto 326 ks., contendo: herva mate, peso legal 270 ks.. Vindas pelo vapor "Itaquera", entrado em 26-9-39. R. 120. M. Arm. 13.

Lote 60

E — Duas peles, sem número, de couro seco, peso bruto 18 ks.. Vindas pelo vapor "Araranguá", entrado em 4-10-39. R. 121. M. Arm. 13.

Lote 61

Ventura — Uma barrica, sem número, pesando bruto 65 ks., contendo herva mate, peso bruto 65 ks..

Livre — Uma barrica, sem número, peso bruto 86 ks., contendo: herva mate, peso bruto 86 ks.. Vindas pelo vapor "Itaquatiá", entrado em 28-10-39. R. 124. M. Arm. 13.

Lote 62

Botelho — Uma barrica, sem número, peso bruto 10 ks., contendo: herva mate, peso bruto 10 ks.. Vinda pelo vapor "Itagiba", entrado em 7-2-40. R. 138. M. Arm. 13.

Lote 63

C.C. — Três amarrados, sem números, pesando bruto 54 ks., contendo: sacos vasios não especificados, de tecido de aniagem, peso real 53 ks.. Vindos pelo vapor "Itassucê", entrado em 3-6-40. R. 144.

Lote 64

D.C.C. — Uma caixa, sem número, pesando bruto 24 ks., contendo: 18 vidros de magnésia Philips, peso real 18 ks.. Vinda pelo vapor "Itaberá", entrado em 21-6-40. R. 148. M. Arm. 13.

Lote 65

Schmidt & Alberto — Uma caixa, sem número, pesando bruto 26 ks., contendo bateria elétrica de mais de 10 até 20 ks., pesando legal 19 ks.. Vinda pelo vapor "Itapura", entrado em 31-7-40. R. 154. M. Arm. 13.

Lote 66

S.F. — Uma caixa, semnúmero , pesando bruto 20 ks., contendo 17 bolsas de couro, de mão, simples, peso legal 5 ks.. Vinda pelo vapor "Itapagé", entrado em 17-9-40. R. 157.

Lote 67

G. B. — Uma caixa, sem número, peso bruto 5 ks., contendo manteiga de cacau, peso legal 4 ks.. Vinda pelo vapor "Itapura", entrado em 16-9-40. R. 158.

Lote 68

Mauricio Ramos — Uma mala, sem número, de couro, de mais de 0,80 m. Vinda pelo vapor "Itapura", entrado em 16-9-40. R. 158.

Lote 69

Paul Rohlandt — Duas molas, sem número, de madeira ordinária envernizadas, até 0,60 m. Vindas pelo vapor "Uruguay", entrado em 2 de outubro de 1940. R. 523. M. Arm. bag..

Lote 70

José Hipolito — Um pacote, n. 677.736, pesando bruto 750 grs. contendo: roupa feita, não especificada, simples, de tecido não especificado de seda, para uso pessoal, interno, 1 camisa e 1 combinação, de mais de 0,40 até 100 grs. por m2., peso real 450 grs.. Vindo pelo avião NC 25.653, entrado em 4-1-41. R. 538. M. Arm. bag.

Lote 71

Alesander Rudolf Goldstein — Uma mala, sem número, peso bruto 39 ks., contendo: obras não classificadas de vidro n. 2, branco, para serviço de mesa, peso legal 9 ks.; obras não classificadas de louça n. 2, branca para serviço de mesa, peso real 1 k.; uma mala de papelão, de mais de 50 até 0,80 m. Vinda pelo vapor "Angola", entrado em 17-3-41. R. 601. M. Arm. bag..

Lote 72

João Ferreira — Um pacote, sem número, pesando bruto 1.050 grs., contendo: cério em liga pirofárica para isqueiro, 7.300 pedras, pesando legal 1 k.. Vindo pelo vapor "Almirante Alexandrino", entrado em 20 de abril de 1940. R. 602. M. Arm. bag.

Lote 73

B.I.C. ou Bitraço C. — Um saco, sem número, pesando bruto 70 ks., contendo: goma-arábica sólida, peso legal 68 ks.. Vindo pelo vapor "Arabia Marú", entrado em 16-12-40. R. 1.342. Arm. 3.

Lote 74

KIN ou K.T.N. — Um fardo, n. 1, pesando bruto 570 ks., contendo: papel em aparas para fins industriais, peso bruto 570 ks..

S.C. — Um tambor, n. 6.176, pesando bruto 125 ks., contendo: carbonato de amônio, peso real 105 ks.; um tambor de ferro, continente da mercadoria acima, peso legal 20 ks.. Vindos pelo vapor "Mormacport", entrado em 4-1-41. R. 1.344. M. Arm. 3.

Lote 75

FLOGNY — Onze caixas, ns. 1.071-76, 1.249-53, pesando bruto 1.762 quilos, contendo películas transparentes de gelatina e semelhantes (papel celofane) brancas, em folhas de 1 x 0,090, pesando legal 1.445 quilos.

Lote 76

WALTERFLO — Sete caixas, de ns. 1.239-44 e 1.047, pesando bruto 1.172 quilos, contendo películas transparentes de gelatina e semelhantes (papel celofane), brancas, em folhas de 1 x 0,090, pesando legal 975 quilos.

Lote 77

EVP — Dentro de um losângulo — Uma caixa, n. 1.412, pesando bruto 48 quilos; contendo um aparelho físico não classificado, de vidro, pesando legal 12 quilos. Vindos pelo vapor Itanagé, entrado em 23-12-40. R. 227. M. 3.360. Arm. 7.

Lote 78

SEM MARCA — Um tubo, sem número, de ferro galvanizado, para água, pesando real 12 quilos. Vindo pelo vapor Thode Fagelund, entrado em 19-7-40. R. 229. M. 1.060, arm. 4.

Lote 79

C. N. P. contramarca 809 — Um fardo, sem número. Contendo celulose em massa ou pasta, pesando bruto 156 quilos. Vindo pelo vapor Aratanha, entrado em 6-2-41. R. 230. M. 265. Arm. 6.

Lote 80

HASCO — Um rolo, sem número, pesando bruto 22 quilos. Vindo pelo vapor Mormacgall, entrado em 12-2-40. R. 369. M. 228. Arm. 6.

Lote 81

USINA S. JOSÉ — Uma peça, n. 21, de ferro fundido, simples, obra não classificada e não especificada, pesando legal 66 quilos. Vinda pelo vapor Devis, entrado em 25-5-40. R. 386. M. 810. Arm. 8.

Lote 82

ICI — Um saco, sem número, pesando bruto 65 quilos; contendo hidrato de potassio (potassa), pesando real 63 quilos. Vindo pelo vapor Laplace, entrado em 15-6-40. R. 388. M. 907. Arm. 8.

Lote 83

SEM MARCA — Uma peça, sem número, de ferro batido, simples. Obra não classificada e não especificada, pesando legal 47 quilos. Vinda pelo vapor Jangadeiro, entrado em 3-7-40. R. 393. M. 1.236. Arm. 8. (cab.).

Lote 84

ROBERTO BOSSIS — Uma caixa, sem número, pesando bruto 49 quilos, contendo 2 caixas de madeira ordinária, pintada, pesando legal 23 quilos. Vinda pelo vapor Alsina, entrado em 25 de maio de 1940. R. 490. Arm. bag.

Lote 85

F. C. PRITCHARD — Uma caixa, sem número, pesando bruto 40 quilos, contendo 12 latas com leite em pó (pesando cada lata 2.700 gramas), com o peso legal de 32.400 gramas. Vinda pelo vapor Brasil, entrado em 7-8-40. R. 510. M. 1.147. (bag.) Uma barrica, sem número, peso bruto 28 quilos, contendo uma lata com leite em pó, com ou sem assucar, pesando legal 26 quilos. (Vapor Brasil).

Lote 86

LEOPOLD STOCOWSKY — Cinco caixas, sem números, pesando bruto 818 quilos, contendo revistas para leitura, brochadas, pesando legal 650 quilos. Vindas pelo vapor Uruguay, entrado em 8-8-40. R. 511. M. 1.150. (Arm. bag.).

Lote 87

JOSÉ BAPTISTA DA COSTA — Um pacote, sem número, pesando bruto 3.400 gramas, contendo 2 livros para leitura, brochado (Portugal Econômico), pesando legal 3 quilos. Vindo pelo vapor Serpa Pinto, entrado em 29-8 de 1940. R. 516, M. 1.247. Arm. bag.

Lote 88

K. N. S. — Um rolo, sem número, de arame farpado, nú, de mais de 1 até 3 milímetros de diâmetro, pesando legal 50 quilos. Vindo pelo vapor Mormacsul, entrado em 22-5-40. R. 532. M. 782. Arm. 6. (ferro galvanizado).

Lote 89

S. A. — Um fardo, n. 8, pesando bruto 48 quilos, contendo fumo em folha. Vindo pelo vapor Teresa, entrado em. Proc. n. 51.558-40. Ofício n. 1.546-A, de 30-11-40, de Administração do Porto. (Arm. 8).

Lote 90

P. R. & C. — Uma caixa, sem número, pesando bruto 200 quilos, contendo um orgão em forma de piano, de mais de 4 oitavas, de 11 até 15 reg. Vindo pelo vapor Olinda, entrado em 14-5-40. R. 65. M. 896. Cab. Arm. 15. (usado).

Lote 91

P. B. C. — Seis caixas, ns. 8, 10, 27, 79-80 e 92, pesando bruto 117 quilos, contendo 36 litros com vinho comum, "Quinado Ramos Pinto", até 24° de força alcoólica, pesando legal 59 quilos. Vindas pelo vapor Bagé, entrado em 30-4-40. R. 169. M. 669.

Lote 92

VITEX — Um garrafão, n. 54, contendo peróxido de hidrogênio (água oxigenada), pesando real 35 quilos;

Obra não classificada e não especificada (envoltório) de ferro pintado, pesando legal 10 quilos. Vindo pelo vapor Mac Bianco, entrado em 10-3-40. R. 372. M. 376.

Lote 93

SOMAPI — Um tambor, sem número, contendo preparação química não classificada para indústria textil, pesando legal 62.300 gramas;

Obra não classificada e não especificada de ferro pintado para condução de mercadoria, pesando legal 7.700 gramas. Vindo pelo vapor Cantuaria, entrado em 6-3-40. R. 732. M. n. 352. Arm. 10.

Lote 94

MICHAEL P. MC KIRMENT — Um pacote, n. 381.280, pesando bruto 20 gramas, contendo filme cinematográfico, impresso, até 16 milímetros de largura, pesando legal 15 gramas. Vinda pelo avião NC. 16.928, entrado em 17-3 de 1940. R. 461. (Bag.).

Lote 95

S. F. F. & CIA. — Um fardo, n. 4, pesando bruto 219 quilos, contendo cartolina branca, em folha, pesando legal 210 quilos. Vindo pelo vapor Lassel, entrado em 9-5-40. R. 181. (Arm. 5).

Lote 96

C.S. — Três caixas ns. 1-3, pesando bruto 480 quilos, contendo doze projetores de metal ordinário, prateado, pesando legal 300 quilos. Vindas pelo vapor "Será Marú", entrado em 29-12-40 — R. 428 — M. 1.842. (Arm. 8).

Lote 97

Leon Marcel Bernheim — Duas malas, sem número, pesando bruto 155 quilos; contendo: roupas feitas não especificadas, simples, de tecido de lã, casemira, de mais de 250 até 450 gramas, por metro quadrado, pesando real 15 quilos; (usado). — Roupa feita não especificada, simples, de tecido de lã — 3 capotões já usados — de mais de 450 gramas por m2., pesando real 5 quilos; roupa feita não especificada, simples, de tecido de algodão felpudo, tinto — 2 roupões já usados, pesando real 3 quilos; um chapéu de feltro de lã simples; roupa de algodão; (usados). — Roupa feita, simples feita, simples 15 camisas de qualquer tecido — 3 cuecas de qualquer tecido de algodão; (usados) — Seis toalhas e seis guardanapos de tecido de linho, lavrado, branco, de mais de 150 gramas, por m2., pesando real 3 quilos.

Um alcochoado de crina ou pelo, com forro de algodão, já usado, pesando real 1 quilo;

Uma mala de madeira fina, com cabides, coberto de tecido de linho de mais de 0,80 m na maior dimensão; vários objetos, inclusive fotografias de família, sem valor mercantil. Vindas pelo vapor "Paconé", entrado em 18-7-40 — R. 500 — M.

Lote 98

Carlos Costa — Um pacote, sem número, pesando bruto 500 gramas, contendo artefatos e obras de tecido de algodão e borracha — 2 calças para senhora, pesando legal 250 gramas.

Lote 99

Milton Silva — Uma maleta, sem número, de fibra, pesando bruto 2900, contendo: roupa feita não especificada de tecido de algodão, ponto de malharia — 9 calças e 2 combinações para senhoras, pesando real 650 gramas; perfumaria para pele, rosto, etc. 3 potes com creme, pesando legal 600 gramas. Vindos pelo vapor "Ayumoca", entrado em 25-7-40 — R. 502.

Lote 100

SACIRL — Cinco caixas, ns. 130-136-137-148 e 159, pesando bruto 1.654 quilos, contendo lâminas de vidro branco, de fantasia, em pequenos pedaços, para vidraça, pesando legal 1.190 quilos. Vindos pelo vapor "Laplace", entrado em 4-3-41. — R — M. 248 — Processo n. 25.605-41. (Arm. 8).

Lote 101

A.B. — Duas caixas, sem número, contendo esporto e outras matérias semelhantes, pesando bruto 47 quilos, vindas pelo vapor "Duque de Caxías", entrado em 11-8-36. R. 9. (Arm. 12).

Lote 102

Dr. Bruno Schoot — Uma caixa, sem número, pesando bruto 20 quilos, contendo carretéis de madeira (grande) sem preparo de metal, pesando legal 5 quilos. Vindo pelo vapor "Pará", entrado em 13-10-37 — R. 18 — (Arm. 12).

Lote 103

FABIL — Um tonel, sem número, obra não classificada de ferro galvanizado para condução de mercadoria, pesando legal 160 quilos. Vindo pelo vapor "Campos Salles", entrado em 21-12-38 — R. 28 — (Arm. 12).

Lote 104

B.C.V. — Um engradado, sem número, pesando bruto 50 quilos, contendo um guarda comida de madeira com porta de vime — Vindo pelo vapor "Jangadeiro", entrado em 5 de janeiro de 1938 — R. 29.

Lote 105

C.A.P. — Quatorze engradados, sem número, pesando bruto 200 quilos, contendo 140 garrafas vasias de vidro ordinário, azulado, sem rolha e sem boca esmerilhada, pesando legal 70 quilos. Vindo pelo vapor "Mogy", entrado em 14-8-39 — R. 21.

Lote 106

H.A. — Quatro sacos, sem números, contendo terra de infusórios, simples, em pó, pesando bruto 83 quilos. Vindos pelo vapor "Itagé", entrado em 30-8-30 — R. 59 — Análise 29 (arm. 17).

Lote 107

Sem marca — Um tambor sem número, contendo peixe, pesando bruto 65 quilos. Vindo pelo vapor "Itahité", entrado em 1 de dezembro de 1938 — R. 72 — Análise 15.

Lote 108

C.G.C. — Três caixas de vidro, números 135, 209 e 265, pesando bruto 106 quilos, e legal 78 quilos, contendo lâminas de vidro, lisa, até 3½mm de espessura.

Lote 109

F.C.P. 5.402 — Um fardo de n. 82, de celulose em massa, pesando bruto 112 quilos.

Lote 110

144 DG entre aspas — Um saco, sem número, contendo sulfato de cobre, pesando real 20 quilos.

Lote 111

Sem marca e sem número — Um amarrado de pás sem cabo, pesando legal 4 quilos; quatro vergalhães de mais de mm de diâmetro, pesando legal 15 quilos. Vindos por vapor ignorado — (R. 702) — Arm. 8.

Lote 112

SOCOB — Dois amarrados, sem números, contendo taboinhas para caixa com 0,125m3. Vindos pelo vapor "Itaquatiá", entrado em 23 de novembro de 1939. — R. 47 — (Arm. 12).

Lote 113

J.C.M.C.L. — Uma caixa sem número, pesando bruto 45 quilos, contendo lâminas de vidro branco para vidraça, lisas, até 3½ mm de espessura, pesando legal 40 quilos. Vinda pelo vapor "Piriápolis", entrado em 14-12-39 — R. 343 — M. 2.245 — Arm. 8

Lote 114

Dr. Guilherme Guinle — Centro Internacional de Leprologia — Uma caixa sem número, especificadas de ferro fundido, com parte de pesando bruto 1.575 quilos, contendo obras não cobre, pesando legal 1.200 quilos, pintado. Vindo pelo vapor "Delnorte", entrado em 19 de julho de 1940 — R. 219 — M. 1.062 — Arm. 7.

Lote 115

LIST — Cinco sacos, entre os números 1-1.644 contendo cimento de magnésio, branco, peso legal total 75 quilos.

Lote 116

TOLZ — Sete sacos, ns. 71-80-4 e 99, contendo cimento de magnésio branco, peso real 105 quilos. Vindos pelo vapor "Camamú", entrado em 23-11-39 — R. 341 — M. 2.096 — Arm. 8.

Lote 117

Mr. Paul M. Mahler — Uma caixa n. 8.568, pesando bruto 46 quilos, contendo chapas de cobre esteriotipadas sobre madeira, peso legal de 25 quilos, vinda pelo vapor "Yamabiko Marú", entrado em 27-9-39. R. 333. M. 1.773. Arm. 8.

Lote 118

Italo-Brasileira ou Commissaria Italo-Braleira — Uma caixa, n. 4, pesando bruto 612 quilos, contendo obras não classificadas de madeira, movel não especificado, peso legal 150 quilos, vinda pelo vapor "Neptunia", entrado em 7-12-39. — R. 1.341. M. 2.193. Arm. 1.

Lote 119

Gral. José F. Uriburi ou S. A. A. Pc. Co. Gral. José F. Uriburi — Cinquenta amarrados, sem números, aduelas de madeira ordinária, peso bruto 1.000 quilos, vindos pelo vapor "Wakama", entrado em 28-8-39 — R. 514. M. 1.607. Arm. 6.

Lote 120

Made in Sweden Sis 5.997 — Dois fardos, sem números, com o peso bruto de 320 quilos, contendo celulose em massa, peso bruto 320 quilos, vindos pelo vapor "Santos", entrado em 24-12-39 — R. 520. M. 2.301. Arm. 6.

Lote 121

Sem marca e sem números — Sessenta chapas de zinco, simples, corrugadas, peso legal 180 quilos, vindas pelo vapor "Buenos Ayres Marú", entrado em 9-3-39. — R. 694. M. 412. Arm. 10.

Lote 122

G. H. C. L. — Quatro barricas ns. 1/4, pesando três 260 quilos e uma 220 quilos, bruto, contendo qualquer preparação não especificada (tem análise), vindas pelo vapor "Piriápolis", entrado em 20-11-39. — R. 204. M. 2.090. Armazem 4.

Lote 123

Sem marca e sem número — Um tambor, pesando bruto 55 quilos, contendo carbonato de chumbo, impuro, peso real 45 quilos; um tambor de ferro, pesando bruto e legal 10 quilos, vindos por vapor ignorado. — R. 190. Armazem 7.

Lote 124

Herbert Moses — Um pacote, n. 541.450, pesando bruto 150 grs., contendo obras impressas em 3 cores, pesando legal 50 grs.

Lote 125

Gildo Amado — Um pacote, n. 616.015, pesando bruto 750 grs., contendo fotografias não especificadas, pesando legal 500 grs., vindo pelo avião NC 16.928, entrado em 31-7-40. — R. 504. M. 1.118. Arm. Bagagem.

Lote 126

I. C. I. — Uma caixa n. 793, pesando bruto 20 quilos, contendo 21 latas, pesando 900 grs. cada, com hidrato de sódio, purificado, peso real 12 quilos, vinda pelo vapor "Browing", entrado em 17-12-40 — R. 756. M. 177. Arm. 10.

Lote 127

Arco — Um cartão, n. 367, pesando bruto 21 quilos, contendo 24 latas, pesando 800 grs. cada, com óleo mineral para motores de explosão, peso legal 19.200 grs., vindo pelo vapor "Comandante Alcídio", entrado em 5-12-40. — R. 755. M. 2.237. Arm. 10.

Lote 128

I. C. I. — Um saco, sem número, pesando bruto 100 quilos, contendo hidrato de potássio, impuro, peso real 95 quilos, vindo pelo vapor "Itaquera", entrado em 25-1-41. — R. 759. M. 164. Arm. 10.

Lote 129

Sem marca e sem número — Um tubo de ferro simples, para água, peso real e bruto 5 quilos, vindo pelo vapor "Aiuruoca", entrado em 19-1-40. — R. 413. Arm. 8.

Lote 130

Sem marca e sem número — Uma caixa, pesando bruto 29 quilos, contendovinho espumante, não especificado, 10 litros, pesando cada um 1.200 e legal 12 quilos, vinda pelo vapor "Angola", entrado em 19-940. — R. 521. M. 1.349 Arm. Bag.

Lote 131

J. F. T. — Duas caixas ns. 8.740/1, pesando uma 150 quilos e outra 145 quilos, bruto, contendo em cada uma, uma imagem de louça n. 2, peso legal 60 quilos, sendo 30 quilos para cada, vindas pelo vapor "Santarem", entrado em 21-2-41. — M. 246. Arm. 4. R. 228.

Lote 132

P. G. C. — Um amarrado, n. 127, pesando bruto 23 quilos, contendo 12 pás(ferramenta grossa, pelo legal 23 quilos, vindo pelo vapor "Tamandaré", entrado em 2-1-41. — R. 184. M. 1. Arm. 5.

Lote 133

G. R. — Uma caixa n. 0034, pesando bruto 107 quilos, contendo esquadros de madeira, divididos, peso legal 80 quilos.

Lote 134

S. — Uma caixa n. 852, peso 75 quilos, contendo quaisquer obras não classificadas de vidro n. 1, açucenas, peso legal 32 quilos; quaisquer obras não classificadas de cobre pintado, 3 lustres, peso legal 6 quilos, vindo pelo vapor "Conte Grande", entrado em 6-6-40. — R. 1.371. M. 863. Arm. 1.

Lote 135

F. D. — Dez caixas, ns. 1/10, assim discriminadas: uma de 26 quilos, com 12 litros duas de 26 quilos, com 11 litros; três com 26 quilos, com 12 litros; quatro de 26 quilos, com 8 litros; cinco de 26 quilos, com 11 litros; seis de 26 quilos(com 10 litros; sete de 26 quilos com 10 litros; oito de 26 quilos, com 10 litros; nove de 26 quilos, com 12 litros; e 10 de 26 quilos, com 10 litros, pesando cada litro 1.700 grs. e total de 170 quilos e 200 grs., de vinho espumante, champagne, vindas pelo vapor "Almirante Alexandrino", entrado em 19-2-41. — R. 550. M. 225. Arm. 6. (106 litros).

Lote 136

L. B. C. — Uma caixa n. 350-302/29, pesando bruto 1|122 quilos, contendo máquina motriz movida por qualquer mistura explosiva, pesando de 500/1.000 quilos, peso legal 995 quilos, vinda pelo vapor "Mendoza", entrado em 23-6-40. — R. 1.372 — M. 946. Arm. 1.

Lote 137

I. C. B. D. — Um tambor n. 3.368, pesando bruto 59 quilos, contendo intermediário não classificado para fabricação de anilinas, peso real 50 quilos; um tambor de ferro para condução de mercadoria, pesando legal 9 quilos, vindos pelo vapor "Donald Mc Kay", entrado em 27-9-41. — R. 177.

Lote n. 138

E — Dentro de 2 aspas. — Uma caixa n. 620, pesando bruto 173 quilos, contendo perfumarias não especificadas para cabelo, 20 potes e 1.140 tubos com pomada, pesando legal 76 quilos; caixa n. 621, pesando bruto 109 quilos, contendo secadores para cabelo conjugados com motores elétricos, pequenos, pesando legal 50 quilos; perfumaria para banho, 20 caixinhas com pó, pesando legal 2.800 gramas; a caixa 620 contem mais perfumaria: tônico para cabeça (25 vidros de 2 quilos), pesando legal 50 quilos. Vapor Sheridam, de 13-3-41. R. 433.

Lote n. 139

Wills. — Uma caixa n. 327, pesando bruto 88 quilos, contendo cápsulas medicinais não clasificadas, 780 vidros com Radiostetum, pesando real 7.020 gramas. Vindas pelo vapor "Sheridam", entrado em 12-3-41. R. 433. M. 312.

Lote n. 140

Brahma. — Um cilindro, sem número, de ferro, pesando legal 45.

DCCL — Um tubo de ferro, pesando legal 40 quilos.

Sem marca e sem número: — Dois cilindros de ferro, pesando 90 quilos; um tambor de ferro pintado, pesando legal 52 quilos; dois amarrados com cabos de madeira, para vassoura, pesando legal 80 quilos.

Lote n. 141

T. CC. — Um engradado, sem número, pesando bruto 15 quilos, contendo folhas de flandres em obras, simples, pesando legal 11 quilos.

P. D. — Três amarrados com taboinhas de madeira ordinária, até 0,03 de espesura, medindo 0,29m3.

Sem marca e sem número. — Três amarrados com taboinhas de madeira ordinária até 0,03 m de espessura, medindo 0,206m3; três táboas de madeira ordinária, até 0,03 m de espessura, medindo 0,075m3 . Vindos por vapores ignorados e procedência ignorada. R. 20. Arm. 17 (Cabotagem).

Lote n. 142

S. A. Philips. — Uma caixa, sem número, pesando bruto 7 quilos, contendo pertences não classificados para aparelhos receptores de radiotelefonia, pesando legal 6.200 gramas. Vinda pelo vapor "Itaquatia", entrado em 26-2-41. R. 175. M. (arm. 17 — Cabotagem).

Lote n. 143

Sem marca e sem número. — Uma bobina de papel liso, para embrulho, colorido, de menos de 35 gramas, por m2, pesando legal 5 quilos.

T. C. C. — Uma caixa, sem número, pesando bruto 9 quilos, contendo 2 latas com óleo mineral, combustivel, para motores de combustão interno, pesando legal 7 quilos. Vindos pelo vapor "Itapagé", entrado em 5-3-41. R. 176 — arm. 17 — Cabotagem.

Lote n. 144

F de M. B. — Cinco caixas, sem números, pesando bruto 187 quilos, contendo tinta em massa preparada a óleo — 30 latinhas, pesando legal 44 quilos; Quatorze latas com tinta líquida, preparada a óleo, pesando legal 70 quilos. Vindas pelo vapor "Itaimbé", entrado em 27-3-41. R. 182 — Arm 17 — Cabotagem.

Lote n. 145

A. R. C.º. — Duas barricas, ns. 2.759 e 4.018, pesando bruto 385 quilos, contendo vaselina branca, natural, impura, pesando legal 345 quilos. Um tambor, sem número de ferro, pesando bruto 202 quilos, contendo preparação para prevenir ou destruir insetos e animais, vapor "Mauá", entrado em 18-1-40 — R. 359 — Arm. 8.

Lote n. 146

P. B. — Dentro de 2 aspas. Duas cvaixas ns. 819 e 821, pesando bruto 1.242 quilos, contendo lâminas de vidro branco, de fantasia (quebradas), para vidraça, pesando legal 963 quilos. Vindas pelo vapor "La Prace", entrado em 4-3-41. Proc. n. 20.862-41. M. 284 — Arm. 8.

Lote n. 147

P. B. — Dentro de duas aspas. Uma caixa, n. 1.580, pesando bruto 639 quilos, contendo lâminas de vidro branco, liso, (quebradas) para vidraça de mais de 31/2 m/m de espessura, pesando legal 530 quilos. Vinda pelo vapor "Pardo", entrado em 31-5-41. M. 694. Proc. n. 41.594-41 — Arm. 7.

Lote n. 148

Sem marca. — Dois engradados, sem números, contendo dez cadeiras para jardim, toscas, de madeira ordinária, de abrir e fechar. Vindos pelo vapor "Mogy", entrado em 18-1-41. R. 303 — Arm. 17.

Lote 149

S. K F. — Um engradado, sem número, pesando bruto 12 k., contendo obra não classificada de ferro batido, simples, pesando legal 11 k. Vinda pelo vapor "Poconé", entrado em 1-7-36-R. 7. — Armazem 17. Cab.

Lote 150

A — Cento e vinte e quatro frisos de madeira ordinária, até 0,03 m. de espessura, medindo 0,520 m3. Vindos pelo vapor "Tutoia", entrado em 11-12-37-R. 19 — Armazem número 17.

Lote 151

B. & R. — Dez tábuas de madeira ordinária até 0,03 m. de espessura, medindo 0,358 m3. Vindo pelo vapor "Totoia", entrado em 28 de agosto de 1938. R. 25 — Armazem n. 17.

Lote 152

Sem marca e sem número — Um tambor de ferro galvanizado — obra não classificada, pesando legal 50 k. Vindo pelo vapor "Pedro II", entrado em 15-4-39. R. 35 — Armazem n. 17.

Lote 153

F. G. — Quatro táboas de madeira ordinária até 0,03 de espessura, medindo 0,120 m3. Vindas pelo vapor Guarará, entrado em 3-7-39. R. 39 — Armazem n. 17.

Lote 154

AFTARI — Três amarrados, sem números, contendo tabuinhas de madeira ordinária até 0,03 de espessura, medindo 0,180 m3. Vindos pelo vapor "Carl Hoepecke", entrado em 22 de julho de 1939. R. 40 — Armazem n. 17. Cab.

Lote 155

672 — Três amarrados, sem números, com taboinhas de madeira ordinária, até 0,03 m. de espessura, medindo 0,200 m3. Vindos pelo vapor "Carl Hoepeck", entrado em 22-7-39. R. 41 — Armazem n. 17. Cab.

Lote 156

Sem marca — Um amarrado, sem número, de táboas de madeira ordinária, até 0,03 m. de espessura, medindo 0,180 m3. Vindo pelo vapor "Carl Hoepecke, entrado em 22-7-39. R. 42 — Armazem n. 17.

Lote 157

M. M. — Um amarrado, sem número, com taboinhas de madeira ordinária, até 0,03 de espessura, medindo 0,078 m3. Vindo pelo vapor "Ana", entrado em 28-7-39. R. 43 — Armazem n. 17.

Lote 158

AFARI-I — Dois atados, sem números, de tabuinhas de madeira ordinária, até 0,03 m., medindo 0,080 m2. Vindo pelo vapor "Max", entrado em 5-8-39. R. 44 — Armazem n. 17.

Lote 159

INHA — Dezoito amarrados, sem números, com taboinhas de madeira ordinária, até 0,0), de espessura, medindo 0,900 m3.

Sem marca e sem número — Quatro amarrados com taboinhas de madeira ordinária, até 0,03 m. de espessura, medindo 0.180 m. Vindos pelo vapor "Tibagí", entrado em 11-8-39. R. 45 — Armazem n. 17. Cab.

Lote 160

P. — Um tonel, sem número, de ferro galvanizado, pezando legal 136 k. Vindo pelo vapor "Chuí", entrado em 2-5-40. R. 64 — Armazem n. 17.

Lote 161

OSCAR LUTENAVER — Um fardo, pezando bruto 56 k., contendo algodão em pluma, cada, pesando legal 80 k. Vindos pelo vapor trado em 25-1-39. R. 84 — Armazem n. 17.

Lote 162

A. M. P. C. — Dois tambores, sem número, de ferro galvanizado, obra não classificada, pezando legal 80 k. Vindos pelo vapor "Perinas", entrado em 10-2-41. R. 60 — Armazem n. 17.

Lote 163

R. — Um saco, sem número, contendo matéria semelhante a sizal, pezando bruto 17 k. Vindo pelo vapor "Caxias", entrado em 12 de fevereiro de 1941. R. 87 — Armazem n. 17.

Lote 164

NE & F. — Uma caixa, sem número, pesando bruto 4 k., contendo feltro compacto de 5 mm. ou menos, branco, para chapéus, roupas e outros usos, 15 metros, pesando real 6 k.; Dez peças de tecido de lã não especificado, medindo 83 m., pesando real 25.250 gramas; Roupas feita não especificada, simples, de tecido de lã, de mais de 450 gramas por m2.; seis pelerines, pesando real 4 1/2 k. Vindos pelo vapor "São Bento", entrado em 20-2-41. R. 88 — Armazem n. 17.

Lote 163

T. C. C. — Uma caixa, sem número, pesando bruto 8 k., contendo 2 latas com óleo mineral, lubrificante, composto, pesando legal 7 k. Vinda pelo vapor "Itassucê", entrado em 7-12-40. R. 165 — Armazem n. 17.

Lote 166

D. F. P. V. — Uma caixa, sem número, pesando bruto 14 k., contendo ferramenta grossa, enxadas, foice, machado, marretas e picaretas, pesando legal 10 k. Vinda pelo vapor "Carioca", entrado em 3-4-41. R. 304 — Armazem n. 17. Cab.

Lote 167

I. L. Z. — Dois atados, sem número, com táboas de madeira ordinária até 0,03 m. de espessura, medindo 0,130 m3. Vindos pelo vapor "Paraná", entrado em 31-8-39. R. 199-40. — Armazem n. 17.

Lote 168

AFARI — Oito atados, sem número, com ripas de madeira ordinária, até 0,03 m. de espessura, medindo 0,572 m3. Vindos pelo vapor "Astro", entrado em 30-9-39. R. 121 — Armazem n. 17.

Lote 169

V. H. C. — Cento e vinte e um amarrados, sem número, com táboas de madeira ordinária, até 0,03 de espessura, medindo 12,100 m3. Vindos pelo vapor "Astro" entrado em 30 de setembro de 1939. R. 122 — Armazem n. 17.

Lote 170

W. B. C. — Uma caixa, sem número, pesando bruto 85 k., contendo dois acumuladores elétricos, em baterias Heli, pesando legal 68 k. Vinda pelo vapor "Itatinga", entrado em 17-10-38. R. 68 — Armazem n. 17.

Lote 171

N. M. — Quatorze atados, sem ns., de taboas de madeira ordinária, até 0,03 de espessura, medindo 1,270m3. Vindo pelo vapor "Oity", entrado em 12-8-40 — R 130-arm. 17.

Lote 172

I. S. — Sete amarrados, sem ns., com Taboinhas de madeira ordinária, até 0,03 de espessura, medindo 0,580m3. Vindo pelo vapor "Tibagy", entrado em 7-3-41 — R. 138 — arm. 17.

Lote 173

N. 79-NKI. — Cento e quatro atados com taboinhas de madeira ordinária até 0,3 de espessura, medindo 7, 111m3. Vindo pelo vapor "Piratininga", entrado em 31-5-41 — R. 305 — Arm. 17.

Lote 174

V. Y. J. — Três atados, sem ns., com taboas de madeira ordinária, até 0,03 de espessura, medindo 0,270 m3. Vindo pelo vapor "Santa Catharina", entrado em 29-1-40 — R. 123. Arm. 17.

Lote 175

Y. U. P. Três atados, sem ns. c/taboinhas do madeira ordinária, até 0,03 de espessura, medindo 0,268m3. Vindo pelo vapor "Santa Catharina", entrado em 29-1-40 — R. 123. Arm. 17.

Lote 176

V. R. O. — Dezesete atados, sem ns., com taboas de madeira ordinária, até 0,03 de espessura, medindo 1,266m3. Vindo pelo vapor "Paraná", entrado em 25-3-40. R. 125. Arm. 17.

Lote 177

S. P. C. L. — Setenta e seis atados, sem ns., com taboinhas de madeira ordinária até 0,030 de espessura, medindo 10 metros, 900 centimetros cúbicos. Vindos pelo vapor "Santo Antonio", entrado em 25-3-40. R. 126. Arm. 17.

Lote 178

C. C. A. — Trinta atados, sem ns., com taboas de madeira ordinária, até 0,03 de espessura, medindo 3,166m3. Vindo pelo vapor "Poty", entrado em 22-6-40. R. 128. Arm. 17.

Lote n. 179

Mesbla. Uma caixa, n. 1, pesando bruto 266 k. contendo obras impressas — prospectos de uma só cor, pesando legal 180k. Vinda pelo vapor "Mormacmar", entrado em 8-4-41. R. n. 439 — M. 449. Arm. n. 6.

Lote 180

W. S. C. — Uma caixa, n. 53, pesando bruto 24 k, contendo tinta para escrever Stephens, vermelha, líquida, em 12 vidros, pesando legal 12. R. Vinda pelo vapor "Siris", entrado em 22-4-41. R. 440. M. 509. Arm. 6.

Lote n. 181

B. A. C. Quatro encapados, ns. 301-3 e 454 —, pesando bruto 42k, contendo ferramentas grossas, pás, pesando legal 40k. Vindos pelo vapor "Mormacwreu, entrado em 25-4-41. R. n. 441. M. 524. Arm. 6.

Lote n. 182

A. A. A. — Duas caixas, ns. 1 e 2, pesando bruto 22k., contendo objetos de adorno para cima de mesa 10 estatuetas de louça branca, n. 2, pesando legal 6½. Vindos pelo vapor "Sabar", entrado em 3-3-41. R. n. 234-M. n. 271. Arm. 6.

Lote n. 183

Colosso — Um rolo, n. 5.055, de arame farpado galvanizado, pesando bruto 20k. Vindo pelo vapor "Pará" entrado em 17-1-40. R. n. 357, M. 96. Arm. n. 6.

Lote 184

E. P. F. — Dois sacos, sem números, contendo cevada em grão, com casca, pesando bruto 119 k, vindos pelo vapor "Everhape", entrado em 2-1-39 — R. 680 — M. 3. Arm. 6.

Lote n. 185

I. C. I. — Contramarca Antonina. Duas caixas, sem ns., pesando bruto 48k., contendo hidrato de sódio, soda cáustica, pura, 48 latas de 800 grs., pesando real 28.800 grs. Vindas pelo vapor "Itassucé", entrado em 12-5-41. R. n. 15 Arm. 6.

Lote n. 186

Latreiro — Duas caixas, sem ns., pesando bruto 191. k., contendo pedras de granito, em bruto, pesando real 188 k. Vindos pelo vapor "Aragans, entrado em 2517-40. R. 18. Arm. n. 17. Cab.

Lote 187

Sem marca — Obra não classificada e não especificada de ferro batido, esmaltado em tripé, pesando legal 18 quilos. R. 204;

B. C. — Três couros com pelo, secos, pesando bruto 23 k. R. 206;

Sem marca — Um engradado, sem número, pesando bruto 254 k, contendo uma máquina operatriz não classificada moedora de cana, pesando legal 230 k. R. 208. Vindos por vapor ignorado4 Arm. 17.

Lote n. 188

Sem marca. — Partes de carro automoveis, peças avulsas, duas rodas, pesando legal 50k. R. n. 209;

Um fardo contendo celulose em massa, massa para papel, pesando bruto 56k. R. n. 215;

Piassava em bruto, pesando 25k. R. n. 216;

Uma caixa, pesando bruto 130 k., contendo uma lata com manteiga de leite, pesando legal 10.700 grs. R. n. 221;

Obra não classificada e não especificada de zinco, simples, uma curva, pesando legal 1 quilo. R. n. 225. Vindos por vapor ignorado. Arm. 17.

Lote n. 189

SEM MARCA e sem números — Dois tubos de ferro batido, pintado, para água, pesando real 30 quilos. R. 226;

Três caixas, sem números, pesando bruto, 480 k; contendo pregos de ferro para trilhos, pesando real 390 k. R. 232. Vindos por vapor ignorado — Arm. 17.

Lote n. 190

F.L. — Uma barrica, sem número, contendo areia não especificada, pesando bruto 65 k. e legal 60 k. R. 179. Vinda pelo vapor Itaquera, entrado em 25-3-41 — Arm. 17.

Lote n. 191

DJALMA FORTUNA — Uma caixa, sem número, pesando bruto 40 k., contendo um mimeógrafo e seus pertences, pesando legal 30 k. R. 188;

SEM MARCA — Um saco, sem número, contendo carvão vegetal para combustivel, pesando bruto 20 k. R. 198;

Um saco, sem número, pesando bruto, 50 k. contendo café em grão, pesando bruto, 50 k. R. 200. Vindos por vapor ignorado — Armazem 17.

Lote n. 192

G.A.C. — Um pranchão de pinho, sem número, medindo 0,079 m3. Vapor Bandeirante, entrado em 24-8-39. R. 141. M. 1.290 Cab. (Foi lote 159 ED9).

Lote n. 193

SEM MARCA e sem número — Dezenove sarrafos de cedro, entrados da rua, em 23-12-39, medindo 0,017 m3. R. 142. (Foi lote 140 ED9).

Lote n. 194

L.Z. — Branco e cinza, sem número — Oito táboas e um pranchão de pinho, medindo 0,297 m3. Vapor Laguna, entrado em 10 de março de 1937. R. 146. (Foi lote 141).

Lote n. 195

SEM MARCA e sem número — 2.798 réguas e 26 peças de cedro, medindo 3, m3 e 0,424 m3 Vindos da rua. R. 148. (Foi lote 143 do Ed. 9).

Lote n. 196

L.Z. contramarca CRUZ BRANCO — Um pranchão de pinho, sem número, medindo 0,079 m3. Vapor Carl Hoepeke, entrado em 7-1-39. (Foi lote 145 Ed. 9).

Lote n. 197

Um ponto verde, sem número — 12 táboas; três pontos, sem número, duas táboas; LZ, verde e sem número, cinco táboas; LZ amarelo, sem número, uma táboa, ao todo, 21 táboas de pinho, medindo 0,565 m3. Vapor Laguna, entrado em 17-1-38. R. 154. (Foi lote 147. Ed. 9).

Lote n. 198

SEM MARCA e sem número — Nove táboas de pinho, medindo 0,186 m3. Vapor Alaide, entrado em 26-1-38. R. 155. (Foi lote 148 Ed. 9).

Lote n. 199

P. — Sessenta e seis toras, sem número, de jacarandá, medindo 14, m3. Vindos da rua. R. 151. (Foi lote 154. Ed. 9).

Lote n. 200

F.K. — Três toras, sem número, de cedro medindo 0,525 m3. Vindos da rua. (Foi lote 155. Ed. 9). R. 157.

Lote n. 201

SEM MARCA e sem número — Doze toras de jacarandá, medindo 1,425 m3. Vindos da rua. R. 160. (Foi lote 156. Ed. 9).

Lote n. 202

R.D.C. — Cinco toras de sucupira, sem número, medindo 3,630 m3. Vapor Arapuá, entrado em 11-6-38. R. 161. (Foi lote 157. Ed. 9).

Lote n. 203

SEM MARCA e sem número — Cinquenta e seis táboas de pinho, medindo 0,976 m3. Vapor Avante, entrado em 13-6-38. R. 162. (Foi lote 158. Ed. 9).

Lote n. 204

A.M.C. — Trinta toras, sem números.

H.C. — Vinte toras, sem números, ao todo, 50 toras de peroba, medindo 105 m3. Vindas pelo vapor Paranaguá, entrado em 16-12-39. R. 184. (Foi lote 162. Ed.)

Lote n. 205

EM. — Uma caixa n. 898, pesando bruto 13 k., contendo fogos de artifício, não classificados, pesando legal 6 k. Vinda pelo vapor La Coruna, entrado em 25-8-39. R. 134. M. 1.579. (Foi lote 62. Ed. 11 — Braço Forte.

Lote 206

TELEFONE — Uma bordaleza, sem número, pesando bruto 214 k., contendo vinho tinto, pesando real 180 k. Vinda pelo vapor "Olinda", entrado em 27-12-40. R. 79. M. 2.337. (Foi lote 80 do edital 11. Arm. 15).

Lote 207

G. M. & C. L. — Uma caixa, sem número, pesando bruto 78 k., com 210 caixinhas, contendo, cada uma, 12 bicos de borracha para mamadeiras, simples, ao todo, 2.520 bicos, pesando legal 20 k.

Caixinhas com 19 grosas de chupetas, com argolas de matéria plástica, ao todo 2.736 chupetas, pesando legal 15 k. Vindas pelo vapor "Maceió", entrado em 17-10-40. R. 78. (Foi lote 81. Ed. 11). Artm. 15.

Lote 208

MARÍTIMA — Seis caixas, pesando bruto 318 k., contendo 178 latas de 450 grs. e 149 latas de 900 grs. de cera para solado, marca "Iram"; 32 latas de 300 grs. de cera especial para lustrar automoveis e pisos, ao todo, 359 latas, pesando legal 231 k.; contem mais 30 latinhas de 200 grs., com tinta a óleo, de fabricação de Romeu Barreto (a mercadoria está devidamente selada). Vinda pelo vapor "Aratimbó", entrado em 13-12-38. R. 7. M. 2.142. (Foi lote 101 do ed. 11). Arm. 14.

Lote 209

C. H. C. L. — Um tambor, n. 10.105, pesando bruto 56.800grs., contendo nitrocelulose insoluvel (algodão pólvora), peso legal 30.800 grs. Vindo pelo vapor "Rio de Janeiro", entrado em 24-2-39. R. 12. M. 336. (Foi lote 119 do ed. 11). Arm. Braço Forte.

Lote 210

FOR-BL — Uma caixa, sem número, pesando bruto 6 k., contendo um vidro de cálcio em pó ou raspa, peso legal 350 grs.; uma lata com Timol, peso legal 2 k., vindos pelo vapor "Mormactide", entrado em 6-8-39. R. 131 M. 1.456. (Foi lote 122 do ed. 11). Arm. Braço Forte.

Lote 211

B. V. S. CI — Cinco caixas números 7.532-36, pesando bruto 195 quilos; contendo 5.000 tubos com comprimidos não classificados, pesando legal 75 k.

Três caixas, ns. 7.786-8, pesando bruto 147 k., contendo 3.750 tubos com comprimidos não classificados, pesando real 55.500 grs.

Caixa n. 7.789, pesando bruto 50 k., contendo 1.250 tubos de comprimidos não classificados, peso rela 6.170 grs.

Solução medicinal para uso interno, peso real 1.080 grs. (18 vidros). Vindos pelo vapor "Almeda Star", entrado em 11-12-39. R. 1.342. M. 2.209. (Foi lote n. 27, ed. 11). Arm. 1.

Lote 212

D. B.— Vinte engradados, pesando bruto e legal, cada um 6 k. Vinte caixas de madeira ordinária, para encaixotamento em geral, peso legal 120 k. Vindos pelo vapor "Westland", entrado em 14-8 39. R. 1.292. M. 1.502 (Foi lote 30 do ed. 11). Arm. 3.

GUARDAMORIA

Lote 213

Um pacote, pesando bruto 9.700 grs., contendo 4 pratos para parede de louça n. 2. Selos, 7$0.

Uma caixa, pesando bruto 10.870 grs., contendo 3 bandejas de prata (baixela), para serviço de mesa.

Um veleiro em prata, filigramada, portuguesa, dourada, quaisquer obras não classificadas de prata dourada. Ap. 38.993-41.

Lote 214

Uma maleta de mão, pesando bruto 4.650 grs., contendo o seguinte: adereços e outros objetos semelhantes de adorno pessoal, 43 broches, 6 pares de brincos, 212 pares de abotoaduras, 10 porta-jóias e 6 cigarreiras, tudo de prata filigrama portuguesa dourada.

Quaisquer obras não clasificadas de prata filigramada, portuguesa, dourada (em veleiro).

Adereços e outros objetos semelhantes de adorno pessoal (93 cordões de ouro de 18 quilates, pesando, cada um, 1,3 grs., para medalhas). AAp. 38.993-41.

Lote 215

Onze pacotes, contendo cérios (pedras) para isqueiros ou acendedores, pesando legal 37.500 grs. Ap. 38.993-41.

Lote 216

Um saco, pesando bruto, 43 k. e contendo 2.595 pacotinhos cada um com 100 pedras para isqueiros, num total de 259.500 pedras — Cerio em ligas pirofíricas para isqueiros ou acendedores, pesando legal 356 k. Selos, ... 259.500 de $020. A. 3.971-42. Cat. 180-1.

Lote 217

Dois sacos, pesando bruto 42 k. e contendo 2.174 pacotinhos, cada um com 100 pedras para isqueiros ou acendedores, num total de 217.400 pedras — Cério em ligas pirofíricas para isqueiros ou acendedores, pesando legal 30 k. Selos, 217.400 de $020. Ap. 3.971-42. Cat. 180-2- e 3.

Lote 218

Um saco, pesando bruto 42 k. e contendo 2.620 pacotinhos, cada um com 100 pedras para isqueiros, num total de 262.000 pedras — Cério em ligas pirofíricas para isqueiros ou acendedores, pesando legal 36.200 grs. Ap. 3.971-42. Cat. 180-4. Selos, 262.000 de $020.

Lote 219

Um saco, pesando bruto 39 k. e contendo 2.292 pacotinhos, cada um com 100 pedras para isqueiros, num total de 229.200 pedras — Cério em ligas pirofíricas para isqueiros ou acendedores, pesando legal 34.800 grs. Selos, 229.200 de $020. A. 3.971-42. Cat. 180-5.

Lote 220

Dois sacos, pesando bruto 44 k. e contendo 2.325 pacotinhos, cada um com 100 pedras para isqueiros, num total de 232.500 pedras — Cério em liga pirofírica para isqueiros ou acendedores, pesando legal 32.700 grs. Selos, 232.500 de $020. Ap. 3.971-42. Cat. 180-6 e 7.

Lote 221

Um saco, pesando bruto 38 k. e contendo 2.405 pacotinhos, cada um com 100 pedras para isqueiros, num total de 240.500 pedras — Cério em liga pirofírica para isqueiros ou acendedores, pesando legal 33 k. Selos, 240.500 de $020. Ap. 3.971-42. Cat. 180-8.

Lote 222

Um saco, pesando bruto 40 quilos e contendo 2.576 pacotinhos, cada um com 100 pedras para isqueiros, num total de 257.600 pedras. Cério em liga pirofírica para isqueiros ou acendedores, pesando legal 36 k. Selos, 257.600 de $020. Ap. 3.971-42. Cot. 180-9.

Lote 223

Um saco, pesando bruto 35 ks. e contendo 2.090 pacotinhos, cada um com 100 pedras para isqueiros, num total de 209.000 pedras. Cério em liga pirofírica para isqueiros ou acendedores, pesando legal 39 ks. Selos: 209.000, de $020. Ap. 3.971-42. Cot. 180-10 .

Lote 224

Um volume, pesando bruto 8.500 gramas, contendo: 605 pacotinhos de 100 pedras cada um, num total de 60.500 pedras Cério em liga pirofírica para isqueiros ou acendedores, pesando legal 8.300 gramas. Selos, 60.500 de $020. Ap. 3.968-42. Cat. 236 c.

Lote 225

Três vloumes, pesando bruto 16.700 gramas, contendo cério em ligas pirofíricas para isqueiros ou acendedores, com o peso legal de 15.500 gramas. Selos, 111.900 de $020. Ap. 45.589-41. Cat. 126.

Lote 2.

Cinquenta e seis pacotes contidos nm um saco de aniagem, contendo cada pacote 75 envelopes de 100 pedras, cada um, cérios para isqueiros ou acendedores, pesando legal 59 k. Ap. 40.825-41. (420.000 pedras).

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, tóxicos, etc., os senhores farmacêuticos e droguistas, devidamente licenciados na forma do vigente regulamento sanitário e, bem assim, os lotes constituidos de arma e inflamaveis, os que estiverem habilitados com a autorização da Policia Civil e do Ministério da Guerra. Na véspera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, estarão à disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando, para isso, se dirigirem aos fiéis dos armazens 6 e 17, bem como ao almoxarife da Guardamoria. O arrematante entrará com o sinal de 20% em dinheiro, no ato de assinar o termo, recebendo um conhecimento extraido do talão. O decreto n. 24.055, de 28 de março de 1934, altera o art. 5.º do decreto n. 20.350, de 2 de setembro de 1931. De acordo com o decreto n. 643, de 13 de fevereiro de 1938, art. 4.º, ficam os arrematantes sujeitos ao pagamento de 2% para os comerciários, na forma do regulamento expedido pelo decreto n. 591, de 15 de janeiro de 1936.

Mesa de Leilões, 3 de junho de 1942. — *Rodolpho Pinheiro*, escrivão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Prefeitura Militar

EXECUÇÃO DE OBRAS

O tenente coronel prefeito militar e agente diretor da Prefeitura Militar, previne aos interessados que a referida Repartição está procedendo a uma especulação de preços para ampliação de um pavilhão le alojamento para a Terceira Cia. do Batalhão Vilagran Cabrita e para a reforma de 2 pavilhões de baias sendo um do Regimento Andrade Neves e outro do Regimento Sampaio.

Todas essas obras serão executadas no âmbito da Guarnição da Vila Militar e Deodoro.

Aos interessados, o Gabinete Técnico da Repartição fornecerá todos os elementos necessários à apresentação das propostas a partir do dia 5 do corrente mês e ano, procedendo-se a abertura das mesmas às 14 horas do dia 9, tambem do corrente mês e ano. — *Abacilio Fulgencio dos Reis*, tenente coronel prefeito militar.

Diretoria de Intendência do Exército

Estabelecimento de Material de Intendência do Rio

INSCRIÇÃO DE PREÇOS

De ordem do Sr. Coronel chefe deste Estabelecimento, faço público para conhecimento dos interessados, que, tendo terminado o prazo para alterações de preços de que trata o art. 760 do R. G. C. P. e tendo havido alterações dos preços oferecidos na concorrência realizada, neste Estabelecimento, em 12 de dezembro do ano findo, acham-se abertas, neste Estabelecimento, a partir desta data, inscrições para novos preços. As novas inscrições são feitas de acordo com a solução de consulta do Tribunal de Contas, de 26 de janeiro de 1.928, que diz o seguinte: "Os preços inscritos devem vigorar por quatro meses, cabendo o fornecimento ao proponente inscrito com preços mais vantajosos, até que, findo aquele prazo, seja reaberta a inscrição. Se não houver inscrição com preços mais baratos, continuará o mesmo fornecedor durante o exercício".

Os requerimentos de inscrição, com as respectivas propostas de preços, estas em envelopes, deverão ser apresentados até o dia 19 de junho corrente (sexta-feira) às 11 horas, sendo abertas as propostas no dia 22 do referido mês (segunda-feira) às 14 horas, neste Estabelecimento, em presença dos interessados.

Quaisquer outros esclarecimentos de que necessitarem os interessados, serão prestados, diariamente, na Contadoria deste Estabelecimento.

Capital Federal, 2 de junho de 1942. — *Francisco Costa e Silva*, 1.º tenente I. E. Aux. Cont.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 7.º DISTRITO. RUA PEDRO AMÉRICO, N. 1, TÉRREO — CATETE

Edital de alistamento

Romualdo de Mattos Areosa, presidente da Junta de Alistamento Militar, do 7.º Distrito, faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento do corrente ano, foram os mesmos remetidos no dia 15 de maio, à Junta de Revisão e Sorteio, com sede na Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar, para onde deverão se dirigir os interessados, sobre qualquer reclamação que tenham a fazer, devidamente documentadas.

E, para constar, foi lavrado o presente edital, que vai assinado pelo presidente da Junta.

Rio, 22 de maio de 1942. — *Romualdo de Mattos Areosa*, presidente da J. A. Militar do 7.º Distrito.

Classe de 1922

1. Abbadio Lopes, filho de Reynaldo Lopes.
2. Ancelmo, filho de Paulo dos Santos.
3. Adgmar, filho de Manoel Ricardo de Sá.
4. Adolpho de Jesus Penha, filho de Alvarinda da Penha.
5. Adriano, filho de Jayme Gabizo.
6. Adroaldo, filho de José da Silva Netto.
7. Affonso Henrique, filho de Jorge de Macedo Villar.
8. Alberto, filho de Antonio Duarte do Amaral.
9. Alberto, filho de Joaquim Ramirez Hermeline.
10. Alberto, filho de Abilio Abil Mansur.
11. Alberto, filho de Frederico de Almeida Rego Filho.
12. Alberto, filho de Joaquim Ferreira.
13. Alberto Alves Gomes, filho de Avelino Alves Gomes.
14. Alberto Lopes, filho de Maria Doroteia.
15. Alberto, filho de Onofre Rodrigues Nunes.
16. Alberto, Casa Expostos n. 733.
17. Albino, filho de Maria S. Conceição.
18. Alcides, filho de Alcebiades Benvindo Duarte.
19. Alcides, filho de Antonio José Cordeiro.
20. Alcides, filho de Ciclia Fernandes.
21. Alcides, filho de Basilio Julião da Silva Mansur.
22. Alcides, filho de Joaquim Vieira da Silva.
23. Alcides Gallo, filho de Benevenuto Gallo.
24. Alcides da Motta Silveira, filho de Ermiro da Motta Silveira.
25. Alcibiades, filho de Alice de Souza.
26. Alcindo, filho de Jacyra Iziquiel.
27. Alcino, filho de Manoel Machado Osmand.
28. Alcino, filho natural de Rosa de Jesus Simões.
29. Aldo, filho de Albino Pires.
30. Aldo Ribeiro Pinto, filho de Antonio Ribeiro Pinto.
31. Alfredo, filho de Alfredo Pereira de Sá.
32. Alfredo, filho de Raymunda Pereira da Silva.
33. Allau de Mello, filho de José F. de Mello.
34. Almir, filho de Adelino Barros Biriba.
35. Almir Oliveira Bastos, filho de Antonio Basto.
36. Altair, filho de Marietta Xaxier da Veiga.
37. Altamiro, filho de Maria Augusta da Cruz.
38. Altino, filho de Miguel Pereira.
39. Alexandre, filho de Antonio de Almeida.
40. Alexandrino, filho de Abel Cabral.
41. Aloysio, filho de Antenor Martins da Cruz Ferreira.
42. Aloysio, filho de José Gomes de Oliveira.
43. Altamiro Pinheiro de Almeida, filho de Carolina Pinheiro Britto.
44. Alvaro, filho de Francisco Ferreira.
45. Alvaro, filho de Manoel Martins.
46. Alvaro, filho de Olinda Ferreira.
47. Alvaro Gonçalves, filho de Sylvio Gonçalves.
48. Amadeu, filho de Branca da Paixão Martins.
49. Amandio, filho de Amandio Macedo de Oliveira.
50. Amandio Augusto, filho de João Maria Pinto.
51. Annibal, filho de Antonio de Souza.
52. Anibal, filho de José Marques Ferreira.
53. Annibal Theophilo da Silva Rodrigues.
54. André, filho de Adelino Pereira.
55. Angelo, filho de André Gonzalez Bello.
56. Augelo Nazareth, filho de Francisco de Souza.
57. Antenor, filho de Antenor José Galdino.
58. Antenor Roberto dos Santos, filho de Benectita dos Santos.
59. Antero, filho de Ormozindo da Silva Campos.
60. Antonio, filho de André Moreira de Freitas.
61. Antonio, filho de Alvaro dos Santos Giamimi.

62. Antonio, filho de Antonio Amaral Campos.
63. Antonio, filho de Antonio Coelho Figueiredo.
64. Antonio, filho de Antonio Joaquim do Valle.
65. Antonio, filho de Antonio de Souza Pinto.
66. Antonio, filho de Arthur Ferreira da Costa.
67. Antonio, filho de Cristina Victoria da Cruz.
68. Antonio, filho de Geraldina Maria da Conceição.
69. Antonio, filho de Henrique Lopes Areias.
70. Antonio, filho de João Annibal Teixeira.
71. Antonio, filho de José de Carvalho.
72. Antonio, filho de José Pinto da Silva.
73. Antonio, filho de Maria da Conceição.
74. Antonio, filho de Palmyra Pereira Valentina.
75. Antonio, filho de alvador Martins Alves.
76. Zilda da Conceição Gonçalves.
77. Antonio de Araujo Netto, filho do Dr. Antonio Maria Araujo.
78. Antonio Corrêa Pinna, filho de José Corrêa.
79. Antonio Edwin, filho de Durval de Oliveira Falcão.
80. Antonio José, filho de Anastacio Dias Marques.
81. Antonio Machado, filho de Maximina dos Anjos Vaz.
82. Antonio Pinheiro Pereira da Silva, filho de Joaquina Pinheiro.
83. Antonio da Silva, filho de José da Silva.
84. Archimedes, filho de José Augusto Martins.
85. Argemiro Rosa, filho de Manoel Rosa.
86. Arlindo, filho de Carlos de Oliveira Maia.
87. Arlindo, filho de Estefanio Dias.
88. Arlindo, filho de Ignacio Magalhães.
89. Arlindo, filho de Olympio Martins de Andrade.
90. Arlindo Loção, filho de Manoel Loção.
91. Armando, filho de Alfredo Luiz da Silva Rodrigues.
92. Armando, filho de Alvaro M. Ferreira.
93. Armando, filho de Antonio Góes.
94. Armando da Silva, filho de José da Silva.
95. Armando, filho de Manoel dos Santos Fernandes.
96. Armando, filho de Maria Martins.
97. Armando, filho de Vicente de Luca.
98. Armindo, filho de José Nunes Ribeiro.
99. Arnaldo, filho de Adriano Marchesini.
100. Arnaldo, filho de Antonio Francisco Junior.
101. Arnaldo, filho de Gastão Feiteiro Campos.
102. Arnaldo, filho de Henrique Danemberg.
103. Arnaldo, filho de Julio Corrêa da Silva.
104. Arnaldo, filho de eLandro da Costa Varela.
105. Araripe, filho de Ayres Macedo da Cunha.
106. Arinos da Silva, filho de Anna Maria.
107. Ary, filho de Alberto Duarte.
108. Ary, filho de Antonio Alves Bezerra.
109. Ary, filho de Antonio Braga.
110. Ary, filho de Joaquim Augusto.
111. Ary, filho de João Alvaro da Silva Franco.
112. Aroldo, filho de Maria Josephina Gomes.
113. Arsenia, filho de José Maria Abrantes.
114. Aristeu Rodrigues da Silva, filho de Diordino Rib.º Silva.
115. Arthur, filho de Manoel F.º de Barros.
116. Augusto, filho de João Gonçalves de Assis.
117. Augusto, filho de Zulmira Ferreira dos antos.
118. Avelino, filho de Maria do Carmo.
119. Avalberto, filho de Elydio Pires.
120. Avelino, filho de Ramigio Vasquez Martins.
121. Atilla, filho de Izalina Mendes.
122. Belmar, filho de Anibal Hildebrando Rodriguez.
123. Benicio, filho de Alvaro Caetano da Silva.
124. Benedicto, filho de Luiz Antonio de Carvalho.
125. Benedicto de Araujo Ferreira, filho de José Ferreira.
126. Bernardo, filho de Bernardo José dos Santos Ferraz.
127. Bernardino, filho de Manoel Corrêa Lopes.
128. Benjamin, filho de Alice Barroso.
129. Candido, filho de Antero Marques Souza.
130. Carlos, filho de Abigail Clara de Assis.
131. Carlos, filho de Alexina Rachel Conceição.
132. Carlos, filho de Antonio Eduardo Rodrigues.
133. Carlos, filho de Aristides Barroso.
134. Carlos, filho de Augusto Alexandre da Cruz.
135. Carlos, filho de Calixto Fernandes.
136. Carlos, filho de Carlos Machado Cardoso.
137. Carlos, filho de Carlos Cid.
138. Carlos, filho de Claudino Lopes.
139. Carlos, filho de Irinel Boller.
140. Carlos, filho de José Agostinho de Macedo.
141. Carlos, filho de José Eugenio.
142. Carlos, filho de José Joaquim Maio.
143. Carlos, filho de Manoel Firmino da Fonseca.
144. Carlos, filho de Manoel Marques Macedo.
145. Carlos, filho de Sebastião Luiz Dias.
146. Carlos Alberto, filho de Manoel Bentes de Oliveira.
147. Carlos Barreto, filho de Waldemar Pereira Barreto.
148. Carlos Jorge, filho de Gastão Roberto Barile.
149. Carlos Octavio, filho de Rosa de Lima.
150. Carols da Silva Alves, filho de Arthur José Alves.
151. Carlindo, filho de Carlindo Tinoco.
152. Celso, filho de Manoel Teixeira da Silva.
153. Claude, filho de Alexandre Machline.
154. Claes Costa, filho de Carl (ilegivel).
155. Claudio Rodolfo, filho de Sebastião Ricardi.
156. Claudionor, filho de Manoel Francisco David.
157. Claudionor dos Santos, filho de Manoel dos Santos.
158. Clodomir Oliveira, filho de Maria de Oliveira.
159. Claudemiro, filho de Florinda Maia.
160. Casemiro, filho de Arthur Machado Garão.
161. Casemiro, filho de Margarida Schenerd.
162. Cassio, filho de Abilio Pereira de Rezende.
163. Cesar, filho de Antonio Duarte.
164. Cesar Augusto, filho de Leopoldino Francisco dos Santos.
165. Cesar José (gêmeo), filho de Aldimir Aniceto Cezar.
166. Conceição, filho de Bernardina de Oliveira.
167. Cruzeiro do Sul, filho de Bertholinda Maria Barbosa.
168. Dalmo, filho de Ephigenia de Castro.
169. Damião, filho de Manoel da Costa.
170. Darcy, filho de Oscar Alves da Silva.
171. Dario Salvatore, filho de Vicenzo Inglese.
172. Darlindo, filho de Manoel José Domingues.
173. David, filho de Jayme Bohabot.
174. Decio, filho de Deodoro de Mattos Telles.
175. Decio, filho de José Proença.
176. Delio, filho de Frederico Bokel.
177. Delemar Soares, filho de Augusto Soares.
178. Delfino, filho de Antonio Nunez.
179. Delmar, filho de Demosthenes José Ventura.
180. Demetrio, filho de Demetrio Fonseca.
181. Democris, filho de Joaquim Dias.
182. Djalma, filho de Manoelino José Fernandes.
183. Djalma, filho de Mamede Alves Soares.
184. Democrito, filho de Maria Ribeiro.
185. Dinesio Rio de Janeiro, filho de Vitorio Baldo.
186. Diotino, filho de João Ribeiro.
187. Domingos, filho de José da Costa Gallante.
188. Domingos Teixeira Guerra.
189. Dirceu Gomes, filho de Julio Bernardes Costa.
190. Dyonisio, filho de Francisco Labanca.
191. Durval Correa da Silva.
192. Durval dos Santos.
193. Edbus da Costa, filho de Marcello da Costa.
194. Edggar, filho de Alberto Ferreira.
195. Edgard, filho de Anibal Bittencourt.
196. Edgard, filho de José Loures Ferreira.
197. Edgard, filho de Manoel Caetano da Silva.
198. Edgard, filho de Maria Paula.
199. Edagard, filho de Raul Machado Cotto.
200. Edison Guanaes de Lima.
201. Eduardo, filho de Antonio Ferreira.
202. Eduardo, filho de Eduardo d'Almeida.
203. Eduardo, filho de Joanna Constança.
204. Eduardo, da Casa de Expostos.
205. Eduardo Teixeira Soares, filho de Miguel Teixeira Soares.
206. Edmundo, filho de Abilio de Oliveira Braga.
207. Edmundo, filho de Maria da Siliva.
208. Elias, filho de Demetrio Kabir Mansud.
209. Elmo, filho de Pascoalina Rodrigues.
210. Eleuterio, filho de Arituza de Souza.
211. Emé, filho de Augusto Cezar Magalhães.
212. Emmanoel, filho de Elzomane Antunes Magalhães.
213. Ernani, filho de Apolonia João Damasceno.
214. Ernani, filho de Paulo da Costa Braga.
215. Ernesto, filho de Antonio Leite da Motta.
216. Ernesto, filho de Zacarias Rosa da Silva.
217. Eugenio, filho de Ardemiro Bastonto.
218. Eugenio, filho de Manoel de Oliveira.
219. Euclydes Bernardes Sant'Anna.
220. Euclydes Ribeiro, filho de Octavio Ribeiro.
221. Eurico, filho de Augusto Paulo Guedes.
222. Euripedes Souza Mello.
223. Evangelino, filho de Domingos Manoel da Costa.
224. Everaldo Salles Rodrigues.
225. Esequias Ferreira de Almeida.
226. Estiene, filho de Alberto Gonçalves.
227. Fausto, filho de Maria Isabel Conceição.
228. Fernando, filho de Albertina Pereira da Costa.
229. Fernando, (gêmeo) filho de Alice Lopes.
230. Fernando, filho de Antonio Coelho Andrade Siqueira.
231. Fernando, filho de Antonio de Carvalho.
232. Fernando, filho de Antonio Jeronymo de Carvalho.
233. Fernando, filho de Cezar Alves Teixeira.
234. Fernando, filho de João de Carvalho.
235. Fernando, filho de José Antonio Gonçalves.
236. Fernando, filho de Maria José Januzzi.
237. Fernando Luiz, filho de Rodolpho de Souza Dantas.
238. Fernando Ribeiro da Camara, filho de Mario Leopoldo Pereira da Camara.
239. Fernando Santos, filho de Joaquim Antonio dos Santos.
240. Felicio, filho de Thomaz Henrique Leal.
241. Felix Machado da Luz.
242. Felisberto José, filho de Ildebrando Brant de Bulhões.
243. Flavio, filho de Alice Teixeira.
244. Flavio, filho de Manoel Gonçalves.
245. Flavio Salvador, filho de Antonio Salvador.
246. Florindo Alves de Alencar, filho de Angelina Paulo de Serra.
247. Florentino, filho de Manoel Gonçalves da Silva.
248. Francisco, filho de Alcina de Andrade
249. Francisco, filho de Angelina Esmenia.
250. Francisco, filho de Francisco Nunes da Costa.
251. Francisco, filho de Francisco dos Santos.
252. Francisco, filho de João de Oliveira.
253. Francisco de Assis Albuquerque Rodrigues.
254. Francisco de Assis Siqueira, filho de Pereira Teixeira Mendes.
255. Francisco Rodrigues, filho de Francisco Rodrigues.
256. Francisco Roque Malatesta, filho de Roque Malatesta.
Agnello Tavares.
257. Frank Norman, filho de Fernando Lindeman.

258. Friedemam, filho de Jakob Arthur.
259. Frederico, filho de Eugenio Laurezano.
260. Frederico, filho de Palmyra Ribeiro Mendonça.
261. Gabriel, filho de Mario Gitahy de Alencastro.
262. Gaspar, filho de Antonio Dalvares.
263. Gerdal da Silva, filho natural de Maria Soares.
264. George Luiz, filho de John Raphael Shalders.
265. Geraldo, filho de Anna Maria da Silva.
266. Geraldo, filho de Antenor Antonio da Costa.
267. Geraldo, filho de Geraldino Campos de Oliveira.
268. Geraldo, filho de Horacio Campos.
269. Geraldo, filho de Maria Francisca.
270. Geraldo, filho de Maria José da Silva.
271. Geraldo, filho de Olivia Maria da Conceição.
272. Geraldo (gêmeo), filho de Ondina Maria Antonia de Jesus.
273. Geraldo, filho de Serafim Ferreira dos Santos.
274. Geraldo Luiz, filho de Waldemar do Nascimento.
275. Guaracy, filho de Jovial José Machado.
276. Guilherme, filho de Arnaldo Fernando de Oliveira.
277. Guilherme, filho de José Muller de Almeida.
278. Guilherme, filho de Emilio de Deus Rodrigues.
279. Gumercindo, filho de Henrique Rodrigues.
280. Guiomar, filho de Luiza Alves.
281. Gustavo, filho de Gustavo Leite Maia.
282. Gustavo, filho de Josephina Rosa de Pinho.
283. Hans Bernhard Raedler.
284. Guilherme, filho de José Pereira da Rosa.
285. Haroldo, filho de Cruz Oscar Lima.
286. Haroldo, filho de Umbelina Fernandes.
287. Haroldo de Almeida e Silva, filho Alzira Duarte.
288. Haroldo de Souza, filho de Catharina de Souza Avelar.
289. Helio, filho de Adolpho Nery.
290. Helio, filho de Julia de Azevedo.
291. Helio, filho de Maria Eugenio.
292. Helio, filho de Sebastião Mendes Pinho.
293. Helio Jardim, filho de José Herotildes Jardim.
294. Helio Lapa Maranhão, filho de Arnaldo Maranhão.
295. Hildebrando, filho de Manoel Esteves.
296. Henrique, filho de Adriano Izach da Costa.
297. Henrique, filho de Eva de Oliveira.
298. Henrique, filho de Henrique Ferreira.
299. Henrique, filho de João Gomes.
300. Henrique, filho de João Maximino dos Santos.
301. Henrique, filho de Manoel Luiz.
302. Heitor, filho de Alzira Lopes.
303. Heitor, filho de Americo de Oliveira.
304. Humberto, filho de Joaquim Pires Reis.
305. Humberto, filho de José Oliveira da Rocha.
306. Humberto Barreto Pinto, filho de Virgilio Pimentel Pinto.
307. Henry, filho de Edward da Costa.
308. Henock Lopes, filho de Antonio Domingos.
309. Hildo, filho de Capitulino de Abreu.
310. Homero Roberto, filho de Manoel Norberto (ilegivel).
311. Horacio, filho de José de Souza Dias.
312. Hugo, filho de Heitor Fernandes.
313. Hugo, filho de José Francisco Pinto.
314. Hugo, filho de Porfirio Duarte Bezerra Junior.
315. Hugo Walter Frota, filho de Antonio Raymundo Gomes da Frota.
316. Ilson, filho de Arlindo Feliz dos Santos.
317. Irdo, filho de Marcelina da Silva.
318. Irlando, filho de Anna do Espírito Santo.
319. Irineu, filho de Judia Ferreira de Souza.
320. Irineu Tavares Netto, filho de Severino Agnello Tavares.
321. Isis, filho de Carolina Maria Pinto.
322. Ismael, filho de João Pereira Cardote Junior.
323. Israel, filho de Israel Francisco Guimarães, (Guerreiro).
324. Irapuan, filho de José de Mattos Esposito.
326. Iver dos Santos Vieira, filho de Gabriel
325. Ivan, filho de Laureano Pinto Ferreira. Santos Vieira.
327. Ivo, filho de Abel Lopes Ferreira.
328. Ivo, filho de Maria Ignacio de Oliveira.
329. Jacob Boris, filho de Abrahão Mousovick.
330. Jacinto, filho de Julia da Silva.
331. Jayr Baptista, filho de Maria Rosa da Conceição.
332. Jair Mousares, filho de Landolf Marmore.
333. Jayme, filho de Antonia da Silva.
334. Jayme, filho de Domingos Hosta.
335. úayme, filho de Joaquim Ferreira da Silva.
336. Jayme, filho de Manoel Borges de Farias.
337. Jayme Poggy de Figueiredo Filho.
338. Jardino, filho de Oscarina Alves.
339. João, filho de Abilio José da Silva.
340. João, filho de Alayde da Silva Valentim.
341. João, filho de Antonio Gomes de Araujo.
342. João, filho de Eduardo Gomes.
343. João, filho de Eduardo Pinto dos Santos.
344. João, filho de João Baptista de Azecedo.
345. João, filho de João Nobre.
346. João, filho de José Guilhermotte.
347. João, filho de Manoel Martins Diniz.
348. João, filho de Romão Ranha.
349. João Baptista, filho de Luiz de Azevedo Coutinho.
350. João Bento, filho de Francisco Paschoal.
351. João da Costa Lima.
352. Gomes de Araujo, filho de Manoel Pereira da Cunha.
353. João, filho de Gaspar Pinto de Souza Moço.
354. João Ricardo, filho de Balbina dos Santos.
355. Joaquim, filho de Antonio de Amorim Filho.
356. Joaquim, filho de Anthero Cardoso.
357. Joaquim, filho de Oliveira Leigo.
358. Joaquim, filho de Joaquim da Silva Oliveira.
359. Joaquim, filho de José Pinto de Almeida.
360. Joaquim, filho de Maria Peres Gil.
361. Joaquim, filho de Manoel Pereira da Silva.
362. Joaquim, filho de Manoel Soares de Oliveira.
363. Joaquim Luiz Afonso Filho.
364. Julio, filho de Carmini Carrocusi.
365. Jorge. filho de Alberto Pereira de Vasconcellos.
366. Jorge, filho de Amancio Camillo.
367. Jorge, filho de Angelo Toledo Durval.
368. Jorge, filho de Deolinda Gonçalves.
369. Jorge, filho de Francisco Alves dos Santos.
370. Jorge, filho de Francisco Coutinho.
371. Jorge, filho de Keriacos Elias.
372. Jorge, filho de Idalina Maria da Conceição.
373. Jorge, filho de João Dias Soares de Souza.
374. Jorge, filho de João de Oliveira.
375. Jorge, filho de Julia Gonçalves.
376. Jorge, filho de José Carvalho Perez.
317. Jorge. filho de Laudelino Rodrigues Santos.
378. Jorge, filho de Luiz Cardoso de Oliveira.
379. Jorge, filho de Luiz Pereira da Silva.
380. Jorge, filho de Maria Carolina da Conceição.
381. Jorge, filho de Octavio Firmino dos Santos.
382. Jorge, filho de Petronilha Josefina.
383. Jorge, filho de Rodolfo Sílvio.
389. Jorge, filho de Maria Rita da Conceição.
385. Jorge Campello Rodrigues.
386. José, filho de Alzira Maria Manga.
387. José, filho de Adolpho Winche.
388. José, filho de André Ignacio.
389. José, filho de Antonio Barros Braga.
390. José, filho de Antonio Ferreira Cardoso.
391. José, filho de Antonio Ferreira Fonseca.
392. José, filho de Antonio Santiago.
393. José, filho de Antonio Vicente Branco.
394. José, filho de Armando Bispo dos Santos.
395. José, filho de Arthur Pereira Camões.
396. José, filho de Arthur de Souza.
397. José, filho de David Pereira.
398. José, filho de Emilio Silva Junior.
399. José, filho de Francisco Ribeiro.
400. José, filho de Gabriel arques Loureiro.
401. José, filho de Galdino Dias de Almeida.
402. José, filho de José Barbosa de Souza.
403. José, filho de José Duarte Ferreira.
404. José, filho de José Lourenço.
405. José, filho de José Marcelino Leandro.
406. José, filho de José Nunes de Figueiredo.
407. José, filho de José Ricardo.
408. José, filho de Julio Afranio Peixoto.
409. José, filho de Laura Corrêa.
410. José, filho de Luiz de Souza Gonçalves.
411. José, filho de Manoel da Costa.
412. José, filho de Maria Lopes Cardoso.
413. José, filho de Maria dos Santos.
414. José, filho de Maria da Silva Carvalho.
415. José, filho de Paulino Manoel.
416. José, filho de Serafim Martins.
417. José Alfredo dos Santos.
418. José Alves Ferreira.
419. José Antonio, filho de Abel Pereira.
420. José de Araujo, filho de Caciana Maria da Conceição.
421. José Augusto, filho de Emerson José Moreira.
422. José Carlos Pereira de Sampaio.
423. José Cesario Moreira.
424. José Cezar (gêmeo), filho de Adomiro Aniceto Cezar.
425. José Couto da Silva, filho de João da Silva Couto.
426. José Carlos, filho de Franz Josef Bendeve.
427. José Dario, filho de Mathias Vieira Marques.
428. Francisco da Costa, filho de José Francisco da Costa.
429. José Fernandes, filho de Manoel Antonio Fernandes.
430. José Ferrera Rosa, filho de Antonio Ferreira Fonseca.
431. José de Holanda Cavalcanti.
432. José Independente, filho de Rodrigues da Silva.
433. José Joaquim, filho de José Maria Vilela.
434. José Jorge Schniette Nogueira.
435. José Luiz, filho de Luiz de Azevedo Branco.
436. José Luiz, filho de Sebastião Gomes da Silva.
437. José Maria, filho de Carmen Rodrigues.
438. José Maria, filho de Leopoldo de Feitas. Noronha.
439. José da Penha Netto, filho de Alfredo Francisco Netto.
440. José Ribeiro Souza Filho.
441. José Salvador, filho de Manoel Souza.
442. José da Silva Lins Filho, filho de José da Silva Lins.
443. José Tobias Lima, filho de Joaquim Tobias Filho.
444. Joel, filho de Adelina Rodrigues Santos.
445. Joel, filho de Joaquim Rodrigues Soares.
446. Jesuino, filho de Rosalina Marques de Oliveira.
447. Jovenal, filho de José Mello Rezende.
448. Josino Caldas, filho de Araripe do E. S. Caldas.
449. Juan, filho de Joaquim Gonçalves Pinto.
450. Karaheti, filho de Ruphu Fertzskian.
451. Kari, filho de Anastacia Moreira da Silva.
452. Lauro, filho de Delfim da Silva Couto.
453. Leonidas, filho de Paulo da Costa Lucena.
454. Levindo, filho de Antonio Francisco Teixeira.
455. Linneu, filho de Carmen dos Santos.
456. Lourenço, filho de Augusto Lourenço.
457. Lourites. filho de Rosa Faria.
458. Lourival, filho de Francisco Ezequiel.
459. Lucas Matheus, filho de Hipolito Monteiro de Castro.
460. Luciano, filho de Dozinda Tavares.
461. Luiz, filho de Antonio Avelino.
462. Luiz, filho de Antonio Braz.
463. Luiz, filho de Germana Francisca Landim.
464. Luiz, filho de Juan Rodriguez.

465. Luiz, filho de Luiz Dias Moreira.
466. Luiz, filho de Manoel Teixeira de Jesus.
467. Luiz, filho de Manoel Pinheiro.
468. Luiz, filho de Raul José Cardoso.
469. Luiz Alberto, filho de José Antonio Pedreira.
470. Luiz Antonio, filho de Francisco Salles Navarro.
471. Luiz Felippe, filho de Felippe Zampaglione.
472. Luiz Fernando, filho de Edmundo Leite Rosas.
473. Luiz de Freitas, filho de Viriato de Freitas.
474. Luiz Gonzaga, filho de Vitorino de Moraes Macedo.
475. Luiz Gonzaga Amado, filho de Elvira da Silva Amado.
476. Luiz Mario, filho de Mario Pollo.
477. Luiz Moraes de Lima, filho de José Pereira de Moraes.
478. Luiz Natal, filho de Maria da Conceição.
479. Luiz Paulino, filho de Anibal Bomfim.
480. Luiz Luterman, filho de Samuel Luterman.
481. Luiz Vicente, filho de Luiz Gonzaga Pinheiro.
482. Luiz Victorino, filho de Victorino da Silva Carneiro.
483. Maciel, filho de Maria Felisberto.
484. Manoel, filho de Alcinda da Conceição.
485. Manuel, filho de Alfredo Monteiro.
486. Manoel, filho de Antonio Gomes.
487. Manoel, filho de Antonio Pinto.
489. Manoel, filho de Germano Correia.
489. Mnoel, filho de Germano Correia.
490. Manoel, filho de Joaquim Francisco Andrade.
491. Manoel, filho de Joaquim de Oliveira Cardoso.
492. Manuel, filho de João Joaquim Brum da Silveira.
493. Manoel, filho de Manoel de Azambuja Brilhante.
494. Manoel, filho de Manoel Ferreira Coutinho.
495. Manoel, filho de Manoel Martins Campos.
496. Manoel, filho de Marcelino Lazaro.
497. Manoel, filho de Nicolau Galhardy.
498. Manoel filho de Otilia de Almeida.
499. Manoel, filho de Rosalinda de Almeida.
500. Manoel Corrêa dos Santos.
501. Manoel Eulalio Pires.
502. Manoel Faustino.
503. Manoel José da Costa.
504. Manoel Lino Fernandes.
505. Manoel da Silva.
506. Manoel Vicente, filho de Arthur Martins Barboza Braga.
507. Manoel Vicente, filho de José Maria Ferreira Alves.
508. Mario, filho de Alfredo Codevilha.
509. Mario, filho de Antonio Rodrigues.
510. Mario, filho de Antonio Rodrigues da Costa Filho.
511. Mario, filho de Belmiro Marcondes de Freitas.
512. Mario, filho de Januario Bruno.
513. Mario, filho de Manoel da Silva Peixoto.
514. Mario, filho de Vitorino Boço.
515. Mario Branco Pereira.
516. Mario Cesar, filho de Amador Cesar.
517. Mario de Vargas.
518. Marcos Rahamin-Hazan.
519. Mauricio, filho de Diogenio Coutinho.
520. Maximino, filho de Benjamin dos Reis Pinto.
521. Michael Joseph, filho de Martin Vicent Laugan.
522. Miguel, filho de Augusta da Silva Santos.
523. Miguel, filho de Guilherme Alvares Armando.
524. Miguel, filho de Manoel Barros.
525. Milton, filho de Alfredo Severo Vasconcelos.
526. Milton, filho de Euclides José Cordovil.
527. Milton, filho de Francisco Antonio Varejão.
528. Milton, filho de Izaura de Carvalho.
529. Milton, filho de João Gonçalves Rodrigues.
530. Niwton, filho de Joseluaria P. e Souza.
531. Milton, filho de Luiz Bosga.
532. Milton, filho de Manoel de Miranda.
533. Milton, filho de Olivio Santos Lage.
534. Milton, filho de Pedro Bernardo da Silva.
535. Milton Borges de Mattos.
536. Milton Miranda.
537. Moacyr, filho de Elvidio Eduardo Gama.
538. Moacyr, filho de José Pinheiro Guimarães.
539. Moacyr, filho de Maria Luiza dos Santos.
540. Moysés, filho de Manoel Barbosa de Souza.
541. Nelson, filho de Achilina Pinto.
542. Nelson, filho de Antonio Gonçalves Castro.
543. Nelson, filho de Armindo Dias Carneiro.
544. Nelson, filho de Aristides Joaquim Gomes.
545. Nelson, filho de Domingos de Freitas.
546. Nelson, filho de Henrique Ferreira Gomes.
547. Nelson, filho de Joaquim Pereira das Neves.
548. Nelson, filho de Jorge Mesquita.
549. Nelson, filho de José Fernandes da Costa Rodrigues.
550. Nelson, filho de José Pereira Cardoso.
551. Nelson, filho de Laurentino Moreira Rocha.
552. Nelson, filho de Manoel Rodrigues Casquilho.
553. Nelson, filho de Matheus Gervasio Fernandes.
554. Nelson, filho de Rafael Garcia Moraes.
555. Nelson, filho de Raul Miaguti e Alcitina.
556. Nelson, filho de Roque de Bicco.
557. Nelson Ferreira, filho de Severiano Ferreira.
558. Mario Viana, filho de Maria Angelina Viana.
559. Nelmo, filho de Manoel da Cunha Lima Junior.
560. Nicanor Nascimento, filho de Claudio Nascimento.
561. Newton, filho de Altamiro José Fontes.
562. Newton, filho de Carlos da Silva Porto.
563. Newton, filho de Francisco Cardoso e Paiva.
564. Nilton, filho de Herminia do Nascimento.
565. Newton, filho de Jacob Testoni.
566. Nilton, filho de João da Costa Carneiro.
567. Nilton, filho de Manoel da Silva Tungueiro.
568. Newton, filho de Mario Demorais Costa.
569. Nilton, filho de Saturnino Ventura do Amaral.
570. Nilo, filho de Ludovina de Jesus Branco.
571. Nivaldo, filho de Amelia Maria da Conceição.
572. Norival, filho de Luiz Gonzaga de Souza.
573. Norival Barbosa.
574. Noel, filho de Maria Amelia Mendonça.
575. Norberto Eugenio, filho de Jacintha Maria da Conceição.
576. Nuno Branco Pereira.
577. Octavio, filho de Almerinda Trindade.
578. Octavio, filho de Carolina Mendes.
579. Octavio, filho de Marina Rita da Silva.
580. Octavio, filho de Vitorino Antonio Pontes
581. Octavio Lima, filho de Esperança Maria da Conceição.
582. Octavio Paredes, filho de Victorino A. Paredes.
583. Octacilio, filho de Isaias José da Silva.
584. Octacilio, filho de Ricardo Sampaio de Britto.
585. Olavo, filho de Manoel Ferreira da Cunha
586. Olympio, filho de Carlos da Silva Borda.
587. Onofre José Almeida.
588. Orlando, filho de Afonso Ameadola.
589. Orlando, filho de Emilia Gomes de Araujo
590. Orlando, filho de Antonio de Souza Leite.
591. Orlando, filho de Antonio da Silva Pereira.
592. Orlando, filho de Arthur Lemos.
593. Orlando, filho de Brivaldo Corrêa Lobato.
594. Orlando, filho de Emilio Bruno.
595. Orlando, filho de Eduardo da Silva.
596. Orlando, filho de Francisco Arêas.
597. Orlando, filho de Francisco Monteiro Ferraz.
598. Orlando, filho de Fernando Alves.
599. Orlando, filho de Germano Pereira Ferreira.
600. Orlando, filho de José Cipriano Marcondes.
601. Orlando, filho de José Moreira da Silva.
602. Orlando, filho de Paulo Monteiro da Silva
603. Osmar, filho de Antonio dos Santos Couto Filho.
604 Oscar de Souza, filho de Heitor de Souza.
605 Orestes Gomes Leobons.
606. Osmar, filho de Antonio de Assis.
607. Osmar, filho de Carlos dos Santos Maia.
608. Osmar, filho de Carlota de Souza.
609. Osmar, filho de Guilherme Augusto Ribeiro Dias.
610. Osmar, Casa dos Expostos n. 741.
611. Osmar Sebastião, filho de Ernani Fernandes Ferreira.
612. Osmando, filho de Osmando Dutra.
613. Oswaldo, filho de Adalia Faria.
614. Oswaldo, filho de Alfredo Gonçalves de Araujo.
615. Oswaldo, filho de Antonio Barbosa.
616. Oswaldo, filho de Antonio Rodrigues.
617. Oswaldo, filho de Damazio José dos Santos.
618. Oswaldo, filho de Eduardo Pinto.
619. Oswaldo, filho de João Orestes.
620. Oswaldo, filho de José Maria Rodrigues.
621. Oswaldo, filho de Manoel Machado Fagundes.
622. Oswaldo, filho de Norberto Gomes de Oliveira.
623. Oswaldo, filho de Olivia de Oliveira.
624. Oswaldo, filho de Silvino José de Carvalho.
625. Oswaldo, filho de Waldemar de Oliveira Paiva.
626. Oswaldo Manoel, filho de Manoel Esteves
627. Oswaldo Marano, filho de José Marano.
628. Otto, filho de Carlos Pfosftetter.
629. Otto, filho de Otto Sitra.
630. Othon, filho de Waldemar Costa.
631. Ovidio da Silva Crespo.
623. Paulo, filho de Adolfo de Freitas.
633. Paulo, filho de Amalia Gomes.
634. Paulo, filho de Antonio Americo Barbosa de Oliveira.
635. Paulo, filho de Antonio Nunes da Silva.
636. Paulo, filho de Antonio Joaquim de Barros Teixeira Ribeiro.
637. Paulo, filho de Daniel de Carvalho Bastos.
638. Paulo, filho de Eduardo Ferreira Pedra.
639. Paulo, filho de Faustina Maria da Conceição.
640. Paulo, filho de Herminia Maria da Conceição.
641. Paulo, filho de João Baptista Ribeiro.
642. Palo, filho de José Augusto Mendes.
643. Paulo, filho de José Brochado.
644. Paulo, filho de Leoncio Antonio Ribeiro.
645. Paulo, filho de Manoel Gaspar de Souza.
646. Paulo, filho de Pedro Paulo Eiras.
647. Paulo, filho de Ricardo Gladulich.
648. Paulo, filho de Waldemiro Ramalho.
649. Paulo Correia, filho de Manoel Francisco Correia.
650. Paulo Eduardo, filho de Eduardo da Silva.
651. Paulo Monte Agudo.
652. Pedro, filho de Antonio Gomes dos Santos.
653. Pedro, filho de José Eugenio da Silva.
654. Pedro Henrique, filho de Raul de Miranda Pacheco.
655. Pedro Silva, filho de Florinda Clemente.
656. Raul, filho de João de Assis Borges
657. Raul, filho de João Baptista Guimarães.
658. Raul Cruz de Almeida, filho de Deodoro Alves de Almeida.
659. Raul Nunes Coutinho.
660. Raphael Arecangelo.
661. Raymundo, filho de Raymundo Fernandes.
662. Raymundo, filho de Raymundo Nonato de Freitas.
663. Raymundo, — Casa dos Expostos.
664. Renaud, filho de Antonio Ribas.
665. Renato, filho de Antonieta do Nascimento.
666. Renato, filho de José Moreira Marcondes.
667. Renato Mendes Guimarães.

668. Rene, filho de Eugenio Duarte Almeida.
668. Rene, filho de Wilton Toste de Azevedo.
670. Roberto, filho de Alvaro Silva.
671. Roberto, filho de Cyrillo Alan.
672. Roberto, filho de Hilda Moura.
673. Roberto, filho de João Gonçalves.
674. Roberto, filho de João Victorino da Silva.
675. Roberto filho de Julio Liborio de Almeida.
676. Roberto, filho de José Sebastião de Souza.
677. Roberto, filho de Tereza Moreira.
678. Roberto José, filho de Edelberto Galvão de Moraes.
679. Rodolpho, filho de Rodol Kaltner.
680. Rodolpho da Silva, filho de Simplicio da Silva.
681. Rogerio, filho de Oswaldo da Silva Rego.
682. Romeu, filho de Alzira Barros.
683. Romeu Abreu Teixeira.
684. Romolo, filho de Antonio Virzi.
685. Roselio, filho de Erotildes Pereira de Azevedo.
686. Rostand, filho de Arthur Ribeiro Barbosa.
687. Rubens, filho de Alice Ferreira das Neves.
688. Rubem, filho de Antonio Cotta.
689. Rubem, filho de Antonio Mondega.
690. Rubem, filho de Antonio de Souza Ferreira.
691. Rubens, filho de João Castro Garcia.
692. Rubens, filho de José Rodrigues.
693. Rubens, filho de Julio de Campos.
694. Rubens, filho de Joviano Vieira.
695. Rubem, filho de Martinho Constantino.
696. Rubem, filho de Theophilo Elias.
697. Salomão, filho de Abraim João.
698. Samuel Rodrigues, filho de Albano Rodrigues.
699. Sebastião, filho de Albertina Guimarães.
700. Sebastião, filho de Anna Maria da Conceição.
701. Sebastião, filho de Aprigio Francisco do Nascimento.
702. Sebastião, filho de Eleoterio Cesario de Paula.
703. Sebastião, filho de Flausina da Silva.
704. Sebastião, filho de Guilhermina dos Santos.
705. Sebastião, filho de João Luiz Machado.
706. Sebastião, filho de Julio Rosa Faria.
707. Sebastião, filho de Manoel Machado Pereira.
708. Sebastião, filho de Oscar Gonçalves Coelho.
709. Sebastião Helio, filho de Gustavo de Carvalho Soares.
710. Saturnino, filho de Lourival Muniz da Silva.
711. Silvio, filho de Alfredo Ferreira da Silva.
cha Vianna.
712. Sylvio, filho de Carlos Venancio da Rocha Viana.
713. Sylvio, filho de Januaria Pereira.
714. Sylvio, filho de Sylvio Soares de Sá.
715. Sylvio Cabral da Paixão.
716. Silvino Hippolito da Silva.
717. Seraphim, filho de Benjamin Vieira dos Santos.
718. Serafim, filho de Serafim de Carvalho.
719. Sergio, filho de Sergio Anthero.
720. Sinval Batista de Oliveira.
721. Sirrano, filho de Aggeu de Souza.
722. Temistocles, filho de America de Oliveira.
723. Tito Livio, filho de Joaquim Guaraná de Sant'Anna.
724. Theodor, filho de Paul Carl Henne.
725. Valdy, filho de Alfredo Arruda.
726. Valdir, filho de Augusto Antunes Ferreira.
727. Valentim Fernandes.
728. Valton, filho de José Julio Cerqueira Pinto.
729. Vicente, filho de José Laurindo.
730. Vicente Fausto, filho de Paschoal Graciani.
731. Vicente de Siqueira Lins, filho de João de Siqueira Lins.
732. Victor, filho de Candido Gomes.
733. Victor, filho de Manoel Espasandi Oreiro.
734. Victorino, filho de José Maria Ribeiro.
735. Vidal Carvalho de Azevedo.
736. Viriato, filho de Americo Luiz Pereira.
737. Vildon, filho de Arlinda Maria Correia.
738. Virson, filho de Clodomiro Figueira.
739. Waldemar, filho de Angelo Dias Ventura.
740. Waldemar, filho de Benedicto de Moraes.
741. Waldemar, filho de José Carvalho de Almeida.
742. Waldemar, filho de Maria Rosa do Nascimento.
743. Waldemiro (gêmeo), filho de Florinda Maria.
744. Waldemiro, filho de Francisco Ignacio de Oliveira.
745. Waldemiro, filho de Maria Ignacia.
746. Waldemiro, filho de Pautilia da Silva Mota.
747. Waldimiro, filho de Joanna dos Santos Rosa.
748. Waldyr, filho de Carlos Manoel Corrêa.
749. Waldyr, filho de Firmino Alves da Silva.
750. Waldir, filho de Henrique Leite de Sá.
751. Waldir, filho de Manoel M. Albuquerque.
752. Waldyr, filho de Pedro Olavo de Menezes.
753. Waldir, filho de Amaro Vicente Ribeiro.
754. Wandie H. B. de Araujo, filho de Dinar W. de Araujo.
755. Walter, filho de Alzira da Gloria.
756. Walter, filho de Antonio Alves Pereira.
757. Walter, filho de Candido Gomes.
758. Walter, filho de Dolores Moreira.
759. Walter, filho de Ernesto Martelotti.
760. Walter, filho de Joaquim Fructuoso Pereira Guimarães.
761. Walter, filho de João Fernandes de Almeida.
762. Walter, filho de José Fernandes Pereira.
763. Walter, filho de José Coc.
764. Walter, filho de Theophilo Ferreira.
765. Walter, filho de Waldemar Rodrigues Guimarães.
766. Walter Kunhu, filho de Martinho Kunhu.
767. Walter Reginaldo Gil, filho de Olimpio Gil Caetano.
768. Welfare, filho Isaac da Silva Cruz.
769. Werther Cardoso de Araujo, filho de Elisiso Luiz Ferreira de Araujo.
770. Washington Jorge, filho de Alfredo Lopes da Cruz.
771. Wilson, filho de Antonio Felippe.
772. Wilson, filho de Arthur Martins.
773. Wilson, filho de Carlos Antonio da Costa.
774. Wilson, filho de Cecilia Mario da Cunha.
775. Wilson, filho de Epaminondas José Rodrigues.
776. Wilson, filho de José Bento Ferreira.
777. Wilson, filho de Julio Guedes.
778. Wilson, filho de Mario Silva de Oliveira.
779. Wilson, filho de Marcelim Antonio Cardoso.
780. Wilton Vieira Diniz, filho de Antonio Paulo Diniz.
781. Zelmar Cardoso, filho de Jorge Cardoso.
782. Zizio, filho de Antenor Marques.

Romualdo de Mattos Areosa, presidente.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Concorrência Administrativa n. 24-42, relativa a diversos trabalhos de reparo e limpeza no edifício da Casa d'Itália.

De conformidade com a autorização do senhor diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, constante do processo n. 7.496, de 1942, são convidados os interessados nos trabalhos acima mencionados a, de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade da União, se inscreverem até o dia 9 de junho de 1942, para a concorrência de preços que será realizada às 14 horas do dia 10 do mesmo mês e ano, neste Serviço de Obras (S. O.), a qual obedecerá às condições e especificações que se seguem:

Primeira condição — Os concorrentes, ao se inscreverem, deverão provar: *a*) que estão quites com as Fazendas Municipal e Federal; *b*) que cumpriram o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (lei dos 2/3); *c*) que dispõem de profissional habilitado e responsavel, na forma do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933; *d*) que a firma social se acha legalmente constituida.

Segunda condição — O preço e o prazo que o proponente oferecer para custo e terminação total das obras, serão escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, estampilhadas de acordo com a lei, em envelopes fechados e com o nome da firma.

Terceira condição — As aludidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

Quarta condição — O prazo máximo improrrogavel para a terminação dos trabalhos, será de 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

Quinta condição — Não serão aceitas propostas superiores a 7:386$0 (sete contos, trezentos e oitenta e seis mil réis).

Sexta condição — Igualmente serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata e que apresente dualidade de preços, bem como as que contrariem dispositivos do Código de Contabilidade da União.

Sétima condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro da Justiça, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Oitava condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Especificações

Serão executados nos dois andares e terraço do edifício em apreço, os seguintes trabalhos:

1. *Reparos de pedreiro* — Pequenos reparos gerais de emboço e reboco interno nos tetos e paredes, bem como pisos de ladrilhos, tipo marmorite e de cerâmica vermelha, com substituição dos que estiverem partidos, compreendido o fornecimento e colocação dos que faltarem.

2. *Reparos de carpinteiro* — Todos os vãos de esquadrias internas e externas, serão repassadas de carpinteiro, sendo substituidas por outras novas idênticas todas as ferragens que estiverem inutilizadas, consertadas as que estiverem em mau estado e fornecidas as chaves para faltas, de modo que cada porta fique com duas chaves.

3. *Terraço* — No terraço serão feitos reparos e limpezas gerais com impermeabilização onde for necessário para evitar goteiras.

4. *Limpeza* — Os soalhos de tacos serão lixados, betumados e encerados e os ladrilhos, azulejos, mármores, louças sanitárias e vidros serão lavados.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 3 de junho de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza*, diretor.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 25-42, RELATIVA À EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, NO EDIFÍCIO DA CASA DA ITÁLIA.

De conformidade com a autorização do senhor diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, constante do processo n. 7.496, de 1942, são convidados os interessados nos trabalhos acima mencionados a, de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade da União, se inscreverem até o dia 9 de junho de 1942, para a concorrência de preços que será realizada às 14 horas do dia 10 do mesmo mês e ano, neste Serviço de Obras (S.O.), a qual obedecerá às condições e especificações que se seguem:

Primeira condição — Os concorrentes, ao se inscreverem, deverão provar: *a*) que estão

quites com as Fazendas Municipal e Federal; *b*) que cumpriram o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (lei dos 2/3); *c*) que dispõem de profissional habilitado e responsavel, na forma do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933; *d*) que a firma social se acha legalmente constituida.

Segunda condição — O preço e o prazo que o proponente oferecer para o custo e terminação total das obras, serão escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, estampilhadas de acordo com a lei, em envelopes fechados e com o nome da firma.

Terceira condição — As aludidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

Quarta condição — O prazo máximo e improrrogavel para a terminação dos trabalhos, será de 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

Quinta condição — Não serão aceitas propostas superiores a 9:980$0 (nove contos, novecentos e oitenta mil réis).

Sexta condição — Igualmente serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata e que apresentem dualidade de preços, bem como as que contrariem dispositivos do Código de Contabilidade da União.

Sétima condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do senhor ministro da Justiça, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Oitava condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Especificações

1 — Pinturas e caiações — Preparar e pintar com tinta de óleo tipo "Marvél" meio brilho a duas demãos batida à escova no mesmo tom das cores atuais em todas as barras e na mesma altura das existentes de todas as salas dos dois pavimentos; retocar, repassar massa, lixar, pintar por ambas as faces com tinta de óleo no mesmo tom das cores atuais todos os vãos e faces de portas e janelas internas e externas e nos rodapés e alisares que já se achem com esse gênero de pintura; repassar massa, retocar e pintar imitando madeira os rodapés que se acham preparados para isso; repassar lustre em todos os alisares e portas que se achem lustradas, envernizar a pincel os tampos dos W. C., os caixões e as portas dos sanitários, espanar as colas e caiações de todas as paredes e tetos, com pequenos retoques nos mesmos. Os revestimentos de paredes com areia "Alba", tambem serão espanados e lavados onde for preciso.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 3 de junho de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza*, diretor.

Policia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei número 3.651, de 25 de setembro de 1941 — C. T. T.

Autos de passeio:

Henrique Carlos Conteville — 9.012 — Artigo 6.º, n. 4.

Sylvio Fontoura Rangel — 9.461 — Art. 6.º, n. 4.

Mário Moreira — 9.958 — Art. 5.º, n. 4.

Joaquim Almeida Mattos — 11.050 — Artigo 5.º, n. 1.

Friedrich Mimmler — 27.669 — Art. 6.º, n. 4.

Ivan Feitosa Aguiar — 27.697 — Art. 6.º, n. 9 D.

Pedro Marinho da Silva — 30.881 — Artigo 8.º.

Fernando Machado Soares — 33.041 — Artigo 6.º, n. 9 D.

Carlos Roc.a Mafra Laet — 34.978 — Artigo 6.º, n. 2.

José Schemam — 35.391 — Art. 6.º, n. 9 A. ônibus:

Mário Bianchi — 363, 556, 559 — Art. 6.º, n. 16.

Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — 57, 298 — Art. 5.º, n. 1.

Empresa Viação Vitória Ltda. — 152, 811 — Art. 5.º, n. 1.

Viação Continental Ltda. — 720, 890 — Artigo 9.º.

José Corrêa Lopes & Cia. — 190 — Art. 6.º, n. 14.

Empresa Inter. ônibus Luxo Ltda. — 644 — Art. 6.º, n. 14.

Roberto J. Schmidt — 697 — Art. 6.º, n. 14.

Independência Auto ônibus Ltda. — 779 — Art. 6.º n. 14.

A. Viação Cruzeiro do Sul Ltda. — 905 — Art. 5.º, n. 4.

José Joaquim de Britto — 936 — Art. 5.º, n. 2.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, Inspetor do Tráfego.

Resultado dos exames efetuados no dia 4 do corrente:

Aprovados: Manoel Pachedo de Jesus, José Matta Lima, Geraldo Sevarolli, Elizeu Pinto da Costa, Orlando Pinto Ferreira, Aristides Bicharra, Ovidio Ribeiro do Nascimento, Antonio Felix dos Santos, Antonio Leimbeck, José Soares de Oliveira, Marcelino Virgilio da Cunha, Francisco Salles Pereira, Reynaldo Machado Vieira, Accacio Cypriano, Candido Teixeira Lopes, Newton de Mello Braga, Ramiro Roque, Marilio Garcia Nogueira, Luiz Sanches Dupheim, Dakir Augusto Xavier de Britto, Justino de Mello.

Reprovados: 3.

Observação: A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (prática e regulamentar) importará no pagamento de nova inscrição (art. 294 do R. T.)

Inspetoria do Tráfego, em 4 de junho de 1942. — *Dr. Edgard Pinto Estrella.*

Imprensa Nacional

De acordo com o contido no artigo 254, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, intime-se Aramy Klaes, operário de artes gráficas da classe B, do atual Q. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para no prazo de dez (10) dias, contados da 3.ª publicação deste no *Diário Oficial*, apresentar sua defesa, sob pena de revelia, no processo contra o mesmo instaurado.

Poderá examinar os respectivos autos (Processo n. mestre 1.853-42 — 5.470), diariamente, das 11 às 17 horas, durante o prazo acima referido, na Sala de Reuniões desta Repartição, à Avenida Rodrigues Alves.

Publique-se, três (3) vezes, no prazo de oito (8) dias, no "Boletim do Pessoal".

Impresnsa Nacional, em 28 de maio de 1942. — *Alberto de Britto Pereira*, diretor substituto

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este Ministério se faz público que, aos 30 de abril último, foi concedido o "exequatur" do Governo brasileiro à nomeação do senhor William E. Flournoy Jr. para o cargo de Consul dos Estados Unidos da América nesta Capital.

Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores, aos 3 de junho de 1942. — *Mauricio Nabuco*, Secretário Geral.

Por este Ministério se faz público que, aos 30 de abril último, foi concedido o "exequatur" do Governo brasileiro à nomeação do senhor Walter C. Dowling, para o cargo de Vice-Consul dos Estados Unidos da América nesta Capital.

Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores, aos 3 de junho de 1942. — *Mauricio Nabuco*, Secretário Geral.

Por este Ministério se faz público que, aos 30 de maio último, foi concedido o "exequatur" do Governo brasileiro à nomeação do senhor Jack B. Neathery para o cargo de Vice-Consul dos Estados Unidos da América nesta Capital.

Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores, aos 3 de junho de 1942. — *Mauricio Nabuco*, Secretário Geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Edital de Segunda Praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Carlos Laudiauzer contra Antonio de Almeida Borges, domiciliado na rua Bernardo de Vasconcelos n. 51, Realengo, na forma abaixo:

O doutor Aldilio Tostes Malta, presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que no dia 15 de junho de 1942, às 13 horas, na sede desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 214, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Carlos Laudiauzer contra Antonio de Almeida Borges, encontrados na rua da Estrela n. 59, depósito do 3.º Depositário Judicial, Moacir Carneiro, que é o seguinte: Uma balança "Filizola", tipo L, n. 35.790, de côr branca, com capacidade para 15 quilos, divisão de 20 em 20 gramas, em perfeito estado de funcionamento. Importa a presente avaliação em 600$0 (seiscentos mil réis). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20 % (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. Eu, José Silveira Corrêa, escriturário E, datilografei. E eu, Marina de Faria, secretário, subscreví. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — *J. S. Corrêa*, pelo secretário.

EDITAL

Pelo presente, fica Eduardo Antonio Silveira convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar, às 11 horas e 30 minutos do dia 12 do corrente, trazendo em estampilhas federais a importância de 88$1 (oitenta e oito mil e quatrocentos réis) e um selo de educação, afim de serem pagas as custas nos termos do art. 88, do decreto n. 6.596 de 12 de dezembro de 1940, no processo JC1-662-42, no qual figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1942. — *Maria das Dores Cravo*, pelo secretário.

Hospital dos Servidores do Estado

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS SANITÁRIOS DE LOUÇA VITRIFICADA

Faço público que no dia 19 de junho do corrente ano, às 14 horas, no primeiro pavimento do Hospital dos Servidores do Estado (ex-Hospital do Funcionário Público), à rua Sacadura Cabral n. 178, sala do Conselho Administrativo do referido Hospital, serão recebidas propostas para o fornecimento de aparelhos sanitários de louça vitrificada e acessórios, para o mesmo Hospital.

Presidirá a concorrência o presidente do Conselho Administrativo do Hospital e, no seu impedimento, o secretário do respectivo Conselho.

Cláusula primeira — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer à sede do Conselho Administrativo, até o dia 18 de junho deste ano, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a quantia de 8:000$0 destinada a garantir a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma depois de aceita.

Cláusula segunda — As propostas constarão de dois envólucros devidamente fechados e assinalados com as letras A e B.

I — O primeiro envólucro — A — terá o seguinte subscrito: Comprovação de idoneidade da firma (nome da firma concorrente) e deverá conter:

a) Recibos de todos os impostos e taxas exigidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) Certidão relativa ao art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939;

..*c*) Certidão de quitação com as instituições de seguro sociais (art. 3.º do decreto-lei número 2.765, de 9 de novembro de 1940;

d) Recibo da Caixa Econômica, provando ter efetuado o depósito de que trata a cláusula primeira deste edital;

e) O contrato social devidamente regalizado na secção do Comércio, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio; caso não se trate de firma individual;

f) Prova de haver feito fornecimento do material de que trata a presente concorrência, para prédio ou estabelecimento de vulto superior a 500:000$0 (quinhentos contos de réis);

g) Prova de capacidade financeira fornecida por um estabelecimento bancário.

Os documentos acima poderão ser em cópias fotostáticas, devendo, porem, no ato da abertura deste envólucro — A — ser apresentados os respectivos documentos originais, para o necessário confronto.

II — O segundo envólucro — B — terá o seguinte subscrito:

Proposta da firma (nome da firma proponente) e deverá conter:

a) Proposta, em três vias, sendo a primeira selada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, indicando, por extenso e em algarismos o preço global; o preço unitário de cada aparelho e acessórios respectivos e bem assim o prazo em dias consecutivos, dentro do qual será feito o fornecimento, tudo de conformidade com as especificações que vão visadas pelo Presidente do Conselho Administrativo;

b) Declaração formal de inteira submissão a todas as cláusulas do presente edital;

Cláusula terceira — Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre o preço da proposta mais barata ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência.

Cláusula quarta — No dia e hora acima designados, em sessão pública, o Conselho Administrativo fará a chamada dos concorrêntes inscritos e recolherá os envólucros especificados na cláusula segunda. Verificando-se, nesse ato, que qualquer dos concorrentes inscritos não tenham apresentado a respectiva proposta, perderá o direito à caução a que se refere a cláusula primeira deste edital, sendo recolhida ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância da mesma caução como renda eventual do Hospital.

Cláusula quinta — Após a recepção dos envólucros, o Conselho Administrativo passará ao julgamento da idoneidade das firmas concorrentes, abrindo o presidente do mesmo Conselho os envólucros correspondentes, sendo lidos em voz alta os documentos neles contidos. Depois de julgada a idoneidade, em face dos documentos e alegações documeentadas dos interessados, poderá ser aberto o segundo envólucro — B — ou marcado dia e hora para essa abertura, de tudo fazendo lavrar a competente ata, a qual será publicada no *Diário Oficial* juntamente com a relação dos concorrentes julgados idôneos.

Cláusula sexta — Abertas as propostas dos concorrentes julgados idôneos, cada um deles bem como os membros do Conselho rubricarão as propostas recebidas, lavrando-se uma ata.

Cláusula sétima — Na Classificação serão levados em conta em primeiro lugar o preço global; em segundo os preços unitários e em terceiro lugar o prazo para o fornecimento integral de todo o material, na forma da cláusula segunda, item II — letra — A —. Não serão aceitas as propostas cujo prazo exceder de 120 dias consecutivos para a entrega total dos aparelhos e acessórios ou cujo preço o Conselho Administrativo entender elevado ou ainda, cujos preços globais forem condicionados à qualidade do material (cláusula 15.ª).

Cláusula oitava — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, o Conselho Administrativo procederá uma nova concorrência, por meio de carta, entre os respectivos autores, versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre as propostas empatados, no caso de novo empate ou se nenhum deles quiser fazer abatimento na sua proposta, o Conselho resolverá mediante sorteio.

Cláusula nona — Aprovada a classificação das propostas, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado a assinar o respectivo contrato, dentro do prazo de três dias uteis, contado da data do convite, e a depositar no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a caução correspondente a cinco por cento (5%) do valor do contrato para garantia da execução do mesmo.

Se, porem, o concorrente classificado em primeiro lugar se recusar a assinar o contrato para a execução dos trabalhos constantes deste edital e de suas especificações, perderá a caução a que se refere a cláusula primeira em favor do Hospital, sendo promovido o necessário expediente para a cassação da idoneidade para contratar com o Governo, salvo motivo imperioso devidamente justificado a juizo do Conselho Administrativo.

Neste caso, o Conselho Administrativo anulará a concorrência ou convidará a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem rigorosa da classificação, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Cláusula décima — Assinado o contrato ou na hipótese de anulação da concorrência, serão restituidas as cauções dos demais concorrentes, mediante requerimento endereçado ao presidente do Conselho Administrativo.

Cláusula décima primeira — O pagamento do preço ajustado para a execução dos serviços a que se refere este edital e suas especificações, será feito em 4 prestações, correspondente, cada uma, a oitenta por cento (80%) do material fornecido e cinco dias depois da entrega, exceto com relação à última prestação, que será paga sessenta dias após a entrega e aceitação de todo o fornecimento.

Cláusula décima segunda — Serão fornecidos em separado os preços unitários para cada aparelho e acessórios respectivos, preços esses que servirão unicamente para os acréscimos, alterações ou reduções de serviços autorizados pelo Conselho Administrativo. De cada pagamento do serviço assim considerado extraordinário será descontada a perceentagem de cinco por cento (5%) para garantia desse fornecimento extra a qual somente será restituida ao contratante após a entrega e aceitação formal de todo o fornecimento pelo Ecritório Técnico, depois de sessenta (60) dias da data da entrega.

Cláusula décima terceira — O Conselho Administrativo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, não cabendo, neste caso, aos proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula décima quarta — A firma contratante ficará sujeita à multa de quinhentos mil réis (500$0), por dia que exceder ao prazo estipulado no contrato, salvo as interrupções determinadas por escrito pelo Escritório Técnico ou pelo Conselho Administrativo. Quando o excesso do prazo atingir a dez dias consecutivos, o contrato poderá ser recindido administrativamente, independentemente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata a cláusula 9.ª deste edital, sua idoneidade para contratar para o Governo, que será cassada, bem como as quantias que forem necessárias para aquisição do material restante o que será feito diretamente pelo Conselho Administrativo ou por quem ele designar.

Cláusula décima quinta — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital e nem quaisquer alterações nas respectivas especificações, sendo rejeitadas as propostas que subordinarem o preço à qualidade do material.

Cláusula décima sexta — Os interessados poderão obter quaisquer informes ou esclarecimentos na sede do Escritório Técnico, à rua Sacadura Cabral n. 178, diariamente das 10 às 16 horas e aos sábados das 10 às 12 horas.

Cláusula décima sétima — Todas as despesas inerentes ou necessárias à lavratura do contrato, selos, etc., correrão por conta da firma contratante, não se fazendo em hipótese alguma pagamento antecipado ou por conta de prestações a vencer-se.

Cláusula décima oitava — As multas em que incorrer o contratante por força das cláusulas contratuais, poderão ser descontadas quer da caução de que trata a cláusula 9.ª deste edital, quer da prestação de que trata a cláusula 11.ª. Na primeira hipótese a caução será integralizada dentro de cinco (5) dias uteis. As multas serão impostas pelo presidente do Conselho Administrativo, cabendo ao contratante dentro do prazo de três dias, a contar da data da notificação feita, o direito de recurso para o senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Cláusula décima nona — Os proponentes declararão em suas propostas, alem do que consta neste edital e respectivas especificações, a sua residência legal, que aceitam como foro o desta capital e que se sujeitam a todas as leis federais e municipais referentes ao objeto da concorrência.

Cláusula vigésima — O fornecimento deverá ser iniciado dentro do prazo de três (3) dias uteis, a contar da data da assinatura do contrato pelo presidente do Conselho Administrativo.

Cláusula vigésima primeira — Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade e poderão em qualquer tempo ser rejeitados, a juizo da fiscalização, se não satisfizerem aquela condição, os quais deverão ser retirados do local da obra ou substituidos no prazo de vinte e quatro horas, a partir da ordem por escrito. E' proibido manter na obra qualquer material não constante das especificações.

Cláusula vigésima segunda — O contratante obriga-se a dispensar imediatamente da obra todo e qualquer empregado ou subordinado seu julgado inconveniente pela fiscalização.

Cláusula vigésima terceira — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação entendimento, imposição de multa, intimação, etc., entre o presidente do Conselho Administrativo ou o Escritório Técnico e os contratantes serão sempre transmitidos por escrito e devidamente protocolados e só dessa forma produzirão efeito.

Cláusula vigésima quarta — Todas as penalidades previstas neste edital de concorrência, serão impostas ou aplicadas pelo presidente do Conselho Administrativo, cabendo ao contratante dentro do prazo de três (3) dias uteis, o direito de recurso ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Cláusula vigésima quinta — Ao Conselho Administrativo caberá resolver as dúvidas porventura existentes no decurso do presente contrato. A firma contratante, no entanto, poderá formular por escrito, dentro do praso de quarenta e oito horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que delas decidirá em última instância.

Cláusula vigésima sexta — Nem a construção nem o contrato respondem por compromisso de espécie alguma assumido pela firma contratante perante os seus fornecedores ou terceiros e o material entregue e recebido no local das obras, considera-se imediatamente de propriedade do Hospital dos Servidores do Estado.

Cláusula vigésima sétima — Correrão por conta da firma contratante todas as despesas com seguros de operários contra acidentes de trabalho, devendo a mesma firma observar, rigorosamente, todas as prescrições referentes à legislação trabalhista.

Cláusula vigésima oitava — Toda e qualquer modificação que, porventura, acarrete aumento ou traga diminuição de despesa, (cláusula 12.ª), deverá ser, previamente, autorizada por escrito pelo Conselho Administrativo e só nesses casos será levada em consideração no final das contas.

Cláusula vigésima nona — A recisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos:

A) Falência da firma contratante;

B) Suspensão do fornecimento por prazo superior a dez dias sem motivos justificados, a juizo do Conselho Administrativo;

C) Pela inobservância das especificações, qualidade dos materiais empregados e condições contratuais;

D) Pelo excesso de praso em entrega do material contratado.

Verificada a recisão, o Conselho Administrativo entrará imediatamente na posse de todo o material entregue, ressalvado o direito ao recebimento das prestações vencidas.

Cláusula trigésima — Correrão por conta da firma contratante todas as multas resultantes do não cumprimento das leis federais ou posturas municipais, bem como as indenizações de danos, porventura, causados a terceiros, no decorrer da entrega do fornecimento.

Cláusula trigésima primeira — A entrega do material deverá ser conduzida de forma que não perturbe os demais trabalhos contratados, correndo sob a responsabilidade da firma contratante qualquer prejuizo consequente de negligência, atrazo ou engano.

Cláusula trigésima segunda — A firma contratante obriga-se executar o fornecimento, observando as condições do presente edital e das especificações com o máximo cuidado, sem morosidade e observando, em tudo, os preceitos da boa técnica.

Cláusula trigésima terceira — Em qualquer ocasião que o Escritório Técnico tiver a menor dúvida sobre a pureza dos materiais, embargará imediatamente o fornecimento ou a instalação dos mesmos, enviando-os ao Instituto Nacional de Tecnologia para serem examinados.

Correrão por conta da firma empreiteira, todas as despesas provenientes desses exames, ficando a mesma sujeita às multas e penalidades contratuais, se os resultados dos exames não forem plenamente satisfatórios.

Cláusula trigésima quarta — A firma contratante terá plena liberdade para a entrega do material, desde que sejam observadas as seguintes condições:

A) Manter quanto ao pessoal operário todos os dispositivos da legislação social em vigor;

B) Manter, permanentemente, nas obras, pessoa autorizada a receber as reclamações ou a atos da fiscalização, e a providenciar para imediata solução dos casos, que se apresentarem.

Cláusula trigésima quinta — O contratante sujeita-se à multa de quinhentos mil réis (500$0) e ao dobro, em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual, e, mais, nos casos de paralização do fornecimento, negligência, morosidade, imperícia ou irregularidade que importe em prejuizo de ordem material ou moral ao Hospital.

Cláusula trigésima sexta — Se, no decorrer da execução do contrato e antes da entrega e aceitação definitiva, vierem eles a sofrer algum dano, mesmo por caso fortuito, que os altere, modifique ou destrua, no todo ou em parte, correrão tais prejuizos por conta da firma contratante, que se obrigará a fazer a substituição, no prazo que lhe for determinado pelo Conselho.

Caso a firma contratante se recuse a fazê-lo no prazo determinado, poderá o Conselho Administrativo, fazer diretamente a aquisição a outrem, correndo a respectiva despesa por conta da firma contratante, a qual será descontada da caução e da prestação a que tiver direito.

Cláusula trigésima sétima — No contrato a ser lavrado poderão ser incluidas outras cláusulas, contanto que não prejudiquem as cláusulas expressas neste edital e especificações, mas que sirvam para tornar mais claras ou explícitas as condições do contrato.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — *Mario de Moraes Paiva*, presidente do Conselho Administrativo.

Observação — As especificações a que se refere o presente edital, serão entregues aos interessados na sala do Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado, sendo todas rubricadas pelo presidente do referido Conselho.

Concorrência para o fornecimento e instalação de escarradeiras higiênicas

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado à fls. 8.771 a 8.772, do *Diário Oficial*, de 28 de maio do corrente ano, para o fornecimento e instalação de 40 escarradeiras higiênicas no Hospital dos Servidores do Estado, à rua Sacadura Cabral n. 178.

A cláusula trigésima primeira do referido edital, tem a seguinte redação: "O andamento dos serviços deverá ser conduzido de forma que não perturbe os demais trabalhos contratados, correndo sob a responsabilidade da firma contratante qualquer prejuizo consequente de negligência, atrazo ou engano".

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — *Mario de Moraes Paiva*, presidente do Conselho Administrativo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Diretoria de Tomada de Contas

Pelo presente edital,, fica intimado o doutor João Alfredo Gondim, ex-coletor da Segunda Coletoria Federal de "São José", no Estado de Pernambuco, agora exator de rendas federais no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de seis contos dezoito mil duzentos e trinta e três réis (6:018$233), alcance apurado no processo n. 1.490-39 de tomada de suas contas, no período de 11 de maio de 1925 a 13 de julho de 1931, a cujo pagamento foi condenado por acordão de 2 de dezembro de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução. (Processo n. 1.490-39).

Diretoria de Tomada de Contas, em 30 de abril de 1942. — *J. B. Randolpho Paiva Jr.*, diretor.

(3 vezes — 6 e 21-5 e 5-6)

BANCO DO BRASIL, S. A.

AVISO N. 25

IMPORTAÇÃO DE FOLHA DE FLANDRES

A carteira de exportação e importação do Banco do Brasil leva ao conhecimento dos interessados que acaba de receber do Sr. Walder L. Sarmanho, Conselheiro Comercial junto à Embaixada do Brasil em Washington, a nota explicativa abaixo transcrita a respeito do fornecimento de *folha de Flandres*, por parte de exportadores norte americanos:

O escritório, em Nova York, do Conselheiro Comercial da Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América, na impossibilidade de responder a cada um dos importadores brasileiros que a elê se teem dirigido a propósito da exportação de *folha de Flandres* para o Brasil, vem por meio deste aviso informá-los do seguinte:

As relações das firmas brasileiras autorizadas pela Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil a participar da quota de *folha de Flandres* atribuida ao nosso país para o corrente ano, foram transmitidas a esta Embaixada por telegramas finais, datados de 26 de fevereiro e 27 de março últimos, correspondendo o primeiro a 70 % e o segundo aos restantes 30 % da distribuição da aludida quota.

Logo após o recebimento das relações acima mencionadas, este escritório solicitou, por telegrama, à Carteira de Exportação e Importação providenciasse com urgência a remessa dos nomes dos exportadores, em virtude dos regulamentos em vigor nos Estados Unidos determinarem que "os pedidos de licença de exportação sejam preenchidos e assinados por pessoa, Sociedade Comercial ou Sociedade Anônima que efetivamente vá exportar a mercadoria em questão". Os nomes dos exportadores só começaram, entretanto, a chegar a este escritório no momento em que o Governo Americano, devido às exigências do aparelhamento de sua indústria bélica, determinara a suspensão, por tempo indeterminado, da fabricação de folha de Flandres.

Em virtude dessa ordem da Junta de Produção do Governo (WPB), somente é permitida hoje a exportação desse produto — e isto na dependência da aplicação que lhe vai ser dada no país de destino — quando ao pedido de licença junte o exportador prova de já haver adquirido a *folha de Flandres* ou de que a mesma se encontrava em elaboração a 17 de março, data em que foi sustada a fabricação do aludido material.

Acontece, porem, que a quase totalidade dos exportadores não se encontra em condições de satisfazer essas exigências, em virtude dos fabricantes ou atacadistas não aceitarem qualquer encomenda sem que primeiramente obtenha o comprador aquí a licença do exportação.

O Governo Americano, no desejo de atender, na medida do possivel, aos interesses do Brasil (e tambem de outras repúblicas latino-americanas), está estudando o quadro organizado pela Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, relativo às necessidades de *folha de Flandres* da indústria brasileira, afim de que, na distribuição entre os paises da América Latina, do saldo ainda existente nos armazens, possam ser contempladas as indústrias mais essenciais à nossa economia no momento presente.

As que não forem atendidas nessa distribuição serão obrigadas a aguardar a revogação da ordem de 17 de março último, em data que não é possivel ainda prever.

Em 30 de maio de 1942.

SOCIEDADES

SOCIEDADE ESPÍRITA SÃO SEBASTIÃO

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 1942

Às vinte horas do dia nove de maio de mil novecentos e quarenta e dois, na sala das sessões da Sociedade Espírita São Sebastião, sita à rua Lopes Quintas número cinquenta e dois, presentes treze conselheiros conforme consta das assinaturas lançadas no livro de presença, o Sr. presidente André Ribeiro, declarando aberta a reunião, convidou os Srs. conselheiros a elegerem a mesa para presidir os trabalhos. Por indicação do Sr. Clarindo Alves Lage, aprovada pelos presentes, foi aclamado o nome do Sr. André Ribeiro, para presidente, o qual aceitando a incumbência, convidou para primeiro e segundo secretários respectivamente os Srs. Djalma Pinto Pessoa e Dr. Dario Leal. Empossada a mesa, o Sr. presidente fez ler pelo primeiro secretário a ata da reunião anterior a qual posta em discussão é unanimemente aprovada, bem como o balançete da tesouraria referente ao primeiro trimestre do corrente ano. Em prosseguimento foi exposta aos Srs. conselheiros a finalidade da reunião, que era a eleição da nova Diretoria e da Comissão de Contas, havendo o Sr. presidente solicitado aos presentes que escolhessem a modalidade da eleição, se pelo voto de Minerva, se por aclamação. Pela Sra. D. Itala Cogliatti Speridião, foi proposto que se fizesse a votação por aclamação o que foi aprovado pelos presentes.

O Sr. presidente então fez proceder pelo primeiro secretário a leitura da chapa apresentada pela mesa para Diretoria e Comissão de Contas no período de mil novecentos e quarenta e dois, assim constituida.

Diretoria:

Presidente: Djalma Pinto Pessoa.
Vicepresidente: André Ribeiro.
Primeiro secretário: Dr. Dario Leal.
Segundo secretário: José Acioly Bastos.
Primeiro tesoureiro: Antônio Marques Damas.
Segundo tesoureiro: Francisco Nicolau Palagano.
Procurador: Mario de Almeida Pedrosa.

Comissão de Contas:

Clarindo Alves Lage.
José do Vale.
Itala Cogliatti Speridião.

Aclamada a chapa, pediu a palavra o Sr. Djalma Pinto Pessoa, dizendo que agradecia a indicação do seu nome para presidente, porem não se chava em condições de ocupar o cargo para o qual pedia que continuasse o Sr. André Ribeiro. Pedindo a palavra o Sr. Clarindo Alves Lage, disse ser tudo modéstia do Sr. Djalma Pinto Pessoa, que possuia bastante competência para ocupar o cargo para o qual fora escolhido e aclamado.

Usou tambem da palavra o Sr. Antônio Marques Damas, que aclamado primeiro tesoureiro, pediu que outro nomes fosse indicado, o que não foi atendido em vista dos relevantes serviços que vem prestando. Pelo Sr. presidente foi suspensa a reunião por dez minutos, afim de ser transcrita a ata e aprovada pelos presentes.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente André Ribeiro determinou que o Sr. primeiro secretário Djalma Pinto Pessoa, procedesse à leitura da presente ata, a qual posta em discussão foi aprovada unanimemente, sendo convidado pela presidência o Sr. Clarindo Alves Lage para dirigir os trabalhos dando posse à nova Diretoria e Comissão de Contas o que foi realizado.

Nada mais havendo a tratar-se foi encerrada a reunião às vinte e três horas. — *André Ribeiro*, presidente. — *Djalma Pinto Pessoa*, primeiro secretário. — Dr. *Dario Leal*, segundo secretário.

(N. 8.649—4-6-1942—80$6).

PERFUMARIA NUNES, SOCIEDADE ANÔNIMA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

1.ª Secção

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Perfumaria Nunes Sociedade Anônima, em 23 de maio de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.515, a ata da asesmbléia geral ordinária, realizada em 16 de abril de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o ano corrente e fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — *Djalma Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 8.745 — 4-6-42 — 16$3)

COMPANHIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

1.ª Secção

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Serviços de Engenharia, em 21 de maio de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.484, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 31 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20$2. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 8.650 — 22$4)

COMPANHIA COMERCIAL DE CAFE' S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em vinte e oito de maio de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze horas, ne sede social à rua Teofilo Otoni número setenta, primeiro andar nesta capital, presente os senhores acionistas da Companhia Comercial de Café S. A. representando mais de dois terços do capital social conforme o livro de presença, o diretor presidente, Sr. José Vivacqua Neto, solicitou aos senhores acionistas escolhessem aquele que deveria presidir à reunião. Por aclamação, foi indicado o Sr. Alpio Campos Teixeira de Oliveira que convidou para secretariar o Sr. João Campos de Oliveira. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente declarou instalada a Assembléia regularmente convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", nos dias vinte, vinte e um e vinte e dos de maio corrente e do teor seguinte:

"CIA. COMERCIAL DE CAFÉ S. A."

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede à rua Teofilo Otoni n. 70, 1.º andar, no dia 28 do corrente mês, às 15 horas, para ratificar e retificar a ata da assembléia geral ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 1942 e publicado no *Diário Oficial* de 16 de março de 1942.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1942. — Pela diretoria, *Antonio Gonçalves de Souza*, diretor-gerente.

De acordo com esta ordem do dia, o Sr. presidente submeteu à aprovação dos Srs. acionistas a seguinte proposta:

Proposta

A diretoria da Companhia Comercial de Café S. A., cumprindo as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, no sentido de serem fixados os honorários da Diretoria, bem como declarada a nacionalidade, estado civil, profissão, residência dos "Diretores, propõe: No que se refere ao Art. 12 dos Estatutos desta Sociedade, de acordo com o qual deverá a assembléia geral fixar os honorários da diretoria, sejam determinados os honorários do diretor presidente Sr. José Vivacqua Neto, em quinhentos mil réis (500$0) por mês, de vez que já se acha fixado em dois contos e quinhentos mil réis (2:500$0) e do diretor gerente, Sr. Antonio Gonçalves de Souza.

Para cumprimento do § 6 do art. 116 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, são declarados a época da eleição, o nome a nacionalidade e residência dos diretores como se segue:

Época da eleição: 23 de fevereiro de 1942;

Diretores: presidente, Sr. José Vivacqua Neto, brasileiro, casado comerciante, residente à rua São Clemente n. 486. Gerente, Sr. Antonio Gonçalves de Souza, português, casado, comerciante, residente à avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 1.346, casa 2 ambos nesta capital.

Sobre esta proposta assim se manifestou o Conselho Fiscal:

"Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Comercial de Café S. A. abaixo assinados, tendo estudado com a máxima atenção a proposta da Diretoria relativa ao cumprimento das exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, são de parecer que a referida proposta seja aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — *Benjamin Silva*. — *Sebastião Macedo Pimentel*. — *Nicolau de Biase*.

Em seguida submeteu o Sr. presidente o assunto à consideração dos Srs. acionistas e não tendo nenhum dos acionistas feito uso da palavra, foi pelo presidente posta em votação a proposta da Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal, sendo ambos aprovados por unanimidade. Esgotada assim a ordem do dia, suspendeu o Sr. presidente a sessão afim de ser lavrada a presente ata, sendo em seguida posta em discussão, aprovada e assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes. Eu, João Campos de Oliveira, servindo de secretário, a redigí, lavrei, conferí e assino. — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1942. — *João Campos de Oliveira.* — *Alipio Campos.* — *Teixeira de Oliveira.* — *Benjamin Silva.* — *Sebastião Macedo Pimentel.* — *Antonio Gonçalves de Souza.* — *José Vivacqua Netto.*

A presente ata é cópia autêntica da ata da assembléia geral extraordinária de acionistas da Companhia Comercial de Cfé S. A. lavrada no livro registado competente, em 28 de maio de 1942. — *João Campos de Oliveira,* secretário.

(N. 8.660—4-6-42—142$8)

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO, S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO S. A., RELIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1942

Aos trinta de abril de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social à rua Luiz de Camões n. 38, 2.º andar, nesta Capital, às 10 horas da manhã, presentes todos os senhores acionistas, conforme assinatura no livro de "presença" foi aclamado para presidir os trabalhos o Sr. Philippe Gebara, que agradecendo a indicação, convidou para fazer parte da mesa os Srs. Cezar Gebara e Guilherme Marques da Silva. Constituida a mesa e iniciados os trabalhos o Sr. presidente declarou que, de acordo com a lei e havendo número legal, a assembléia se reunia, conforme constava dos anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* e "Diário Carioca" em 15, 16 e 17 do mês de abril do corrente ano, para submeter a apreciação dos senhores acionistas o relatório, balanço e contas de lucros e perdas relativos ao exercício de 1941, bem como eleger os novos membros do "Conselho Fiscal" e seus suplentes, terminar as remunerações dos diretores e membros do Conselho Fiscal, tudo de acordo com os estatutos sociais. Pelo Sr. Guilherme Marques da Silva foram lidos os documentos acima mencionados os quais já foram publicados pela imprensa e por isso, de inteiro conhecimento dos senhores acionistas e como ninguem pedisse a palavra, foram aprovados, depois de postos em votação, sem reserva, tendo deixado de votar a Diretoria. Prosseguindo o Sr. presidente anuncia que se ia proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, tendo sido eleitos os Srs. Dr. Tude Neiva de Lima Rocha, Dr. Armando Carrão de Moura Carijó e Guilherme Marques da Silva, como efetivos e os Srs. Adia Ajara, Theophilo Chuheiri e Antonio Silveira Goulart Bittencourt, como suplentes. O Sr. Guilherme Marques da Silva, em seguida pede a palavra e agradece em seu nome e de seus companheiros a honrosa demonstração que lhes davam os Srs. acionistas, pedindo a assembléia que consigne um voto de agradecimento aos Srs. diretores pela dedicação dos mesmos aos negócios sociais e à mesa pela forma com que conduz os trabalhos o que foi aprovado unanimemente. Em seguida o Sr. presidente atendendo disposições estatuárias propõe que seja fixado em 1:000$000 um conto de reis (mensal) a remuneração de cada diretor e 50$000 (cinquenta mil réis) (mensal) a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, o que é aprovado, com unanimidade e que ficarão prevalecendo no exercício em curso. O Sr. presidente determina que se transcreva em ata o relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas, bem como o parecer do Conselho Fiscal como segue: Relatório da Diretoria "Srs. acionistas: A Diretoria do Patrimônio Imobiliário S. A. como dirigente da sociedade vem apresentar aos Srs. acionistas as ocurrências que se verificaram no transcurso de sua gestão, informando-os das providências e medidas tomadas. Preliminarmente declara aos Srs. acionistas que, em virtude da situação presente gerada pela guerra européia, não poude, como era seu intento, desenvolver e intensificar os negócios sociais. Deste modo, sua ação se orientou em evitar quanto possivel a dilatação dos negócios sociais coordenando os indispensaveis com prudência e segurança, atendendo com acentuado interesse os que lhe foram apresentados em virtude de força de lei e por conseguinte de carater inadiavel. Assim, convergimos nossa atenção para a legalisação da situação do nosso terreno sito à avenida Ruy Barbosa, que, sendo terreno de marinha, está subordinado ao decreto n. 2.490, de 16 de agosto de 1940, o que foi conseguido pelo termo assinado em 23 de dezembro de 1941, representando o Governo Federal, o Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, por intermédio de um dos seus procuradores, Dr. Agripino Gomes Veado e a nossa sociedade, pelo nosso acionista Sr. Guilherme Marques da Silva, tendo o processo o número 91.038-1941. Outra iniciativa que tivemos e que podemos destacar é a que se prende com a construção do edificio no terreno de nossa propriedade, cuja planta foi aprovada em 22 de dezembro de 1941, tendo a referida construção sido iniciada e os trabalhos bem adiantados no momento. Trata-se de um edifício que denominamos "Itatiáia", com 12 andares, tendo o contrato de construção sido assinado em 22 de novembro de 1941, com a firma construtora Santiago & Kiritchenco, desta praça, estabelecida à avenida Graça Aranha n. 206, 9.º andar, alcançando a importância de réis... 2.800:000$000, dois mil e oitocentos contos de réis) tendo tido uma alteração para mais de 1.700:000$000, mil e setecentos contos de réis, de acordo com uma modificação que projetamos para melhoria do prédio e que nos foi proposta pela firma construtora pela sua carta de 14 de janeiro de 1942, em nosso poder, e que finalmente aceitamos ficando o orçamento total em 4.500:000$000, (quatro mil e quinhentos contos de réis. Por reconhecida impossibilidade deixamos de ter a preciosa colaboração da Exma. Sra. D. Angela Gebara que regeu os destinos da nossa sociedade por um lapso de tempo um tanto curto, mas o suficiente para demonstrar seu descortínio, sua orientada e profícua direção, sendo por isso credora de nossos melhores agradecimentos. Sua renúncia se deu, como já é de conhecimento de todos os Srs. acionistas em 9 de março do corrente ano, ocasião em que foi eleito o seu substituto, o nosso prezado acionista Sr. Philippe Gebara. Como não tínhamos fixado a remuneração dos diretores e tendo este assunto ficado para a Assembléia Geral ordinária deliberar, assim como, tambem, a remuneração dos honrados membros do Conselho Fiscal, propomos que esta remuneração seja de 1:000$000 (um conto de réis), mensal, aos diretores e 50$0 (cinquenta mil réis), mensal, para os membros do Conselho Fiscal, remunerações estas relativas ao exercício passado e ao atual. Por imperativo de lei somos forçados a eleger os novos membros do Conselho Fiscal e assim, estribados no art. 124 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, propomos a reeleição dos membros do antigo Conselho, Fiscal e, respectivamente Drs. Tude Neiva de Lima Rocha, Armando Carrão de Moura Carijó e Guilherme Marques da Silva para comporem o Conselho Fiscal do ano corrente e os Srs. Adia Ajara, Theophilo Chueiri e Antônio Silveira Goulart Bittencourt para suplentes do mesmo Conselho. Como é do domínio de todos os Srs. acionistas as contas da Companhia estiveram a disposição de todos para estudos e de acordo com as publicações do *Diário Oficial* que as publicaram com a respectiva demonstração, acreditamos que os Srs. acionistas não necessitam de maiores esclarecimentos. Todavia, estamos a disposição de todos para qualquer esclarecimento. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — Cesar Gebara, secretário, pela Diretoria. Balanço Geral em 2 de janeiro de 1942. — Ativo-Bens Imoveis: réis... 198:000$000, Caixa 42:253$500. Moveis e Utensílios 955$800; Lucros e Perdas 3:494$700; Construção 55:290$000; Ações Caucionadas .... 20:000$000, total Ativo: 320:000$000 — Passivo: Capital réis..... 200:000$000; Contas Correntes, 100:000$000; Caução de Diretoria 20:000$000, total 320:000$000. Demonstração da "Conta Lucros e Perdas", 2 de janeiro de 1941 a 31 de dezembro de 1941. De Lucros suspensos $100 réis, de Aluguéis 9:000$000; a Despesas Gerais réis... 7:839$700; a Impostos e Licenças 4:548$900; a Despesa Gerais, depreciações 106$200; do Balanço, prejuizo líquido apurado, 3:494$700, total débito: 12:494$800 — Total crédito 12:494$800. Joaquim Alves Costa, cont. reg. 36.752, Departamento Nacional Indústria e Comércio. Angela Gebara, presidente; Cesar Gebara, secretário. Parecer do Conselho Fiscal. Tendo o Conselho Fiscal do "Patrimônio Imobiliário S. A., examinado o balanço e contas relativas ao segundo semestre do ano de 1941 e os havendo encontrado em perfeita ordem, devidamente lançados na conformidade das disposições estatuárias e do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, opina pela respectiva aprovação. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — *Dr. Tude Neiva de Lima Rocha.* — *Dr. Armando Carrão de Moura Carijó.* — *Guilherme Marques da Silva.* Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente determinou suspender a reunião para que eu, Cesar Gebara, secretário lavrasse a presente ata. Reaberta a sessão li a referida ata em voz alta e tendo a mesma sido aprovada com a unanimidade dos Srs. acionistas, foi incontinenti assinada pelos mesmos representando a totaliddade da Companhia, pela mesa e por mim, Cesar Gebara, secretário. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1942. — *Angela Gebara.* — *Philippe Gebara.* — *Guilherme Marques da Silva.* — *Adia Ajara.* — *José Gebara.* — *Theophilo Chueiri.* — *Farid Alfredo Buneder Maby.* — *Cesar Gebara.*

Certifico e dou fé, para todos os efeitos legais que a presente é cópia fiel da ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril do corrente ano e que se acha lançada no respectivo livro de atas dos acionistas, nas folhas 2-v a 4-v. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1942. — *Cesar Gebara,* secretário.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Patrimônio Imobiliário, S. A., em 27 de maio de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.546, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar do escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — *Carmen Cruz.* Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20$200. Visto. — *Pires Ferreira,* diretor da Secção.

(N. 8.663 — 4-6-942 — 306$0)

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO

CARTA PATENTE N. 1.235

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAL ENCERRADO EM 30 DE MAIO DE 1942

Ativo

Letras descontadas	59.259:136$300
Empréstimos em c/correntes	55.545:657$040
Letras em caução	68.994:741$900
Valores em caução	55.133:177$700
Letras à cobrança	18.379:000$400
Correspondentes no país	1.931:697$600
Valores depositados	39.097:452$000
Hipotecas	6.143:000$000
Títulos e fundos pert. ao Banco	1.713:004$200
Ações em caução	40:000$000
Filial de São Paulo	8.111:554$060
Moveis e utensílios	464:469$450
Imoveis	5.046:479$200
Valores em administração	4.363:736$000
Diversas contas	6.073:922$850
Caixa: em moeda corrente no Banco e em depósito no Banco do Brasil e em outros bancos	38.052:528$900
	368.349:557$700

Passivo

Capital		12.000:000$000
Fundo de reserva		1.814:076$750
Fundo de depreciação		301:791$790
Depósitos:		
A vista	91.697:514$900	
De aviso prévio	7.869:623$100	
A prazo fixo	34.001:969$200	
Contas limitadas	10.327:280$600	143.896:387$800
Creds. por letras à cobrança		18.379:000$400
Creds. por valores em caução		55.133:177$700
Creds. por valores hipotecários		6.143:000$000
Títulos em caução e em depósito		108.092:193$900
Caução da diretoria		40:000$000
Filial de São Paulo		9.066:007$860
Creds. por valores em administração		4.363:736$000
Correspondentes no país		9:140$000
Diversas contas		9.111:042$500
		368.349:557$700

Rio de Janeiro 4 de junho de 1942. — *José Maria Fernandes*, presidente. — *Victor Fernandes Alonso*, vice-presidente. — *Domingos Fernandes Alonso*, diretor — *Adhemar Leite Ribeiro*, diretor. — *Arthur de Castro*, gerente da matriz. — *Olegario Alvariz*, chefe da Contabilidade.

(N.8.653—4-6-42—100$0.)

BABCOCK & WILCOX (CALDEIRAS), S/A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Babcock & Wilcox (Caldeiras), S/A., em 27 de maio de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.528, os seguintes documentos: *a*) Ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, bem como fixou os seus honorários; *b*) Ata da reunião da diretoria, realizada em 30 de março de 1942, que distribuiu os cargos e funções pelos diversos membros da diretoria. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20$200. Visto — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 8.750 — 4-6-42 — 30$6).

SOCIEDADE ANÔNIMA CASA PRATT ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Casa Pratt Artigos para Escritório, em 27 de maio de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 17.539, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 25 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20$2. — Visto — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 8.749 — 4-6-42 — 24$5)

CASA LUZES SOCIEDADE ANÔNIMA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Casa Luzes Sociedade Anônima, em 17 de abril de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 17.376, os seguintes documentos: *a*) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 17 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente, *b*) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 12 de março de 1942, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências formuladas por este Departamento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20$2. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 8.656 — 4-6-42 — 25$5).

COMPANHIA DAS ÁGUAS MINERAIS SALUTARIS

ATA DA 18.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1942

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, na sede social da Companhia das Águas Minerais Salutaris, à praça 15 de Novembro, número vinte, sexto andar, às quatorze horas, presentes os acionistas Fernando Leite, Meton da Cunha Mello, João Carlos Boeira, Cylio da Gama Cruz, Joaquim Ignacio de Almeida Lisbôa, Clementino Carvalho Lisbôa, Ernani Pila, Sebastião da Gama Cruz Junior, Daly Toledo Bittencourt, Eduardo Eugenio Dahne, e Alvaro Dornelles, todos brasileiros e domiciliados nesta Capital, possuidores de seis mil ações, representando a totalidade do capital social, como se verifica do livro de presença e cujas ações foram depositadas nos cofres da Sociedade, de conformidade com o disposto no artigo décimo-sexto dos estatutos, o Diretor-Presidente, senhor João Carlos Boeira, assumindo a presidência, declara que a presente assembléia, legalmente convocada, como se vê dos anúncios publicados no *Diário Oficial* de 10, 11 e 13 de abril e *Jornal do Comércio* de 10, 11 e 12, tambem do corrente, cujos exemplares se encontravam sobre a mesa, tem por fim a aprovação das contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de mil novecentos e quarenta e um, e a eleição do Conslho Fiscal e respectivos suplentes e, assim, pede aos presentes que indiquem um acionista para dirigir os trabalhos.

Aclamado por unanimidade, o senhor Fernando Leite assumiu a direção, convidando para secretário o acionista Daly Toledo Bittencourt.

Constituida a mesa, o senhor Presidente comunica à assembléia que, de acordo com a lei e publicações feitas pela imprensa, a presente reunião tem por fim a aprovação das contas da Diretoria, referentes ao exercício de mil novecentos e quarenta e um e a eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício seguinte. Assim, mandou ler o relatório e balanço apresentados pela Diretoria, bem como, o parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito por mim, em voz alta, encontrando-se sobre a mesa os exemplares do *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* de vinte e cinco de abril, que os publicaram.

Submetidos à discussão e votação, foram unanimemente aprovados, abstendo-se de votar a Diretoria e o Conselho Fiscal.

A seguir, o senhor Presidente distribuiu entre os presentes, cédulas em branco, afim de ser procedida a eleição do Conselho Fiscal e suplentes, suspendendo a sessão por trinta minutos.

Decorrido esse prazo e reaberta a sessão, procedeu-se a contagem dos votos colhidos, verificando-se estarem eleitos, por unanimidade de votos, os senhores João Augusto da Fonseca e Silva, Humberto de Mello Nobrega e Domingos Pavesi, para membros efetivos e Roberto Bergallo, Vicente Noronha e Frederico Bokel, para membros suplentes, todos reeleitos.

O senhor Presidente, pede a assembléia que fixe a remuneração a que teem direito os membros do Conselho Fiscal, de conformidade com o disposto no art. 124, parágrafo único, do decreto número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Por unanimidade de votos, foi arbitrada em cem mil réis, por reunião, a remuneração de cada membro.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos e suspendeu a sessão, afim de ser lavrada esta ata, feito o que, reaberta a sessão, foi a mesma, depois de lida e achada conforme, unanimemente aprovada.

Eu, Daly Toledo Bittencourt, secretário desta Assembléia, mandei lavrar a presente, que conferí e vae assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — *Daly Toledo Bittencourt.*

(N. 8.748 — 4-6-42 — 92$8)

"IMOBILIÁRIA LIAR, S/A.

Transformação em "Imomiliária Liar, Limitada"

TRANSFORMAÇÃO EM "IMOBILIÁRIA LIAR, LIMITADA"

ATA DA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, EM 31 DE MARÇO DE 1941

No dia 31 de março de 1941, nesta cidade do Rio de Janeiro, às 12 horas, no prédio n. 38 da rua Sampaio Ferraz, sede desta Sociedade, achando-se presentes, desde as 10 horas, conforme a convocação que fora feita pela imprensa, *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" de 26 deste mês, o que fora feito com um retardo de 3 dias do prazo legal para aquela convocação, lacuna que o comparecimento unânime dos acionistas e demais interessados vem sanar da possibilidade de ser, em qualquer tempo, alegada como vício, todos os sócios portadores de ações que a esta subscrevem e que fizeram depósito prévio dos respectivos títulos na sede social, em tempo util, Srs. Lino Gonçalves d'Azevedo, Emmanuel Jorge da Silva Porto, *Antonio Galhego*, que anteriormente assinava *Antonio Galhego Quezada*, Antonio Alves da Matta, Dona Arnedina Dias d'Azevedo, Renata Medella Braga e Nicolau Braga, o Sr. Lino Gonçalves d'Azevedo, diretor-presidente da Sociedade, reitera os fins da convocação publicada e convida os seus consócios para escolherem o presidente desta Assembléia, sendo ele próprio aclamado para o cargo, que aceita, e escolhe para secretário da Assembléia o Sr. Nicolau Braga, que tambem aceita esta incumbência. A seguir, o Sr. presidente da Assembléia determina e o Sr. secretário procede a leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço e do Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício compreendido de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1940, documentos que foram devidamente publicados e que expõe à consideração dos seus pares, para apreciação e julgamento. Os Srs. presidente e secretário da Assembléia e a acionista D. Arnedina Dias d'Azevedo, o primeiro por ser gerente comercial da Sociedade, o segundo c seu contador e a última a sua diretora-secretária, afastam-se do recinto, afim de que haja plena liberdade de discussão, abstendo-se de votar. Examinados todos os atos da administração, do que aqueles documentos são uma síntese, a Assembléia, por unanimidade de votos, concluiu pela plena aprovação dos Balanço e Contas de 1940 e respectivo Parecer do Conselho Fiscal. Terminada esta parte dos trabalhos, os titulares que se haviam afastado retornam aos seus lugares, tomando conhecimento do que ocorrera. O Sr. presidente externa os seus agradecimentos, em nome da administração da Sociedade, e diz que, aproveitando a oportunidade do comparecimento integral dos sócios a esta Assembléia, passa a expor-lhe o seguinte: — Desejando alguns dos sócios retirar-se da Sociedade, · não convindo a esta a admissão de novos elementos e não lhe permitindo a lei a continuação da sua existência com menos de sete pessoas, a única solução que prevê e propõe à Assembléia é a transformação da atual Sociedade Anônima em uma *Sociedade por quotas, de Responsabilidade Limitada*, conforme o decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919. Após algumas considerações que acrescenta, para a justificação da medida proposta, submete a sua gestão a debate e à deliberação da Assembléia, que, por unanimidade de votos, a aprovou, sem restrição. Em continuação, o Sr. presidente declarou que, por força desta resolução, estava, desde já, transformada a sociedade anônima denominada Imobiliária Liar S. A., registada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio em 2 de Agosto de 1938, sob o n. 13.887 — em uma Sociedade por Quotas, de Responsabilidade Limitada, sob o novo nome de "Imobiliária Liar, Limitada", ora constituida, somente, pelos sócios quatistas Lino Gonçalves d'Azevedo e Emmanuel Jorge da Silva Porto, e regida pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

A Sociedade ora criada pela transformação supra tem a denominação de Imobiliária Liar, Limitada, com sede à rua Sampaio Ferraz, n. 38, nesta Capital, tem por objetivo a administração e a exploração de bens imoveis, de sua propriedade ou de terceiros, e a aquisição e venda, bem como a incorporação, por conta própria ou de terceiros, de bens moveis ou imoveis, e a realização de outros negócios que convenham aos interesses sociais.

SEGUNDA

A vigência desta nova Sociedade Imobiliária Liar, Limitada, tem início na data de 1 de janeiro de mil e novecentos e quarenta e um (1941) e durará por tempo indeterminado.

TERCEIRA

O capital da Sociedade permanece inalterado, da quantia de mil contos de réis (1.000:000$000), valor das mil (1.000) ações integralizadas da antiga sociedade anônima, Imobiliária Liar, S. A., as quais ficam transformadas em mil (1.000) quotas de capital do mesmo valor nominal, integralizado, de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma, pertencentes, pelas cláusulas de transformação acima exaradas e pelas transferências constantes da cláusula seguinte, quarta (4.ª), aos seguintes sócios quotistas: Lino Gonçalves d'Azevedo, 999 (novecentos e noventa e nove) quotas, no total de novecentos e noventa e nove contos de réis (999:000$000), sendo uma parcela de 945:000$000 (novecentos e quarenta e cinco contos de réis) de suas antigas ações, ora transformadas em quota de capital, e mais 54:000$000 (cinquenta e quatro contos de réis), das transferências que lhe são feitas na citada cláusula quarta deste instrumento; e Emmanuel Jorge da Silva Porto, uma quota, no valor de 1:000$000 (um conto de réis), valor da sua antiga ação de igual quantia, tambem ora transformada em quota de Capital.

QUARTA

Pela presente cláusula contratual, de transferência de Capital, os sócios Antonio Galhego Quezada, hoje assinando somente Antonio Galhego, Antonio Alves da Matta, Nicolau Braga e Renata Medella Braga, transferem as quatro (4) quotas de Capital de sua propriedde consequente da transformação supra realizada, pertencentes uma quota a cada um destes sócios, no valor total de 4:000$000 (quatro contos de réis), ao sócio Lino Gonçalves d'Azevedo. Outrossim, a sócia dona Arnedina Dias d'Azevedo transfere ao mesmo cessionário, Lino Gonçalves d'Azevedo, as cinquenta (50) quotas de Capital de sua igual propriedade, pelo valor ao par, de 50:000$000 (cinquenta contos de réis). Pelas presentes transferências de quotas de Capital, os cedentes transmitem ao cessionário todos os seus direitos e onus relativos a tais títulos e recebem, em dinheiro, neste ato, o pagamento das respectivas quantias, pelo que se dão mútua, recíproca e geral quitação, por si e pelos seus herdeiros.

QUINTA

O uso da assinatura da firma social é privativo do sócio-gerente da Sociedade, cargo para o qual fica designado o sócio *Lino Gonçalves D'Azevedo*, que acumulará todas as funções administrativas da Sociedade, com o direito de assinar, validamente, todos os atos de gerência geral, inclusive compra, venda e alienação de imoveis, assim como indicará, oportunamente, a pessoa e as atribuições do seu substituto para os seus eventuais impedimentos.

SEXTA

O sócio-gerente terá uma retirada mensal, *pró-labore*, da quantia de 5:000$000 (cinco contos de réis), que será debitada à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

SÉTIMA

Em 31 de dezembro de cada ano será dado um balanço geral nos negócios sociais e os lueros ou prejuizos apurados serão distribuidos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas de Capital.

OITAVA

A Gerência fica dispensada de caução para a sua administração.

NONA

De acordo com o art. 2.º do citado decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, que regula as sociedades desta categoria e que os sócios signatários declaram bem conhecer, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital da Sociedade.

DÉCIMA

Em caso de morte de algum dos sócios, enquanto perdurar aberta a sucessão, será o espólio inventariado representado, em suas relações com a Sociedade, pelo seu administrador legal. Liquidada a sucessão, os herdeiros do sócio falecido teem direito a fazer registar em seu nome individual as quotas que lhes couberem em partilha, investindo-se, desta forma, na qualidade de sócios.

UNDÉCIMA

A nova firma social Imobiliária Liar, Limitada, como legítima sucessora da antiga firma Imobiliária Liar, S. A., assume toda a res-

ponsabilidade pelos Ativos e Passivo desta sua antecessora, que ora se extingue, e continua, sem nenhuma alteração, todos os negócios da citada antecessora.

E assim sendo, estando todos de pleno acordo com as resoluções adotadas e estando os novos sócios quotistas satisfeitos com o conteudo das onze cláusulas supra, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos desta Assembléia.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1941. — *Lino Gonçalves d'Azevedo*, presidente. — *Nicolau Braga*, secretário. — *Antonio Galhego*. — *Antonio Alves da Matta*. — *Arnedina Dias d'Azevedo*. — *Renata Medella Braga*. — *Emmanuel Jorge da Silva Porto*.

N. 153.509. Fica arquivado e registado no livro competente, sob o número acima, um exemplar de igual teor, por despacho de 19-5-42 do Sr. diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio (1.ª Secção). Em, 25 de maio de 1942. — *Luiz Felipe de Barros*.
Visto: (Assinatura ilegivel), diretor da Secção.

Reconheço a firma de Lino Gonçalves d'Azevedo, Nicolau Braga, Antonio Galhego, Antonio Alves da Matta, Arnedina Dias d'Azevedo, Renata Medella Braga, Emmanuel Jorge da Silva Porto.
Rio, 4 de março de 1942.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz M. da Costa Brito*.

(N. 8.747 — 4-6-42 — 257$0)

CASA DA FAMÍLIA BRASILEIRA, S/A.

PROSPECTO PARA INCORPORAÇÃO

O problema social brasileiro é, indiscutivelmente, o mais sério do nosso país e, quiçá, do mundo inteiro. A face mais importante dele, certamente, é a da habitação com a qual o benemérito Governo do S. Ex. o Dr. Getulio Vargas muito se tem preocupado tentando, num esforço felizmente bem compreendido, resolvê-lo para bem da comunidade nacional. Acabar com as favelas não é somente livrar nossa bela capital de um *enfeiamento*, mas, objetivamente, higienizar a habitação pobre, pelo que, mais tarde, serão reconhecidos grandes benefícios naquilo que julgam hoje ser deshumanidade ou violência. Infelizmente espalhadas pela cidade em prédios de aparência menos má, existem numerosas famílias em acomodações piores que as das favelas. A razão original disso é o preço escorchante dos aluguéis das casas residenciais que, em aumentos injustificaveis, cada vez mais vai agravando a situação da família com flagrante prejuizo do conforto, da educação e da saude dos filhos. Com isso a raça sofre as consequências e com ela a Nação. Afirmamos, sem receio de contestação, que a mór parte da população vive sem o conforto indispensavel à saude pessoal e coletiva. S. M. o Rei Jorge V da Inglaterra, na fala do Trono de 1 de setembro de 1937, a propósito do assunto, declarou: "Não exageramos demais quando afirmamos que uma solução apropriada para a questão da habitação constitue o *fundamento e base* de todos os problemas sociais". Ora, se paises como a Inglaterra, de civilização muitos séculos mais antiga que a nossa, consideram como solução para tão magno problema a habitação, chegamos à conclusão de que o Brasil está relativamente adiantado nesse setor, por isso que participa dos cuidados governamentais resolvê-lo, seja por meio de órgãos oficiais ou oficializados, seja por incentivos a instituições particulares. A "Casa da Família Brasileira, S. A.", desejosa, pois, de cooperar com os poderes nacionais na consecução do nobre *desideratum*, elaborou e está pondo em prática um plano capaz de proporcionar às famílias brasileiras uma residência própria e apropriada. Fundada sob os rigorosos princípios de honestidade e do humanismo, esta Sociedade se destina à aquisição de casas residenciais que serão resgatadas por meio de pagamentos mensais razoaveis correspondentes às possibilidades financeiras de cada pretendente. A espantosa percentagem dos que, por falta absoluta de meios e de facilidades, pagam aluguéis, oferece, por si só, campo vastíssimo e interminavel para os propósitos comerciais da sociedade. Consequentemente, seu futuro econômico, expectativo de excelentes lucros, representa um dos melhores dentre os bons empregos de capitais da atualidade. Como facil será verificar em simples observação, mais de 85 % da população é composta de INQUILINOS FORÇADOS. Sendo isto razão de ser e base fundamental do negócio, torna-se evidente a solidez e garantia que oferece a "Casa da Família Brasileira, S. A.", para os que queiram nela colocar capitais. Esta garantia será concreta porque o capital social empregar-se-á só e exclusivamente em imoveis como determinam os estatutos. A aplicação isolada de dinheiro em imoveis produz lucros apreciaveis, mas, a inversão desse mesmo dinheiro em ações da "Casa da Família Brasileira, S. A.", concorrendo para maior desenvoltura de um grande negócio, equivale à multiplicação desses lucros. A "Casa da Família Brasileira, S. A.", é uma sociedade por ações, destinada à possibilitar aos chefes de família, uma residência própria definitiva, especialmente aos das classes menos favorecidas. Assim podemos dizer com sinceridade que, aquele que adquirir ações da "Casa da Família Brasileira, S. A.", não está pensando apenas no seu interesse particular de lucros, está concorrendo tambem para maior grandeza do Brasil, portanto, praticando um ato de patriotismo e de brasilidade. Os dividendos previstos para mais de 12 %, anuais, serão assegurados pelas diversas fontes de renda que possue a Sociedade, entre as quais destacamos a compra e venda de prédios; construções tambem de prédios; aquisição e aplicação de materiais de construção; e, finalmente, todo e qualquer negócio ligado direta ou indiretamente, ao ramo comercial de imoveis, conforme se vê no art. 1.º dos Estatutos. Qualquer das fontes econômicas acima mencionadas, evidencia a possibilidade de grandes lucros. As operações imobiliárias dentro do sistema que adotamos, são garantias reais para o capital que for invertido em ações da "Casa da Família Brasileira, S. A.". O capital da "Casa da Família Brasileira, S. A.", é de 4.000:000$000 (quatro mil contos de réis) constituido por ações nominativas de 200$000 (duzentos mil réis) cada uma, e realizaveis em dez prestações mensais. Para organização da "Casa da Família Brasileira, S. A." (instalação, publicidade, funcionários, compromissos assumidos, materiais diversos, etc.) já foram gastos 35:000$000 (trinta e cinco contos de réis). Estas despesas assim como quaisquer outras relativas à consecussão do empreendimento, correrão por conta da Sociedade e serão devidamente comprovadas quando se fizer necessário. Os incorporadores, de acordo com o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 reservaram para si, apenas as vantagens reguladas pelos artigos 6.º, parágrafo único e 32 dos Estatutos. A subscrição pública do capital social será iniciada na data desta publicação e encerrada em maio de 1934, tempo em que terá lugar a reunião da assembléia geral de constituição, salvo se motivos superiores aconselharem essa reunião fora do referido prazo. Em caso de excesso de capital na subscrição, esse participará do aumento que oportunamente for autorizado pela diretoria, na conformidade da lei e dos Estatutos. Os únicos autorizados a receber as importâncias relativas às ações, são os incorporadores: Christovão Soriano de Mello, brasileiro, casado, bacharel em direito, residente à rua Miguel Fernandes n. 25, subscritor de 1.200 ações; Ildefonso Chaves Holanda, brasileiro, casado, médico, diretor-proprietário do Instituto de Socorros Médicos, residente no Largo do Rosário n. 20, 2.º andar, subscritor de 600 ações; Mário Mello, brasileiro, casado, médico, proprietário e industrial, residente no Jardim Hotel, subscritor de 600 ações; e Raymundo Percival Bandeira, brasileiro, casado, advogado, proprietário, residente à rua Ladislau Neto n. 60, apartamento 102, subscritor de 500 ações. Todos serão encontrados à rua Uruguaiana n. 118, 4.º pavimento, salas 406 e 407, escritórios e sede da "Casa da Família Brasileira, S. A." (em incorporação) onde a disposição de quem desejar maiores esclarecimentos, se acham os originais deste projeto, dos Estatutos e demais documentos relativos à esta futurosa sociedade. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1942. — *Christovão Soriano de Mello*. — *Ildefonso Chaves Holanda*. — *Mario Mello*. — *Raymundo Percival Bandeira*.

Projeto de Estatutos da "Casa da Família Brasileira"

Capítulo I. Da sociedade, sede, fins e duração. Art. 1.º — Sob a denominação de "Casa da Família Brasileira S.A.", fica constituida nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, onde terá sua sede e foro, com faculdade de operar nos demais Estados da Federação, uma Sociedade Anônima para o fim de construir ou adquirir casas residenciais bem como explorar quaisquer outros ramos de negócios direta ou indiretamente ligados ao comércio de imoveis. § 1.º — A sociedade poderá entrar em entendimento com os poderes públicos, entidades paraestatais e particulares, no sentido de incluir-se entre os candidatos à casas residenciais, famílias pobres ou associados, assumindo esses poderes públicos ou entidades, as responsabilidades estatutárias e regulamentares. § 2.º — Somente os acionistas proprietários no mínimo de 4 ações da sociedade, poderão adquirir casas residenciais por seu intermédio. Fica estabelecido que as de valor até 25:000$0 (vinte e cinco contos de réis) inclusive, serão obrigatoriamente gravadas com a cláusula de *Bem de Família* sendo facultativo para as de maior valor. § 3.º — Como parte integrante da sociedade fica criado o *Departamento de Assistência Social*, com o fim de estabelecer a assistência mútua entre os chefes de família acionistas da Casa da Família Brasileira S.A., o qual se regerá pelo regulamento geral da sociedade. Art. 2.º — A Casa da Família Brasileira S.A., será regida por estes Estatutos, pelo regulamento que oportunamente for elaborado pela primeira Diretoria eleita e pelas leis aplicadas às sociedades anônimas e terá a duração de 50 anos. Capítulo II — Do capital social, das ações e dos acionistas. Art. 3.º — O capital social é de 4.000:000$0 (quatro mil contos de réis) dividido em vinte mil ações nominativas de 200$0 (duzentos mil réis) cada uma e constituido pelo pagamento integral das ações subscritas. Art. 4.º — As ações, alem das características legais, conterão as assinaturas de dois diretores, e na forma da lei, serão nominativas ordinárias. § único — A sociedade poderá emitir debêntures, até o limite legal, a juros de 8%, dando por garantia o patrimônio da sociedade. Art. 5.º — Indivisiveis em relação à sociedade, nenhuma ação poderá ser transferida a terceiros, acionistas ou não, sem o assentimento expresso e escrito da Diretoria, cujos membros terão a preferência na aquisição respectiva, em igualdade de condições, preferência esta que será assegurada pelo prazo de oito dias, contados da comunicação. § único — Ao subscritor de qualquer número de ações, fica assegurado dentro do prazo de um ano, o reembolso de 65% (sessenta e cinco por cento) das prestações pagas pelas ações subscritas, caso não queira completar a integralização das mesmas. Art. 6.º — Cada ação representará um voto nas deliberações das Assembléias Gerais da sociedade ficando, porem, limitado a 100 (cem) no máximo, o número de votos de cada acionista, qualquer que seja o número de ações possuidas alem desse limite. § único — A limitação de voto referida no presente artigo, não atinge aos incorporadores da socie-

dade, cujas ações representarão sempre um voto cada uma nas aludidas deliberações. Art. 7.º — Alem do direito de voto, tem o acionista o de perceber o dividendo que for distribuido a conta de lucros, sem embargo da caução ou penhor a que esteja sujeito qualquer número de ações, e mais o que lhe asseguram as disposições da lei das sociedades anônimas. Capítulo III. Da administração social. Artigo 8.º — A Casa da Família Brasileira S.A., será administrada por uma diretoria de 4 membros com o concurso de um conselho, integrado por três fiscais e igual número de suplentes. Art. 9.º — Os diretores eleitos por seis anos, pela Assembléia Geral dos Acionistas, poderão ser reeleitos e terão os títulos de: diretor-presidente, diretor-vice-presidente, diretor-superintendente, e diretor-secretário, e serão empossados na forma da lei. § único — Todos os demais cargos, empregos ou funções na sociedade, serão de nomeação do diretor-presidente, por proposta ou indicação de outro diretor. Art. 10 — Cada diretor caucionará dentro de trinta dias, quinhentas (500) ações para garantia de sua gestão, subsistindo essa caução até que sejam prestadas e definitivamente aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária, as contas de sua gestão. Art. 11 — Os diretores serão empossados mediante termo lavrado em livro especial, depois de feita a caução no prazo de trinta dias a contar de sua eleição, e não a fazendo presumir-se-á não ter aceito o cargo. Art. 12 — As reuniões da diretoria da Casa da Família Brasileira S.A., realizar-se-ão mensalmente por convocação do diretor-presidente. § único — As deliberações tomadas por maioria de votos serão consignadas em atas lavradas em livro especial, tendo o presidente voto de qualidade. Art. 13 — Todas as questões de relevância, bem como as deliberações que importem na criação de encargos onerosos e responsabilidades para a sociedade, o que não sejam simples atos de administração ou gestão, serão resolvidas em reunião de diretoria por maioria de votos. § único — São consideradas questões de relevância, alem das expressas em lei, a criação de agências e sucursais; fixação dos ordenados dos funcionários mensalistas, contratos onerosos de qualquer natureza ou espécie com terceiros; execução de obras ou aquisição de prédios para famílias fora da sede social, e mais o que não estiver previsto nos Estatutos e no Regulamento. Art. 14 — Em caso de impedimento de um dos diretores, a vaga será preenchida acumulativamente por um diretor e no impedimento permanente por morte, renúncia ou motivo legal, essa substituição prevalecerá até a reunião da Assembléia Geral Ordinária, que elegerá o novo diretor pelo restante do mandato, se para o mesmo faltar mais de 1|3 do tempo. Art. 15 — Os onorários dos diretores, bem como os dos membros do Conselho Fiscal, serão fixados pela Assembléia Geral Ordinária, e os demais empregados e funcionários, permanentes e transitórios, pela Diretoria. Art. 16 — A Diretoria poderá contratar com bancos, Casas Bancárias e particulares, a colocação e venda das ações da sociedade, reservando-lhes 18% no máximo, do produto destas vendas, a título de comissão ou corretagem. Capítulo IV — Das atribuições dos diretores. Art. 17 — Ao diretor-presidente compete: *a*) representar a sociedade perante os poderes públicos, em Juizo ou fora dele, ativa e passivamente; *b*) convocar as reuniões da Assembléia Geral e as da Diretoria, presidindo as desta; *c*) assinar, com os outros diretores, as escrituras de compra e venda de imoveis e as ações, debêntures e outros títulos representativos de valor e responsabilidade para a Sociedade; *d*) cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e as da Diretoria, fazendo publicar o balanço anual e apresentar o relatório circunstanciado do movimento administrativo e financeiro-econômico de cada ana; *e*) cumprir e fazer cumpir os Estatutos e o Regulamento da Sociedade. Art. 18 — Ao diretor-vice-presidente compete: *a*) substituir o diretor-presidente nos seus impedimentos temporárias; *b*) em exercício, usar das atribuições e gozar das vantagens e prerrogativas do cargo; *c*) colaborar com o diretor-presidente na administração geral da Sociedade; *e*) representar a Sociedade fora de sua sede e foro; *f*) colaborar, de modo geral, com a Diretoria no desempenho de suas funções. Art. 19 — Ao diretor-superintendente compete: *a*) substituir o diretor-vice-presidente nos seus impedimentos temporários; *b*) gerir e administrar a parte comercial da Sociedade; *c*) propor a admissão, licença, suspensão, transferência e promoção de seus auxiliares; *d*) trazer a escrita em dia e dar balancetes mensais do movimento geral; *e*) assinar cheques e movimentar as contas nos bancos, juntamente com outro diretor e com a autorização do diretor-presidente; *f*) promover as compras e a organização do almoxarifado geral; *g*) assinar com o diretor-presidente, qualquer proposta ou ato em benefício da Sociedade, relativos aos interesses, à economia e ao patrimônio da mesma, exceto m relação aos títulos mercantís propriamente ditos que serão aceitos individualmente por ele, independente da assinatura de outro diretor *h*) processar as propostas de operações relativas à aplicação de fundos; *i*) ter sob sua guarda e responsabilidade os títulos e valores da Sociedade, enquanto não houver tesoureiro afiançado. Art. 20 — Ao diretor-secretário compete: *a*) substituir o diretor-superintendente nos seus impedimentos temporários; *b*) chefiar e dirigir os trabalhos da Secretaria; *c*) trazer sob sua guarda e responsabilidade, os arquivos, fichários, livros de atas, matrículas, etc.; *d*) informar o expediente, lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria; *e*) confecionar folhas de pagamento do pessoal; *f*) requisitar material necessário para o expediente e serviço interno da Sociedade, e providenciar sobre a ordem e boa marcha dos serviços da Secretaria; *g*) propor a admissão e penalidades de seus auxiliares; *h*) por-se em contacto, em nome da Sociedade, com os acionistas e interessados, por meio de correspondência; *i*) despachar com o presidente, o expediente da Sociedade; *j*) prestar os esclarecimentos que lhe forem pedidos por outros diretores, Conselho Fiscal e Assembléias Gerais; *k*) confecionar os relatórios para as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais. Art. 21 — Compete à Diretoria em geral: *a*) discutir e deliberar sobre as propostas que forem apresentadas para execução ou adoção de medidas ou serviços a cargo dos Diretores; *b*) resolver sobre casos surgidos ou omissos nestes Estatutos, desde que independam da alçada da Assembléia Geral *c*) tomar medidas no sentido de ser posto em prática os objetivos da Casa da Família Brasileira S. A. Art. 22 — A Diretoria se reunirá pelo menos uma vez por mês, em dia marcado pelo diretor-presidente, ou quando convocada por um diretor. Art. 23 — Os casos omissos pertinentes às atribuições de cada diretor serão resolvidos pela Diretoria. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Art. 24 — O Conselho Fiscal se compõe de três membros efetivos e de número igual de suplentes, eleitos por um ano pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — Ao Conselho Fiscal são atribuidas as prerrogativas estabelecidas na legislação em vigor, e os seus honorários serão fixados pela Assembléia Geral Ordinária. Capítulo VI — Das Assembléias Gerais. — Art. 25 — As Assembléias Gerais serão convocadas e instalar-se-ão de acordo com a lei vigente. Art. 26 — Nas Assembléias Gerais, presididas por qualquer dos acionistas presentes, eleito ou aclamado na ocasião para tal fim, é vedado discutir, e nula será a deliberação shore assunto estranho aos que constarem no edital de convocação, cumprindo ao presidente cassar a palavra ao infrator deste dispositivo. Parágrafo único — Só poderão votar nas Assembléias as ações que tenham sido depositadas na Secretaria da Sociedade pelo menos três (3) dias antes da data da reunião marcada na primeria convocação. Art. 27 — A Assembléia Geral, para reforma dos Estatutos, será *extraordinária* e *especial* e só será instalada quando presente pelo menos 2/3 dos votos totais da Sociedade. Art. 28 — As Assembléias Gerais, alem do que ficou expresso nos Estatutos, estenderão sua autoridade e prerrogativas até onde lhe assegurar a legislação em vigor. Capítulo VII — Dos Lucros e Sua Divisão — Art. 29 — Ao término de cada ano social que será a 31 de dezembro, proceder-se-á a um balanço geral do movimento financeiro da Sociedade, afim de ser apurado o resultado econômico, cujo lucro será distribuido pela forma seguinte: *a*) 5% para fundo de reserva; *b*) 5% para depreciação e renovação *c*) 5% para gratificação a fncionários que se tiverem tornado merecedores, a juizo da Diretoria; *d*) 10% para reforço da Quota Obtuária do Departamento de Assistência Social; *e*) 10% para dividir em partes iguais entre os membros da Diretoria; *f*) Os restantes 65% serão distribuidos entre os acionistas. Parágrafo único — O fundo de reserva da Sociedade será sempre invertido em novas construções, até o valor do capital. Capítulo VIII — Disposições Gerais. — Art. 30 — O ano social será o ano civil. Art 31 — No caso de dissolução da Casa da Família Brasileira S. A., a Assembléia Geral Especial deliberará o modo pelo qual se processará a liquidação. Parágrafo único — Sem a presença de 2/3, no mínimo, do capital social e votação unânime, não poderá ser dissolvida a Sociedade. Se, porem, a maioria insistir e votar a dissolução, assistirá à minoria disidente o direito de assumir a direção da Sociedade e evitar, assim a dissolução o u extinção da mesma. Art. 32 — Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor. Capítulo IX. — Disposições Transitoriais — Art. 33 — O Capital Social, de acordo com os interesses da Sociedade, poderá ser aumentado até a importância de 200.000:000$000 (duzentos mil contos de réis). Parágrafo único — A Diretoria eleita pela primeira Assembléia Geral de Constituição fica autorizada a promover esse aumento. Art. 34 — No aumento de capital, assim como no de constituição, os encorporadores da Sociedade terão a bonificação de dez por cento (10%), de conformidade com a lei. Art. 35 — As despesas e os atos praticados no período de encorporação da Sociedade, até a Assembléia de Constituição e aprovação deste Estatutos, ficam aprovadas para todos os efeitos. Art. 36 — O capital da Sociedade será integralmente invertido em imoveis. Art. 37 — O Regulamento que for elaborado oportunamente regulará toda a matéria contida nestes Estatutos e deles fará parte integrante.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Christovão Joviano de Mello. — Ildefonso Chaves Holanda. — Mario Mello. — Raymundo Pereira Brandão.*

(N. 8.655—4-6-42—418$2).

COMPANHIA CARBONÍFERA MINAS DE BUTIÁ

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1.ª Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Carbonífera Minas de Butiá, em 1 de junho de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 17.562, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 27 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros da diretoria e do Conlho Fiscal e fixou os honorários dos últimos. — Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942. — *Carmen Cruz.* Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20$200. — Visto. — *Pires Ferreira,* diretor da Secção.

(N. 8.751 — 4-6-42 — 26$5).

Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 6 de junho de 1942, às 9 horas, na sede social, à Avenida Suburbana n. 315, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria balanço e contas do exercício de 1941, parecer do Conselho Fiscal, eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942, tomar conhecimento da renúncia do Diretor de Agências e resolver sobre a sua substituição e eleição.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1942. — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — *Gastão de Carvalho Britto*. presidente em exercício.

(N. 7.887 — 25-5-42 — 61$2 — 3 vezes)

S. A. Fábrica Colombo

SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES

Convido os senhores acionistas a virem trocar, em nossa sede, à rua Joaquim Palhares, n. 567, todos os dias uteis, das 14 às 16 horas, a partir do dia 10 do corrente mês, as cautelas das antigas ações pelas representativas do capital de réis 8.000:000$000, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realisada a 25 de abril de 1941.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1942. — S. A. Fábrica Colombo — Dr. *Arnaldo Luiz Ballesté*, presidente.

(N. 8.456 — 1-6-42 — 44$9 — 3 vezes)

Empresa Brasileira de Águas S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 16 do corrente, às 14 horas, na sala social, à rua da Alfândega n. 41, 3.º andar e cujo objeto será:

1.º tomar conhecimento da renúncia dos diretores;

2.º deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942. — *A. S. Larragoiti Junior*, presidente interino.

(N. 8.657 — 4-6-42 — 20$4)

Companhia Humaytá Limitada

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. quotistas desta Companhia a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária que se realisará na sede social, à avenida Rio Branco n. 137, 10.º andar, sala 1.008, às 16 horas do dia 19 de junho do corrente ano, para tratar da eleição da Diretoria e demais assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 8.658 — 4-6-42 — 44$9 — 3 vezes)

Garages Associadas, S. A.

Na sede desta Sociedade, à rua São Bento n. 12, será feito a partir do dia 10 do corrente, o pagamento do "Dividendo" n. 4 à razão de 9 % sobre o capital, e da bonificação a que se refere a alínea C do art. 20 dos Estatutos Sociais, referentes ao exercício de 1941. — *José Troncoso Suarez*, diretor presidente.

(N. 8.662 — 4-6-42 — 14$3)

Companhia Mercantil Pan-Americana S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 15 de junho, às 14 horas, na sede social à rua México n. 98, 3.º andar, salas 304-305, nesta capital, afim de deliberarem sobre a alteração dos estatutos sociais, de acordo com as exigências do processo DNIC 11.288-41, e a satisfazer as contidas no processo DNIC 11.289-41.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1942. — *F. Solano C. da Cunha*, presidente. — *Pedro Octavio Carneiro da Cunha*, diretor. — *Lourival Mazzini Netto*, diretor.

(N. 8.664 — 4-6-42 — 58$1 — 3 vezes)

Fábrica de Papel Tijuca, S/A

(Dividendo de 1941)

Convidam-se os acionistas a receber seus dividendos de acordo com o balanço encerrado a 31 de dezembro de 1941 a partir do dia 8 deste em diante em seu escritório à rua do Lavradio n. 98, das 14 às 16 horas exceto aos Sábados.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — Pela Fábrica de Papel Tijuca S. A., *Adelino Augusto de Moraes*, diretor-tesoureiro.

(N. 8.538 — 3-6-42 — 39$8 — 3 vezes)

Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio

Do dia 8 do corrente em diante, pagase, no escritório desta Companhia, à rua Primeiro de Março n. 31, 1.º andar, o 53.º dividendo, correspondente ao exercício de 1941, na razão de 12 % ao ano (24$000 por ação). Pede-se aos senhores acionistas apresentarem as suas ações, para serem substituidas pelas novas cautelas relativas ao desdobramento do capital.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1942. — *Mario Carlo Pareto*, diretor-presidente. — *Aldo Ferdinando Maria Pareto*, diretor-tesoureiro.

(N. 8.645 — 2-6-42 — 39$8 — 3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro de Mossoró

Dividendo de 1941

A partir do dia 8 de junho corrente, paga-se no escritório desta Companhia, à rua da Alfândega n. 81-A, 4.º andar, todos os dias uteis, das 14 às 15 horas, o dividendo de 8 %, relativo ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — Companhia Estrada de Ferro de Mossoró — *Ernesto Esperidião Saboya de Albuquerque*, diretor-tesoureiro.

(N. 8.465 — 3-6-42 — 36$7 — 3 vezes)

À PRAÇA

Waldemar da Silva Mattos comunica à Praça em geral, ter vendido ao Sr. Germano da Costa Bastos, o seu estabelecimento comercial de líquidos e comestiveis que funciona no prédio à rua Bezerra de Menezes n. 187, em Vaz Lobo, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus, dívidas e compromissos de quaisquer natureza, e quem se julgar credor queira apresentar seus titulos no estabelecimento acima para serem liquidados.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942. — *Waldemar da Silva Mattos*. — Confirmo: *Germano da Costa Bastos*.

Reconheço as firmas de Waldemar da Silva Mattos e de Germano da Costa Bastos — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Luiz M. da Costa Brito*. (N. 8.732 — 2-6-42 — 58$1 — 3 vezes)

À PRAÇA

Carlos Conteville & Cia., fazem público que se extraviou a guia n. 4.511 de 7 de dezembro de 1935, pela qual depositaram na Prefeitura do Distrito Federal a importância de 2:000$000 (dois contos de réis), como garantia de sua proposta na concorrência pública para o fornecimento de maquinismos à Oficina Mecânica da Diretoria de Engenharia.

Tal documento será considerado inválido para todos os efeitos, nos termos dos arts. 202 e 683 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conforme requereram à Repartição competente.

Rio de Janeiro 1 de junho de 1942. — *Carlos Conteville & Cia.*

Reconheço a firma de Carlos Conteville & Cia. — Rio, 1 de junho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Luiz H. da Costa Brito*.

(N. 8.525 — 3-6-42 — 24$5)

À PRAÇA

A. Bonniard & Cia.

(Casa Fundada em 1865)

Charles Alfred Barrenne, que para fins comerciais assinava-se Charles A. Bonniard Barrenne, e Aristides Pouchot-Lermans, sócios solidários da antiga firma desta praça, A. Bonniard & Cia., estabelecidos com o negócio de tecidos em geral, à avenida Almirante Barroso n. 13, teem a honra de comunicar ao comércio em geral, e particularmente a seus clientes e amigos, que, em virtude de alteração feita em o seu contrato social, alteração registada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob o número de ordem 153.526, em 21-5-1942, modificaram o carater comercial da referida sociedade, transformando-a em sociedade de responsabilidade Limitada, com o capital de Rs. 1.000:000$000, integralmente realizado, passando agora a reger-se sob a designação de:

A. Bonniard (Tecidos) Ltda

sociedade da qual continuam sendo os únicos componentes, e que assume, como sucessora, a responsabilidade integral do Ativo e Passivo da antiga firma "A. Bonniard & Cia.".

A oportunidade obriga aos sinátarios desta comunicação, externar os seus profundos agradecimentos a todos quanto os honraram com a sua estima e preferência, certos de que continuarão a merecê-las. — *Charles Alfred Barrenne*. — *Aristides Pouchot-Lermans*.

Reconheço a firma de Charles Barrenne e de Aristides Pouchot-Lermans — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Sebastião Tobias de Moraes*. (N. 3.523 — 3-6-42 — 122$4 — 3 vezes)

À PRAÇA

Comunicamos à praça, aos amigos e fregueses, que retirou-se da firma Cuntin & Vicente Ltda., estabelecida no largo da Carioca n. 2, com o negócio de Café e Bomboniére, denominado "Café Victoria", o sócio Manoel Vicente Asenjo, pago e satisfeito, ficando a cargo do sócio Manoel Cuntin Gil, o ativo e a responsabilidade do passivo como sucessor, conforme distrato social assinado em 4 de abril de 1942.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. — *Manoel Vicente Asenjo*. — *Manoel Cuntin Gil*.

Reconheço as firmas de Manoel Vicente Asenjo e Manoel Cuntin Gil — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, (assinatura ilegivel).

(N. 8.659 — 4-6-42 — 70$4 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Companhia Força e Luz de Palmira

Do dia 8 do corrente em diante, pagase no escritório desta Companhia, à rua Primeiro de Março n. 31, o 26.º dividendo referente ao exercício de 1941, na razão de 12 % ao ano (12$000 por ação).

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1942. — *Aldo Ferdinando Maria Pareto*, diretor-presidente. — Eng. *Nello Crocchi*, diretor-tesoureiro.

(N. 8.644 — 2-6-42 — 30$6 — 3 vezes)

Fiat Brasileira S/A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não se tendo realizado, por falta de número legal, a Assembléia Geral Ordinária convocada para o dia 30 do mês de abril p. findo, venho novamente convidar os Srs. acionistas a se reunirem no dia 8 (oito) do corrente, às 10 horas, no escritório desta Sociedade, à Praça 15 de Novembro n. 20, 2.º andar, sala 201, para:

1.º) Tomar conhecimento do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1941;

2.º) Tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal;

3.º) Aprovar o balanço e contas e deliberarem a respeito.

4.º) Eleger os membros da Diretoria;

5.º) Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e fixar a sua remuneração.

Previno os Srs. acionistas que, em conformidade com o art. 90 da Lei das Sociedades por ações, esta assembléia realizar-se-á com qualquer número, e que, nos termos do art. 15, § 2.º dos estatutos, deverão, por ocasião da assembléia, exibir as suas ações ou certificados de estarem depositadas na sede da Sociedade.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — O diretor geral, Dr. *Giovanni Chirighin*.

(N. 8.730 — 2-6-42 — 91$8 — 3 vezes)

À PRAÇA

Victorino de Souza Nunes Moreira comunica à Praça ter vendido ao Sr. Waldemar da Silva Mattos, o seu estabelecimento comercial de líquidos e comestiveis que funciona no prédio à rua Vidal de Negreiros n. 59, nesta Cidade, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus, dívidas e compromissos de quaisquer naturezas, e que se julgar credor queira apresentar seus títulos no estabelecimento acima para serem liquidados.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942. — *Victorino de Souza Nunes Moreira*. — Confirmo: *Waldemar da Silva Mattos*.

Reconheço as firmas de Victorino de Souza Nunes Moreira e de Waldemar da Silva Mattos — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Luiz H. da Costa Brito*.

(N. 8.731 — 2-6-42 — 58$1 — 3 vezes)

À Praça ou a quem possa interessar

Alvino Gonzalez Dieguez, único proprietário da garage, sito na avenida Suburbana n. 3.545, comunica aos seus amigos e à praça em geral, que vendeu ao Dr. Marcel Mignonneau, o referido negócio, livre e desembaraçado de todos e quaisquer onus, dívidas, encargos judicial ou extrajudicial, ou qualquer dívidas, convocando a todos que se julgarem credores a apresentarem seus títulos afim de serem pagos no prazo de 45 dias, nada mais podendo reclamar depois do prazo prefixado.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — *Alvino Gonzalez Dieguez*. — Confirmo: *M. Mignonneau*.

Reconheço as firmas de Alvino Gonzalez Dieguez e M. Mignonneau — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Alexandre Costa*.

(N. 8.746 — 4-6-42 — 61$2 — 3 vezes)

À PRAÇA

Antonio Mó Cambra e João Marinho, sócios componentes da firma "Cambra & Marinho", estabelecida à rua Visconde Itauna n. 413, nesta cidade, com o negócio de Botequim, conforme contrato arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio sob número 152.192, declaram à praça em geral que de comum acordo distrataram a referida firma, conforme documento assinado em 25 de maio p. passado, retirando-se o sócio Antonio Mó Cambra devidamente pago e satisfeito e assumindo o sócio João Marinho a responsabilidade do ativo e passivo da extinta firma.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1942. — *João Marinho*. — De acordo: *Antonio Mó Cambra*.

Reconheço as firmas de João Marinho e do Antonio Mó Cambra — Rio, 4 de junho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, (assinatura ilegivel).

(N. 8.661 — 4-6-42 — 26$5)

DECLARAÇÃO

Pela presente declaro ter perdido a Carteira de Identidade do Instituto de Identificação n. 157.718, de minha propriedade.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942. — *Ernesto Clausi*.

Reconheço a firma de Ernesto Clausi — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *José Carlos de Montreuil*.

(N. 8.654 — 4-6-42 — 10$2)

JURISPRUDÊNCIA

Sexta-feira 5 DIÁRIO OFICIAL Junho de 1942

ANO LXXXI APENSO AO N. 129

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

Processo n. 7.820/40

Vistos e relatados estes autos em que Alexandrino Pereira Romão interpôs recurso da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 6 de outubro de 1941, que, apreciando os embargos opostos pelo recorrente ao acordão de 23 de dezembro de 1940, da antiga Primeira Câmara, confirmou a decisão embargada, que julgara procedente o inquérito administrativo instaurado pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada contra o recorrente:

Considerando que a Câmara de Justiça do Trabalho, apreciando a matéria, o fez com apoio no art. 1.º, letra *c*, do decreto-lei n. 3.229 de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese, com a competência anteriormente atribuida ao Conselho Pleno;

Considerando, portanto, que a decisão é irrecorrivel por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de dez votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942. — *Silvestre Péricles*, presidente. — *Araujo Castro*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

Processo n. 14.513/40

Vistos e relatados estes autos em que a Procuradoria de Previdência Social apresenta recurso extraordinário à decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, de 5 de agosto de 1941, que, conhecendo do pedido formulado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação para contratar médico especialista em moléstias de pele e enfermeiro-dentista, autorizou fossem ambos contratados com os vencimentos mensais de 700$0 (setecentos mil réis) cada um:

Considerando que a Câmara de Previdência Social, apreciando a matéria, o fez com apoio no art. 2.º, letra *b*, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese, com a competência anteriormente atribuida ao Conselho Pleno, e, como tal, é irrecorrivel a decisão por ser julgada de última e definitiva instância, conforme a jurisprudência, nesse sentido, já firmada por este Conselho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de nove votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942. — *Silvestre Péricles*, presidente. — *João Villasboas*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 4.095/39

Vistos e relatados estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos interpõe recurso de decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em sessão de 16 de setembro de 1941, que, recebendo os embargos opostos por Maximiano de O. Vieira ao acordão da antiga Segunda Câmara, de 15 de julho de 1940, facultou à irmã viuva do associado, já então falecida, promovesse sua inscrição, como beneficiária, na forma do art. 55, § 3.º, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933:

Considerando, preliminarmente, que, quando do oferecimento do recurso de fls. 147, já estava em vigor o decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, cujo art. 1.º, parágrafo único, faculta recorrer de qualquer decisão da Câmara de Previdência Social;

Considerando, *de meritis*, que bem decidiu a Câmara de Previdência Social, pois que dúvida não existe quanto ao direito de Leopoldina Baptista Vieira dos Santos, irmã viuva de Maximiniano de Oliveira, a pleitear sua inscrição junto ao Instituto recorrente, de acordo com o citado art. 55, § 3.º;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de sete votos, conhecer do presente recurso, para, unanimemente, lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida, ratificado o acordão de fls. 113, em seu primeiro *considerandum*, na citação do dispositivo legal invocado, a qual deveria ser a da alínea 5.ª do mesmo art. 55.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942. — *Silvestre Péricles*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo n. 205/42

Não se conhece de recurso extraordinário, quando o recorrente não demonstrou ter ocorrido divergência de interpretação quanto à mesma lei.

Vistos e relatados estes autos em que Mario Monteiro Alves interpõe recurso extraordinário da decisão pela qual o Conselho Regional da 5.ª Região confirmou a decisão da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento da cidade do Salvador, que julgou improcedente sua reclamação contra a Companhia Linha Circular de Carris da Baía:

Os acordãos laconicamente invocados pelo recorrente são das extintas Câmaras do Conselho Nacional do Trabalho e assim, como é óbvio, não versam sobre a interpretação da lei que se acha em causa, isto é, a lei 62, de 5 de junho de 1935. Carece, portanto, de fundamento legal o recurso extraordinário interposto, por isto que o recorrente não demonstrou ter o acordão recorrido dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais mencionados no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, ou, mesmo, por uma das antigas Câmaras do Conselho Nacional do Trabalho.

Nestes têrmos,

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, pela maioria de seis votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, relator *ad-hoc*. — *Dorval Lacerda*, procurador

Processo n. 1.896/42

Não é lícito aos presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho negar seguimento aos recursos extraordinários, cabendo ao tribunal "ad quem" apreciar a admissibilidade ou não desses recursos.

Vistos e relatados estes autos em que Sloper & Comp. agravam do despacho do presidente do Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto da decisão do referido Conselho no processo em que é reclamante Orlandina Annie Almeida:

Considerando que, embora inaceitavel o agravo, na hipótese de que se trata, tem esta Câmara reconhecido às partes o direito, assegurado na Constituição, de representar contra os despachos denegatórios de seguimento de recurso, nos casos em que as autoridades prolatoras excedem de suas atribuições;

Considerando que esta Câmara realmente já firmou jurisprudência no sentido de não ser lícito aos presidentes dos Conselhos Regionais negar seguimento a recurso extraordinário, porquanto, em face da própria natureza desse remédio e da sua especial finalidade, na Justiça do Trabalho, ao tribunal *ad quem* é que compete apreciar a sua admissibilidade, matéria essa que transcende à simples verificação da legitimidade ou cabimento do recurso e escapa, por isso mesmo, à competência atribuida aos aludidos presidentes pelo artigo 39, inciso VIII, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, (cinco contra dois), tomar conhecimento do pedido no carater de reclamação e julgá-lo procedente, para o fim de ser determinado ao presidente do Conselho Regional da 1.ª Região o encaminhamento a esta Câmara dos autos em que se contem o recurso ordinário interposto, cabendo ao mesmo presidente conferir ao recurso o efeito que julgar cabivel, observadas as demais prescrições legais.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador

Processo n. 6.093/40

Vistos e relatados estes autos em que a Rede Mineira de Viação opõe embargos ao acordão da antiga Segunda Câmara, de 5 de agosto de 1940, que julgou procedente a reclamação oferecida pelo ferroviário José Belmiro da Silva contra seu suspensão do serviço, determinando sua reintegração e o restabelecimento de seus vencimentos, a partir da data em que foi acusado de abandono do serviço:

A embargante — Rede Mineira de Viação — arguiu a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer dos seus próprios embargos, visto ser ela "de propriedade da União e por força de contrato arrendada ao Estado de Minas Gerais".

Tal incompetência, entretanto, não existe, nem a face da exposição n. 906, do D.A.S.P., aprovada pelo Presidente da República

em 3 de junho de 1939, nem diante dos preceitos do decreto-lei número 4.114, de 14 de fevereiro do ano em curso.

a) Quanto à exposição do D.A.S.P. — Este ato, que é do Presidente da República, porque por ele adotado, declara que "os empregados das empresas diretamente administradas pela União não teem o amparo das leis trabalhistas e ficam subordinados à legislação federal referente a funcionários públicos e extranumerários". Abrogou portanto a parte dos arts. 1.º e 53, combinados, do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931, que incluia tais empregados na proteção da legislação trabalhista e sob a entidade empregadora — a União — após contarem mais de dez anos de serviço.

Essa abrogação não teria procedência dentro da argumentação sintetisada no item 5.º da exposição: "Os serviços públicos que o Estado diretamente administra não podem estar sujeitos à legislação trabalhista, uma vez que ela representa a interferência conciliadora do Estado nas relações entre patrões e empregados e a fiscalização que lhe cumpre realizar da aplicação das leis de amparo às classes trabalhadoras".

Não somente a legislação trabalhista, mas toda e qualquer legislação é uma interferência do Estado reguladora de relações de direito. Se a Justiça do Trabalho não pode dirimir as contendas entre empregado e empregador, porque este é a própria União, tambem não o poderia fazer a Justiça comum entre ela e os funcionários públicos ou qualquer particular. Seja a do Trabalho, seja a Ordinária, seja a Militar, seja a de Segurança a cada uma delas, dentro da órbita da sua competência decisória, à União há que se subordinar, porque todas elas agem com a independência e a autonomia que a Constituição lhes atribuiu.

O que prevaleceu, por certo, para aceitar o ato do Sr. Presidente da República aprovatória dessa exposição do D.A.S.P. como excludente do amparo da legislação trabalhista os empregados das etmpresas administradas pela União, foi alí se declarar, no item 3.º, peremptoriamente, que tais empregados "ficam subordinados à legislação federal referente a funcionários públicos e extranumerários". E como é da competência do Presidente da República interpretar os preceitos legais na sua função atual de detentor dos Poderes Executivo e Legislativo, essa aprovação que deu à exposição citada nada mais fez que, interpretando a legislação referente aos funcionários públicos e extranumerários, esclarecer que os empregados das empresas administradas diretamente pela União são funcionários administrativos, sujeitos aos Estatutos dos Funcionários Públicos e ao decreto n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, que regula os direitos dos extranumerários.

Ora, na espécie em tela, o que julgou o Conselho Nacional do Trabalho pela sua Segunda Câmara foi uma relação de direito do trabalho entre o fundidor José Belmiro da Silva e a empresa Rede Mineira de Viação, que, segundo esta afirma a fls. 81, *é administrada pelo Estado de Minas Gerais por força do contrato*. Assim, essa relação de direito é regulada pela legislação trabalhista, e, consequentemente, dirimida pela Justiça do Trabalho, porque a referida exposição n. 906 do D.A.S.P., apenas excluiu da sua jurisdição os empregados de empresas *diretamente administradas pela União*, deixando a ela sujeitos os das administradas pelos Estados e pelos Municípios.

b) O decreto-lei n. 4.114 — O art. 1.º desse decreto diz: "Ao pessoal extranumerário das empresas de propriedade da União Federal ou por esta administradas não se aplica a legislação de proteção ao trabalho, regendo as suas relações com o Governo Federal o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e leis subsequentes".

Dois aspectos oferece a espécie ao exame do julgador:

1.º — Antes de tudo ter-se-á de verificar se a *empresa* é de propriedade da União ou por esta administrada. Cumpre não confundir a *empresa* — entidade jurídica exploradora de determinado serviço — co mo serviço por ela explorado ou com os bens de que se utiliza na exploração.

O Lloyd Brasileiro é uma empresa de propriedade da União e por ela administrada. Mas um navio do Lloyd arrendado à Empresa de Navegação Costeira, é explorado pela empresa arrendatária. Os marítimos a serviço desse navio, embora continue ele como propriedade do Lloyd Brasileiro, são empregados da Cocteira. Já o mesmo não se daria se esse navio fosse apenas fretado à Costeira, porque a equipagem seria contratada pela empresa fretadora.

O Jornl "Estado de São Paulo" é propriedade de uma sociedade anônima. Está, porem, sob a administração direta da União Federal.

As Empresas Central do Brasil e Noroeste do Brasil são de propriedade da União, e por ela administradas. O trecho daquela via férrea, arrendado à Leopoldina está sob a exploração direta desta Empresa.

Seja no caso do Lloyd Brasileiro, do "Estado de São Paulo", da Central ou da Noroeste, a relação jurídica dos seus empregados é com a União Federal, consequentemente, na forma do art. 2.º do decreto-lei citado — "as suas questões de trabalho serão dirimidas por via administrativa, com recurso para a justiça ordinária". Mas os tripulantes do navio do Lloyd arrendado à Costeira, como os ferroviários que trabalham no trecho da Central arrendado à Leopoldina, são empregados das Empresas arrendatárias, não tendo qualquer relação de direito para com a União, como empregado desta. Estes estão inteiramente fora do alcance do citado decreto-lei n. 4.114, que expressamente declara — "regendo as suas relações com o Governo Federal o decreto-lei n. 240, de 4 de feveiro de 1938 e leis subsequentes" — e tais relações não são com o Governo Federal.

2.º Verificada, assim, que uma Empresa é de propriedade da União ou por esta administrada, ter-se-á ainda que examinar se o empregado é funcionário ou é extranumerário, porque o transcrito art. 1.º, do decreto-lei n. 4.114, só e expressamente se refere ao pessoal extranumerário, de que trata o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e que, segundo o seu art. 1.º, é aquele que não faz parte do quadro criado por lei.

Já nesse sentido a exposição n. 906, do D.A.S.P. dizia que os empregados dessas Empresas estavam sujeitos à legislação federal referente a *funcionários* e *extranumerários*, mostrando, dess'arte, poder coexistir em tais serviços uma e outra classe de empregados.

E, desse modo ,ter-se-á que investigar cuidadosamente na espécie, para concluir se o empregado é funcionário e, portanto, não foi atingido por esse decreto-lei, ou é extranumerário e nele se enquadra.

Aplicando-se esses preceitos legais ao caso *sub judice*, chega-se à conclusão inteiramente contrária à pretendida pela embargante.

O que se verifica na espécie em apreço é que a via férrea em que trabalha o embargado é de propriedade da União Federal, mas é explorada pela Empresa Rede Mineira de Viação, de propriedade e administrada pelo Estado de Minas Gerais. Os seus empregados não são empregados da União e sim da Empresa Mineira, ou seja do Estado de Minas Gerais. No caso dos autos, portanto, não há uma relação de direito entre o embargado e o Governo Federal, mas sim entre aquele e o Estado de Minas Gerais, a qual, por isso mesmo, não se enquadra n acxposição n. 906, do D.A.S.P., e muito menos no decreto-lei número 4.114 deste ano.

Oos acordãos do Conselho Regional da 1.ª Região, publicado no *Diário Oficial* de 22 de agosto de 1941, e o desta Câmara de Justiça, publicado no mesmo Diário, não aproveitam à espécie, porque decidiram em casos de empresas da União ou por esta administradas.

Resta a seu favor o parecer do consultor jurídico do Ministério do Trabalho, aprovado pelo titular da pasta e publicado no *Diário Oficial* de 8 de abril do ano passado, que, diretamente, se refere à embargante, para declarar que os seus empregados estão excluidos da lgislação trabalhista.

Não verifiquei no *"Diário"* citado a realidade dessa opinião transcrita pela embargante. Verdadeira que seja, nem por isso pode influir no julgamento desta Câmara, cuja competência é incontestavel para conhecer e julgar os embargos de fls. 48-50, como competente é a Justiça do Trabalho para decidir sobre a relação *de direito* a ela sujeita neste processo.

Quanto ao mérito é de se negar provimento ao recurso para confirmar a decisão embargada. Se o empregado não se apresentou ao serviço da Empresa na oficina para onde fora transferido, essa falta poderia configurar o abandono punido com a demissão. Para isso, porem, mister fora inquérito administrativo aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho.

A embargante afirma a fls. 5 que contra o embargado corria um inquérito por abandono de serviço. Isto em maio de 1940. Entretanto, em ofício de fls. 90, respondendo ao pedido de informação desta Câmara, declara que nenhum inquérito contra o embargado enviou à Justiça do Trabalho. Não há, portanto, coom se aceitar a alegação de abandono, de vez que o embargado reclama o seu retorno ao trabalho.

Isto posto:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de 6 votos contra 1, desprezar a preliminar de incompetência e, *de meritis*, por unanimidade, confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *João Villasboas*, relator. — *Dorval de Lacerda*, procurador.

Processo n. 7.598/41

E' de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não houve divergência de julgamento ou interpretação diversa da lei, por parte dos Conselhos Regionais, da Câmara de Justiça do Trabalho ou do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plenária.

Vistos e relatados estes autos em que Edgar Barcellos Cerqueira interpõe recurso extaordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5.ª Região que julgou procedente o inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil contra o recorrente:

O Banco do Brasil por seu presidente Dr. Marques dos Reis, mandou proceder à inquérito administrativo contra o seu empregado Edgard Barcelos Cerqueira para apurar as faltas graves capituladas nas letras *f* e *b* do art. 16 do decreto 24.615, de 9 de julho de 1934 — abandono do serviço sem causa justificada e embriaguez habitual.

Nas fls. 8-10 consta o seguinte relato, sob o título "Acusação", com assinaturas dos gerente e contador da agência do referido estabelecimento bancário em Feira de Sant'Ana, na Baía: (lê)

Os depoimentos foram tomados com a assistência do acusado. que confessou o abandono do serviço, embora o tentasse justificar com a alegação de doença na sua pessoa, e confessou a embriaguez habitual, apesar de procurar ocultá-la, com desculpas, as duas prisões por embriaguez.

A testemunha Abelardo José Lopes, funcionário do Banco em causa, declarou que, "por duas vezes mandado pela administração da agência saber porque motivo o acusado não vinha trabalhar, obteve como resposta que o mesmo viria "mais tarde, não o fazendo entretanto"; que de outra feita, foi procurar o acusado para fazer-lhe entrega dum "memorandum", a mandado da administração da agência, não o encontrando em casa, mas no "Bahia-Bar"; que nas ocasiões

em que encontrara o acusado este não estava em estado normal; que o acusado, depois dos 30 dias de suspensão, deixou de comparecer ao serviço; que o acusado conforme comentários que sempre ouvia na rua, cometia desatinos nos "bars" e em casas de meretrizes, na íRua do Meio".

A testemunha Oscar Marques, comerciante, declarou, em resumo, que o acusado frequentava o "Bar Riviera", de sua propriedade, notando-o algumas vezes, em estado anormal; que, em virtude de ter o acusado bebido cerveja e outras bebidas resultava ficar embriagado; que se comentava na cidade que o acusado, esgotado o prazo da sua suspensão deixou de comparecer ao serviço.

A testemunha Joel Ribeiro da Silva, comerciário, que quando fechava o "Bar Riviera", de que era empregado, ficava o acusado bebendo até tarde, dificultando a saida, mais cedo, dos empregados; "que por várias vezes ele depoente ficou em companhia do acusado, por ser o mesmo amigo do Sr. Oscar Marques, proprietário do referido bar, e que ele depoente na qualidade de empregado, ficava penalizado, fazendo-lhe companhia"; e estes fatos se deram por várias vezes".

O relatório da Comissão de inquérito a fls. 62-65 dizendo o que foi apurado conclue, afinal, que o "lugar do Sr. Barcelos não é no Banco, mas junto da sua família, aos de que por meio de severa vigilância e de tratamento terapêutico sério e adequado[a] em meio em que possam contar com os recursos clínicos indispensaveis ao caso, se consiga uma provavel mas dificil regeneração".

"Achamos, portanto, que a demissão do acusado se faz precisa, por ser de direito e de justiça, em perfeita analogia à vida funcional do acusado."

O parecer da Procuradoria do Conselho Regional da 5.ª Região, assinado pelo procurador Dr. Evaristo de Morais Filho, é completo contra o acusado. Depois de analizar o inquérito que resume ao lado de citações respeitantes ao caso conclue:

"Considerando que ficou nitidamente caracterizado o abandono de serviço, de vez que passados mais de 15 dias da data em que deveria apresentar-se à Agência, em Feira de Sant'Ana, não o fez o acusado, tendo somente se comunicado com seus chefes por meio de carta, segundo sua própria confissão, depois de decorridos 120 dias:

sou de parecer que seja aprovado o inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil contra o seu empregado Sr. Edgard Barcelos Cerqueira, e confirmada a sua demissão".

O acordão de fls. 77 diz:

"Acorda, por uanimidade, julgar provadas as faltas graves previstas nas letras *b* e c do art. 93, do decreto 54, de 12-9-934, e em consequência, justa a demissão do funcionário Edgard Barcelos de Cerqueira, que pagará as custas."

Consta do processo uma conta do "Bar Riviera", na importância de 820$7 reconhecida pelo acusado. E lá está um verdadeiro corpo de delito — gin tônico, cervejas, aperitivos e vinhos. Fls. 14-15. O referido acordão do Conselho Regional da 5.ª Região foi embargado, mas ditos embargos foram desprezados por unanimidade, antecedendo a esse ato o parecer do mesmo procurador, que já funcionara no caso Sr. Dr. Evaristo de Morais Filho.

O presidente do referido Conselho negou registo a esses embargos, fundamentando o seu ato, fls. 17, dizendo afinal:

O Conselho do Trabalho desta Região, o que decidiu foi que a embriaguez habitual e o abondono do emprego são causas legais de despedida de um bancário. E aplicando esse dispositivo legal ao caso de Edgard Cerqueira, não está em divergência de interpretação com qualquer outra decisão em hipótese jurídico-processual idênfica, quer antes, que depois da instalação da Justiça do Trabalho.

Ante o exposto, não deixa dúvida alguma sobre o não cabimento deste recurso extraordinário, é que lhe nego seguimento".

Isto foi em 18-10-941. Mas em 7-3-42 resolveu reconsiderar em seu despacho:

"Reconsidero o despacho de fls. para mandar subir o recurso, após as formalidades legais."

A procuradoria que funciona nesta Câmara de Justiça, representada pelo procurador Dr. Evaristo de Morais Filho, é para que seja negado provimento ao recurso, e, assim, mantida a decisão do tribunal *a quo*. A procuradoria insiste em que ficou provada a embriaguez habitual, sendo a folha de antecendentes do recorrente impressionante. Quanto ao abandono de emprego, observa: basta verse as folhas de presença diária do Banco do Brasil, onde se constata que o recorrente deixou de comparecer ao serviço durante 170 dias corridos." (fls. 22-24).

Quanto à divergência de julgados, motivo alegado para o recurso extraordinário, a procuradoria nega-a. Para isto usa de larga argumentação e cita como apoio o acordão desta Câmara, de 12-12-41. O Banco do Brasil pelo seu advogado impugna os embargos perante o Conselho Regional e o recurso extraordinário, perante esta Câmara.

A Procuradoria diz que é impressionante a folha de antecendentes do acusado. De fato. Até faz pena. Seu próprio pai interveio, afinal quase pedindo misericórdia. Dirige-se ao presidente do Banco do Brasil, rogando a suspensão do inquérito, o que não é obtido, porque o processo já se achava no Conselho Nacional do Trabalho.

Diz o pai do acusado na sua carta-apelo ao dirigente supremo do Banco do Brasil: — "Continua ele atacado de psicose sentimental com derivação para periódicos excessoss alcoólicos, perturbação essa decorrente do abandono pela esposa, já relatado em carta anterior."

"O tratamento, durante cerca de 4 meses, no Sanatório Santa Alexandrina, nesta capital, não foi suficiente para a cura completa."

O progenitor do acusado tenta justificar a sua embriaguez com "a psicose sentimental, com derivação para periódicos excessos alcoólicos, por causa do abandono da esposa." Isto em 1940.

Mas o acusado, já em 2 de maio de 1936, fora advertido pelo presidente do Banco pelo fato de ter vida privada irregular.

Por motivo idêntico fora observado em 25-10-935 da necessidade de corrigir-se, o que não fez.

"Em virtude de continuar o acusado a contrair dívidas alem de suas possibilidades financeiras e a *embriagar-se constantemente* foi demitido dos serviços do Banco em 15-6-936."

"Readmitido, por ato do Sr. presidente de 5-10-936, para servir na Agência em Baía, pela Administração desse Departamento foi constatado que o Sr. Edgard em nada modificara os seus hábitos anteriores, do que resultou ser-lhe aplicada a pena de suspensão de suas funções por 90 dias, conforme despacho presidencial de 19-1-1939 para responder a inquérito administrativo com remoção para outra Agência." (fls. 7).

A psicose vinha, pois de longe... O pai do acusado, procurando justificar o estado de ébrio habitual do seu filho, prova que este se acha recolhido à "Colônia Juliano Moreira" para "cura de alcoolismo crônico, para cuja cura necessita ainda de seis meses".

Todo o esforço do pai do acusado como do seu advogado é para provar que o seu alcoolismo habitual é originário de uma enfermidade e que o seu afastamento do trabalho, pelo vício da embriaguez, não constitue abandono de emprego! Porque "não era senhor da sua vontade para querer deixar o emprego"!

E argumenta que a ausência do emprego por motivo de moléstia desenganadamente comprovada é ausência justificada"! (fls. 4v.).

Esquecem-se pai e advogado que a lei é precisa — *embriaguez habitual*, como uma das faltas graves para dispensa como justa causa.

E essa embriaguez se acha provada, mais do que provada pelos fatos, pelo inquérito, pelos patronos do acusado, quando a confessam como "psicose sentimental", quando informam que esteve como alcolatra no Sanatório de Santa Alexandrina; que se acha internado como ébrio habitual na "Colônia Juliano Moreira", onde a sua cura ainda demanda de seis meses de tratamento!

A lei não exclue a embriaguez por "psicose sentimental" ou como enfermidade. E' genérica. E quando determina *embriaguez habitual* atinge, por isto mesmo, à psicose, ao enfermo, ao anormal. Porque *ébrio* habitual é um enfermo, um anormal, um viciado, a que a lei pune como objetivo social.

Ademais, quando a lei determina causas para despedida com justa causa, fá-lo tendo em vista, a prestação normal de serviços o que possa interromper o contrato de trabalho. Ora, o ébrio habitual não está em condições de manter o seu contrato de trabalho, não podendo o empregador ficar sujeito ao vício do seu empregado, à espera que este deixe de embriagar-se para trabalhar.

No presente inquérito, a *embriaguez habitual* do acusado está provada, e confessada. Nunca vi, em qualquer processo, em cujo julgamento tenho tomado parte, provas mais completas.

O rompimento do contrato de trabalho aí, é indiscutivel.

Considerando que, no caso, não cabe recurso extraordinário, eis que não houve divergência de julgamento ou interpretação diversa da lei;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, pela maioria de quatro votos, conhecer do presente recurso, para, *de meritis*, por unanimidade não tomar dele conhecimento, de vez que não está configurada a hipótese legal do recurso extraordinário, de acordo com o art. 203 do regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

Processo n. 11.033/39

O contrato de trabalho do tripulante brasileiro de navio estrangeiro é regido pela lei do pavilhão do navio.

Vistos e relatados estes autos em que "The Amazon Telegraph Company Limited" opõe embargos ao acordão da extinta 3.ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de 18 de setembro de 1939, que julgou procedente a reclamação apresentada contra a embargante por Miguel Francisco da Silva:

Suscitam os embargos a questão de saber se os tripulantes brasileiros de navios estrangeiros gozam da garantia de estabilidade prevista no art. 89, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1935.

A solução negativa se impõe, diante da clareza do direito, da jurisprudência e da doutrina, ainda mesmo no caso vertente, por mais que repugne deixar à margem da legislação brasileira do proteção ao trabalho empregado nacional que exercia o seu mister em navios estrangeiros, mas em águas brasileiras, se bem que abertas ao livre comércio das nações e sujeitas às prescrições do direito internacional, como são as do Amazonas.

Entretanto, está provado no processo que os vapores "Viking" e "Ramos", em que serviu o embargado e do último dos quais foi despedido, navegavam sob a bandeira inglesa, com registo no porto de Londres, não se encontrando os seus tripulantes subordinados às

agências da embargante no Brasil, por isto que, engajados e desengajados pelos capitães, são pagos a bordo, por conta da sede da companhia, e estão excluidos da matrícula na Capitania de Portos.

Ora, o decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, alterado pelo de n. 22.992, de 26 de julho do mesmo ano, ao criar o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, "destinado a conceder ao pessoal da marinha mercante *nacional* e classes anexas os benefícios de aposentadoria e pensões", preceitua que se compreendem nas suas disposições "os serviços de navegação marítima, fluvial e lacustre, a cargo da União, dos Estados, Municípios e particulares *nacionais*, esclarecendo o art. 3.º que são contribuintes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos os capitães, oficiais, marinheiros e mais pessoas" que trabalhem a bordo dos *navios e embarcações nacionais*", alem dos empregados brasileiros das empresas estrangeiras de navegação que funcionarem no país mesmo sob a forma de agência (§ 3.º), e o art. 89 que a garantia de estabilidade é assegurada aos empregados das empresas sujeitas ao regime do mesmo decreto, ressalvadas as regras disciplinares do regulamento das Capitanias de Portos (§ 1.º).

Patenteia-se, destarte, que o embargado, como tripulante de navio estrangeiro, não matriculado em capitanias de Portos, engajado e desengajado diretamente no navio, por conta de armador sediado em Londres, não goza dos direitos assegurados pelo decreto 22.872.

Assim decidiu, julgando reclamação análoga contra a "The Western Telegraph Co. Ltd.," a extinta 2.ª Câmara, em acordão publicado no *Diário Oficial* de 2801-11938, (pg. 21.736). Igualmente, um parecer aprovado pelo Sr. Ministro do Trabalho, publicado no mesmo *Diário*, em 22-5-941 (pg. 10.222), apoiando pedido da embargante de uma concessão especial para que os tripulantes dos já referidos navios fossem inscritos no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, salientou que esses tripulantes, dada a nacionalidade daquelas embarcações, não estavam legalmente amparados pelas disposições do decreto n. 22.872.

Tambem a lei de férias dos marítimos (lei 450, de 1916-1937, regulameentada pelo decreto n. 2.038, de 13-10-37) somente abrange os tripulantes de navios e embarcações nacionais.

Força é convir que a doutrina e o direito comparado corroboram as normas legislativas e as decisões que veem de ser citadas.

Com efeito. O Código do Trabalho Marítimo francês, de 1926, dispôs, no art. 1.º: "A presente lei é aplicavel aos engajamentos concluidos para todos os serviços a bordo dos navios franceses. *Não é aplicavel aos marítimos engajados em França para servir em navio estrangeiro*". Outras leis, como a dinamarquesa, a norueguesa e a portuguesa, de 1923, a russa, de 1924, e a alemã, de 1902, consagram o mesmo princípio. E' o que se pode verificar na publicação do B.I.T., "Le contrat d'engagement des marins" (Genebra, 1.926).

Por outro lado, Rippert ensina (Droit Maritime, 3.ª edição, volume 1, n. 572):

> "Le contrat d'engagement des gens de mer est régi par la loi du pavillon du navire. L'application de cette loi se défend d'abord au point de vue de l'interprétation de la volonté des parties. Il est à presumer qu'elles se sont placées sous l'empire de cette loi, bien plutôt que sous l'empire de la loi du lieu o le contrat a été passé. — Mais cette application s'impose plus encore si on considère que le contrat d'engagement forme la société de l'équipage ou fait rentrer une nouvelle personne dans cette société. Le contrat, statut de l'association, doit être conforme à la loi qui va régir cette association. Il faut donc appliquer la loi du pavillon aux règles de fond et de forme du contrat, même lorsqu'il s'agit de la capacité personnelle du marin engagé". (G. Ripert, Droit Maritime, vol. I, n. 572, pág. 367).

Análoga é a lição de Diena (Diritto Comerciale Internazionale vol. III, n. 273):

> "Quanto aos direitos e aos deveres da gente da equipage de uma embarcação mercantil, que lhes são próprios como consequência do contrato de arrolamento por eles estipulado, a lei que os regula é a da bandeira. Não se justificaria que, para determinar o valor substancial e os efeitos jurídicos desse contrato, se recorresse à lei do país onde veio a concluir-se. De fato, pelas disposições concernentes aos deveres da gente da equipagem no tocante à navegação e à disciplina de bordo seria impossivel, pelas razões já aduzidas, prescindir da lei nacional do navio. Quanto às disposições do contrato de arrolamento com valor simplesmente supletivo, a presunção mais razoavel e atendivel é a que os ajustaram prestar os seus serviços num determinado navio tenham entendido submeter-se à lei do Estado a que aquele pertence.
>
> Com respeito finalmente às disposições nas quais se possa reconhecer um carater de ordem pública, porque inspirados por um pensamento de tutela social para o fim de impedir que os trabalhadores do mar sejam constrangidos a aceitar pactos excessivamente duros e onerosos, a lei naturalmente aplicavel é ainda a da bandeira, porquanto se trata de regular as condições de um *contrato de trabalho*, que se exerce efetivamente a bordo do navio". (Giulio Diena — trattato di diritto commerciale internazionale, vol. III n. 273, pág. 359).

Albert Wahl (Drot Maritime, 1924, n. 297) acentua, igualmente, que: "aplica-se a lei do pavilhão ao engajamento da equipagem" e desses ensinamentos não discrepam Silva Costa (Direito Comercial Marítimo, 2.ª edição, 1912, vol. I, n. 275) e Mário Scerni (Il Diritto Intenazionale Privato Maritimo, 1936, pg. 132).

Pelo exposto, não havendo dúvida que o contrato de engajamento do embargado, o seu contrato de trabalho, estava sujeito à lei do pavilhão dos navios em que servia e, não, à lei brasileira de proteção ao trabalho.

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, pela maioria de cinco votos, receber os embargos e reformar o acordão embargado, visto caracer de fundamento legal a reclamação ante a incompetência da 3.ª Câmara para apreciá-la.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Geraldo Augusto de Faria Baptista*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

Processo n. 22.949/41

Não compete à Justiça do Trabalho conhecer de reclamações apresentadas por empregado de empresa de propriedade ou administradas pela União, decreto n. 4.114, de 4 de fevereiro de 1942.

Vistos e relatados estes autos em que Guilherme Paiva interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 8.ª Região, que, em grau de recurso, se julgou incompetente para apreciar a reclamação oferecida pelo recorrente contra os Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará:

Considerando, preliminarmente, que o decreto-lei 4.114, de 14 de fevereiro de 1942, estabelece a incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir as questões que se suscitarem entre os empregados e as empresas de propriedade ou administradas pela União, como a espécie dos autos:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, (cinco contra três), não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Alberto Sureck*, relator.
Dorval Lacerda, procurador.

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Processo n. 485/42

Vistos e relatados estes autos em que Samuel Kusnitzki recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que o recurso não foi dirigido ao Conselho Nacional do Trabalho (fls. 18);

Considerando, ainda, que o reclamante não pagou as contribuições em atrazo, efetuando, apenas, o depósito da multa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.
Aldo Prado, procurador.

Processo n. 708/42

Vistos e relatados estes autos em que Desiderio Zaneli recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que o recorrente recolheu as contribuições em atrazo, deixando, porem, de efetuar o pagamento dos respectivos juros de mora, embora houvesse sido notificado para fazê-lo;

Considerando, que a portaria SCM 200 não exime o devedor em mora do pagamento dos juros por quantias que retevo em seu poder, apenas releva a multa, quando o mesmo demonstra ânimo de solver seus compromissos, em tempo, o que não aconteceu no caso em apreço:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Djacir Lima Menezes*, relator.
Salvador Tedesco Junior, procurador.

Processo n. 992/42

Vistos e relatados estes autos em que Brasilio Mariano recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway que lhe indeferiu pedido de suspensão de pagamento da mensalidade, referente a um mês, do contrato de compra de pré-

dio para sua moradia, em virtude de acidente sofrido pelo seu filho menor, bem como, indenização de parte das despesas com a internação hospitalar do mesmo:

Considerando as dificuldades em que se encontra o associado e que a dilatação do prazo solicitado, em nada prejudicará a Instituição;

Considerando que o menor, filho do recorrente, vive na sua dependência econômica e que se acha devidamente inscrito como beneficiário;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para que corram por conta da Caixa as despesas de internação do filho do recorrente, no valor de 192$5 (cento e noventa e dois mil e quinhentos réis), e que seja suspensa, por um mês, a consignação referente à prestação da dívida do imovel contratado.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

Processo n. 1.482/39

Vistos e relatados estes autos em que "The Leopoldina Railway Co. Limited" recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que, em cumprimento ao acordão do Conselho Pleno, de 29 de fevereiro de 1940, exigiu da recorrente o recolhimento dos 2/3 da indenização devidas pelo acidente de trabalho sofrido pelo associado Pedro José Fagundes:

Considerando que, tendo efetuado o depósito anteriormente, e logo depois de proferida a sentença na ação de acidente, cumpriu a empresa seu dever, frente à lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, autorizando à recorrente levantar o termo de garantia, de vez que comprovou exuberantemente seu direito.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente (no imp. eventual do efetivo). — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Mariano de Siqueira Rocha, procurador.

Processo n. 1.556/42

É de se conceder aposentadoria por invalidez, em certos casos, a associados acometidos de tuberculose pulmonar aberta.

Vistos e relatados estes autos em que Raymundo Rodrigues da Silva, ex-membro da extinta Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em São Paulo, recorre do ato da mesma Junta, que indeferiu, por falta de período de carência, o pedido de aposentadoria por invalidez, formulado pelo associado Waldemar Petrini:

Considerando que se trata de associado acometido de tuberculose pulmonar aberta;

Considerando que esta Câmara já tem jurisprudência firmada no sentido de ser concedida a aposentadoria a associados portadores desse mal, em certos casos;

Resolve a Câmara de Previdência, por unanimidade, e por equidade, dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

Processo n. 1.751/41

Vistos e relatados estes autos em que Benjamin Ferreira Caetano recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez, sob fundamento de não contar o recorrente o tempo de serviço exigido em lei para obtenção do benefício:

Considerando que, em cumprimento à diligência determinada por esta Câmara, informa a Caixa, a fls. 57, que o associado foi submetido a novo exame de saude, sendo considerado definitivamente incapacitado para todo e qualquer serviço, e, ainda, que foi admitido na empresa em 1 de outubro de 1935, tendo já computado o período de carência estatuido pelo art. 26 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para que a Caixa prossiga no processamento do benefício, de vez que cessaram os motivos que determinaram a sua decisão denegatória.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento do efetivo. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

Aldo Prado, procurador.

Processo n. 1.809/42

Vistos e relatados estes autos em que José Rolim, por seu curador José Souto Gouvea, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de São Paulo Railway que, deferindo seu pedido de aposentadoria por invalidez, determinou fosse a mesma paga a partir de 30 de julho de 1941, data em que foi submetido à inspeção de saude:

Considerando que o recorrente pretende seja efetuado o pagamento do benefício a contar de 5 de fevereiro de 1940, quando deixou de perceber seus vencimentos pela empresa;

Considerando, porem, que em face do disposto no art. 30, do decreto n. 20.465, de 1-10-31, a aposentadoria será devida pela Caixa a partir da data do desligamento regular do empregado, considerando, como tal, o desligamento efetual em consequência de notificação da Caixa;

Considerando que, tendo sido o recorrente desligado da empresa quatro meses depois de julgado inválido, mandou a Caixa pagar o benefício a partir da data do laudo médico, de conformidade com a jurisprudência firmada pelo Conselho Necional do Trabalho, em casos idênticos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Nelson Procopio de Souza*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Aldo Prado, procurador.

Processo n. 2.365/42

Falecendo um dos beneficiários quando estiver se habilitando ao benefício, é de se reconhecer ao herdeiro restante o direito à pensão integral, uma vez que existia, apenas, uma expectativa de direito.

Visto e relatados estes autos em que Eulália Rocha Amorim recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que lhe concedeu pensão em concorrência com a progenitora do *de cujus*.

Considerando que o *de cujus* era tripulante do navio *Santa Clara*, desaparecido a 15 de março de 1941, cabendo, portanto, a seus herdeiros a pensão nos termos do decreto-lei n. 22.872, de 29 de junho de 1933, combinado com o decreto n. 3.577, de 1 de setembro de 1941;

Considerando que o Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos agiu com acerto, aceitando o simples atestado da empresa como prova bastante da presença do ex-associado a bordo do navio desaparecido e, consequentemente, admitindo a existência da "morte presumida" (art. 1.º, § 2.º, do decreto-lei n. 3.377, de 1 de setembro de 1941;

Considerando, que o desaparecimento do ex-associado cria para seus beneficiários uma espectativa de direito que se materializará mediante habilitação e prova de inscrição no Instituto (art. 54 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933);

Considerando, porem, que a progenitora do segurado, antes que se tivesse habilitado à pensão, veiu a falecer, não chegando, assim, a materializar-se seu direito;

Considerando que não se confunde o benefício de pensão com o direito de herança, em face do Código Civil, dado que a qualidade do herdeiro, no Direito Social, depende de circunstâncias especiais que precisam ser provadas:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser concedida a pensão integralmente à esposa do segurado presumidamente morto.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Mariano de Siqueira Rocha, procurador.

Processo n. 2.517/42

Vistos e relatados estes autos em que Francisca Costa Trindade, viuva do ex-associado Manoel Paulo Trindade, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, que lhe negou pensão, pleiteada em seu favor e em de seus filhos menores:

Considerando que o Instituto denegou a pretensão da recorrente, sob a alegação de haver o *de-cujus*, à época de sua inscrição, declarado a falsa qualidade de empregado, quando de fato era empregador;

Considerando, no entanto, que não está caracterizado ter havido má fé ou dolo, por parte do falecido associado;

Considerando que o ex-segurado recolheu normalmente todas as suas contribuições, a princípio, aos cofres do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, na qualidade de empregado, e posteriormente, por força do decreto n. 627, de 18 de agosto de 1939, contribuiu para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, transferindo para este suas contribuições anteriores, que, aceitas,, lhe asseguraram o direito aos benefícios previstos;

Considerando, mais, quea dúvida suscitada sobre a falsa qualidade do *de-cujus*, só o foi à época em que foi solicitado o benefício, não se justificando, pois, negar à recorrente amparo à sua pretensão:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de votos, dar provimento ao presente recurso, determinando ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas conceda o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

Processo n. 2.749/41

Vistos e relatados estes autos na parte em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro presta esclarecimentos a respeito do que lhe fora determinado no acordão prolatado por esta Câmara, em sessão de 9 de janeiro de 1942, e concernente ao caso do associado José Raul Morais de Oliveira, que pleiteava indenização das despesas feitas com a internação de sua esposa, na Casa de Saude e Maternidade de Jacarepaguá:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar-se por ciente dos esclarecimentos prestados pela referida Caixa, e determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Nelson Procópio de Souza*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Djacir Lima Menezes*, relator. — *Aldo Prado*, procurador.

Processo n. 2.775/42

Vistos e relatados estes autos em que a Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários recorre da própria decisão que concedeu pensão integral a Marilena Catão Junqueira, filha do falecido associado Luiz Catão Junqueira:

Considerando que não assiste à filha do associado direito ao pagamento integral da pensão, por isso que, tendo ele falecido no estado de casado, cabe à sua esposa metade do benefício;

Considerando que, exercendo função remunerada no Banco Comercial do Estado de São Paulo, a esposa do falecido associado tem o seu direito à pensão apenas temporariamente suspenso;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a decisão recorrida para o efeito de ser paga metade do benefício à menor filha do *de cujus*.

Rio de Janeiro 12 de maio de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 3.26242

Vistos e relatados estes autos em que Maria Alexandrina Fortunata recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que lhe indeferiu o pedido de pagamento dos vencimentos deixados de perceber por seu falecido marido, aposentado da mesma Caixa:

Considerando que a portaria ministerial n. 585, de 27 de janeiro de 1941, visou, evidentemente, o objetivo de facilitar a situação dos humildes, fixando em 250$0 (duzentos e cinquenta mil réis) o limite máximo até o qual podia a Caixa pagar, sem a apresentação do alvará judicial;

Considerando que a viuva, desistindo do que excedia esse limite, absolutamente não procurou burlar os dispositivos da citada portaria;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para autorizar o pagamento da quantia de 250$0 (duzentos e cinquenta mil réis), assegurada pela portaria ministerial n. 585, de 27 de janeiro de 1941, independentemente da apresentação do alvará judicial.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

Processo n. 32.631/42

Vistos e relatados estes autos em que José Pinheiro da Silva recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de desepsas médico-hospitalares, efetuadas com sua esposa.

Considerando que o recorrente não solicitou a competente autorização da Caixa, para efetuar tal despesa;

Considrando que o pagamento de assistência médica, por médico estranho à Caixa, bem como da internação hospitalar sem que tenha pedido o associado a necessária e prévia autorização, só é admisivel quando se verificar a impossibilidade do associado se socorrer dos serviços médicos da Caixa, e dessa impossibilidade decorrer perigo de vida;

> "A assistência hospitalar ocorre somente no caso de intervenções cirúrgicas que, pela sua natureza, não possam ser praticadas nos postos médicos das Caixas (art. 8.º do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 4.386/42

Vistos e relatados estes autos em que Laura Anna do Espírito Santo, por seu procurador, recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que lhe indeferiu o pedido de pensão, por morte de seu marido, Horacio do Espírito Santo, pai inválido do falecido associado Roberto do Espírito Santo:

Considerando que Horacio, pai inválido do falecido associado, morreu em 20 de novembro de 1940, não chegando a ser submetido à inspeção médica para provar que, realmente, se encontrava inválido, e, como tal, beneficiário de seu filho, na forma do art. 31, § 1.º, alínea 2, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando, assim, que, no caso, houve, apenas, uma expectativa de direito que não chegou a ser concretizado;

Considerando que a recorrente provou ser mãe viuva do associado falecido, e que, com seu esposo, viviam na dependência econômica de seu filho;

Considerando que não se trata de reversão de pensão, e, sim de pensão a ser concedida;

Resolve a Câmara de Previdência Social dar provimento ao presente recurso, para o fim de determinar a concessão do benefício pleiteado pela recorrente.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Nelson Procopio de Souza*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Aldo Prado*, procurador.

Processo n. 5.605/42

O auxílio pecuniário é somente devido quando o segurado fica afastado do emprego, por motivo de doença, por mais de trinta dias.

Vistos e relatados estes autos em que Nicolau Hina recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários que indeferiu o pedido do auxílio pecuniário:

Considerando que o auxílio pecuniário é somente devido quando o segurado fica afastado do emprego por mais de trinta dias, sendo que, no período correspondente aos primeiros trinta dias de afastamento, cabe ao empregador, para o qual o segurado trabalha, efetuar o pagamento de seus vencimentos (§ 1.º do art. 120, combinado com o art. 121 do decreto-lei n. 5.493, de 9 de abril de 1940);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 4.459/42

Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Carvão, de São Jerônimo, recorre, em favor do seu asociado Teofilo Francisco Maia, da decisão da Junta Admitistrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o associado é portador de acentuada fibrose pulmonar generalizada;

Considerando que se lhe negar o benefício seria obrigá-lo a voltar ao sub-solo da mina, para aguardar que, portador de tuberculose pulmonar aberta, viesse a fazer jús ao benefício;

Considerando que tal decisão fugiria, entretanto, às verdadeiras finalidades da previdência social;

Considerando, ainda, que o associado tem o período de carência exigido em lei, para a concessão do benefício;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para, reformando a decisão recorrida, determinar a concessão da aposentadoria pleiteada, condicionada a exames médicos anuais.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

Processo n. 6.055/42

Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro, em nome de Adelaide Rosa da Conceição, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que lhe negou pensão, pleiteada na qualidade de "companheira" do falecido associado Antonio Rodrigues Bastos:

Considerando que Adelaide Rosa da Conceição antes de viver com o *de cujus* era casada, mas vivia separada do seu legítimo esposo;

Considerando que a Caixa recorrida solicitou prova do falecimento de seu marido em época anterior à do ex-associado, ou a de que se encontrava judicialmente desquitada;

Considerando que, segundo informação do Sindicato recorrente, o esposo da peticionária ainda é vivo:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942. — *Nelson Procopio de Souza*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Djacir Lima Menezes*, relator. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 7.920/41

Vistos e relatados estes autos em que Alexandrino Martins da Silva recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que lhe indeferiu o pedido de revisão de aposentadoria:

Considerando que, segundo a informação de fls. 31, o recorrente já é falecido, não se podendo, assim, tomar conhecimento do presente recurso, sem a habilitação dos herdeiros, na forma da lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar a devolução dos autos à Caixa recorrida para que possam os herdeiros inscritos habilitar-se à percepção do benefício a que tenham direito.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

Processo n. 7.963/41

Em face do disposto no art. 17, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, a transferência de contribuições se processa quando o segurado se transfere de uma para outra empresa sujeita ao regime do citado decreto.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana, que negou transferência de contribuições de diversos associados:

Considerando que se trata de associados transferidos de uma para outra empresa sujeita ao regime do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, cujo art. 17 estabelece a pleiteada transferência;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Mogiana proceda à transferência das contribuições recebidas de seus associados, mencionados na petição de fls. 5-8, de conformidade com a lei e disposições regulamentares em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1942. — *L. Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

Processo n. 9.407/41

Vistos e relatados estes autos em que Ary de Andrade Prata recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas médicas efetuadas com o tratamento de sua progenitora:

Considerando que a Caixa autorizou o tratamento pelo preço máximo de 450$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis);

Considerando que, posteriormente, foi feito novo tratamento da progenitora do recorrente, sem a necessária autorização da Caixa no valor de 2:000$0 (dois contos de réis);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Aldo Prado*, procurador.

Processo n. 10.147/41

Vistos e relatados estes autos em que José Martins Lima e Augusto Bernardino, membros eleitos da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, recorrem da decisão da mesma Junta que concedeu auxílio-funeral a Rômulo Rossoni, encarregado geral do Serviço de funerais do Clube dos Trabalhadores de Morro Velho, por morte de José Mariano dos Santos:

Considerando que o segurado falecido era sócio do "Clube dos Trabalhadores de Morro Velho" e, por este foi custeado o funeral;

Considerando que o Regulamento do referido "Clube", nenhum direito lhe assiste ao reembolso;

Considerando que não seria, pois, justo que a Caixa fosse indenizá-lo de despesa a que estava obrigado por força do seu Regulamento e, isso, ainda, em prejuizo dos beneficiários do *de cujus*, pois que a importância despendida com funeral pela Caixa, havendo beneficiários, será descontada da pensão ou da restituição de contribuições, (art. 41, parágrafo único, do decreto n. 26.645, de 1.º de outubro de 1931);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

Processo n. 10.332/41

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafia e Radio Comunicação recorre da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa que autorizou a inscrição de Hildegard Hahn, como beneficiária do associado Ezio Pinto de Abreu Monteiro;

Considerando que o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, não cogita de assegurar assistência à enteada que, para a mesma fazer jus, teria de ser legalmente adotada pelo segurado;

Considerando que tal condição não foi atendida, conforme se verifica da própria petição do associado (fls. 31);

Considerando, ainda, que não se justificaria, no caso, o invocado parágrafo 3.º do art. 31 do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, por isso que sendo o recorrente casado, não preenche a exigência legal de não ter outro beneficiário;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

Processo n. 11.830/41

As Caixas de Aposentadoria e Pensões não são responsaveis pelo pagamento de despesas médicas não autorizadas.

Vistos e relatados estes autos em que Silvino de Souza Negrão recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe negou o pagamento de despesas feitas com médico estranho ao corpo clínico da Caixa:

Considerando que a Caixa denegou a pretensão do recorrente, alegando não ter sido observado o disposto no art. 11, do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932;

Considerando que a legislação que rege a matéria não subordina o tratamento com médico estranho à Caixa ao simples pedido de autorização, cumprindo ao associado solicitar à Caixa os recursos necessários e só quando lhe forem negados, ou se verificar descaso da instituição, se justifica valer-se dos préstimos de outro facultativo, o que não é o caso dos autos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

Processo n. 13.084/41

As faltas ao serviço, mesmo justificadas, não deverão ser computadas como tempo efetivo de serviço.

Vistos e relatados estes autos em que Stael Moura Marques recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que, concedendo pensão, lhe fixou o "quantum" mensal líquido em 161$9 (cento e sessenta e um mil e novecentos réis):

Considerando que a recorrente solicita sejam computadas as faltas justificadas ao serviço de seu defunto marido, como tempo integral, para efeito do cálculo do benefício;

Considerando que tal pretensão não encontra apoio em lei, conforme se verifica do art. 28 do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931:

> "Para os efeitos da aposentadoria, só se levarão em conta os serviços efetivos, ainda que não contínuos mas que somem o número de anos de atividade exigidos, embora prestados em uma ou mais empresas sujeitas ao regime desta lei, ou em comissão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, concernentes aos serviços a que esta lei se aplica;

Considerando que a pensão, no cálculo respectivo, é um benefício decorrente da aposentadoria;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho já decidiu que só deve ser computado o tempo líquido de serviço (Processo número 3.374-38; *Diário Oficial* de 8 de fevereiro de 1940), e nos autos do processo n. 4.390-40, o Sr. ministro do Trabalho resolveu que as faltas, mesmo justificadas, não devem ser computadas como tempo efetivo de serviço;

Considerando, finalmente, que a Caixa procedeu ao cálculo do benefício, apenas, com um engano de $300 (trezentos réis) contra a recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, devendo, porem, ser adotado o cálculo a que se referem os itens 1 e 2 do parecer da Divisão Atuarial, de cujo teor deverá ter conhecimento (fls. 43-44).

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

Processo n. 16.036/41

Vistos e relatados estes autos em que Alcebiades Augusto do Amaral e outros associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo recorrem do

ato da mesma Caixa que lhes denegou o pedido de substituição de reservatório de madeira por uma caixa de cimento armado:

Considerando que à vista do resultado da diligência determinada por esta Câmara, é de inteira procedência a pretensão dos interessados;

Resolve a Cmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Nelson Procopio de Souza*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Aldo Prado*, procurador.

Processo n. 16.559/41

No caso de transferir-se um associado de uma para outra empresa, a Caixa da qual se desligou ficará obrigada a recolher à Caixa da segunda a jóia por ele paga (art. 17, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931).

Vistos e relatados estes autos em que Demosthenes de Souza Siqueira recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, que lhe indeferiu o pedido de restituição de jóia inicial, paga em virtude de transferência:

Considerando que, no caso de transferir-se o associado de uma para outra empresa, a Caixa da qual se desligou ficará obrigada a recolher à Caixa da segunda a jóia por ele paga (art. 17, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931).

Considerando, assim, que foi indevida a jóia paga pelo recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser restituida ao associado a importância de 162$3 (cento e sessenta e dois mil e trezentos réis), de acordo com a informação da Divisão Atuarial de fls. 17, de cujo teor deverá a Caixa ter conhecimento.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

Processo n. 19.307/41

A idade máxima para a inclusão no quadro associativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários é a de 60 anos, conforme, preceituava o art. 6.º, do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, aplicavel aos casos vigentes àquela época.

Vistos e relatados estes autos em que Antonio de Lima Bacellar recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, que lhe negou seguro-velhice, determinando a restituição das contribuições indevidamente paga pelo recorrente:

Considerando que o recorrente foi irregulamente inscrito, uma vez que, maior de 70 anos de idade, em janeiro de 1935, não podia na conformidade do art. 6.º, do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, ser admitido como associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Aldo Prado*, procurador.

Processo n. 20.097/40

Vistos e relatados estes autos em que Alvaro Ribeiro Sanches recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Salvador, que lhe negou inscrição como seu associado:

Considerando que é o recorrente funcionário público estadual, com mais de 10 anos de serviço, não lhe assistindo, consequentemente, direito a pretendida admissão como segurado da Caixa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Djacir Lima Menezes*, relator. — *Aldo Prado*, procurador.

Processo n. 20.633/40

Vistos e relatados estes autos em que Oscar Wanner recorre da decisão da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que lhe denegou o pedido de transferência da classe E para a F das operações da Carteira Predial:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para:

a) que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários faça a transferência da inscrição do recorrente da classe E para a classe F, solicitando do interessado os documentos necessários;

b) para ser considerado, no caso em espécie, e por equidade, o limite de 68 anos para pagamento final do empréstimo a ser concedido;

c) para esse empréstimo ser concedido mediante as novas instruções que regem a Carteira Predial, baixadas pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio pela portaria n. SCm 306, de 27 de maio de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 20.654/41

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belem, recorre do ato da Junta Administrativa da mesma Caixa, que autorizou a inscrição de Waldomira da Costa Loureiro e de seus filhos, como beneficiários do associado Manoel Pinho Junior:

Considerando que é de se não autorizar a inscrição de Waldomira da Costa Loureiro, "companheira" do referido segurado, eis que à mesma inscrição só cabe direito aos filhos naturais daquele associado com sua "companheira", havidos depois da dissolução da sociedade conjugal de Manoel Pinho Junior e Angela Porto Pinho (doc. de fls. 24);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, mantida, porem, a inscrição dos filhos naturais do mesmo associado.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Mariano de Siqueira Rocha, procurador.

Processo n. 20.974/41

Vistos e relatados estes autos em que Leonor Lopes Rosas e Lucia Lopes da Rosa recorrem da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que lhes indeferiu o pedido de pensão, formulado na qualidade, respectivamente, de viuva e filha natural do ex-associado, Dionísio Lopes Rosas:

Considerando que, quanto ao primeiro recurso, da primeira recorrente, foi o mesmo interposto fora do prazo legal (art. 114 do Regulamento a que se refere o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934);

Considerando que há um equívoco, com referência ao recurso de Lúcia Lopes da Rosa, porquanto o Instituto se eximiu de conhecer do seu pedido de pensão, sob a alegação de que já se pronunciara a respeito do assunto, quando da apreciação do requerimento de pensão formulado pela viuva daquele associado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, no sentido de determinar seja o recurso de Lucia Lopes da Rosa submetido, originariamente, ao julgamento do Instituto; quanto ao recurso de Leonor Lopes Rosas não se conhecer dele, por haver sido interposto fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

Processo n. 22.564/41

Provada a urgência do caso, é de se autorizar o pagamento das despesas médicas efetuadas

Vistos e relatados estes autos em que Wagner Moreira recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão em Vitória, que lhe negou o pagamento de despesas médico-hospitalares, decorrentes do tratamento de sua esposa;

Considerando que, em face do que consta dos autos, é justa a pretensão do recorrente, dadas a gravidade do caso e a necessária urgência da intervenção cirúrgica efetuada;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para, reformando a decisão recorrida, determinar o pagamento solicitado.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

Processo n. 22.813/41

Vistos e relatados estes autos em que Maria José Furtado recorre do ato da Caixa de Aposentação e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro que se negou a receber, em pagamento, o terreno já hipotecado à Caixa:

Considerando que a Caixa não pode ser constrangida a aceitar uma transação que lhe não interessa, dado que um dos requisitos jurídicos para a transação em hipótese — dação em pagamento — é o consentimento da vontade das partes;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

Processo n. 22.934/41

Vistos e relatados estes autos, em que Henrique Teixeira dos Santos recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que lhes indeferiu o pedido de averbação

de tempo de serviço, sob a alegação de já se haver esgotado o prazo fixado na portaria 8/40 da Presidência do Conselho Nacional do Trabalho:

Considerando que a orientação desta Câmara, em casos idênticos, é de relevar este excesso de prazo, uma vez que a averbação do tempo de serviço é direito assegurado em lei;

Resolve a Camara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, cabendo à Caixa apreciar o mérito da averbação pretendida.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Nelson Procópio de Souza*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.
Aldo Prado, procurador.

Processo n. 23.021/41

Ex-vi do art. 21, das Instruções do Plano de Padronização, é de se conceder gratificação ao funcionário em exercício de dupla função, quando estiver a Caixa de Aposentadoria e Pensões nas condições ali previstas.

Vistos e relatados estes autos em que Orlandino Vianna da Silva recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense que indeferiu o seu pedido de pagamento de gratificação, em virtude de cumular as funções de gerente e contador;

Considerando que, conforme o disposto no art. 21 das Instruções do Plano de Padronização, tem fundamento o que requereu o recorrente, pois estabelece esse artigo que, nas Caixas de receita inferior a 1.500:000$0 (mil e quinhentos contos de réis) o gerente pode exercer, cumulativamente, as funções de contador, desde que atenda à exigência do art. 26, isto ', possuiar habilitação profissional;

Considerando que, tendo sido arrecadada pela Caixa em apreço, durante o ano de 1940, uma receita igual a 1.370:632$7 (mil trezentos e setenta contos seiscentos e trinta e dois mil e setecentos réis), menor. evidentemente. do que a limitada no referido art. 21, e, outrossim, tendo o recorrente apresentado a prova de habilitação profissional de que trata o citado art. 26, é de se julgar legal sua pretensão;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.
Francisco de Paula Queiroz, procurador.

Processo n. 23.781/41

Reconhecido o direito de empregado de Caixa de Aposentadoria e Pensões a aumento de gratificação, é de ser esta concedida, a partir da data da reclamação feita.

Vistos e relatados estes autos em que Renato Vaz Cerqueira, médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, recorre do ato da Junta Administrativa dessa Caixa, que lhe negou aumento de gratificação:

Considerando que o recorrente vem exercendo, desde julho de 1939, as funções de chefe de Posto Médico, nos termos dos arts. 42 e 43 das "Instruções de Padronização dos Vencimentos e Cargos dos Funcionários das Caixas de Aposentadoria e Pensões";

Considerando que, segundo reza o parágrafo único do art. 10 das aludidas "Instruções", as funções de chefe de Posto Médico serão exercidas em comissão, por funcionário do quadro, mediante gratificação que não poderá exceder de 1/3 (um terço) do respectivo vencimento;

Considerando que o requerente, com ordenado mensal de 1:500$0 (um conto e quinhentos mil réis), exercendo o cargo de chefe de Posto Médico. em Alto da Serra, vem recebendo a gratificação de 200$0 (duzentos mil réis) por mês, inferior, portanto, a 1/3 (um terço) de seus honorários;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria e contra o voto do relator, dar provimento, em parte, ao presente recurso, afim de que seja paga ao recorrente a gratificação pleiteada, a partir da data da sua reclamação, ou seja desde 10 de junho de 1941.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator *ad-hoc*.
Salvador Tedesco Junior, procurador.

Recurso n. 3.996/39

O cálculo do "quantum" mensal da aposentadoria deve ser efetuado na base das contribuições efetivamente recolhidas pelo associado.

Vistos e relatados estes autos em que Corato Possato recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana relativamente ao aumento do *quantum* mensal de sua aposentadoria:

Considerando que o associado recolheu suas contribuições aos cofres da Caixa na base de 25 dias, ou 200 horas mensais, como esclarece a Divisão Atuarial a fls. 21, nessa base, portanto, deve ser calculado o benefício;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida, ciente a Caixa do teor do cálculo de fls. 21, efetuado pela Divisão Atuarial.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.
Salvador Tedesco Junior, procurador.

Recurso n. 5.039/40

Nos termos do art. 33, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, à viuva de associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões, em concorrência com filhos, caberá metade da pensão deixada pelo "de cujus".

Vistos e relatados estes autos em que Thereza Bemvinda do Carmo Bastos recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Recife, hoje incorporada à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, que lhe negou pensão, pleiteada na qualidade de viuva do ex-associado Antonio Carlos de Almeida Bastos, concedendo o benefício integral a Almerinda Gonçalves de Almeida Bastos, filha havida do primeiro matrimônio do de *cujus*.

Considerando que a Caixa denegou a pretensão da recorrente, alegando não ter a mesma vivido na dependência econômica de seu falecido esposo, de quem se separara meses depois de casada;

Considerando, no entanto, que, não tendo havido separação judicial, à recorrente, por força no disposto no art. 33, do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931, assiste direito à pretendida pensão:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa inscreva a recorrente e lhe conceda o benefício a que tiver direito por lei.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.
Salvador Tedesco Junior, procurador.

Rec. ob. n. 6.152/39

Vistos e relatados estes autos em que o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos recorre da decisão do mesmo Instituto que concedeu aposentadoria por invalidez a Firmino de Oliveira Campos:

Considerando que, em face do documento de fls. 97, é de se tomar como certa a data de 7 de maio de 1939 para o desligamento do associado dos serviços da empresa o que, aliás, já havia feito tambem a Divisão Atuarial (fls. 87):

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a concessão do benefício.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Nelson Procopio de Souza*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Luiz Augusto da França*, relator.
Aldo Prado, procurador.

Rec. ob. n. 6.660/39

Vistos e relatados estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos recorre *ex-officio* da própria decisão, que concedeu aposentadoria ordinária ao associado José Pedro Dias:

Considerando que, em cumprimento à diligência determinada pela extinta Primeira Câmara, em sessão de 16 de setembro de 1940, encaminha o Instituto o documento de fls. 72, passado pelo Lloyd Brasileiro, pelo qual está provado o tempo de serviço do aposentado:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para homologar a concessão do benefício.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.
Francisco de Paula Queiroz, procurador.

Rec. ob. n. 13.565/39

Vistos e relatados estes autos em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway recorre *ex-officio* da própria decisão que concedeu aposentadoria por invalidez, a Jovelino José de Oliveira:

Considerando que, satisfeita a exigência determinada por esta Câmara, se evidencia a incapacidade temporária do associado, em face do laudo médico de fls. 42:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para homologar a concessão do benefício, procedendo a Caixa a novo exame médico do aposentado, findo o prazo de 12 meses.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.
Francisco de Paula Queiroz, procurador.

Processo n. 15.341/41

(*) Vistos e relatados estes autos em que Augusto Alves recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, relativamente à fixação do *quantum* mensal de sua aposentadoria:

Considerando, preliminarmente, que o recurso foi interposto fora do prazo legal, fixado no art. 51 e parágrafos, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Neto*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Conselho Regional do Trabalho

JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo CRT-117/41

Redução de salários — *Não é lícito ao empregador reduzir os salários do empregados sem que se prove cumpridamente a existência de força maior, e tambem seja essa redução de carater geral, atingindo a todo o pessoal.*

Diferença de salários — *E' de ser restituida a diferença de salários desde que, tendo havido um aumento geral na base em vigor à época desse aumento, foi tomada para base de cálculo salário inferior e percebido em época muito anterior.*

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos da reclamação apresentada por Djalma dos Santos Pina para haver da Companhia Comércio e Navegação a diferença de salários a que se julga com direito:

Considerando que o reclamante pleiteia o pagamento de uma diferença de salários, na base de 60$ (sessenta mil réis) por mês, relativamente ao período compreendido entre 1 de março de 1931 e 30 de setembro de 1933, decorrente de uma redução de 15 % efetuada pela empresa reclamada;

Considerando que, pela caderneta instituida pelo regulamento aprovado pelo decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926, verifica-se que o reclamante percebia até 1 de março de 1931 o salário mensal de 400$0 (quatrocentos mil réis);

Considerando que o mesmo reclamante tambem pleiteia o pagamento de uma diferença de salários, na base de 80$0 (oitenta mil réis) por mês, relativamente ao período compreendido entre 1 de fevereiro de 1935 e 15 de abril de 1939, decorrente do fato de lhe haver a empresa reclamada dado um aumento de 40 % sobre o salário de 340$0 (trezentos e quaretna mil réis), e não sobre o de 400$0 (quatrocentos mil réis), que era o efetivamente percebido à época do mencionado aumento;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, não se verifica a existência de força maior capaz de justificar a redução de salários efetuada em 1 de março de 1931, desde que tal se não verificou com relação à totalidade dos empregados;

Considerando que à época dessa redução já o reclamante gozava de estabilidade e, sendo esta de carater econômico, não era lícito à empresa reclamada efetuar a dita redução, sem que tal se verificasse como medida de ordem geral, o que não ocorre na espécie;

Considerando que o reclamante percebia em fevereiro de 1935 o salário mensal de 400$0 (quatrocentos mil réis), tendo, entretanto, a empresa reclamada concedido o aumento de 40 % sobre o salário de 340$0 (trezentos e quarenta mil réis) que vencia até outubro de 1933, quando passou a 400$0 (quatrocentos mil réis);

Considerando que, pelos termos do acordo realizado entre o Sindicato dos Armadores Nacionais e o Sindicato dos Empregados em Armazens, Trapiches e Escritórios de Estaleiros, Empresas e Agências de Navegação Nacionais e Estrangeiras, se estabeleceu um aumento proporcional aos "salários ora em vigor";

Considerando que, assim sendo, cabia ser feito ao reclamante um aumento de 160$ (cento e sessenta mil réis), correspondente a 40 % sobre os salários que então percebia, e não sobre os que tinha até outubro de 1933;

Considerando, finalmente, que se acha devidamente comprovada a existência das diferenças de salários pleiteados:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em julgar procedente as reclamações e condenar a empresa reclamada, Companhia Comércio e Navegação, a pagar ao reclamante, Djalma dos Santos Pina, a importância de 5:900$0 (cinco contos e novecentos mil réis), sendo a de 1:860$0 (um conto, oitocentos e sessenta mil réis) correspondente à diferença de salários no período de 1 de março de 1931 a 30 de setembro de 1933, e a de 4:040$0 (quatro contos e quarenta mil réis) correspondente à diferença de salários no período de 1 de fevereiro de 1935 a 15 de abril de 1939.

Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

(*) Reproduzido por haver sido publicado com incorreções.

Processo CRT-192/41

E' de se autorizar a dispensa de empregado com mais de dez anos de serviço em empresa concessionária de serviços públicos quando, em regular inquérito, fica comprovada a prática da falta grave capitulada na alínea "f" do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Abandono de serviço — *A recusa do empregado em voltar ao serviço, sem que exista justificativa para tal, apesar de convidado para isso em razão de não aprovação de inquérito administrativo, importa na instauração de novo inquérito para apuração da falta grave.*

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do inquérito administrativo instaurado pela Companhia Telefônica Brasileira, nos termos do art. 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, afim de apurar a existência de falta grave atribuida à sua empregada Dulcinéa da Silva Tallemberg:

Considerando que este Conselho Regional, em acordão proferido a 16 de julho de 1941, resolveu não aprovar o inquérito instaurado e, consequentemente, não autorizar a dispensa da empregada acusada, por não se achar caracterizada a existência da falta grave que lhe era atribuida — abandono do serviço sem justificativa — prevista na alínea *f* do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que, em cumprimento à mencionada decisão, a empresa providenciou no sentido da volta da empregada ao seu serviço, tendo esta recusado a tal, sob a alegação de doença, pelo que foi submétida a exame médico na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos, sendo considerada apta para o serviço;

Considerando que, apesar disso, a empregada acusada ainda deixou de se apresentar ao serviço, tendo a empresa efetuado a devida comunicação a este Conselho, solicitando as providências cabiveis na espécie, pelo que foi o processo encaminhado à 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, afim de que, tomadas por têrmo as declarações das partes interessadas, pudesse ser solucionada a situação criada pela recusa da empregada em voltar ao serviço;

Considerando que, embora notificada por via postal e por edital, a empregada deixou de comparecer à audiência da mencionada Junta;

Considerando que, assim sendo, o procedimento perante a Junta nada mais é do que um novo inquérito administrativo, para efeito de se apurar o abandono de serviço, servindo o inquérito anterior como elemento de instrução;

Considerando que, em vista do apurado no inquérito instaurado perante a Junta, se verifica não existir justificativa para a recusa da empregada em voltar ao serviço, embora devidamente notificada para tal, não sendo de ser aceita a sua alegação de doença, desde que não está devidamente comprovada, antes foi considerada apta para o serviço;

Considerando que, assim sendo, ficou caracterizada a existência da falta grave capitulada na alínea *f* do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, ou seja a de abandono de serviço sem justificativa:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em, conhecendo do inquérito administrativo, julgar provada a existência de falta grave atribuida à empregada acusada e, consequentemente, autorizar a sua exclusão do quadro do pessoal da empresa requerente, resolvendo, outrossim, fique sem efeito o acordão proferido em 16 de julho de 1941.

Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.261/42

É de se autorizar o empregador a dispensar o empregado, desde que haja justa causa de acordo com a lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Aimoré Outeiro Gonzaga de uma decisão da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, sendo recorrida a Empresa Viação Popular:

Considerando que o empregado no desempenho de suas funções sempre praticou atos de insubordinação;

Considerando que o recorrente sempre usava de termos indelicados para com os passageiros assim como não gostava de fazer troco, procurando reduzir as viagens do carro;

Considerando que as testemunhas nos seus depoimentos confirmaram totalmente as alegações da recorrida;

Considerando que, pela evidência dos fatos desenrolados até à demissão do recorrente, ficou constatado ter sido a decisão prolatada proferida de acordo com as provas dos autos;

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho confirmar a decisão recorrida, por ter sido proferida de acordo com a lei e em consequência rejeitar o recurso interposto.

Rio de Janeiro, em 8 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-2.721/41

A Justiça do Trabalho só é competente para julgar os dissídios entre empregados e empregadores.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Renato Moggi afim de obter a reforma da decisão proferida pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que se julgou incompetente para conhecer de sua reclamação contra a Empresa Distribuidora de Anúncios Limitada:

Considerando que não se trata de um conflito oriundo das relações entre empregador e empregado;

Considerando que no caso dos autos não existe, realmente, um litígio entre empregador e empregado;

Considerando que o reclamante trabalhava com autonomia e que nunca dera à empresa a exclusividade de sua atuação como corretor de anúncios;

Considerando que o recorrente não apresenta matéria nova capaz de modificar a decisão recorrida;

Considerando que, assim sendo, não tem fundamento legal o recurso interposto:

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-167/41

Deve ser mantido o acordão, uma vez que nos embargos interpostos não foi apresentada matéria nova que pudesse modificar o acordão de fls. 31 e 32, que julgou provada a falta grave cometida pelo embargante.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de embargos à decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região no processo CRT-167-41, por Clemente Corrêa de Araujo, sendo embargado P. H. Denizot:

Considerando que, no presente processo de inquérito administrativo, ficou plenamente apurada a falta grave cometida pelo embargante;

Considerando que na matéria constante do processo não existe o menor ato da parte da empregadora dispensando o embargante;

Considerando que nos embargos opostos não foi apresentada matéria nova que pudesse modificar o acordão de fls.;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em rejeitar os embargos interpostos, mantendo o acordão embargado em todos os seus termos.

Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente, pelo porcurador regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.262/42

E' de se negar provimento ao recurso ordinário quando a decisão recorrida se baseia no direito e na prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto pela Sociedade Cooperativa dos "Chauffeurs" Proprietários do Rio de Janeiro, afim de obter a reforma da decisão proferida pela 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação apresentada por Francisco José Silva e outros, assistidos do Sindicato dos Empregados nas Indústrias Metalúrgicas e Mecânicas e de Material Elétrico, e absolveu Emilio Siebert & Companhia:

Considerando que do recurso não consta nenhum elemento novo capaz de determinar a reforma da decisão prolatada;

Considerando que a Junta prolatora decidiu de acordo com o direito e as provas dos autos;

Considerando que, assim sendo, não tem fundamento legal o recurso interposto.

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Custas pela recorrente, Sociedade Cooperativa dos "Chauffeurs" Proprietários do Rio de Janeiro.

Ri ode Janeiro, em 8 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: — *Ubiraja Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-462-42

E' de se negar provimento ao recurso ordinário quando a decisão recorrida se baseou no direito e na prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto pelo Instituto de Socorros Médicos, afim de obter a reforma da desisão proferida pela 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação de seu empregado Manoel Moreira da Motta:

Considerando que o recurso foi interposto dentro do do prazo legal, nos termos do art. 202, do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 1940;

Considerando que a Junta prolatora, apreciando a prova dos autos, preferiu decisão essencialmente de acordo com os mesmos;

Considerando que o recurso não apresentou matéria nova, infringente do julgado; ao contrário, limitou-se a aludir aos fatos e alegações já devidamente apreciados pela Junta *a quo*:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, por estar conforme o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, em 8 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo procurador Regional: — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.270/42

Deve-se aprovar o inquérito administrativo e, conseqüentemente, autorizar a dispensa do empregado com estabilidade, quando tenha sido devidamente comprovada no processo a prática de falta grave.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo, instaurado a requerimento de Manoel Pereira Homem, e instruido na 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, para que fique comprovada a prática de falta grave atribuida ao seu empregado Manoel dos Santos Palmeira:

Considerando que o inquérito foi instaurado contra o empregado em virtude de falta grave pelo mesmo praticada;

Considerando que, pelas declarações das testemunhas e provas contidas nos autos, se evidencia a prática da falta grave;

Considerando que a testemunha do reclamado de nome Millon Lopes Serra faltou à verdade quando declarou que tinha presenciado o fato, pois, segundo documento de fls. 24-25, o mesmo se encontrava em local diferente;

Considerando que o inquérito obedeceu às instruções contidas no decreto n. 6.596, de 1940:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, conhecendo do inquérito, julgar provada a falta grave atribuida ao empregado, autorizando a sua dispensa.

Rio de Janeiro, em 11 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo procurador Regional: — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.282/42

A falta de comparecimento do reclamada à audiência de julgamento importa em revelia e confissão da matéria, causa.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto pela Fábrica Nacional de Limas Limitada de uma decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, sendo recorrido Manoel da Silva:

Considerando que, de acordo com as provas dos autos, o reclamante, ora recorrido, não deu motivo algum para ser dispensado;

Considerando que o não comparecimento da reclamada, ora recorrente, à audiência importa nas penas de confissão e revelia;

Considerando que a recorrente alem de ter dispensado o empregado não o indenizou, de acordo com a lei n. 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando que o recorrido até à data de sua dispensa, não tinha gosado férias a que tinha direito;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por estar de conformidade com a lei.

Rio de Janeiro, em 11 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente, pelo Procurador Regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.190/42

Abandono de serviço — *E de se autorizar a dispensa de empregado com mais de dez anos de serviço, em empresa concessionária de serviços públicos, quando devidamente compravada a prática de falta grave capitulada na alínea "f" do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1931.*

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado perante o Juizo de Direito da Comarca de Pau Gigante, no Estado do Espírito Santo, a requerimento da Estrada de

Ferro Vitória a Minas (Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A.) para o fim de apurar a existência de falta grave atribuida a seu empregado José Antonio dos Santos:

Considerando que, pelos elementos constantes do processo se verifica haver o empregado acusado deixado de comparecer ao serviço da Companhia requerente por mai sde quinze dias, sem que fosse apresentada qualquer justificativa;

Considerando que o acusado foi revel, não atendendo às notificações por carta registada e por edital no jornal oficial do Estado;

Considerando que, assim sendo, ficou caracterizada a existência de falta grave capitulada na alínea *f* do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1931, ou seja de abandono de serviço sem causa justificada:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, em apreciando o inquérito administrativo julgar provada a existência da falta grave atribuida ao empregado acusado, e, consequentemente, anotar a Companhia requerente a excluir o mesmo empregado do quadro do seu pessoal.

Rio de Janeiro. em 11 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Processo CRT-946-42

Os dissídios oriundos das relações entre empregadores e empregados serão dirimidos pela Jutsiça do Trabalho, inclusive nos casos de falência.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto pela Massa Falida de A. Nunes Gumercindo para obter a reforma da decisão proferida pela 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação apresentada por Elisio Avelino dos Santos;

Considerando que não tem fundamento o recurso, ao levantar a questão da incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir os dissídios entre empregado e empregador cuja falência tenha sido requerida;

Considerando que o princípio constitucional não admite nenhum sofisma;

Considerando que a Justiça do Trabalho foi instituida para dirimir todos os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguládas pela legislação social;

Considerando que o art. 231 do Regulamento da Justiça do Trabalho determina que os créditos resultantes das decisões dos juizes e Tribunais do Trabalho serão privilegiados nos processos de falência, insolvência ou concurso de credores;

Considerando que o princípio firmado na Constituição não admite a concordata e a falência como motivo de força maior ou de justa causa para a dispensa do empregado;

Considerando que o recorrente não apresentou matéria nova capaz de modificar a decisão recorrida:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 13 de maio de 1942. — *Nilo Carneiro Leão de Vasconcelos*, suplente de presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-674/41

Recurso ordinário — *É de se admitir de decisão definitiva de Junta de Conciliação e Julgamento, nos termos do art. 202 do Regulamento da Justiça do Trabalho, desde que não esteja prevista no art. 201 do citado Regulamento, visto não se originar de reclamação para pagamento de importância correspondente a salários, indenização de férias, ou outra qualquer.*

Gorgeta — *Existindo acordo para fixação da importância correspondente a utilidades e gorgetas, do que somente um empregado discordou, não é licito a este impor ao empregador a anotação de sua carteira na forma pretendida, sem que cumpridamente prove a justiça de sua pretensão.*

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto pela firma C. A. Rodrigues & Companhia da decisão proferida pela 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação de João Teixeira Filho para preenchimento de carteira profissional:

Considerando que o recorrido apresenta, como preliminar, não caber recurso ordinário na espécie, desde que não houve condenação de importância superior a um conto de réis, quer referente a salários, a férias, ou a indenização de qualquer espécie, sendo, assim, nulo o recurso interposto;

Considerando, entretanto, que o art. 202 do Regulamento da Justiça do Trabalho, estabelece caber recurso das decisões definitivas não previstas no art. 201, ou seja daquelas em que somente cabe o recurso de embargos, por serem de valor inferior a um conto de réis;

Considerando que embora não haja sido a recorrente condenada ao pagamento de qualquer importância referente a salários, férias ou outra indenização, é de se admitir o recurso interposto, desde que a decisão proferida não está prevista no art. 201, e é de carater definitivo;

Considerando que, assim sendo, não procede a preliminar arguida, sendo de se desprezar;

Considerando que a Junta prolatora condenou a recorrente a anotar a carteira profissional do recorrido, atribuindo às gorgetas pelo mesmo percebidas o valor de 600$000 (seiscentos mil réis), e mais 50$0000 (cinquenta mil réis), correspondentes a utilidades, alem dos 50$000 (cinquenta mil réis) já dela constantes e referente à remuneração paga diretamente pelo empregador;

Considerando que a Junta prolatora, assim decidiu baseada em que era lícito ao recorrido recusar fazer parte do acordo realizado com os demais empregados da recorrente e pelo qual foi fixada a importância de 250$000 (duzentos e cinquenta mil réis) para utilidades e gorgetas, acordo este efetuado em 1 de julho de 1939;

Considerando que do processo consta ter sido o recorrido admitido ao serviço da recorrente em 13 de abril de 1935, tendo sido dispensado em 15 de maio de 1940, e ter apresentado a sua reclamação em 16 de maio do citado ano de 1940;

Considerando que da carteira profissional de Domingos da Silva, apresentado pelo reclamante para justificar a sua pretensão de lhe ser atribuida como gorgeta a importância de 600$000 (seiscentos mil réis), consta um assentamento a fls. 9, verso, de perceber 600$00 (seiscentos mil réis) com o carimbo do espólio de Levi A. Rodrigues e datado de 14 de junho de 1939, sendo, entretanto de notar que o referido Domingos da Silva, somente prestou serviços ao estabelecimento de 11 de abril de 1935 a 20 de fevereiro de 1939, portanto época anterior à constante do citado assentamento;

Considerando que embora fosse lícito ao recorrido recusar tomar parte no acordo realizado entre a recorrente e os demais empregados, não tinha o direito de obrigá-lo a anotar a sua carteira conforme pretendia, desde que nenhuma comprovação fez de pereceber efetivamente 600$000 (seiscentos mil réis) de gorgetas, à época do mencionado acordo, e tanto assim é, que aceitou a situação nenhuma providência tendo tomado que pudesse acautelar o seu pretendido direito, até que se verificou a dispensa, quando, então, fez a competente reclamação;

Considerando, ainda, que tendo sido estabelecidas com a totalidade dos empregados, à exceção do recorrido, as condições de trabalho, era lícito ao recorrido não lhe convindo tais condições deixar o serviço do estabelecimento, não, porem, impor uma condição diversa da acordada;

Considerando que os elementos constantes do processo, constituido principalmente pelo depoimento das testemunhas do recorrido, que presumem perceber ele aproximadamente 800$000 (oitocentos mil réis), não são suficientes para levar à convicção de que realmente assim sucedia, dado não ser essa presunção confirmada pelas demais provas produzidas:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em desprezar a preliminar de nulidade arguida pelos recorridos e dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, determinando que somente seja anotada na carteira profissional do recorrido a importância de 250$000 (duzentos e cinquenta mil réis), correspondente a utilidades e gorgetas. Custas pelo recorrido, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.348/42

Não provado o abandono de emprego e sim dispensa sem justa causa, devem ser pagos os vencimentos de acordo com a lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário de uma decisão da 5.ª Junta de Conciliação e Julgameno do Distrito Federal pela Empresa de Ônibus de Luxo Limitada, sendo recorrido Daniel Lourenço de Carvalho.

Considerando que, o recorrido sempre se conduziu no desemnho de suas funções de maneira precisa;

Considerando que, ficou plenamente provado pelos depoimentos das testemunhas, não ter havido abandono de emprego, mas, sim dispensa;

Considerando que, está perfeitamente esclarecido não exercer o recorrido função de motorista na Prefeitura do Distrito Federal na época em que foi dispensado;

Considerando que, embora o recorrido exercesse cargo municipal não incida na letra *b* do art. 5.º da lei n. 62 de 5 de junho de 1935, porquanto a Prefeitura não era concurrente da recorrente;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, em negar provimento ao recurso interposto, mantendo a decisão recorrida por estar de acordo com as provas dos autos.

Rio de Janeiro, em 22 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

Processo CRT-1.888/41

Carteira profissional. É de competência da Justiça do Trabalho conhecer e julgar as reclamações para preenchimento de carteira profissional, desde que se verifique a existência de dissídio individual, pela contestação da qualidade de empregado alegada pelo reclamante.

Tempo de serviço — É de ser reconhecido o em que foram prestados serviços ao estabelecimento, desde que não fique provada a situação de sócio pretendida pelo empregador.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por José Rodrigues Painsal da decisão proferida pela 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação de Sergio dos Santos para efeito de preenchimento da sua carteira profissional:

Considerando que o recorrente argue como preliminar estar prescrito o direito de reclamação para efeito do preenchimento da carteira profissional, visto ter decorrido o prazo de três meses para tal estabelecido no art. 1.º da portaria ministerial de 8 de julho de 1935;

Considerando que o recorrente tambem argue a preliminar de incompetência da Junta prolatora para conhecer e julgar da matéria, visto se tratar de assunto regido pelo decreto n. 22.935, de 29 de outubro de 1932 e de competência do Departamento Nacional do Trabalho, de acordo com o disposto no § 1.º do art. 10 do mencionado decreto;

Considerando que, com relação ao mérito, o recorrente contesta a qualidade de empregado do recorrido, alegando residir o mesmo por favor no estabelecimento e, alem disso, ter procurado se apossar do negócio atribuindo-se a qualidade de sócio, para cujo efeito moveu ação cominatória contra o mesmo recorrente para prestação de contas, a qual foi julgada improcedente, tendo sido ele recorrente forçado a promover uma ação de reintegração, afim de voltar à posse do seu estabelecimento em poder do recorrido;

Considerando que dos elementos constantes do processo, se verifica que o recorrido permaneceu no estabelecimento do recorrente no período de 24 de março de 1939 a 8 de maio de 1941 quando se verificou a reintegração de posse;

Considerando que o fato de se haver o recorrido atribuido a qualidade de sócio do recorrente, somente pode ter decorrido de entendimento verbal entre eles havido e que pudesse levar o mesmo recorrido a tal presunção, não se tendo chegado a efetivar esse contrato;

Considerando que a prestação de serviços existe de fato, desde que o recorrido tomou conta do estabelecimento praticando atos de administração em nome do recorrente até a efetivação da reintegração de posse;

Considerando que não é de se admitir a prestação de serviços a título gratuito, ademais na qualidade de administrador e, pseudo sócio ou não, essa prestação existe, o que aliás não é contestado pelo recorrente;

Considerando que o fato de não ter sido reconhecida a qualidade de sócio que se atribuia o recorrido, não implica no desaparecimento do empregado, porquanto somente numa ou noutra é que poderia estar à testa dos negócios do mesmo recorrido;

Considerando que, assim sendo, a qualidade de empregado somente deixou de existir na data em que se verificou o seu afastamento, ou seja em 8 de maio de 1941 quando se verificou a reintegração de posse e não da data em que foi julgado carecer o recorrido da qualidade de sócio;

Considerando que, portanto, improcede a preliminar de prescrição arguida pelo recorrente, visto com da data do afastamento do recorrido — 8 de maio de 1941 — até a em que apresentou a sua reclamação — 18 de julho de 1941 — não decorreu o prazo de três meses fixado na Portaria ministerial de 8 de julho de 1935;

Considerando que a competência da Junta de Conciliação e Julgamento para conhecer da espécie é manifesta, desde que não se trata de preenchimento de simples formalidade administrativa, qual seja unicamente o preenchimento da carteira profissional, e sim, discute-se como questão essencial a qualidade de empregado do recorrido, não reconhecida pelo recorrente, verificando-se, portanto, nitidamente, a existência de um dissídio individual, cujo conhecimento é de exclusiva competência da Justiça do Trabalho, por decorrer das relações entre empregador e empregado;

Considerando que, portanto, improcede a preliminar de incompetência arguida pelo recorrente;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em desprezar as preliminares arguidas e negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida por estar conforme o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, em 11 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *New da Silva Lima*, relator.

Fui presente, pelo Procurador Regional — *Ubirajara Indio do Ceará* procurador adjunto.

Processo CRT-691/41

Redução de salários — *Não é lícito ao empregador reduzir os salários do empregado sem que se prove cumpridamente a existência de força maior, e tambem seja essa redução de carater geral, atingindo a todo o pessoal.*

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos da reclamação apresentada por Maria da Conceição Vieira, como viuva de Antonio da Silva Vieira, para haver da Companhia Comércio e Navegação a direfença de salário a que se julga com direito.

Considerando que a reclamante pleitea o pagamento da diferença de salário no período de 1 de março de 1931 a 12 de julho de 1932, resultante de uma redução de salários efetuada pela empresa reclamada;

Considerando que, de acordo com os elementos constantes do processo, se verifica não ter havido a mencionada redução de carater geral, isto é, haver atingido todos os empregados da reclamante, e sim tão somente um determinado número deles;

Considerando que tambem não se verificou a existência de motivo de força maior, capaz de justificar tal medida;

Considerando que o *de cujus* ao se verificar a redução já contava mais de 10 anos de serviço estando assim no gozo de estabilidade, de acordo com o disposto no art. 3.º do decreto n. 19.554, de 31 de dezembro de 1930;

Considerando que a intenção do legislador ao garantir a estabilidade dos empregados não foi tão somente a manutenção no emprego e sim, tambem, principalmente, a situação econômica do mesmo, ou seja a irredutibilidade dos salários, como consequência lógica da estabilidade funcional;

Considerando que, assim sendo, é de ser reconhecido o direito pleiteado pela reclamante, de haver a diferença dos salários não percebidos pelo *de cujus* no mencionado período;

Considerando que, de acordo com os elementos colhidos no decorrer do processo, verifica-se que o *de cujus* percebia antes da redução o salário mensal de 600$0 (seiscentos mil réis), sendo de 90$0 (noventa mil réis) a diferença de salários pleiteada;

Considerando que, de acordo com a doutrina já firmada por este Conselho em diversos acordãos é de se admitir a intervenção da viuva do trabalhador, independentemente da habilitação prévia no juizo comum, desde que fique ressalvado o princípio de direito comum, fazendo-se, depender o pagamento da importância da condenação da abertura do respectivo inventário, isto, porque o trabalhador normalmente não tem bens a inventariar, não sendo justo fazer depender de tal formalidade o reconhecimento do direito pleiteado, pela demora que de tal possa advir em prejuizo desse direito:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em julgar procedente a reclamação e condenar a empresa reclamada a pagar à reclamante a importância de ..... 1:476$0 (um conto, quatrocentos e setenta e seis mil réis) correspondente à diferença de salários pleiteada, e correspondente ao período de 1 de março de 1931 a 12 de julho de 1932, data do falecimento do *de cujus* efetuado esse pagamento ao respectivo espólio. Custas pela empresa reclamada.

Rio de Janeiro, em 8 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Junta de Conciliação e Julgamento

Primeira Junta do Distrito Federal

Processo JC-I — 624, de 1942

A suspensão do serviço por tempo indeterminado equi-..vale à dispensa.

DECISÃO

Dispensado da firma Borges, Godinho & Comp. (Padaria Francesinha) reclama o ajudante de mesa Oscar Dias, o pagamento das indenizações legais.

Defende-se a reclamada alegando que o prédio em que funcionava o estabelecimento foi desapropriado pela Prefeitura e que o reclamante não querendo aguardar colocação em outro estabelecimento da mesma firma pedira baixa na carteira.

Isto posto:

Nenhuma prova foi apresentada. Os demais empregados dispensados na mesma ocasião continuam aguardando colocação. Proposta a conciliação no sentido da volta imediata do reclamante ao serviço, não a aceitou a reclamada, dizendo não ser isso possivel por enquanto,

apesar de possuir vários estabelecimentos. Em tais condições, não se pode deixar de reconhecer a recisão do contrato de trabalho. E, assim:

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como, de fato, condena, Borges, Godinho & Comp. a pagar a Oscar Dias, a importância de 849$3, sendo 780$0 (setecentos e oitenta mil réis), nos termos do art. 2.º da lei n. 62, e 69$3 (sessenta e nove mil e trezentos réis) nos do art. 1.221, parágrafo único, inciso I, do Código Civil. Custas pela reclamada, de 74$1 (setenta e quatro mil e cem réis). Dessa decisão ficaram as partes cientes.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassalo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

Processo JC-I — 627, de 1942

Dá justa causa à dispensa o empregado que, por atos desidiosos, determina prejuizos ao estabelecimento.

DECISÃO

O reclamante, Pedro Salustiano Freire, pleitea o pagamento de aviso prévio e horas extraordinárias por parte de Clemente Ferreira dos Santos — Café Naval.

Nenhuma prova apresentou, declarando, porem, que sua dispensa foi motivada pelo seguinte fato: ao encher o depósito de leite, não verificou que a torneira estava aberta e, por isso, todo o leite se perdeu, escoando-se pelo chão.

Contesta o reclamado a dispensa e fez ouvir uma testemunha.

Isto posto:

Se o reclamante trabalhou horas extraordinárias, foi pago pelo aumento não registado na carteira.

Quanto à dispensa: se ocorreu, foi justa pela desídia demonstrada no serviço.

Por esses motivos:

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar improcedente a presente reclamação. Custas pelo reclamante. Dessa decisão ficaram as partes cientes.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassalo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

Processo JC — 502, de 1942

Não tem cabimento a indenização proporcional ao tempo de serviço, quando o empregado dispensado de suas funções, não aceita outras equivalentes, embora em local diverso.

Distinção entre trabalhador autônomo e empregado.

DECISÃO

Consta dos autos a reclamação de Alfredo Haguenauer contra a Companhia Paulista de Seguros pleiteando indenizações por dispensa injusta e, ainda, a reintegração nas funções de atuário que ocupava em 1938, nesta Capital, quando extinta a carteira de seguros de vida da Companhia.

A reclamação apresentada em 1938 à antiga Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, só veio a ser julgada por uma das extintas Juntas, em março de 1941, sendo a decisão favoravel à reclamada, por isso que foi o reclamante considerado um trabalhador autônomo, profissional liberal, e não empregado no sentido das leis trabalhistas.

Recorreu o reclamante ao E. Conselho Regional, e o Tribunal, por não constar da ata, a proposta de conciliação, anulou a decisão, mandando distribuir o processo para novo julgamento.

Vários documentos e longas razões tornam volumosos os autos. Sustenta o reclamante que seu trabalho sempre foi subordinado, permanente e remunerado (500$0 mensais). Defende-se a reclamada, já agora apoiada nos consideranda da sentença anulada.

Isto posto:

Bem decidiu a extinta Primeira Junta negando ao reclamante, que tambem trabalhava para outra Companhia, a qualidade de empregado. Ainda, porem, que o tivesse, não foi ele dispensado dos serviços da Companhia. Como se vê do documento a fls. 26, dispensando-o a reclamada, das funções de atuário, em virtude da extinção da carteira de seguros de vida, convidou-o para ocupar um cargo, como funcionário, na Contabilidade, em sua sede, em São Paulo.

O reclamante não aceitou porque não lhe convinha deixar o Rio, onde tinha outras ocupações.

Admitindo fosse o reclamante empregado e não um trabalhador autônomo, tal convite equivaleria à uma transferência, perfeitamente justificavel pela extinção da secção. Ora, se do contrato de trabalho não decorre a garantia da inamovibilidade, nenhum direito ampara a pretensão do reclamante — que alem da indenização proporcional ao tempo de serviço, pretende, tambem, como se isso fosse possivel, a reintegração, aqui na Capital.

Por esses fundamentos:

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgar improcedente a presente reclamação, condenando, em consequência, o reclamante às custas sobre 11:000$0 (onze contos de réis).

Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassalo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

Processo JC-I — 620, de 1942

Dispensado sem justa causa deve o empregado receber a indenização legal.

DECISÃO

O reclamante Francisco Sales Machado, pedreiro, dispensado do serviço da firma O. M. Penna, reclama a indenização proporcional ao tempo de serviço.

Reconhece a reclamada que o não contratou por tempo determinado e nenhuma falta foi cometida.

Em tais circunstâncias:

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, a firma O. M. Penna a pagar a Francisco Sales Machado, a importância de 420$0 (quatrocentos e vinte mil réis), nos termos do art. 2.º da lei n. 62. Custas pela reclamada. Dessa decisão ficaram as partes cientes.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassalo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

Processo JC-I — 555, de 1942

Aplicação da penalidade: art. 219 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Aos 21 dias de maio de 1942, às 17 horas e 10 minutos, na sala de audiências da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, com a presença de todos os seus membros, que esta assinam, o presidente submeteu à apreciação dos vogais o termo de infração n. 13, pelo qual se verifica que Olga Chaves, incidiu nas penas do art. 219 do Regulamento da Justiça do Trabalho não fazendo tomar por termo a reclamação verbal, distribuida pelo bilhete JC-2.825-42.

Ouvidos os vogais e de acordo com seus votos, proferiu o presidente a seguinte

DECISÃO

Considerando que Olga Chaves, não compareceu à Secretaria desta Junta para fazer tomar por termo a reclamação verbal distribuida pelo bilhete: JC-2.825-42, conforme, o termo de verificação de infração, a fls. 3;

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 223 e seguintes do Regulamento da Justiça do Trabalho, foram expedidas notificações ao acusado, afim de justificar a falta; e

Considerando que nenhuma defesa foi apresentada, conforme certidão de fls. 5:

Decide esta Junta, por unanimidade, aplicar à Olga Chaves, a pena de perda, pelo prazo de séis meses, do direito de reclamar perante à Justiça do Trabalho, nos termos do art. 219 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassalo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

Processo JC-I — 379, de 1942

Aplicação da lei dos dois terços

DECISÃO

Pleitea João Rolino Xavier, motorneiro da Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, a equiparação de seus salários, de acordo com a chamada lei dos dois terços, bem como o pagamento das diferenças verificadas desde novembro de 1938.

Sustentou a reclamada, em várias audiências, que nenhum motorneiro estrangeiro recebia maior salário que o reclamante, que já atingira o máximo: 500$0 (quinhentos mil réis), mensais. Entretanto, depois de ouvidas testemunhas, ficou constatado que, realmente, determinados motorneiros, de nacionalidade portuguesa, recebiam, pelo mesmo serviço, salário maior. Esclareceu a reclamada que tais diferenças eram devidas ao reajustamento celebrado, com base no ano de 1934, beneficiando empregados que trabalharam determinado número de horas. O reclamante estava, então, ausente, contendendo com a Companhia e, assim, não poderia ter sido incluido no reajustamento.

Isto posto:

Dispensado em 1932 da Companhia, recorreu o reclamante à Justiça, sendo determinada sua reintegração, consequente ao reconhecimento do direito à estabilidade. Em novembro de 1938, desistiu a reclamada do recurso interposto para a Corte de Apelação e readmitiu o reclamante, pagando-lhe a quantia devida e fixando seus salários em 18$4 por dia. Passando, mais tarde, a mensalista, ficou percebendo 500$0 (quinhentos mil réis).

Ora, já em 1938, outro motorneiro, de nacionalidade portuguesa, estava ganhando 696$2 (seiscentos e noventa e seis mil e duzentos réis).

A lei vigente ao tempo — decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 — dispunha expressamente, em seu art. 5.º, que

— "quando num mesmo estabelecimento ou empresa, exercerem funções idênticas, brasileiros e estrangeiros, os vencimentos ou salários daqueles, não poderão, em hipótese alguma, ser inferiores aos destes".

O empregado beneficiado, sendo casado com estrangeira, não podia ser, então, equiparado aos brasileiros.

— (Id. art. 2.º).

Em tais circunstâncias, é evidente que a lei não foi obedecida. Não colhe o argumento de que o reclamante não podia ser beneficiado pelo reajustamento por estar, então, desligado da Companhia: o ato da dispensa foi reconhecido como ilegal, e, por culpa da reclamada não teve o reclamante a oportunidade dada aos demais empregados. Aceitando, no acordo, a fixação de seus salários, não tinha conhecimento de que outros ganhavam mais. Ainda, porem, que o tivesse, o preceito é de ordem pública e não poderia ser posto de lado. Pouco importa que, o empregado beneficiado esteja, hoje, equiparado ao brasileiro, pois a lei aplicavel ao caso é a vigente ao tempo.

A distinção feita pela reclamada, entre salário e reajustamento, não pode prevalecer e não tem nenhum apoio legal. Toda a remuneração paga aos empregados, em questão, constitue, simplesmente, salário. E este, *em nenhuma hipótese*, podia ser maior que o do reclamante.

Por estes fundamentos:

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, contra o voto do vogal, representante dos empregadores, julgar procedente a presente reclamação, para o efeito de condenar, como, de fato, condena, a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, a pagar a João Rolino Xavier, a importância de 8:240$4 (oito contos duzentos e quarenta mil e quatrocentos réis), correspondente às diferenças de salário, verificadas de novembro de 1938 a 30 de abril último, e a fixar seu salário mensal em 696$2 (seiscentos e noventa e seis mil e duzentos réis).

Custas pela reclamada.

Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassalo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

Quarta Junta do Distrito Federal

Processo 4 JC. 75/42

Reclamação apresentada por Antonio Carvalho Delgado, para haver de Hachyia, Andrade & Cia. Ltda., indenização correspondente a salários e reintegração.

Não tem estabilidade o empregado que, contando 9 anos e 10 meses de emprego, e afastado deste, concomitantemente com pedido de aposentadoria, que é, afinal, concedida. Não pode considerar-se definitivamente uma aposentadoria enquanto está em curso o prazo para a revisão do ato que a concedeu.

ser regulados pela lei vigente ao tempo em que tais efeitos se produziram.

Antonio Carvalho Delgado, alegando ter estabilidade no emprego ao qual fora admitido por Hachyia, Irmãos e Companhia, pede reintegração. Funda-se o pedido em terem-se recusado os reclamados a aproveitar o reclamante quando este teve cancelada a sua aposentadoria pelo Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Comerciários. Os reclamados alegam em sua defesa: *a*) que, em virtude do princípio da irretroatividade da lei, não podia o fato principal da causa produzir efeitos de acordo com as prescrições do decreto número cinco mil quatrocentos e noventa e três, de nove de abril de mil novecentos e quarenta, mas consoante o estatuido no de número cento e oitenta e três, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro; *b*) que "o artigo cento e trinta e três do regulamento baixado com o decreto cinco mil quatrocentos e noventa e três, de mil novecentos e quarenta, concede ao aposentado pelo aproveitamento é um simples direito de preferência, condicionado Q existência de vaga no estabelecimento do empregador"; *c*) que nenhuma obrigação teem os reclamados para com o reclamante, visto como, embora tenha este revertido à atividade, a sua aposentadoria foi motivo justo para a recisão do contrato de trabalho. Em vista do exposto, e

Considerando que a relação de emprego entre o reclamante e os reclamados se iniciou a quatorze de maio de mil novecentos e vinte e sete e findou a vinte e dois de março de mil novecentos e trinta e sete, data em que, conforme reconheceu o reclamante (folhas vinte e três), a quem o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários fez a devida notificação, requereram os reclamados a sua aposentadoria;

Considerando, assim, não ter o reclamante direito à estabilidade, visto como esta só se adquire após dez anos de emprego;

Considerando não há, no caso em apreço, nenhuma configuração de fraude à lei;

Considerando, com efeito, que tanto era legítimo o afastamento, *scilicet*, a recisão, que a aposentadoria foi concedida;

Considerando, quanto à invocação, feita pelos reclamados, do princípio de irretroatividade da lei, que, se é certo que o reclamante foi aposentado na vigência do decreto número cento e oitenta e três, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, não é menos exato que a aposentadoria deveria ser revista anualmente durante um período de cinco anos, conforme estatue o artigo sessenta e dois desse mesmo decreto;

Considerando que não pode considerar-se definitiva uma aposentadoria enquanto está em curso o prazo para a revisão do ato que a concedeu;

Considerando que, ao ser cancelada a mencionada aposentadoria, já estava em vigor o decreto-lei número cinco mil quatrocentos e noventa e três, de nove de abril de mil novecentos e quarenta, devendo, pois, ser este diploma legal o regulador dos efeitos do cancelamento;

Considerando queo artigo cento e trinta e três do aludido decreto-lei número cinco mil quatrocentos e noventa e três dispõe que o segurado, nas condições do artigo cento e vinte e oito, que for julgado válido, terá direito ao aproveitamento no último estabelecimento em que trabalhou, em situação idêntica à época de sua saida, equiparando-se à despedida injusta, para efeito da legislação do trabalho, a recusa desse aproveitamento;

Considerando que, não tendo os reclamados aproveitado o reclamante, a sua recusa em fazê-lo é, nos termos do artigo transcrito no motivo decisório anterior, equivalente de despedida injusta;

Considerando que o reclamante percebia a remuneração mensal de quatrocentos e vinte mil réis, sendo o seu tempo de emprego nove anos e fração superior a seis meses;

Considerando o disposto nos artigos primeiro e segundo da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco: Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, apresentada por Antonio Carvalho Delgado contra Hachyita, Irmãos e Companhia, não para mandar reintegrar o reclamante, como foi pedido, mas para condenar os reclamados a pagarem-lhe, no prazo de dez dias, a importância de quatro contos e duzentos mil réis, correspondente a indenização por despedida injusta. Custas pelos reclamados.

Rio de Janeiro, quinze de maio de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Junior*, presidente. — *Aru Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC. 113/41

Reclamação apresentada por Esmeraldino dos Reis Leal, para haver de Janowitzer & Companhia, indenização correspondente a salários e comissões.

Não é cabivel a exceção de cousa julgada quando não há identidade de pessoas e de pedido entre o litigio já dirimido e o que se aprecia.

Esmeraldino dos Reis Leal, pleiteia contra Janowitzer e Companhia o pagamento do seguinte: *a*) salário de onze dias de trabalho, ou seja de dois a treze de agosto de mil novecentos e quarenta, na importância de cento e oitenta e um mil e quinhentos réis; *b*) ajuda de custo num total de seiscentos e cinquenta mil réis; *c*) cento e quarenta e cinco mil e trezentos réis como frete de bagagem de amostras da firma reclamada; *d*) comissões referentes ao ano de mil novecentos e quarenta, no montante de um conto de réis; *e*) a importância de um conto e quinhentos mil réis relativa a uma "nota de débito número mil setecentos e quarenta e cinco, lançado indevidamente". Em sua defesa alegam os reclamados: *a*) ter sido o dissídio definitivamente julgado pela extinta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento; *b*) ser improcedente o pedido visto já não haver relação de emprego no período de dois a treze de agosto de mil novecentos e quarenta; *c*) dever, no caso de ser a decisão no sentido da procedência do pedido, ser feita a compensação com o crédito que a mencionada Segunda Junta, reconheceu existir em favor dos reclamados. Em vista do exposto, e — *Preliminarmente*:

Considerando que, com referência ao pedido de folhas dois, não há cousa julgada, visto como litígio dirimido pela Segunda Junta, não diz respeito à relação jurídica que ora se controverte, visto como o que se pleiteou perante aquela Junta, foi indenização por despedida injustiça e pela não concessão de férias, alem de pagamento do salário relativo ao prazo do aviso prévio. *Quanto ao mérito*:

Considerando que nenhum fundamento há para o pedido de folhas dois, porquanto foi o próprio reclamante que, em sua primeira reclamação, confessou ter sido despedido a dois de agosto de mil novecentos e quarenta (folhas vinte e nove);

Considerando, com referência às comissões de um conto de réis cobradas pelo reclamante, que esta importância admitida a hipótese de lhe ser devida, tornar-se-ia nenhuma, em virtude de haver re-

conhecido a Segunda Junta (folhas setenta e um a sententa e três), em motivo decisório relativo a outra compensação, dever o reclamante aos reclamados a importância de dois contos e onze mil e trezentos réis:

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas dois, apresentada por Esmeraldino dos Reis Leal, contra Janowitzer & Companhia. Rio de Janeiro, doze de maio de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC. 1.161/41

Reclamação apresentada por Antonio Matheus de Sousa, para haver da Companhia Antártica Paulista, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio e salários.

O empregado que, havendo feito distribuir uma reclamação, não comparece no prazo de cinco dias para fazê-la reduzir a termo, nem justifica a sua falta, fica privado, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, Antonio Matheus de Souza, tendo apresentada ao distribuidor (bilhete de folhas dois), uma reclamação verbal contra Companhia Antártica Paulista, não compareceu no prazo legal à Secretaria da Junta, para fazê-la tomar por termo;

Considerando que, em tal hipótese, o regulamento da Justiça do Trabalho, comina ao infrator a pena de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho;

Considerando que, apesar de notificado para oferecer no prazo de quinze dias a sua defesa por escrito, conforme determina o artigo duzentos e vinte e três do mencionado regulamento, não apresentou o acusado nenhuma justificativa de sua falta:

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar o reclamante Antonio Matheus de Souza, incurso na sanção do artigo duzentos e dezenove do regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro d mil novecentos e quarenta. Comunique-se imediatamente ao senhor distribuidor;

Rio d Janeiro, vinte e nove de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente devogal dos Empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC. 187/42

Reclamação apresentada por Oscar Freitas Barros, para haver do Casino Balneário Atlântico, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, sem justa causa, férias e salários.

A prática de ato de improbidade, incompatibilizando o empregado com o seu serviço, é justa causa para a recisão do contrato de trabalho.
— Condena-se o reclamado na parte confessada.

Oscar Freitas Barros, alega contra Cassino Balneário Atlântico: *a*) ter sido o reclamante admitido ao serviço do reclamado a vinte e cinco de julho de mil novecentos e trinta e oito, com a remuneração mensal de seiscentos mil réis; *b*) haver sido dispensado sem justa causa e sem aviso prévio, a trinta e um de janeiro do corrente ano; *c*) não lhe terem sido concedidas as férias a cujo goso fizera jus. O reclamado alega em sua defesa, que a dispensa foi motivada por indisciplina e improbidade do reclamante, confessando, entretanto, ter esta ainda a receber indenização por férias que não lhe foram concedidas, bem como o salário vencido na importância de cinquenta e oito mil réis. Da prova testemunhal produzida, decorre a certeza de que o reclamante, praticou, não somente ato de indisciplina, senão tambem de improbidade que o incompatibilizou com o seu serviço, visto como[a] alem de efetuar cobrança contrariamente às ordens da gerência, isto é, sem a prévia extração da conta, se apropriou da respectiva importância. Em vista do exposto, e

Considerando o que dispõe o artigo quinto, alíneas *a* e *f*, da lei número sessenta e dois, a cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando a confissão do reclamado:

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas dois, na parte relativa a indenização por despedida injusta e salário referente ao prazo do aviso prévio, e procedente na parte confessada, para condenar o reclamante Cassino Balneário Atlântico, a pagar ao reclamante Oscar Freitas Barros, no prazo de cinco dias, a importância de trezentos e cinquenta mil réis. Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, doze de maio de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC. 7/42

Reclamação apresentada por Izidoro Francisco, para haver de Manoel Arruda da Costa, indenização correspondente às férias não gozadas.

Do não comparecimento do reclamado a audiência de instrução e julgamento, resulta a presunção legal de confissão quanto à matéria de fato.

"O objeto da reclamação de folhas dois, apresentada por Izidoro Francisco contra Manoel Arruda da Costa é a cobrança da importância de vinte e cinco mil réis relativa à diferença entre o que o reclamante recebeu como indenização por férias não concedidas e o que, segundo alega deveria ter recebido. O reclamado não compareceu, apesar de regularmente notificado. Em vista do exposto, e considerando que o não comparecimento do reclamado resulta a presunção legal da confissão quanto à matéria de fato (Regulamento da Justiça do Trabalho, artigo cento e quarenta e dois): resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar o reclamado, Manoel Arruda da Costa, a pagar ao reclamante Izidoro Francisco, no prazo de cinco dias, a importância de vinte e cinco mil réis, correspondente ao que falta para completar o *quantum* da indenização por férias não concedidas e relativas ao primeiro período anual de emprego. Custas pelo reclamado. Rio de Janeiro, quinze de maio de mil novecentos e quarenta e dois. *Juoaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC. 252/42

Reclamação apresentada por João Linhares, para haver de Manoel Marques da Cruz, indenização correspondente à dispensa sem justa causa e salários.

Reconhecendo o reclamante ter dado ao reclamado quitação do que lhe cabia, julga-se improcedente a reclamação.

de folhas dois, apresentada contra Manoel Marques da Cruz, pleiteia indenização por despedida injusta e por férias não concedidas, alem de salário correspondente a sete dias de trabalho e ao prazo do aviso previo, reconheceu a autenticidade do recibo que assinada e que instruiu a defesa do reclamado (folhas nove). Do mencionado documento consta que ao deixar o reclamant eo seu emprego, nada ficava a dever-lhe o reclamado, a quem deu aquele plena e geral quitação, esclarecendo, ainda, ter tambem recebido a carteira do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sob o número trezentos e vinte e oito mil novecentos e setenta equatro, "com o respectivo desconto feito". Em vista do exposto: resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas dois apresentada por João Linhares contra Manoel Marques da Cruz. Custas pelo reclamante. Rio de Janeiro, quinze de maio de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos Empregadores, *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC. 298/42

Reclamação apresentada por Manoel Fernades Villa, para haver de Mario Gonçalves & Companhia Limitada, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio e sem justa causa.

A revelia e a presunção legal de confissão quanto à matéria de fato são os consectários legais do não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e julgamento.

Manoel Fernandes Villa, sob a alegação de haver sido admitido ao serviço de Mario Gonçalves e Companhia Limitada, com a remuneração mensal de trezentos e cinquenta mil réis e ter sido dispensado sem justa causa e sem aviso prévio a quatro de fevereiro do corrente ano, pleiteia a indenização consequente da despedida e pagamento do salário relativo ao prazo do pre-aviso. Os reclamados não compareceram, o que fez presumir legalmente confissão quanto à matéria de fato. Em vista do exposto, e — considerando o que estatue os artigos primeiro e segundo da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, oitenta e um do Código Comercial, combinado com o artigo único do decreto-lei número quatro mil e trinta e sete, de dezenove de janeiro do corrente ano, e cento e quarenta e dois do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecntos e quarenta: resolve a Quarta Junta de Concliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar os reclamados Mario Gonçalves e Companhia Limitada a pagarem ao reclamante Manoel Fernndes Villa, dentro de cinco dias, a importância de setecentos mil réis correspondendo trezentos e cinquenta mil réis à indenização por despedida injusta e trezentos e cinquenta mil réis ao salário referente ao prazo do aviso prévio. Custas pelos reclamodos. Rio de Janeiro, quinze de maio de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC.55/42

Reclamação apresentada por Sebastião Manoel Esteves, para haver de "The Leopoldina Railway & Companhia Limited", indenização correspondente à reintegração.

Se, com relação ao empregado que tem sua aposentadoria cancelada, o não aproveitamento do mesmo importa dispensa sem justa causa, a fortiori assim deverá entender-se com referência ao que, afastado, não chegou a ser aposentado.

Sebastião Manoel Esteves, admitido como empregado por The Leopoldina Railway Company Limited, em mil novecentos e nove, alega contra esta: *a*) haver sido afastado em virtude de requerimento de aposentadoria feito pela reclamada; *b*) não ter sido concedida a mencionada aposentadoria; *c*) ter-se recusado a reclamada a readmitir o reclamante, em dezembro de mil novecentos e quarenta, quando foi levado ao conhecimento deste, que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da reclamada denegara o pedido. Consistiu a defesa da reclamada, em síntese, em alegar: *a*) que o reclamante não foi dispensado; *b*) que em primeiro de julho de mil novecentos e quarenta o reclamante foi acidentado em serviço; *c*) que a reclamada pagou ao reclamante uma indenização correspondente ao acidente, havendo-o licenciado depois; *d*) que, não tendo sido concedida a aposentadoria do reclamante, a reclamada procurou dar-lhe o lugar de vigia, "cargo que ainda não está vago, dependendo da aposentadoria do seu titular". Em vista do exposto, e

Considerando que tinha o reclamante mais de dez anos de serviço em seu emprego sendo de trezentos e setenta e cinco mil réis mensais o seu salário mais recente;

Considerando que o afastamento do reclamante não foi convertido em aposentadoria, visto haver-lhe sido esta negada.

Considerando que, apresentando-se o empregado à sua empregadora, em virtude dessa denegação, em dezembro de mil novecentos e quarenta, para reassumir o seu emprego, isso lhe foi vedado;

Considerando que, de acordo com o que prescreve o artigo cento e trinta e três do decreto número cinco mil quatrocentos e noventa e três, de nove de abril de mil novecentos e quarenta, o segurado, nas condições do artigo cento e vinte e oito, que foi julgado válido, terá direito ao aproveitamento no último estabelecimento em que trabalhou, em situação idêntica à da época de sua saida, equiparando-se à despedida injusta, para efeito da legislação do trabalho, a recusa desse aproveitamento;

Considerando que, se assim é com relação aos que teem a sua aposentadoria cancelada, *a fortiori* deverá ser com referência a quem não chegou a ser aposentado;

Considerando, quanto ao documento de folhas dezesseis, que declaração escrita de terceiro não tem valor probante, visto como admití-lo importaria desnaturação do testemunho, o que deve ser prestado perante a Junta e mediante compromisso: Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada The Leopoldina Railway Company Limited a reintegrar, dentro de dez dias, o reclamante Sebastião Manoel Esteves no seu emprego originário ou eu outro de iguais vencimentos, bem como a pagar-lhe os salários vencidos que se liquidarem, alem dos vencendos até efetiva reintegração. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, vinte e um de maio de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Junior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros* secretária.

Processo 4 JC. 257/42

Reclamação apresentada por Walfredo Martins da Rocha para haver de Izaias Inácio de Oliveira, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio e salários.

É improcedente a reclamação que não se apoia em nenhuma prova.

Na reclamação de folhas três, apresentada por Walfredo Martins da Rocha contra Izaias Inácio de Oliveira e na qual pede aquele seja este condenado a pagar-lhe "as indenizações relativas ao aviso prévio que não recebeu; as comissões prometidas e a diferença de salários", alega o reclamante: *a*) que foi admitido ao serviço do reclamado a três de outubro de mil novecentos e quarenta e um, com a remuneração diária de vinte mil réis; *b*) que, entretanto, da folha de pagamento do Lloyd Brasileiro, ao qual o reclamado prestava serviços, consta que o reclamante percebia a diária de vinte e cinco mil réis; *c*) que o reclamante não recebeu a comissão de dois contos de réis prometida pelo reclamado por ocasião da conclusão das obras do vapor Aracajú; *d*) que foi dispensado sem aviso prévio no dia vinte de fevereiro do corrente ano. Na defesa, alegou o reclamado nada dever ao reclamante, a qualquer título, sendo ele, pelo contrário, seu devedor da quantia de sete contos cento e dez mil réis, importância a qual se referem os vales de folhas dezesseis, juntos por cópias fotostáticas, devidamente conferidas com os originais, e cuja compensação pediu o reclamado fosse feita, no caso de decisão no sentido da procedência da reclamada O reclamante, alem de não ter produzido nenhuma prova relativa aos itens do seu pedido, confessou serem de sua responsabilidade os aludidos vales. Em vista do exposto: Resolve a Quarta de Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas três, apresentada por Walfredo Martins da Rocha contra Izaias Inácio de Oliveira. Custas pelo reclamante. Rio de Janeiro, dezoito de maio de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de Vogal dos Empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC. 141/42

Reclamação apresentada por Alzira Lourenço de Vasconcelos, para haver da Tinturaria Maravilha, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio e férias.

Os consectários jurídicos do não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e julgamento são a revelia e a pressunção da confissão quanto à matéria de fato.

Alega a reclamante Alzira Lourenço Vasconcelos contra Tinturaria Maravilha, com sede na rua Farme de Amoedo, número trinta e cinco: *a*) que foi admitida em dois de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um; que percebia a remuneração diária de quinze mil réis; *c*) que foi dispensada, sem justa causa e sem aviso prévio a dois de fevereiro do corrente ano; *d*) que não gozou férias. A reclamada não compareceu. Em vista do exposto, e considerando que, nos termos do disposto no artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho, o não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e julgamento importa, alem de revelia, confissão quanto à matéria de fato; Considerando o que estatuem os artigos primeiro e segundo da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco e mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, número II, do Código Civil, combinado com o artigo único do decreto-lei número quatro mil e trinta e sete, de dezenove de janeiro do corrente ano: Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada Tinturaria Maravilha, com sede na rua Farme de Amoedo, número trinta e cinco, Ipanema a pagar à reclamante Alzira Lourenço de Vasconcelos, no prazo de cinco dias, a importância de seiscentos e sessenta mil réis, correspondendo trezentos e setenta e cinco mil réis a indenização por dispensa sem justa causa, duzentos e vinte e cinco mil réis a indenização pela não concessão de férias e sessenta mil réis ao salário relativo ao prazo de preaviso. Custas pela reclamada. Rio de Janeiro, oito de maio de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de Vogal dos Empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária".

Quinta Junta do Distrito Federal

EMBARGOS

Rejeitam-se os embargos às decisões das Juntas que articulam apenas matéria velha, já devidamente apreciada e decidida na decisão embargada.

Ata de julgamento da reclamação número JCJ Quinta, duzentos de mil novecentos e quarenta e dois, realizada na audiência de vinte e nove de maio de mil novecentos e quarenta e dois.

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quinze horas, estando aberta a audiência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento nesta cidade, na sala de audiências, à avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, com a presença do presidente bacharel Homero Prates, e dos vogais Edmundo Pereira Leite, dos empregadores, e Manoel Lopes Coelho Filho, dos empregados, foi, pelo presidente, submetido ao julgamento da Junta o recurso de embargos, interposto nos autos da reclamação em que são partes Fernando Belmiro, reclamante e The Leopoldina Railway Co., Ltd., reclamada.

Feito o relatório o presidente propôs aos vogais a solução do dissídio e, tendo ambos votado, proferiu a seguinte decisão:

Considerando que o embargante nenhum argumento aduziu, de direito ou de fato, capaz de infirmar os fundamentos em que se baseou a decisão recorrida;

Considerando que, assim, conforme jurisprudência pacífica e reiterada não só dos Tribunais do Trabalho como da Justiça comum, são de ser rejeitados os embargos que articulam matéria velha já devidamente apreciada e decidida na causa principal: resolve a Junta, contra o voto do vogal dos empregadores, julgar improcedentes os presentes embargos para confirmar, como confirma, a decisão recorrida, que está de acordo com o direito e a prova dos autos. Mandou a seguir o presidente que as partes fossem notificadas por escrito desta decisão. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, Vogal dos Empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC. 5ª 892/41

Alcino Lopes dos Santos reclama contra David & Cia. indenização por dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias.

E de se julgar improcedente o pedido do reclamante que, já tendo contestada a sua qualidade de "empregado", em inquérito regular a que procedeu o Serviço de Identificação Profissional e definitivamente encerrado, renova e modifica a sua reclamação perante a Justiça do Trabalho sem apresentar outra prova para suas alegações alem das que constam do mesmo processo administrativo.

Alcino Lopes dos Santos reclama contra David & Cia. para haver as indenizações a que se julga com direito, referentes *à recisão de contrato, aviso prévio e férias*, alegando que foi admitido a serviço do reclamado a *doze de novembro de mil novecentos e trinta e sete*, na qualidade de "forrador, sendo o seu salário pago por tarefa"; que *em maio de mil novecentos e quarenta* pleiteou, com mais dois companheiros, a anotação de sua carteira profissional e *diante da recusa do empregador*, apresentou reclamação no Serviço de Identificação Profissional; *que foi quanto bastou para que o empregador se recusasse a dar-lhe trabalho, rompendo, assim, o contrato entre ambos.*

Como se vê, o pedido de indenização por despedida injusta é feito de modo velado, propositadamente porque estaria prescrito, quando o formulou, qualquer direito que por ventura lhe assistisse, conforme adiante ficará demonstrado.

Conclue por solicitar seja a firma empregadora intimada para *"justificar a recisão de seu contrato de trabalho* com o suplicante, *bem como o não pagamento do aviso prévio e férias."*

Defende-se o reclamado alegando que o reclamante nunca foi seu empregado; que não o é, ainda como tarefeiro, aquele que exerce sua atividade de várias formas, como empreiteiro, trabalhador avulso e até *empregado* em serviço concorrente ao que pretende lhe seja atribuido; "que não se pode admitir que a Justiça dê guarida a quem, de má fé, faz afirmações inverídicas com o único intuito de locupletar-se com vantagens e direitos que lhe não competem, como no caso de dizer-se o queixoso, *empregado desde mil novecentos e dezenove e posteriormente, diante das provas apresentadas*, afirmar que é empregado *desde doze de novembro de mil novecentos e trinta e sete, um dia* precisamente depois de se ter retirado de outro emprego!"; que, no processo já julgado no S. I. P., lhe foi negada a qualidade de empregado, atribuindo-lhe a condição de *trabalhador por conta própria;* que espera que a Junta não acolha as pretensões do reclamante *"que nenhuma nova prova anexou ao seu pedido* ou melhor à sua nova queixa".

Preliminarmente: Não cabe às Juntas de Conciliação e Julgamento, mas ao *Serviço de Identificação Profissional*, a investigação preparatória ou administrativa destinada a deixar esclarecida a *qualidade de empregado* afim de que seja parte legítima para reclamar perante a Justiça do Trabalho.

É evidente que compete tambem aos Tribunais desta Justiça especial conciliar e julgar os dissídios, entre empregadores e empregados, *resultantes de divergências relativas a anotações de carteiras profissionais*, como faz certo o inciso quarto, alínea *a*, do artigo nono do Regulamento que baixou com o decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, *in verbis*: *"Os demais dissídios concernentes ao contrato individual de trabalho"*. Mas, entenda-se bem, é condição indispensavel, para que haja dissídio entre empregadores e empregados, *que antes de tudo fiquem estremes de dúvida, estabelecidas, entre uns e outros, relações de trabalho, reguladas na legislação social.*

É fora de qualquer dúvida que o objetivo desta jurisdição especial é dirimir conflitos entre pessoas que mantenham entre si relações jurídicas decorrentes de um contrato de trabalho: de serviços prestados em carater contínuo ou permanente e contra prestação de salários ou remuneração certa. Assim, a questão primacial a se ter em conta *é a qualidade dos litigantes*, como acentua Valdemar Ferreira.

Hão de ser eles, *sempre e m todos os casos, empregadores* de um lado e empregados de outro. É imprescindivel que existam entre si as características que distinguem esse contrato: *serviços prestados a título permanente, remuneração certa e subordinação jurídica e econômica* à entidade empregadora.

Desse modo, os Tribunais do Trabalho deverão "verificar *in specie se entre os litigantes existe a relação de emprego que os autoriza a conhecer do dissídio, nos termos do poder jurisdicional que lhe confere o artigo primeiro do decreto-lei mil duzentos e trinta e sete, de dois de maio de mil novecentos e trinta e nove"* (Veja-se o despacho do Sr. ministro do Trabalho no processo MTIC 3.720-41 no *Diário Oficial* de trinta e um de maio de mil novecentos e quarenta e um).

É claro que, como já ficou dito, compete às Juntas conciliar e julgar os dissídios, oriundos de controvérsias atinentes à anotação de carteira profissional, *mas quando já nenhuma dúvida paire sobre a qualidade dos litigantes* ou ainda no caso de, no processo preliminar perante a autoridade administrativa competente, *caracterizar-se o dissídio* e não se tratar apenas do cumprimento de uma mera formalidade regulamentar.

Nunca, porem, como instância de recurso, de que não cogitou a lei, poderão os Tribunais do Trabalho *rever os processos findos*, já definitivamente apreciados, em investigação regular, pela autoridade administrativa competente, que é o *Serviço de Identificação Profissional.*

Somente quando *caracterizar-se um dissídio entre empregador e empregado*, caberá àquele orgão da administração, *antes de resolver em definitivo*, remeter o processo a esta Justiça especial, como vem procedendo.

Quer dizer que a primeira condição para o empregado reclamar perante a Justiça do Trabalho é possuir a sua carteira profissional devidamente anotada, pois é o documento comprobatório por excelência do seu contrato de trabalho.

Foi precisamente para isso que a lei criou aquele orgão especializado. Não passou pela mente do legislador, que organizou a Justiça do Trabalho, o atribuir-lhe essa competência e, menos ainda, a de reexaminar os processos administrativos sobre anotações de carteira profissional, já definitivamente encerrados, em que se haja precisamente apurado *não existir nenhum dissídio entre empregador e empregado*, como o processo SIP 15.698-40, que instrue, *como única prova* apresentada pelo reclamante, o pedido na inicial.

Decide, pois, a Junta, *só por esse motivo*, reexaminar o que já ficou decidido pelo *Serviço de Identificação Profissional* e conhecer da presente reclamação, *preliminarmente. Quanto ao mérito*: perante aquela autoridade administrativa o reclamante pleiteou a *sua qualidade de empregado de David & Cia.*, declarando ter sido admitido a seu serviço *a cinco de abril de mil novecentos e dezenove*, com o salário de dezenove mil réis por dia. (fls. 23 do SIP. 15.698-40; quinze mil seiscentos e noventa e oito).

Como naquele *serviço* lhe foi atribuida a condição de *trabalhador por conta própria*, fez neste Juizo a sua reclamação de folhas dois, alegando *que foi admitido*, a serviço da reclamada, *a doze de novembro de mil novecentos e trinta e sete* e demitido *a treze de maio de mil novecentos e quarenta* — quando reclamou o disposto no artigo dez, do decreto vinte e dois mil e trinta e cinco, de vinte e nove de outubro de mil novecentos e trinta e dois.

Como se vê da inicial de folhas dois, o reclamante disfarça *o seu pedido de indenização por despedida injusta*, sob a figura de um chamado a Juizo para a reclamada *"justificar a recisão de seu contrato de trabalho* que, diga-se desde logo, não existe, nem nunca existiu.

O verdadeiro *nomen juris* da reclamação: *é que seja indenizado de acordo com a Lei sessenta e dois, por ter sido dispensado sem justa causa, sem aviso prévio e não haver gozado férias.* Ora, alega ter sido injustamente dispensado *em maio de mil novecentos e quarenta. Só a vinte de novembro de mil novecentos e quarenta e um* formulou a sua reclamação de folhas dois, depois de decorrido mais de um ano de sua despedida.

Assim, ainda quando estivesse provada a sua qualidade de empregado da reclamada, já estaria prescrito qualquer direito que por ventura lhe assistisse, nos termos do artigo dezessete da Lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, combinado com o artigo duzentos e vinte e sete do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Nestas condições e pelos fundamentos acima expostos e considerando, ainda, que está evidenciado dos autos não ter sido o reclamante empregado da reclamada, a quem às vezes prestava serviços, do mesmo modo que a outros empregadores, como trabalhador avulso que era;

Considerando que não havia, assim, entre ambos, nenhum contrato de trabalho, conforme tudo se vê dos autos e muito especialmente do processo SIP quinze mil seiscentos e noventa e oito, de mil novecentos e quarenta, em que aquela autoridade admiinstrativa julgou no mesmo sentido em que ora decide este Tribunal;

Considerando, finalmente, que ainda quando qualquer direito assistisse ao reclamante, já estaria prescrito:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas dois para absolver, como absolve, o reclamado David & Cia. e condenar o reclamante Alcino Lopes dos Santos, nas custas, para cujos efeitos é dado ao processo o valor de um conto e duzentos mil réis ou sejam noventa e oito mil réis mais um selo de educação e saude. Desta decisão ficaram cientes as partes na própria audiência. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Ric de Janeiro, 22 de maio de 1942. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores . — *Manoel Lopes Coelho Filho*, Vogal dos Empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ. 5ª 146/42

Infração n. 27-42 — Infrator José de Souza Pinto.

O empregado que, tendo apresentado ao distribuidor, reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação, incorre "ex-vi-legis", *na perda, pelo prazo de seis meses do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.*

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que José de Sousa Pinto incidiu em infração do artigo duzentos e dezenove, do Regulamento da Justiça do Trabalho, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias, sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação;

Considerando que, embora legalmente notificado para exibir, no prazo de quinze dias, defesa por escrito, na conformidade do artigo duzentos e vinte e três, do Regulamento citado, não o fez — nem apresentou qualquer justificativa:

Resolve a Junta, por unanimidade, aplicar ao infrator José de Sousa Pinto, *ex-vi* do artigo duzentos e vinte e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho, a penalidade prevista no artigo duzentos e de-

zenove do referido Regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir o presidente, que o infrator fosse notificado, na forma da lei, da decisão proferida. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1942. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores . — *Manoel Lopes Coelho Filho*, Vogal dos Empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ. 5ª 189/42

Infração n. 26-42 — Infrator: Jorge Dias.

O empregado que, tendo apresentado ao distribuidor, reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reluzir a termo sua reclamação, incorre "ex-vi legis", *na perda, pelo prazo de seis meses do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.*

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Jorge Dias incidiu em infração do artigo duzentos e dezenove, do Regulamento da Justiça do Trabalho, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias, sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação;

Considerando que, embora legalmente notificado para exibir, no prazo de quinze dias, defesa por escrito, na conformidade do artigo duzentos e vinte e três, do Regulamento citado, não o fez — nem apresentou qualquer justificativa:

Resolve a Junta, por unanimidade, aplicar ao infrator Jorge Dias, *ex-vi* do artigo duzentos e vinte e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezenove do referido Regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir o presidente que o infrator fosse notificado, na forma da lei, da decisão proferida. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1942. — *Homero Prates*, presidente — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores . — *Manoel Lopes Coelho Filho*, Vogal dos Empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC. 5ª 152/41

Ademar Marques reclama contra Sousa Matos & Cia. para haver indenização por dispensa sem justa causa e férias.

Comete atos reiterados de desídia no desempenho das respectivas funções — dando assim justa causa para ser demitido — o empregado que é encontrado dormindo, várias vezes, em horas destinadas ao trabalho e que, advertido, ainda se indisciplina, respondendo de maneira insólita e insultuosa a seu empregador.

Ademar Marques reclama contra Sousa Matos & Companhia para haver a indenização, a que se julga com direito, por ter sido dispensado sem justa causa, incluindo na inicial um pedido relativo a férias e anotação de carteira profissional, de que não mais cogitou nem por ocasião do primeiro julgamento.

Defende-se a reclamada alegando que houve justa causa para dispensa do reclamante, que incidiu na censura das alíneas *a*, *c* e *f* do artigo quinto da lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, dormindo constantemente em horas destinadas ao serviço, tendo ainda respondido de maneira insultuosa ao chefe da firma reclamada, quando advertido. Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado:

Considerando que ficou evidenciado dos autos que o reclamante, apesar de ter sido então um bom empregado, vinha cometendo ultimamente atos reiterados de desídia no desempenho de suas respectivas funções;

Considerando que só esse motivo constituiria por si só justa causa para sua despedida do emprego, pois, dormir constantemente em horas destinadas ao trabalho, caracteriza a falta grave prevista na alínea *c* do artigo quinto da lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando que o reclamante não provou suficientemente a doença, de que diz ter sido acometido, para justificar esse seu procedimento irregular no desempenho de suas funções;

Considerando que, ao invés disso, trouxe apenas algumas testemunhas que nada informaram sobre isso, declarando apenas, todos, que o reclamante sempre teve ótimos antecedentes;

Considerando que a falta, que deu motivo à sua dispensa nenhuma relação tem com a sua conduta anterior, pois não seria possível que nos vários anos de serviço à reclamada — viesse dormindo continuadamente em horas destinadas ao trabalho, tanto que chegou a chefe de secção;

Considerando que sobre o motivo propriamente que determinou a sua demissão as suas testemunhas declararam nada saber, apesar de antigos empregados da mesma firma;

Considerando alem disso, que ficou tambem provado do processo que o reclamante quando advertido pelo chefe da firma, em vez de procurar justificar o seu procedimento, ainda lhe respondeu de maneira insultuosa;

Considerando que ainda quando não se houvesse como demonstrada e fora de qualquer dúvida essa outra falta grave cometida pelo reclamante — por ter sido ouvido claramente apenas por uma testemunha, que ele só agora diz ser seu inimigo pessoal, o "palavrão" injurioso, bastariam os atos de desídia por ele praticados para justificar a sua despedida do emprego, que era o de chefe de secção;

Considerando que nenhuma razão de fato ou de direito existe para que não se dê valor probatório às três testemunhas contestes que afirmavam sem vacilação ter sido o reclamante encontrado dormindo em serviço, dando um mau exemplo a seus subordinados;

Considerando que a circunstância de ser um empregado antigo prova contra ele e não a seu favor, pelo fato mesmo de não ser natural que a firma empregadora tivesse o propósito de dispensá-lo se fosse ou continuasse a ser um fiel cumpridor de seus deveres;

Considerando, finalmente, o mais que dos autos consta:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação, para absolver, como absolve, a reclamada Sousa Matos & Companhia e condenar o reclamante, Ademar Marques nas custas, para cujos efeitos é dado ao processo o valor de dois contos setecentos e sete mil réis, ou sejam cento e sessenta e dois mil e quatrocentos réis. Desta decisão ficaram cientes as partes na própria audiência. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1942. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores . — *Manoel Lopes Coelho Filho*, Vogal dos Empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ. 5. 291/42

Custódio Maia reclama contra Bernardo Poch (Fábrica de Moveis) indenização por dispensa sem justa causa, aviso prévio e um período de férias.

Não tem direito à indenização, de que trata a lei n. 62, de 5 de junho de 1935, o empregado que após uma troca de palavras com o empregador, no próprio recinto do Tribunal do Trabalho, espera-o à saida para insultá-lo, acompanhando-o e desafiando-o para brigar, reincindindo, dias depois, nessa mesma falta grave, no escritório do seu empregador.

Custódio Maia reclama contra Bernardo Poch, estabelecido com fábrica de moveis à rua Antunes Maciel número oitenta e um, para haver indenização, à que se julga com direito, por ter sido dispensado sem justa causa e sem aviso prévio e a referente a um período de férias.

Defende-se o reclamado alegando que, quanto à justa causa e ao aviso prévio, não procede a reclamação; que logo após haver celebrado um acordo sobre férias perante a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, o reclamante tentou agredir ao chefe da firma; que posteriormente reincidiu na mesma falta indo insultar o seu empregador no seu próprio escritório, tendo dado assim justo motivo para ser dispensado; que, no tocante a férias, nenhuma dúvida tem em pagar-lhas.

Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado: Ficou evidenciado dos autos que o reclamante deu duplo motivo para ser dispensado. Diz a primeira testemunha do reclamado: "que logo que houve um acordo sobre férias na Segunda Junta, descia o depoente as escadas do edifício, juntamente com o empregador, quando, à entrada da porta, o reclamante, exaltado, *dirigiu palavras insultuosas ao empregador*, chamando-lhe *gringo, filho desta e daquela* e com outras expressões de tal quilate; que, em face dessa sua atitude, o depoente interveio, *chamando-lhe a atenção para que se acalmasse, no que não foi atendido* pelo reclamante, *que continuou a acompanhá-los* até a esquina da rua do Ouvidor; que, na avenida Rio Branco, à porta do edifício dos Correios e Telégrafos, *continuando o reclamante a segui-los*, o depoente o ameaçou de mandar prendê-lo pelo guarda civil que estava perto, em face da atitude do reclamante *que insistia em desafiar o reclamado para brigar à noite*". Esse depoimento não foi contestado pelo reclamante nem por seu assistente, o representante do seu sindicato de classe. E conquanto se tratasse de testemunha idônea, decidiu a Junta, por proposta do Sr. vogal dos Empregadores, que fosse ouvida como *informante*, uma vez que era representante do sindicato dos Empregadores, embora não tivesse vindo nessa qualidade assistir ao chefe da firma reclamada, no presente processo e cuja defesa esteve a cargo do seu advogado, Dr. Napoleão Fonyat Neto.

A segunda testemunha do reclamado declarou o seguinte: "que se encontrava no escritório do reclamado, como seu empregado, que era, quando lá apareceu o reclamante, certo dia, às primeiras horas, afim de solicitar cem mil réis ao chefe da firma; que ante a recusa do reclamado em lhe dar essa importância, alegando que já havia recebido o que lhe era devido, *"o reclamante se dirigiu ao Sr. Bernardo, seu patrão, nos seguintes termos: "Você é um gringo muito cínico"*; e mais adiante — após a intervenção do depoente que o censurou por dirigir-se daquele modo ao seu patrão — "ainda o reclamante dirigiu-se ao escritório do reclamado, *insistindo em perguntar ao seu ex-empregador se recusava* a dar-lhe os cem mil réis, ante a recusa do qual, *insultou-o novamente, chamando-lhe sem vergonha* e dizendo-lhe que *fosse pedir garantias de vida à polícia, novamente*". A todas essas acusações gravíssimas provadas opõe o reclamante, única justificativa,

a alegação de que não poude trazer testemunhas por ter o empregador proíbido que seus empregados viessem depor no presente processo — o que não provou — e o fato de ter partido do empregador a iniciativa de insultá-lo na própria audiência de julgamento da outra reclamação, chamando-lhe "vagabundo". Assim sendo e

Considerando que nenhuma dúvida pode haver quanto à prova dos atos de insubordinação e indisciplina cometidos pelo reclamante, cujo procedimento, alem disso, o incompatibilizou por completo com o empregador;

Considerando que, ainda quando estivesse provado que partira do reclamado a iniciativa do incidente chamando vagabundo ao reclamante, a atitude insólita e provocante que assumiu, posteriormente, não encontraria escusa ou justificativa;

Considerando que as faltas que cometeu são tanto mais graves quanto uma delas foi praticada à saida do próprio edifício onde se acha instalada a Justiça do Trabalho, após uma conciliação entre empregador e empregado;

Considerando que de tal ordem foi o procedimento do reclamante que daria motivo justo para ser dispensado ainda que tivesse dez ou mais anos de serviço à reclamada;

Considerando, finalmente, o mais que dos autos consta, resolve a Junta, por votação unânime, julgar procedente, apenas na parte relativa a um período de férias a reclamação de folhas dois e, contra o voto do vogal dos empregados, improcedente quanto à justa causa e ao aviso prévio, condenando, consequentemente, o reclamado, Bernardo Poch, a pagar ao reclamante, Custódio Maia, tão somente a importância de trezentos e trinta mil réis e absolvendo-o do restante do pedido que foi de dois contos, duzentos e oitenta e oito mil réis.

Custas em proporção cabendo ao reclamado pagar trinta mil e setecentos réis e ao reclamante cento e sessenta e três mil e trezentos réis.

E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim, subscrita.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1942. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ. 5.ª 306/42

José Barbosa da Luz, reclama contra Tavares de Sousa & Companhia Limitada, para haver indenização por dispensa sem justa causa, aviso prévio, férias e salários retidos.

Tem direito à indenização, de que trata a lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, e à relativa ao aviso prévio, o empregado que é despedido sem justa causa. O onus da prova de que houve motivo justo para dispensa incumbe ao empregador ainda que alegue, como defesa, contra as circunstâncias de que se rodeou o dissídio, que não o demitiu e que o emprego continua à disposição do reclamante.

José Barbosa da Luz reclama contra Tavares de Sousa & Companhia Limitada para haver a indenização a que se julga com direito por ter sido dispensado sem justa causa e sem aviso prévio e ainda um período de férias e nove dias de salários.

Defende-se a reclamada alegando que não o dispensou; que seu lugar continua à sua disposição; que foi apenas advertido e abandonou o emprego; que a importância relativa às férias e aos salários sempre esteve ao seu dispor; que a anotação constante da sua carteira profissional com a data de sua demissão — foi feita por pessoa que não estava autorizada para isso.

Ao mesmo tempo que faz tais alegações junta a carta de uma firma, freguesa da reclamada, queixndo-se de uma recusa em atendê-la por parte do reclamante, o que deu motivos, segundo declara, a que fosse apenas advertido e não dispensado.

Anexou ainda ao processo uma cópia da comunicação, que fez, ao Departamento Nacional do Trabalho, a vinte e oito de fevereiro do corrente ano, na qual narra o incidente havido com o seu empregado e termina com os seguintes termos: "Assim, nesta data, e em virtude do caso referido, foi o mesmo chamado a ordem por um dos chefes da firma, pelo qual o mesmo empregado se tornou incompativel, desrespeitando-o, e tornando-se inconveniente diante de outros operários — que para a mesma firma trabalham sendo que alguns deles com mais de vinte anos de casa.

Ainda não contente com isso, revoltando-se disse que se não estavam contentes que o mandassem embora. Parece, que depois disto se acha o operário em questão, incurso nas alíneas *a*, *c* e *f*, da lei número sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco.

Para que esta produza efeitos da mesma lei, pedem o arquivamento."

Já em razões finais o preposto da reclamada solicitou que fosse o presente julgamento convertido em diligência afim de se verificar quem havia dado baixa na carteira profissional do reclamante — o que foi indeferido pela Junta, por lhe parecer suficiente para solução do dissídio a prova constante dos autos.

Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado:

Considerando que pelas próprias declarações da reclamada se verifica que o reclamante foi efetivamente dispensado e não apenas advertido;

Considerando que, ao mesmo tempo que afirma ter sido o reclamante quem abandonou o emprego, declara em comunicação ao Departamento Nacional do Trabalho que o seu ex-empregado incidiu nas alíneas *a*, *c* e *f*, do artigo quinto da lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, julgando com isso eximir-se do pagamento da indenização legal, na hipótese de o reclamante vir apelar para a Justiça do Trabalho — como ocorreu;

Considerando que a alegação de que o lugar continua à disposição do empregado é uma evasiva apenas e que se vai tornando comum por parte dos empregadores quando não podem provar que houve justa causa para demitir a seus auxiliares;

Considerando, que no caso em lide as alegações contraditórias da reclamada e as circunstâncias do fato, que determinou a despedida injusta do reclamante, levam à convicção de que ele não foi somente advertido mas dispensado: coincide a data em que alega ter sido despedido com a que consta da queixa da reclamada ao diretor do Departamento Nacional do Trabalho — vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois;

Considerando que para a prova de que houve rompimento brusco e injustificado do contrato de trabalho não é essencial que conste da carteira profissional do empregado a data de sua demissão: basta que fique demonstrada, ainda que por indícios e presunções, que a despedida se verificou, quando não ilididos por prova contrária, aduzida pelo empregador, de que houve justa causa para a dispensa;

Considerando que igualmente não provou a reclamada que o reclamante tivesse abandonado o emprego, pois se não foi dispensado mas — somente advertido e se lá não mais apareceu, lhe cumpria tambem essa prova;

Considerando, alem disso, que a própria carteira do I.A.P.I. lhe foi devolvida, juntamente com a carteira profissional — como alegou o reclamante em plenário e não foi contestado pela reclamada — o que demonstra e evidencia o propósito de demití-lo;

Considerando que o reclamante foi admitido a doze de julho de mil novecentos e trinta e nove e dispensado a vinte e oito de fevereiro do corrente ano, sem justa causa, sem aviso prévio, tendo ainda direito a um período de férias e a nove dias de salários:

Resolve a Junta, contra o voto do vogal dos empregadores, julgar procedente a reclamação de folhas três para condenar, como condena, a firma reclamada, Tavares de Sousa & Companhia Limitada, a pagar ao reclamante, José Barbosa da Luz, a importância de um conto, quatrocentos e quarenta e dois mil réis, assim distribuida: um conto e cinquenta mil réis, relativos a três períodos da lei sessenta e dois; nos termos de seus artigos primeiro e segundo; cinquenta e seis mil réis, correspondentes a quatro dias de aviso prévio por força do parágrafo único, inciso dois, do artigo mil duzentos e vinte e um do Código Civil; duzentos e dez mil réis, referentes a quinze dias de férias e cento e vinte e seis mil réis, dos nove dias de salários retidos.

Custas pela reclamada na importância de cento e doze mil e setecentos réis.

Desta decisão tiveram conhecimentos as partes na própria audiência.

E, para consta, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim, subscrita.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1942. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ. 5.ª 200/42

Fernando Belmiro reclama contra The Leopoldina Railway Company Limited por ter sido suspenso injustamente por três meses.

A Justiça do Trabalho é competente para conciliar e julgar todos os dissídios "oriundos das relações entre empregadores e empregados, regulados na legislação social" sem nenhuma distinção, inclusive, portanto, os que resultarem de suspensões ditas disciplinares mas que, por prazo exagerado privem os empregados de seu único meio de subsistência.

Fernando Belmiro reclama contra The Leopoldina Railway Company Limited para haver o pagamento dos salários, a que se julga com direito, por ter sido injustamente suspenso. Defende-se a reclamada com a exceção de incompetência da Junta para conhecer da reclamação por tratar-se não de um dissídio mas de transgressão disciplinar e, quanto ao mérito, por ter havido justa causa para a suspensão, qual a de vir o reclamante trabalhando à noite, em descarga de carvão, serviço esse alheio aos da reclamada, prejudicando a sua eficiência no emprego, no dia seguinte, e ao qual muitas vezes faltava por estar com sono. Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado: Preliminarmente: não procede a exceção de incompetência rejeitada na audiência anterior. Cabe à Justiça do Trabalho conciliar e julgar todos os dissídios "oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social", inclusive, portanto, os que resultarem das suspensões ditas disciplinares mas que, por prazo exagerado, privem os empregados de seu único meio de subsistência que é o salário. Quanto ao mérito:

Considerando que a falta cometida pelo reclamante foi leve, pois ficou provado que apenas durante uma ou duas noites foi fazer um serviço extraordinário em descarga de carvão no Cais do Porto, sem prejuizo das suas horas de trabalho na reclamada, e a que era assíduo;

Considerando que das poucas vezes que faltou ao serviço era ele o maior prejudicado por não perceber seu salário que era pago por hora;

Considerando que a reclamada se apega a uma jurisprudência anterior à instalação da Justiça do Trabalho para se julgar com direito de aplicar pena disciplinar por noventa dias;

Considerando que essas suspensões, a longo prazo, eram consideradas como legítimas tão somente para efeito de se criar um limite alem do qual a suspensão atentaria contra os direitos dos empregados com estabilidade funcional, porque dentro de três meses deveriam ficar concluido os inquéritos destinados a apurar faltas graves que lhes eram atribuidas;

Considerando que tais inquéritos hoje devem ser instaurados dentro de trinta dias, contados da data da suspensão do empregado nos termos do artigo cento e cinquenta e um do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que os dissídios sobre suspensão injustas giram em torno do pagamento de salários e, consequentemente resultam de relações entre empregadores e empregados, reguladas "na legislação social;

Considerando alem disso, que não existe nenhum texto de lei que autorize a suspensão de empregados por noventa dias privando-os de seu único meio de subsistência e declare que semelhante penalidade não está sujeita à apreciação da Justiça do Trabalho como medida de ordem disciplinar de competência exclusiva das empresas;

Considerando, tambem, que a prevalecer semelhante modo de interpretar a lei, seria facil às entidades empregadoras burlar constante e abusivamente da proteção desta Justiça Especial, subtraindo de sua esfera tutelar os dissídios resultantes de contínuas suspensões ditas disciplinares;

Considerando que os empregados suspensos por tão longo prazo ficariam impedidos de procurar outros empregos, sob pena de se haver como recindido o seu anterior contrato de trabalho, porque ainda não haviam sido dispensados;

Considerando, finalmente. que cabe sempre aos Tribunais do Trabalho conhecerem de qualquer dissídio entre empregador e empregado, afim de lhe dar a solução adequada, reconhecendo o direito de quem o tiver, cabendo-lhe precipuamente determinar se foi justa ou injusta a causa que o originou;

Considerando, finalmente, que no caso *sub-judice* não ficou provado que o reclamante tivesse cometido falta tão grave que autorizasse a reclamada a suspendê-lo por noventa dias, privando-o de seu único meio de subsistência:

Resolve a Junta, contra o voto do vogal dos empregadores, condenar a The Leopoldina Railway Company Limited a pagar ao reclamante, Fernando Belmiro a importância de setecentos e vinte mil réis, correspondentes aos salários que deixou de receber durante o tempo em que esteve injustamente suspenso. Custas pela reclamada na importância de sessenta e três mil e seiscentos réis.

Desta decisão ficaram cientes as partes na própria audiência. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ. 5ª 4/42

Antônio Borges reclama contra Sebastião Pereira de Oliveira & Cia. Ltda., para haver indenização por dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias.

Tem direito à indenização de que trata a lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco — sendo, portanto, empregado para o efeito de se lhe ser estendida a proteção das leis sociais — o motorista de firma construtora, conquanto sirva às vezes, como motorista, em carro particular pertencente à mãe de um dos sócios principais da empresa. O abandono de emprego não se presume, necessita ficar cumpridamente provado por quem o alega em defesa ou seja pelo empregador.

Antônio Borges reclamou contra Sebastião Pereira de Oliveira & Cia. Ltda., perante o Serviço de Identificação Profissional, o disposto no artigo dez do decreto número vinte e dois mil e trinta e cinco, de vinte e nove de outubro de mil novecentos e trinta e dois, tendo acrescentado que foi admitido, a serviço da reclamada, *a três de novembro de mil novccentos e trinta e oito*, com o ordenado de *qautrocentos e cinquenta mil réis* por mês e demitido a *quinze de setembro de mil novecentos e quarenta e um, na qualidade de motorista*. Tendo corrido o processo os seus trâmites legais naquele Serviço, veio a esta Junta, por constituir o fato um verdadeiro dissídio da competência desta Justiça Especial. Na primeira audiência declarou, em defesa, a reclamada que não contestava ao reclamante a qualidade de seu empregado; que apenas lhe negava qualquer direito de recorrer aos tribunais de trabalho por ter tido ele mais de um empregador; que lhe pagava cento e cinquenta mil réis por mês, como motorista da firma do que é chefe, sendo porem o reclamante ainda motorista do carro particular de D. Margarida Fernandes de Oliveira de quem percebia o salário mensal de trezentos mil réis; que o reclamante não foi despedido tendo abandonado o emprego e ainda que dispensado fosse teria havido justa causa para isso. Em face das declarações da reclamada, que afirmou não contestar ao reclamante a qualidade de seu ex-empregado, pediu a palavra o seu advogado Sinval Palmeira, que requereu conhecesse a Junta desde logo do dissídio. aditando à sua reclamação o pedido de indenização por despedida injusta, por falta de aviso prévio e por não ter gozado férias, uma vez que o processo perante o Serviço de Identificação Profissional, não era outra coisa senão uma medida preparatória para poder pleitear os seus direitos na Justiça do Trabalho. Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado: Preliminarmente, a qualidade de empregado — e, portanto, a capacidade de estar em Juizo do reclamante — foi desde logo reconhecida pela reclamada, que apenas alega ter sido seu ex-empregado motorista tambem do carro particular de D. Margarida Fernandes de Oliveira, mãe do chefe da firma. Decide assim a Junta conhecer da presente reclamação e do aditamento feito ao pedido inicial por ter ficado provado dos autos que o reclamante foi realmente demitido, como alegou aliás perante o próprio Serviço de Identificação Profissional. *De meritis*: É certo que, como se vê a folhas quatorze do processo, anteriormente à vigência do decreto-lei número dois mil duzentos e trinta e cinco, de vinte e sete de maio de mil novecentos e quarenta, que entrou em vigor a vinte e sete de setembro do mesmo ano, data da portaria ministerial SCm quatrocentos e-setenta e oito — que fixou o salário-base das contribuições dos condutores de veículos — o reclamante recolhia suas contribuições de previdência *por intermédio da firma Sebastião Pereira de Oliveira & Companhia Limitada*, na base de quatro mil e quinhentos réis mensais, correspondentes ao salário de cento e cinquenta mil réis. Pouco importa que tivesse contribuido tambem como motorista particular de D. Margarida Fernandes de Oliveira. Uma vez que a reclamada nada tinha a opor a isso, o contrato de trabalho existente entre a empresa e o reclamante estava em pleno vigor e sujeito, em sua recisão, aos dispositivos das leis sociais. Como motorista particular era e é equiparado aos empregados domésticos, mas como motorista de uma firma construtora, as suas relações de trabalho são diversas e é nessa qualidade que reclama perante esta Justiça. Verifica-se ainda a folhas quatorze do processo, que na base de quatro mil e quinhentos réis mensais, foram recolhidas em nome do reclamante no período compreendido entre abril de mil novecentos e trinta e nove a janeiro de mil novecentos e quarenta, tendo de fevereiro a agosto, desse último ano, passado a contribuir na base de doze mil réis, e de setembro de mil novecentos e quarenta em diante na base de quinze mil réis ou seja de acordo com o salário-base fixado para esta Capital. Todas essas contribuições de previdência eram feitas *por intermédio da firma reclamada* que, no caso, é a verdadeira empresa empregadora. Nestas condições e

Considerando que, ainda quando estivesse fora de qualquer dúvida que o reclamante, alem de empregado, que era da reclamada, exercia tambem as funções de *chauffeur* de D. Margarida Fernandes de Oliveira, mãe do sócio principal da empresa, essa circunstância não lhe modificaria a natureza de seu contrato de trabalho, pois se desempenhava igualmente tais funções, fazia-o com o consentimento da empregadora;

Considerando que não há nenhum texto de lei que proiba a acumulação de empregos desde que nisso concordem as partes, ressalvados apenas os dispositivos sociais concernentes a férias;

Considerando, porem, que na hipótese *sub-judice*, o fato de ter sido o reclamante registado no carro particular de D. Margarida, para poder dirigí-lo, às vezes, nenhuma importância tem para a solução do dissídio, em face do que consta do processo por onde se verifica que o verdadeiro empregador é a empresa, *sob cuja responsabilidade trabalhava o reclamante;*

Considerando que diante das próprias declarações da reclamada, nenhuma dúvida pode haver sobre isso, pois nada mais fizeram que corroborar as alegações do seu ex-empregado ;

Considerando que não ficou provado o abandono do emprego por parte do reclamante que recorreu precisamente ao Serviço de Identificação Profissional com o fim de pleitear posteriormente perante a Justiça do Trabalho as indenizações legais pela recisão injusta do seu contrato de trabalho;

Considerando que se é certo que as testemunhas arroladas pelo reclamante nada adiantaram para a prova, com os seus depoimentos imprecisos e dúbios, a qualidade de empregado do reclamante foi expressamente reconhecida e confessada pela reclamada, por intermédio da qual foram feitas, aliás, as contribuições de previdência na base do salário de quatrocentos e cinquenta mil réis mensais;

Considerando que, por sua vez, a reclamada nenhuma prova aduziu quanto ao alegado abandono de emprego, que não se presume, nem relativamente à arguida justa causa para despedí-lo:

Resolve a Junta, contra o voto do vogal dos empregadores, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, a firma reclamada, Sebastião Pereira de Oliveira & Companhia Limitada,

a pagar ao reclamante, Antônio Borges, a importância de um conto seiscentos e noventa e cinco mil réis, assim distribuida: um conto e trezentos e cinquenta mil réis correspondentes a três periodos da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, nos termos de seus artigos primeiro e segundo; duzentos e vinte e cinco mil réis referentes a um período de férias, e cento e vinte mil réis relativos a oito dias de aviso prévio, de acordo com o artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, inciso um do Código Civil. Uma vez transitada em julgado esta decisão remeta-se o processo ao Serviço de Identificação Profissional para o fim de anotar na forma do pedido, ora julgado procedente, a carteira profissional do reclamante, conforme o disposto no artigo dez e parágrafos do decreto número vinte e dois mil e trinta e cinco, de vinte e nove de outubro de mil novecentos e trinta e dois. Custas *ex-lege*, na importância de cento e vinte e sete mil e novecentos réis. Desta decisão ficaram cientes as partes na própria audiência. E para constar, eu secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ. 5ª 17/42

Osório de Morais reclama contra José Bouças para haver a indenização correspondente a férias.

O trabalhador a domicílio, que presta serviços por tarefa a um só estabelecimento tem direito a férias e está incluido entre os empregados em geral, jurídica e economicamente subordinados ao empregador, não se confundindo com o profissional ou artesão que trabalha em casa por "conta própria".

Osório de Morais reclama contra José Bouças, estabelecido com fábrica de calçados à rua da Alfândega número cento e setenta e três, sobrado, para haver a indenização a que se julga com direito, relativa a férias não gozadas. Defende-se a reclamada alegando que não assiste ao reclamante nenhum direito às férias que pretende; que não é seu empregado, trabalhando por tarefa e por conta própria sem horário e sem fiscalização, prestando tambem serviços a outras firmas; que "*em nenhuma das leis sociais trabalhistas, até então em vigor* (com exceção do Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários) *são considerados os tarefeiros, que trabalham em seus próprios domicílios, como empregados*" (sic.) Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado: A doutrina e a jurisprudência não só entre nós, como em todos os paises de legislação social adiantada, consagraram, como ponto pacífico, que se devem enquadrar na categoria dos empregados em geral, protegidos pelas leis da previdência e de direito social, *os trabalhadores a domicílio*, que *prestam por tarefa a um só empregador* distinguindo-se dos profissionais autônomos ou artesões, que trabalham em casa *por conta própria*. A circunstância de, não raro, por comodidade do próprio empregador, prestar-lhe o operário os seus serviços em seu próprio domicílio, não modifica a natureza jurídica do contrato de trabalho, que entre ambos existe com todas as características que o assinalam: *dependência econômica, subordinação jurídica, continuidade do serviço prestado e contra-prestação ou remuneração certa*, pouco importando que seja o salário pago por mês, dia, hora, semana ou por tarefa ou serviço feito. Não tendo provado a reclamada que o reclamante trabalhava tembem para outro empregador, nenhuma dúvida pode haver que lhe assiste direito a férias. As próprias leis a respeito, citadas tão contraproducentemente pelo reclamada, não excluem do benefício constitucional do descanso anual renumerado *os trabalhadores a domicílio desde que prestam serviços a um só empregador e estejam sujeitos a fiscalização*, como aliás é ponto incontroverso hoje de doutrina e de jurisprudência. (Vejam-se entre outras, as recentes decisões da primeira e segunda Juntas do Distrito Federal, *in Jurisprudência*, volume quinto, página cento e quatro e *Diário Oficial* de doze de setembro de mil novecentos e quarenta e um e o brilhante estudo de Evaristo de Morais Filho, *in Revista do Trabalho*, de abril de mil novecentos e quarenta e dois, página cento e oitenta e três. A única diferença que existe entre o trabalhador a domicílio e o operário, que presta o seu serviço *no próprio estabelecimento ou sede da empresa ou fábrica*, reside no fato de trabalhar em sua casa e o outro no *local designado pelo empregador*. Nada mais. As relações jurídicas do contrato de trabalho são as mesmas, num caso e noutro e nenhuma formalidade ou restrição existe, em nosso Direito, *no sentido de somente considerar-se empregado*, para o efeito das garantias das leis sociais, *aquele que presta serviços no estabelecimento, no interior* da fábrica ou da oficina *sob as vistas* do empregador. Toda a controvérsia, pois, se restringe, na espécie em lide, à questão de saber se o que trabalha por *serviço feito* ou *por tarefa está sujeito a fiscalização*. Nenhuma dúvida pode haver sobre isso. É ponto indiscutivel que a fiscalização, a que se refere o decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, não pode ter a acepção que lhe emprestam, *pro domo sua*, os industriais que empregam suas atividades em fábricas ou oficinas que não podem às vezes, alojar os numerosos operários de que necessitam e que, por isso, por esta única razão e no seu exclusivo interesse, *permitem* quetrabalhem em seu domicílio, mediante o regime de tarefas. Mas a fiscalização no sentido em que a exige à lei, não deixa de verificar-se ou de existir: o empregado a domicílio tem todo ou quase todo o seu tempo de trabalho obrigado, preso, à realização da tarefa; tem de fazer o serviço de acordo com as ordens, as instruções, o gosto do empregador, o qual, ao receber a obra feita, tem a faculdade de a devolver se não estiver a seu contento. Que outra fiscalização exerceria, senão essa, se o empregado trabalhasse no *local*, no *interior*, na *sede* do estabelecimento ou da fábrica? O próprio texto constitucional citado pela reclamada, e o decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, não excluem os tarefeiros do direito às férias. Nem o estatuto básico nem o decreto em apreço exigem que o empregado preste os seus serviços na *sede* no *local* da empresa. Ao contrário o decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito é expresso em seu artigo segundo: "*São considerados empregados*, nos termos do artigo primeiro todos aqueles que, sem exceção de classe, trabalhem nos estabelecimentos alí enumerados *ou por conta destes*, percebendo remuneração mensal, quinzenal, semanal ou por dia, hora, comissão, *empreitada ou tarefa, uma vez que exerçam sua atividade para um só estabelecimento* e estejam subordinados a horário, *ou somente a fiscalização*". Estando o trabalhador a domicilio obrigado a exercer sua atividade profissional de acordo com as ordens de serviço ditadas por seu patrão e nas condições por ele previamente estabelecidas direta ou indiretamente, devendo executar o trabalho ou a tarefa encomendada com zelo e o cuidado que empregaria como se estivera sob o controle imediato do empregador, não há como negar-se que em tal regime exista, como em qualquer outro, uma verdadeira fiscalização. Nestas condições e pelos fundamentos acima expostos:

Considerando que a reclamada não provou que o reclamante prestasse serviços a outro empregador;

Considerando que o trabalhador a domicílio é um empregado como qualquer outro não estando sujeito a horário, mas a fiscalização — o que basta para que lhe assista direito a férias nos termos do artigo segundo do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro;

Considerando que a própria reclamada reconhece, como média diária do salário do reclamante, a importância de vinte mil réis;

Considerando que o reclamante já se despediu voluntariamente do emprego sendo-lhe assim devida a indenização relativa aos quinze dias de férias, que não gozou:

Resolve a Junta, contra o voto do vogal dos empregadores, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar, como condena, o reclamado José Bouças a pagar ao reclamante Osório de Morais, dentro de cinco dias, a importância de trezentos mil réis e mais as custas da lei ou sejam vinte e oito mil e duzentos réis em estampilhas federais e um selo de educação. Desta decisão ficaram cientes as partes na própria audiência. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Recebe-se como embargos à execução o requerimento do reclamado que, tendo sido condenado à revelia e citado para pagar, deposita a importância da condenação e pede seja marcado novo julgamento sob a alegação, não provada, de que não recebeu a notificação para a audiência de instrução e julgamento. No processo da Justiça do Trabalho, em que só existe a citação pessoal para a execução, não é de atender-se a alegação do reclamado, sem prova incontinenti, de que não recebeu a notificação inicial, uma vez que não tenha havido devolução do respectivo registado pelo Correio.

Vistos e examinados estes autos em que o reclamado, "Bar Mil Novecentos", requer *seja marcada nova audiência, afim de apresentar defesa porque a notificação não se consumou em tempo habil* (sic) deles consta a petição de fls. que só poderá ser recebida como embargos. Trata-se de uma condenação correspondente a um mês de salário por falta de aviso prévio. Ao invés de o reclamado ,que foi julgado à revelia, entrar logo com a prova de que deu o aviso em apreço, assim que recebeu a citação para pagar, depositou a importância a que foi condenado e requereu novo julgamento *sob a alegação, sem prova, de que não recebeu a notificação inicial!* A lei não cogita de relevação da pena de revelia. Uma vez que não haja devolução pelo Correio do registado respectivo, se tem por boa e valiosa a intimação. Alem disso, no caso em lide, a única defesa que poderia aduzir o reclamado, ainda em grau de embargos, seria a exibição do recibo, por escrito, de que aviso prévio ao reclamante. Não o fez. Alega — e não é a primeira vez que assim procede — que, sendo um estabelecimento que só funciona à noite, não foi ter às mãos de seu proprietário nenhuma notificação. Nada o impedia que, citado para pagar, exibisse a prova de que havia cumprida a lei, dando o aviso prévio ao reclamante, nos embargos à execução. No processo da Justiça do Trabalho em que só existe a citação pessoal para a execução não é de atender-se a simples alegação do reclamado, , sem prova *incontinenti*, de que não recebeu a notificação inncial, desde que não tenha havido devolução do respectivo registado pelo Correio. Nestas condições e pelos fundamentos acima expostos recebe o requerimento de fls. como embargos à presente execução e *in limine* os rejeita, por só terem articulado como defesa matéria diversa da de que cogita o parágrafo primeiro do artigo cento e oitenta e seis do Regulamento da Justiça do Trabalho. Prossiga-se na execução. Notifique-se os interessados.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1942. — *Homero Prates*, presidente.

Sexta Junta do Distrito Federal

Processo n. 74, de 1942

Relativo à reclamação de Sebastião Francisco de Oliveira contra Indústrias Beija-Flor S. A.

A Justiça do Trabalho não pode deixar de levar em conta, no julgamento dos dissídios, a nova situação das indústria criada pela guerra

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve, por maioria contra o voto do senhor vogal dos empregados, julgar improcedente a reclamação de Sebastião Francisco de Oliveira contra Indústrias Beija-Flor S. A. e condenar o reclamante nas custas do processo, ao qual foi dado o valor do pedido, isto é, dois contos quinhentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos réis. E, assim o resolve, pelos seguintes fundamentos: Ficou constatado pelo embate das declarações de ambas as partes que a suspensão do reclamante se deu por motivo de falta de matéria prima para os trabalhos de estamparia que eram executados pelo mesmo. Esta falta de matéria prima, dado o momento anormal que o país atravessa, é justo motivo para suspensão de trabalho. Não se trata, no caso, de uma suspensão disciplinar, cuja prorrogação importaria em uma dispensa disfarçada, mas da suspensão por um motivo que perdurava, quais eram as dificuldades para a importação de matéria prima. Esta Junta não crê estar legislando ao decidir por este modo, nem mesmo forçando a interpretação das leis; ela está aplicando a lei do bom senso, da razão e do sentido profundo da objetividade. São as próprias diretrizes proclamadas pelo senhor ministro do Trabalho em recente alocução pelo rádio, na qual explanando conceitos exatamente sobre a Justiça do Trabalho, declarou S. Ex. que os tribunais trabalhistas não podiam deixar, nas soluções e harmonizações dos dissídios, nesse momento de dificuldades econômicas, de ter em vista todos esses novos fatores criados pela guerra.

Não houve positivamente dispensa. A carta, cuja cópia é oferecida pela reclamada e cujo original foi exibido à Junta pelo rêclamante, embora escrita posteriormente à reclamação, não é mais do que uma forma legítima de composição do dissídio, fórmula esta procurada pelos empregadores para uma harmonização, solução tambem preconizada pelo senhor ministro do Trabalho na alocução acima referida. Afigura-se à Junta ter querido o reclamante considerar como um direito adquirido a posição pelo mesmo referida ao fazer a sua reclamação, tendo em vista a cifra pedida. Esqueceu-se, pois, o reclamante de que o fim principal da Justiça trabalhista é harmonizar-se, compor-se não manter uma posição de intransigência. O próprio reclamante, em suas alegações, confessou o motivo justo acima aludido para o hiato no seu trabalho. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 13-4-42. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados, vencido.

Processo n. 9, de 1942

Relativo à reclamação de José Gomes da Silva contra José Corrêa Lopes & Comp.

Desídia e deshonestidade no trabalho: os trocadores de ônibus

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de José Gomes da Silva contra José Corrêa Lopes & Comp. e condenar o reclamante nas custas E assim o resolve por ter a instrução do processo revelado a desídia do empregado em suas funções, o que é motivo justo para a dispensa, nos termos da própria lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Alem do que o reclamante não trouxe à Junta a mínima prova de suas alegações. A população do Rio de Janeiro sente muito bem a atuação desdenhosa, indelicada e deshonesta da maioria dos trocadores de ônibus. E', pois, com a alma leve que ésta Junta julga improcedente a reclamação de um desses elementos. Ao presente processo foi dadó o valor de novecentos e sessenta mil réis. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 6-4-42. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 264, de 1941

Relativo à reclamação de José Agripino Lins Acioli contra a Fundação Rockfeller, hoje Serviço Nacional de Febre Amarela.

Os empregados admitidos pela Fundação Rockfeller estão amparados pela legislação trabalhista

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de José Agripino Lins Acioli contra a Fundação Rockfeller, hoje Serviço Nacional de Febre Amarela e condenar a reclamada a pagar ao reclamante, dentro de cinco dias, a importância de dois contos cento e sessenta mil réis de indenização da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. E assim o resolve pelos seguintes fundamentos: o reclamante foi admitido nos serviços da Fundação Rockfeller em primeiro de janeiro de mil novecentos e trinta e dois (folhas seis verso) e foi, pela mesma dispensado, em dois de maio de mil novecentos e trinta e oito (folhas oito), tendo, pois, seis anos e quatro meses de serviços prestados à referida Fundação. E' o próprio Supremo Tribunal Federal que reconhece não ser o reclamante empregado público, tendo, portanto, seu direito assegurado pela legislação social (vide acordão por certidão a folhas nove) o qual confirma a sentença do doutor juiz dos Feitos da Fazenda Pública, que se lê, tambem, a folhas nove. No mesmo sentido opinou a folhas doze verso o então assistente técnico do Conselho Nacional do Trabalho, doutor Arnaldo Sussekin. O *Diario Oficial* de dezenove d efevereiro de mil novecentos e trinta e oito, traz os termos do contrato celebrado entre o Governo Federal e a Divisão Internacional da Fundação Ruckfeler, em dezesseis de fevereiro desse mesmo ano, através o Ministério da Educação e Saude Pública. No seu preâmbulo, diz o contrato, ser "para execução do serviço de combate e defesa contra a febre amarela em todo o território nacional". Vê-se mais, no referido preâmbulo, "representar a Divisão Internacional da Fundação Rockfeller, devidamente autorizado, o Sr. Fred L. Soper, que declarou que a referida divisão se obrigava a executar o serviço de combate e defesa contra a febre amarela, em todo o território nacional, mediante as seguintes condições: Cláusula segunda — O representante da Divisão Sanitária Internacional Fundação Rockfeller será o inspetor geral do serviço de febre amarela, sendo de atribuição a *escolha do pessoal* e estipulação das condições a que o mesmo ficará sujeito, com a aprovação do diretor geral do Departamento Nacional de Saude. Cláusula quarta — Cooperando, apenas, a Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockfeller com o Departamento Nacional de Saude fica estabelecido que a *entidade jurídica para quaisquer fins* é o — Serviço Nacional de Febre Amarela — subordinado ao Ministério da Educação e Saude por intermédio do Departamento Nacional de Saude." A cláusula décima primeira, número II, diz: "As despesas decorrentes das requisições de passagens, transportes e comunicações telegráficas, nas estradas de ferro particulares, correrão por conta *dos recursos atribuidos* no *orçamento*, ao Serviço de Febre Amarela, *a cargo da Fundação Rockfeller.*" E a cláusula décima segunda diz: "Para a execução *dos serviços ora contratados* a União concorrerá com a importância de quinze mil contos. Os impostos ou despesas já criados ou que venham a ser criados, por força da lei, durante a vigência do presente contrato que afetem financeiramente o Serviço de Febre Amarela, correrão por conta da importância de quinze mil contos de réis estabelecida como quota da União nesta cláusula (cláusula décima segunda — número VI)". Evidentemente, trata-se de um serviço de febre amarela que, iniciado pelo Governo Federal, foi arrematado pela Fundação Rockfeller com obrigações imperativas por parte da contratante e onus ou contribuições certas pelo Governo Federal. Certo, ao terminar esse ajuste, celebrado entre a Fundação Rockfeller e o Governo Federal, contrato esse já prorrogado entre as partes, de vez que o inicial só se refere ao ano de mil novecentos e trinta e oito (vide preâmbulo do dito termo) e é lógico que, na vigência desse ajuste, responda a Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockfeller, por meio do Serviço de Febre Amarela, nos termos da cláusula quarta do aludido contrato, como tambem responda ela pelo exercício da cláusula décima terceira, com as obrigações imperativas constantes da cláusula décima quinta. Se na aquisição do pessoal que então servia ao Governo e, no serviço que passou para a Fundação Rockfeller, impugnação alguma houve, evidente se torna que enquanto tiver essa função o pessoal antigo, como o que posteriormente foi admitido, responda ela pelas obrigações assumidas. E, no caso, tem o empregado seis anos e quatro meses de serviço sem nota que provadamente o desabone e que, conhecedor do serviço, somente tem contrário a si o longo tempo que dedicou a esse traablho durante grande parte de sua vida. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 13-5-42. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 156, de 1942

Relativo à reclamação de Manoel Rodrigues da Silva contra Lair Moreira da Rocha.

O Serviço de Identificação Profissional não tem competencia para anotar compulsoriamente as carteiras profissionais, por se tratar de dissídio entre empregador e empregado, assunto não administrativo, mas contencioso, da alçada da Justiça do Trabalho. Despacho ministerial.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve, por maioria, contra o voto do vogal dos empregados, julgar o reclamante Manoel Rodrigues da Silva carecedor de ação e absolver o reclamado Lair Moreira da Rocha. E assim o resolve por ter resultado nula a prova produzida pelo reclamante em apoio de sua reclamação. Não provou, o reclamante, haver relações de empregado e empregador, com carater comercial ou industrial, não podendo prevalecer as anotações que há em sua carteira profissional, por terem sido feitas por uma repartição administrativa que resolveu, sem ter competência para tanto, um dissídio entre as partes, sendo certo que, nos termos da decisão ministarial no processo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio número quatorze mil quinhentos e setenta e oito, de mil novecentos e quarenta, não podia o Serviço de Identificação Profissional anotar compulsoriamente a carteira. Sujeito o dissídio à apreciação désta Junta, tem ela inequívoca competência para apreciar a prova em que o reclamante baseava suas alegações de ter sido empregado industrial e não apenas doméstico. Essa prova não sufraga a pretensão do reclamante. Não estando, pois, provada a sua qualidade de empregado comercial, é o suplicante carecedor de ação. Custas pelo reclamante, dando-se ao processo o valor de dois contos, seiscentos e vinte e quatro mil réis. Dita decisão foi lida, et. Rio, 11-5-42. *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 1.068, de 1941

(EMBARGOS)

Relativo à reclamação do Manoel Henrique de Menezes contra a Casa Rio Viena.

A humanização do direito é o critério peculiar da Justiça do Trabalho.

Ou a Justiça do Trabalho defende decididamente o seu espírito e a razão de ser de sua existência como Justiça Especial, ou fracassará em sua missão, tornando-se, quanto à essência, um departamento especializado da Justiça comum.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos, opostos pela Casa Rio Viena, assistida pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio do Rio de Janeiro, à decisão de folhas cinco, sendo embargado o reclamante, Manoel Henrique de Menezes, resolve a Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, por unanimidade, desprezar ditos embargos e manter a decisão recorrida. E assim o resolve por versarem os embargos matéria velha, já apreciada e decidida na decisão embargada. A jurisprudência é uniforme, quer das Juntas de Conciliação e Julgamento, quer do Conselho Regional do Trabalho, de que não são de se conhecer os embargos que envolvem matéria velha. Os debates versaram exclusivamente sobre o prazo do aviso prévio devido pelo empregado ao empregador, e é essa mesma a matéria dos embargos. Não tem, porem, razão a embargante: Se até na Justiça Comum a corrente dominante é a da humanização do Direito, só podem ecoar extranhamente, no âmbito da Justiça Trabalhista citadas pela embargante, expressões como estas: "Se a lei é deshumana, é cruel mesmo, mesmo prejudicando o trabalhador, deve ser cumprida." — *"Dura lex, sed lex"*; — "...aplicar a lei até com as injustiças que ela contenha..." Seja dito de passagem que não há injustiças na lei, porque a lei é a expressão do Direito, e este é, por sua natureza, justo. Uma lei injusta não é lei: é uma expressão espúria, que não traduz o Direito. Mas não é esta a hipótese. O de que se tratava era de buscar o espírito da lei, através de seus textos, pois "a letra mata e o espírito vivifica. A magistratura deve nortear-se pelo velho brocardo: *Scire leges non est verba carum tenere, sed vim ac potestatem* — saber as leis não é ater-se ao seu texto, mas buscar a sua força e o seu valor." Diante da obscuridade do texto, da dúvida de interpretação ou da aparente contradição entre os textos que parecem opor-se, o magistrado tem o incontestavel direito de buscar a solução justa na hermenêutica. E isto não só em nome da sã razão, na aplicação de princípios, da equidade, alma mater do Direito Social, mas até por disposição legislativa, qual é o Código do Processo Civil, subsidiário do processo trabalhista por força do artigo sessenta e nove do decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta. E' o artigo cento e quatorze do Código do Processo Civil: "Quando autorizado a decidir por equidade, o juiz aplicará a norma que estabeleceria se fosse legislador". Na solução do caso *subjudice*, manteve-se, pois, a Junta dentro da lei, em que pese às opiniões contrárias. Manteve-se dentro dos textos legais, embora inspirando-se nos mais fundamentais princípios sociológicos, sem ser preciso apoiar-se, no caso de serem procedentes as opiniões contrárias apontadas no célebre texto de Montesquieu, o festejado autor do "Espírito das Leis", em seu livro "Grandeza e Decadência dos Romanos": "Não há tirania mais cruel do que a que se exerce à sombra das leis, vestida com as cores da justiça, quando se chega, por assim dizer, a afogar os infelizes na própria tábua de salvação a que se haviam apegado". Notifiquem-se as partes e expeça-se o ofício ao Banco do Brasil autorizando o embargado a levantar a importância do depósito, na forma do artigo duzentos e seis, parágrafo único, do citado decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis. E, para constar, etc. Rio, 17-4-42. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 996, de 1941

Relativo à reclamação de Augusto Travers contra a Companhia de Seguros de Vida Previdência do Sul.

O conceito de contrato de trabalho na legislação social é fundamentalmente diverso do conceito desses contratos na legislação comum.

Complexo de inferioridade do empregado perante o empregador.

A intervenção tutelar do Estado.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve por maioria contra o voto do senhor vogal dos empregadores, julgar procedente a reclamação de Augusto Travers contra a Companhia de Seguros de Vida Previdência do Sul e condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de cinco dias a importância de dois contos trezentos e cinquenta e dois mil e seiscentos réis, da indenização prevista na lei n. 62, de 5-6-35, relativa a 2 anos de serviços, calculada na base mensal de 300$000 de ordenado fixo, 600$000 de diárias e 276$300 de média das comissões. E assim o resolve pelos seguintes fundamentos: O conceito de contrato de trabalho na legislação social é fundamentalmente diverso do conceito desses contratos na legislação comum. No direito comum os contratos valem pelo que tiver sido estritamente convencionados; as condições de um contrato, estipuladas em suas cláusulas, são lei entre as partes. E mais ainda: no Direito Civil, se o instrumento de um contrato desobedecer às normas legais estabelecidas, nulo é o contrato. Não há lugar, no direito comum, para os imponderaveis: a regra jurídica impõe a pesagem e a medida dos direitos e das obrigações. Excetuado o direito de família e o de sucessões, porque nesses âmbitos e em alguns outros poucos, os interesses do Direito Público entram em jogo, tudo depende exclusivamente do livre acordo das vontades, por se tratar de direito privado; o consentimento, não viciado, é o gerador dos direitos e das obrigações. No direito comercial já o rigor diminue quanto à forma, admitindo-se contratos sem instrumento, constituindo prova plena das obrigações assumidas e direitos respectivos à correspondência trocada. Não há, no direito comum privado, lugar para contratos sem acordo expresso de vontades e na medida exata em que foram estipulados. Não assim no Direito Social, que não é exclusivamente privado, pois partieipa em largos aspectos do Direito Público. O Direito Social é um direito de tutela, que é imposto pelo Poder Público, aos particulares em vista dos interesses públicos da paz social, pela justiça econômica, com a proteção ao trabalho. As relações entre empregadores e empregados não dependem mais exclusivamente do acordo de vontades entre ambos: o Estado intervem nessas relações e dita normas tutelares, que veem suprir pela autoridade pública, a fraqueza do elemento trabalho, por sua natureza inferior em poder ao elemento capital, nesse binômio que integra a economia. Assim é, por exemplo, o que se dá com os professores dos colégios particulares, que teem contratos anuais, aliás impostos pelo Poder Público (portaria n. 8, de 16 de janeiro de 1941 do Ministro da Educação, para a execução do art. 9.º do decreto-lei n. 2.028, de 22 de fevereiro de 1940). E no entanto, acima desses contratos, que expiram anualmente, há o contrato tácito de trabalho, sem instrumento, sem cláusulas convencionadas, mas cujos direitos e obrigações derivam diretamente das leis sociais que regem, por normas de interesse público, as relações entre empregadores e empregados. E há mais: os marítimos são contratados para determinado serviço, em gera uma viagem redonda, e os seus contratos terminam em cada desembarque; contratos a prazo certo ou para determinado serviço. E no entanto, depois de dez anos, integrando os vários prazos desses contratos, gozam eles por lei da estabilidade no emprego; e isto não se poderia dar se o seu contrato de trabalho fosse apenas o último para que fora engajado. E se, antes de adquirir estabilidade, é o marítimo dispensado sem justa causa, o direito à indenização da lei n. 62, de 5-6-35, o protege em relação ao número de anos em que trabalhou sob esses contratos a prazo certo ou para determinado serviço. E isto a despeito de dispositivos draconianos do Regulamento da Capitania dos Portos. E' que acima dos contratos que se firmam, que são impostos aos que, pela necessidade, não podem discutir condições, há o contrato social de trabalho, não escrito, sem cláusulas, mas a que o *munus* tutelar do Estado dá alma e força, na intervenção estatal do Poder Público, supletiva da vontade individual, em vista dos interesses sociais. Assim tambem no presente caso. No complexo de inferioridade de que está infirmado o empregado diante daquele de quem precisa para poder viver, não há equivalência de posições para poder ele rejeitar cláusulas que o obrigam ao que normalmente não pode conseguir. E tanto o reconhece, em última análise, a reclamada, que, apesar de não preenchidas pelo reclamante essas condições pesadas de trabalho, renovou por várias vezes o contrato, reconduzindo sucessivamente o reclamante no seu emprego. As provas aí estão nos autos, e a própria perícia, aliás com laudo divergente, não muda o aspecto da questão. Custas pela reclamada. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 7-5-42. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados, com restrições, na parte que diz respeito aos direitos dos marítimos. — *Raul Utra e Silva*, vogal dos empregadores, vencido: Augusto Travers, ora reclamante, firmou, em 1 de novembro de 39, contrato solene com a Companhia de Seguros Previdência do Sul, de prestação de serviço certo, tanto importa a "produção" a que se comprometera, ele, pessoa jurídica capaz, não sujeita a nenhuma das restrições legais. O contrato de fls. 3 mostra que Travers se obrigara a, pelo prazo de 3 meses, fornecer uma produção mínima de quatrocentos e cinquenta contos, ou a uma produção não inferior a cento e cinquenta contos mensais, imperativo convencionado na cláusula 8.ª. Serviço que se equipara a uma cultura e colheita, estatuiu ou melhor: convencionaram as partes na cláusula 9.ª o ordenado de trezentos mil réis mensais e mais vinte mil réis diários, para despesas de viagem (cláusula 14.ª). Acordaram ainda as partes que o "produtor" teria ainda direito à percentagem de um por mil, caso a produção excedesse ao total mínimo fixado e aceito por eles (cláusula 11.ª combinada com a 8.ª). Embora não tivesse o reclamante cumprido o ajuste, foi esse contrato considerado extinto (cláusula 22.ª), e para dar lugar a novo ajuste (fls. 4), apenas com a modalidade de prazo, cinco meses, mantida a mesma obrigação de produção mínima de cento e cinquenta contos mensais, o que tambem não foi cumprido pelo reclamante. A fls. 5, encontramos o outro contrato, pelo prazo de 6 meses, a terminar em 31 de dezembro de 1940, com as mesmas obrigações, sem que o reclamante tambem cumprisse o obrigado. A fls. 6, encontramos o último ajuste entre as partes, pelo prazo de um ano, a terminar em 31 de dezembro de 41, mantida a mesma obrigação de produção mínima e mensal. Quando a reclamada esperava que o reclamante pudesse melhorar a sua produção e isso pelo maior tempo de ação na esfera de atividade explorada pela reclamada, eis que, com surpresa para a mesma reclamada, o recla-

mante apresenta a produção de fls. 8, não contestada pelo reclamante, em cujo demonstrativo bem se aprecia que, sustentada e sempre a produção mínima de cento e cinquenta contos mensais, ele apresentou apenas: janeiro, 130; fevereiro, 20; março, 127:140$0; abril, 75; maio, 30:330$0; junho, 10; julho, 35:100$0; agosto, vinte; importâncias que traduzem contos de réis. Sendo dois os contratados e pela reclamada nessa esfera de ação, é evidente que, ambos fracassados, um tiraria, para efeito externo de propaganda, o 1.º ou 2.º lugares, tanto importa a apresentação dos prospectos de propaganda da reclamada e trazido aos autos pelo reclamante, elementos esses que não alteram o ajuste solene já referidos. Não padece dúvida é esta Justiça trabalhista, isto é, para amparar o sacrifício do empregado e não reconhecido ou deferido pelo empregador. Mas, na hipótese, o que precipuamente é de se indagar se a reclamação se funda nesse contrato, nesse ajuste celebrado entre passoas capazes de seu cumprimento. E a resposta é pela afirmativa desse ajuste e por parte do reclamante. Se assim o é, como não poderia deixar de ser, temos que convir, preliminarmente, que ajustado pelas partes foi a produção e não o tempo ou prazo. O empregado, agente ou representante de uma indústria ou de um comércio não podem ser eles equiparados a um artista de cinema a que se impõe substituições para satisfação do público ou da clientela. Ao contrário: a sua estabilidade ou permanência duradoura numa empresa, denota satisfação do empregado, confissão de seu mérito, valor, recompensa, tudo a refletir na empregadora, que, ainda, pela apreciação do fator tempo, no cultivo e desenvolvimento das relações do "produtor", na esfera de sua ação, vida do comércio da empregadora, *sem inovar as condições contratadas e bem ajustadas*, tolera ação do empregado, agente ou representante, a espera de melhores dias. Decaiu o reclamante do seu mérito, do seu valor, de sua eficiência, do seu interesse, e isso quando, pelo fator tempo de permanência a serviço da reclamada, direito inconcusso tinha ela reclamada direito a uma melhor produção. A lei trabalhista é tambem de amparo ao empregador, e as Juntas são escolas que orientam as partes em dissídio e orientam de uma forma paciente e rodeada de muita elevação moral e mesmo cívica. Não me apercebo de haver o reclamante sofrido a menor lesão em seus direitos ajustados em instrumento legal e com observância das formas prescritas em lei. A hipótese não se enquadra aos princípios que ditaram a organização da Justiça do Trabalho, para se fixar na esfera de ação da justiça comum, na apreciação da recisão do contrato e suas perdas e danos, através aplicação dos dispositivos do Código Civil, inclusive sobre a validade do ato e se o contrato deve ser havido por continuado ou atos distintos, sem dependência de qualquer direito, como ajustaram as partes, por isso que, perante esta Justiça, o que ficou bem provado é que o reclamante não cumpriu em tempo algum com o imperativo a que se obrigara a cumprir: produção certa. Conheço do pedido e para negar ação ao reclamante.

CONTABILIDADE PÚBLICA

Código de Contabilidade e leis que o modificaram

Preço 15$000

A venda — AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Secção de venda

Agências 1 e 2 — MINISTÉRIO DO TRABALHO

EDIFICIO PRETÓRIO

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO : 3$000

A' venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agencias — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

3 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

65$0

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordem alfabética dos assuntos e numérica

12$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. e Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

1.° TRIMESTRE

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE $600